7[illegible] 01
Empresa Ind.Melhor.do Brasil
Rua General Camara 120-sob.
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 237

Quinta-feira, 13 de outubro de 1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniencia, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo praso de um anno.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceitas quando realisadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funccionarios publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (edições) ou fração.

Por anno decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está indicado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções irregulares.

— As assinaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos não extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diario da Justiça", a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Districto Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões deverão ser feitos das 16 ás 19 horas e, no maximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 237

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 760, de 4 de outubro de 1938.
Decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.
Decreto-lei n. 779, de 8 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.138, de 8 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.142, de 11 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.143, de 11 de outubro de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de agosto último.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 4 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 4, 7 e 10 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 7 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 do mês findo e de 5, 8 e 10 do corrente.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e do Departamento de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, dos Serviços do Pessoal e de Obras, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo

Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria da Guerra e da Diretoria do Material Bélico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria da Contabilidade e Serviço do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 760 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1938

Suspende, até 31 de dezembro de 1938, o regime instituído no Decreto-Lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937, para o serviço da linha de navegação aérea de Uberaba-Goiânia, a cargo da Viação Aérea São Paulo S. A.

O Presidente da República:

Considerando que, na execução do tráfego da linha aérea de Uberaba a Goiânia, contratada com a Viação Aérea São Paulo S. A., a necessidade de prover à segurança da linha obrigou a contratante ao emprego de avião de características superiores às exigidas pelo Decreto-Lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937, o que sobremodo veio onerar as condições de tráfego previstas nesse decreto;

Considerando a vantagem do emprego de avião provido de radiotelegrafia, em relação aos que não dispõem de tal aparelhagem; e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.° Fica suspenso, até 31 de dezembro do corrente ano, o regime instituído no Decreto-Lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937, para o serviço da linha de navegação aérea de Uberaba a Goiânia, a cargo da Viação Aérea São Paulo S. A.

Art. 2.° A subvenção constante da sub-consignação n. 03, letra d, da verba 3 — anexo n. 8 da lei orçamentária vigente, será paga na razão de 5$400 por quilômetro voado, desde que tenha sido verificado, nas viagens semanais realizadas a partir de 1 de agosto do corrente ano, o emprego de avião com capacidade dupla da prevista no contrato e dotado de radiotelegrafia.

Art. 3.° O Ministério da Viação e Obras Públicas proporá, antes de terminar o prazo fixado no art. 1°, o novo regime contratual que fôr conveniente.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 778 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1938

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° O Instituto Nacional de Tecnologia, orgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que fica reorganizado por este decreto-lei, é subordinado diretamente ao Ministro de Estado, e tem por fim:

1°, estudar as matérias primas e os produtos nacionais para obter melhor conhecimento deles;

2°, promover a obtenção e o emprego, nas condições mais favoráveis, das matérias e produtos a que alude o item anterior;

3°, auxiliar, por todos os meios, a técnica e a indústria nacionais.

Parágrafo único. Para execução de seu programa, exercerá o Instituto dois tipos de atividades:

a) os estudos de pesquisa em procura de novos produtos, de novas técnicas ou de novos processos de fabricação;

b) os trabalhos de rotina na aplicação de processos já conhecidos, para a determinação de características de produtos.

Art. 2.° Ao Instituto, independentemente de outras atribuições compatíveis com a sua finalidade, incumbe:

I — Executar, nas condições estabelecidas pelo regimento e mediante a remuneração a que nele se faz referência, os ensaios que lhe sejam solicitados, fornecendo aos interessados os competentes certificados.

II — Fazer a publicação de seus trabalhos, para que tenham ampla divulgação nos meios técnicos nacionais e estrangeiros

III — Manter sob sua guarda, de acordo com o que dispuser a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferir os padrões estaduais, fiscalizar as repartições estaduais de medidas, distribuir o selo metrológico, e desempenhar as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

IV — Encarregar-se, segundo os dispositivos legais relativos ao assunto e os contratos correspondentes, da fiscalização técnica dos contratos celebrados entre o Governo e as empresas industriais que aproveitem matéria prima nacional ou que gosem de favores aduaneiros para importar produtos e matérias primas estrangeiras.

V — Estabelecer, para submeter à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as características da gasolina e de outros produtos de importação.

VI — Proceder aos estudos necessários para determinar a existência de produtos nacionais similares aos estrangeiros que venham sendo importados.

VII — Promover, diretamente ou por meio da Associação Brasileira de Ensaios de Materiais, a Reunião Anual dos Laboratórios Nacionais de Ensaios, levando ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as resoluções nela votadas, afim de lhes dar carater oficial obrigatório.

VIII — Opinar nos casos em que, para os efeitos da nacionalização do trabalho, seja necessário apurar si ha necessidade da chamada de técnicos estrangeiros.

IX — Estudar, por solicitação dos orgãos competentes, o material para uso nos serviços públicos, afim de serem fixados os respectivos padrões.

Art. 3.° O Instituto Nacional de Tecnologia terá um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo classificar-se-ão no Padrão P, devendo ser alteradas nesta conformidade as tabelas do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 4.° Os trabalhos do Instituto serão executados por funcionarios, ocupantes de cargos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A lotação dos funcionários será determinada no regimento.

Art. 5.º A carreira de Tecnologista, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passará a ter a seguinte estructura:

Situação antiga	*Situação nova*
.....	3 cargos de classe *M* (3 vagos)
5 cargos de classe *L* (2 excedentes)	7 cargos de classe *L*
7 cargos de classe *K* (3 excedentes)	10 cargos de classe *K*
8 cargos de classe *J* (6 vagos).	14 cargos de classe *J* (12 vagos).

§ 1.º O ingresso na carreira de Tecnologista far-se-á nos termos e pelo modo prescritos na legislação em vigor.

§ 2.º Para o acesso à classe *L* da carreira, será exigida habilitação em concurso de 2º grau, efetuado de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 3.º O acesso às classes *M*, *K* e *J* obedecerá aos dispositivos legais em vigor.

Art. 6.º Os funcionários designados para chefiar as Divisões perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 4:800$000; os chefes de Secções e o Secretário do Diretor, a de 3:600$000, anuais, cada um.

Art. 7.º Para atender, no presente exercício, ao pagamento das despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de 210:700$000, sendo 182:700$000 à sub-consignação 1 da consignação I — Pessoal permanente — da verba 1ª — Pessoal — do orçamento em vigor para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e 28:000$000 à sub-consignação 5-01 da consignação IV — Gratificações e auxílios — da mesma verba.

Art. 8.º Ficam revogados os Decretos ns. 22.750, de 24 de maio de 1933, e 24.277, de 22 de maio de 1934.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 779 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Altera a organização provisória do Quadro de Oficiais de Administração do Exército e dá outras providências

O Presidente da República:

Considerando que o Decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, aprovou o Regulamento do Serviço de Intendência de Guerra, extinguiu o "Quadro de Intendentes" e criou o Corpo de Intendentes de Guerra computando dois quadros que tinham como finalidades:

a) direção e verificação "Intendentes de Guerra";

b) gestão e execução "Oficiais de Administração";

Considerando que a Lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, que dispõe sobre o ensino militar, determina na letra *J* do item 3º do artigo 1º, que a instrução na Escola de Intendência é ministrada:

a) aos Intendentes de Guerra;

b) aos Oficiais de Administração;

c) ao aperfeiçoamento dos oficiais I. G. e Adm.,

Considerando que o decreto n. 18.995, de 21 de novembro de 1929, que aprovou o Regulamento para a Escola de Intendência, referindo-se à sua finalidade, especifica:

a) preparar oficiais para o Quadro de Intendentes de Guerra;

b) preparar oficiais para o Quadro de Administração do Exército (oficiais de Administração e Contadores);

Considerando, ainda, que desde o ano de 1928 o ensino professado na Escola de Intendência para o Quadro de Oficiais de Administração e para o de Contadores tem sido idêntico;

Considerando, mais, que o Decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, determina a fusão dos dois "Quadros em um só sob a denominação de Oficiais de Administração do Exército;

Considerando, emfim, que é dever precípuo do Governo sanar as irregularidades verificadas nas promoções dos oficiais do Quadro de Administração do Exército, provenientes de anomalias verificadas nas leis citadas,

Decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas as alíneas *a*) e *b*) do § 4º do art. 67 do Decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Art. 2.º Os atuais primeiros tenentes, transferidos em 1931, 1933 e 1934, do Quadro de Administração de Intendência para o de Contadores e o oficial transferido, em 1934, do Quadro de Contadores para o de Administração de Intendência, ocuparão, no Almanaque, os lugares que lhes competiriam, dentro das respectivas turmas, si não se verificassem aquelas transferências.

Art. 3.º O Quadro de Oficiais de Administração do Exército terá, sem alteração no número de oficiais, a seguinte organização provisória:

Capitães	202
Primeiros tenentes	290
Segundos tenentes	275
Soma	767

Art. 4.º As promoções decorrentes da modificação trazida pelo art. 3º do presente decreto-lei, obedecerão ao princípio de antiguidade absoluta de posto no Quadro de Oficiais de Administração do Exército, devendo, para isso, serem as turmas de Oficiais de Administração de Intendência e de Contadores, a partir de 1928, exclusive, colocadas no Quadro de Oficiais de Administração do Exército, uma após outra, em ordem cronológica, obedecendo-se dentro delas à ordem de merecimento intelectual.

Art. 5.º Para os fins do art. 61 do Decreto-Lei n. 556, de 12 de julho de 1938, far-se-á a absorção dos oficiais do Q. A.

Art. 6.º Das modificações de antiguidade e de colocação no Almanaque não decorrerão direitos a ressarcimento de preterição nem a qualquer pagamento de vantagens pecuniarias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Duatra.

DECRETO N. 3.138 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1938

Concede à "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho autorização para funcionar e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, resolve conceder-lhe autorização para que funcione em operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A* a que se refere o art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho e, bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pelos respectivos acionistas e constantes da escritura pública de sua constituição, lavrada em notas do 9º Tabelião da referida cidade a 7 de julho de 1938, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade da sociedade para as operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A* a que se refere o art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, é de 1.000:000$000 (mil contos de réis), integralmente realizados, e para as operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho é de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), tambem integralmente realizados, nos termos do art. 97 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

II — A sociedade fará no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 200:000$000 (duzentos contos de réis), para garantia inicial das suas operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A* referido na cláusula anterior, e o de 100:000$000 (cem contos de réis), para garantia inicial das suas operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, podendo este último ser aumentado, nos termos da alínea *a* do art. 41 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e parágrafo único do art. 6º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto das autorizações de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

"A PIRATININGA"

Companhia Nacional de Seguros Geraes e Acidentes do Trabalho

RELAÇÃO GERAL DOS ACIONISTAS

Nome	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência	N. de ações	Capital subscrito
Eusébio Barbosa de Queiroz Matoso	Brasileiro	Casado	Diretor de Banco	Avenida Angélica, 1.408	2.065	413:000$000
Carlos Teixeira Júnior	Brasileiro	Casado	Diretor de Banco	Rua Novo Horizonte, 16	2.064	412:800$000
Vicente Ráo	Brasileiro	Solteiro	Professor de Direito	R. Cunha Bueno, 63	2.064	412:800$000
Alberto Alvares Fernandes Vieira	Brasileiro	Casado	Advogado e lavrador	Belo Horizonte	500	100:000$000
P. p. Alfredo Dolabela Portela — Eusébio B. de Queiroz Matoso	Brasileiro	Casado	Proprietário	Rio de Janeiro	250	50:000$000
Alvaro de Castro Dolabela	Brasileiro	Solteiro	Proprietário	Rio de Janeiro	250	50:000$000
P. p. Lindolfo Xavier — Eusébio B. de Queiroz Matoso	Brasileiro	Casado	Proprietário	Rio de Janeiro	2	400$000
P. p. Inácio Valadares Ribeiro — Eusébio B. de Queiroz Matoso	Brasileiro	Casado	Diretor de Banco	Belo Horizonte	50	10:000$000
Francisco Sales Vicente de Azevedo	Brasileiro	Casado	Engenheiro e industrial	R. Itapeva, 35	5	1:000$000
Raul de Sales Oliveira	Brasileiro	Casado	Comerciante	Rua São Bento n. 389	250	50:000$000
Total					7.500	1.500:000$000

Estava devidamente selada e com as firmas reconhecidas por Tabelião Público. Confere com o original. Em 4-10-938. — *C. C. Camargo*, Escriturário F. Visto. Em 4 de outubro de 1938. — *A. Leimgruber*, Secretário Geral.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Rs. 1.500:000$000

Saibam quantos esta virem que aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, brasileiro, casado, diretor de banco, domiciliado nesta Capital à rua 15 de Novembro n. 39; Carlos Teixeira Junior, brasileiro, casado, diretor de banco, domiciliado nesta Capital à rua Novo Horizonte n. 16; Dr. Vicente Ráo, brasileiro, solteiro, professor de direito, domiciliado nesta Capital, à rua Cunha Bueno n. 63, Dr. Alberto Alvares Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado e lavrador, domiciliado em Belo Horizonte, à rua Paraíba n. 247, Alfredo Dolabela Portela, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado na Capital Federal à rua Copacabana n. 683, representado por seu bastante procurador Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, conforme procuração ora exibida que fica registrada nestas notas; Álvaro de Castro Dolabela, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, domiciliado na Capital Federal à rua Gustavo Sampaio n. 39; Lindolfo Xavier, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado na Capital Federal à rua Visconde de Inhaúma n. 39, representado neste ato por seu bastante procurador Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, conforme procuração exibida neste ato que fica registrada nestas notas; Inácio Valadares Ribeiro, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado em Belo Horizonte, à Praça 7 de Setembro, ora representado por seu bastante procurador o Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, conforme procuração de próprio punho, ora exibida, que fica registrada nestas notas; Dr. Francisco de Sales Vicente de Azevedo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital à rua Libero Badaró n. 613, e Raul de Sales Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, à rua São Bento n. 389; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que resolveram fundar, como efetivamente por esta escritura fundado têm, uma sociedade anônima sob a denominação "A Piratininga", Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho — com sede nesta Cidade de São Paulo e com o capital de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$000) dividido em sete mil e quinhentas (7.500) ações de duzentos mil réis (200$000) cada uma; que dito capital foi inteiramente subscrito e realizado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, conforme lista que me foi presente, da seguinte forma: Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, brasileiro, casado, diretor de banco, domiciliado nesta Capital, à rua 15 de Novembro n. 39 — duas mil e sessenta e cinco (2.065) ações no total de Rs. 413:000$000 (quatrocentos e treze contos de réis); Carlos Teixeira Junior, brasileiro, casado, diretor de banco, domiciliado nesta Capital, à rua Novo Horizente n. 16 — duas mil e sessenta e quatro (2.064) ações, no total de Rs. 412:800$000 (quatrocentos e doze contos e oitocentos mil réis); Dr. Vicente Ráo, brasileiro, solteiro, professor de direito, domiciliado nesta Capital, à rua Cunha Bueno n. 63 — duas mil e sessenta e quatro (2.064) ações, no total de Rs. 412:800$000 (quatrocentos e doze contos e oitocentos mil réis); Dr. Alberto Álvares Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado e lavrador, domiciliado em Belo Horizonte, à rua Paraíba n. 247, quinhentas (500) ações, no total de Rs. 100:000$000 (cem contos de réis), Álvaro de Castro Dolabela, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, domiciliado na Capital Federal à rua Gustavo Sampaio, 39, duzentas e cincoenta (250) ações, no total de 50:000$000 (cincoenta contos de réis), Dr. Francisco de Sales Vicente de Azevedo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta capital á rua Libero Badaró, 613, cinco (5) ações no total de 1:000$000 (um conto de réis), Raul de Sales Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta capital à rua São Bento, 389, duzentas e cincoenta (250) ações no total de réis 50:000$000 (cincoenta contos de réis), Alfredo Dolabela Portela, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado na Capital Federal à rua Copacabana, 683, duzentas e cincoenta (250) ações no total de 50:000$000 (cincoenta contos de réis), Inácio Valadares Ribeiro, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado em Belo Horizonte, à praça 7 de Setembro, cincoenta (50) ações no total de 10:000$000 (dez contos de réis) e Lindolfo Xavier, brasileiro, casado, proprietário e comerciante, domiciliado na Capital Federal à rua Visconde Inhauma, 39, duas (2) ações no total de réis 400$000 (quatrocentos mil réis) — estes tres últimos outorgantes e reciprocamente outorgados neste ato representados por seu bastante procurador o Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, como no início se declarou, cujas procurações também dão plenos poderes de subscrever ações em seus nomes, cujas firmas estão devidamente reco-

nhecidas por mim tabelião, conforme transcrevo: — 9º Tabelionato — Reconheço as firmas retro, numeradas de 1 a 7. São Paulo, 21 de junho de 1938. Em test°. C. B. da verdade. (a) Querubim Barata" (Selado com selos de firma e emolumentos no total de 14$700 que estão inutilizados com a data de 21-6-1938 por carimbo, como se segue: 9º Tabelionato — Dr. José Rubião. Querubim Barata, substituto. Rua Dr. Miguel Couto, 6 — São Paulo"; — que as ações subscritas conforme lista acima perfazem o total de sete mil e quinhentas ações (7.500) ou mil e quinhentos contos de réis (réis 1.500:000$000); que a sociedade anônima ora constituida e fundada se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos da Sociedade Anônima "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho — Capítulo Primeiro — Denominação, sede, duração e objeto da sociedade — Artigo 1º. Fica constituida pelos acionistas que subscrevem os presentes estatutos, a Sociedade Anônima denominada "A Piratininga" Cia., Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho. Artigo 2º. A sociedade reger-se-á por estes estatutos e leis em vigor no país, tendo a sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome. Parágrafo único. Na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, a sociedade poderá ter sucursais, filiais, inspetorias e agências locais, a juizo de sua Diretoria. Artigo 3º. O prazo de duração da sociedade será de 50 (cincoenta) anos a contar da data do decreto de autorização para funcionar, podendo ser ulteriormente prorrogado por deliberação de sua Assembléia Geral e autorização legal. Artigo 4º. O exercício financeiro será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 5º. O objeto social é a exploração de seguros de acidentes do Trabalho e de seguros compreendidos no grupo *a* a que se refere o art. 2º do regulamento de seguros, vigente. Capítulo Segundo - Do Capital. Artigo 6º. O capital social é de 1.500:000$000 (mil e quinhentos contos de réis) inteiramente realizado, dividido em 7.500 ações comuns do valor nominal de 200$000 cada uma, sendo a parte de 500:000$000 destinada às operações de seguros de acidentes do Trabalho e a de 1.000:000$000 às dos seguros do Grupo A. Artigo 7º. As ações serão nominativas e somente poderão pertencer a pessoas naturais, de nacionalidade brasileira. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto. Artigo 8.º A Assembléia Geral poderá nos casos e formas previstos na lei e em outros artigos destes Estatutos, autorizar o aumento do capital social. Artigo 9.º A ação é indivisível em referência à sociedade. — Capítulo Terceiro — Da Diretoria — Art. 10. A Diretoria compor-se-á de cinco membros acionistas, eleitos em Assembléia Geral, sendo um Presidente e um Vice-Presidente. — Parágrafo único. A administração da Sociedade sómente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Artigo 11. A Diretoria distribuirá entre os seus membros os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por estes estatutos ao Presidente e Vice-Presidente. Artigo 12. A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor Presidente. Artigo 13. Nos casos que exigirem poderes especiais e não bastem os de administração, tais como os definidos em lei, a Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los-á à deliberação da Assembléia Geral. Artigo 14. Quando se dér, por qualquer motivo, vaga definitiva, na Diretoria, os Diretores remanescentes, convocarão, para preencher a vaga, um acionista, até que seja eleito o seu sucessor, pela primeira Assembléia Geral que se realizar. Artigo 15. A Diretoria só poderá deliberar quando reunidos, pelo menos, tres diretores, sendo um deles ou Presidente ou seu substituto legal. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e sempre constantes de ata. Artigo 16. O mandato da Diretoria será de seis (6) anos podendo ser reeleitos os seus membros. Parágrafo único. Antes de entrar no exercício do cargo, cada diretor dará em caução à sociedade vinte e cinco ações da Companhia, as quais não poderão ser alienadas se não depois de aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período de sua administração. Artigo 17. São atribuições da Diretoria: *a*) superintender a administração social, exercendo os seus membros as atribuições que nestes estatutos lhe são conferidos; *b*) resolver sobre a convocação das Assembléias Gerais, nos casos previstos em lei e nos Estatutos, assim como a do Conselho Fiscal, segundo e respectivamente lhes caiba decidir quanto aos objetos da convocação; *c*) criar sucursais, filiais, agências e inspetorias, nomeando responsáveis com a remuneração que lhes fixar; *d*) redigir e sujeitar ao Conselho Fiscal, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias, o relatório anual e respectivas contas, destinadas ao exame e aprovação da Assembléia Geral ordinária; *e*) adquirir, onerar ou vender bens móveis ou imóveis, no interesse da sociedade, uma vez observado o disposto no artigo 13; *f*) deliberar sobre os assuntos não regulados nestes Estatutos e que não sejam legalmente reservados à competência da Assembléia Geral, convocando o Conselho Fiscal, quando entender, para deliberar em conjunto. Artigo 18. Compete ao Presidente, além de sua participação nas deliberações e resoluções da Diretoria: *a*) dar execução às resoluções da diretoria, em conjunto com os demais diretores, nos casos previstos nestes Estatutos; *b*) presidir as reuniões da diretoria e das assembléias gerais, exceto quanto as assembléias que tiverem de resolver sobre as contas e atos da Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida pelo acionista por ela designado; *c*) convocar as assembléias gerais e o Conselho Fiscal de acordo com o que for resolvido pela Diretoria; *d*) apresentar à Assembléia Geral ordinária, o relatório anual e contas da Diretoria; *e*) outorgar mandato para representação da sociedade, em juízo ou fora dele; *f*) receber citações para quaisquer atos judiciais; *g*) assinar juntamente com um diretor as ações da Companhia, apólices de seguros, cheques e outros documentos; *h*) assinar e rubricar os termos de aberturas e encerramento dos livros da Companhia. Parágrafo único. A Diretoria poderá em caso de conveniência do serviço constituir procuradores para assinar apólices de seguros, cheques, reconhecimento de indenizações, contas e documentos de responsabilidade, constante essa nomeação de ata lavrada no livro próprio. Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente alem da sua participação nos atos da Diretoria, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Artigo 20. Compete aos demais Diretores, além de sua participação nos atos da Diretoria, superintender todos os serviços da Companhia que lhes forem atribuidos na forma do artigo 11. Capítulo Quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo 21. O Conselho Fiscal, compor-se-à de tres membros efetivos e de tres suplentes, eleitos pelo prazo de um ano, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Os suplentes substituirão os membros efetivos, segundo a maior votação que tenham obtido ao serem eleitos e em caso de igualdade, terá preferencia o mais velho. Artigo 22. Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções atribuidas em lei e nestes estatutos, principalmente dar parecer sobre contas e balanços da diretoria e sobre os atos sujeitos à Assembléia Geral, nos casos cuja deliberação dependa da mesma Assembléia. Artigo 23. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, terá a remuneração que a Assembléia estabelecer, sujeita à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Capítulo Quinto—Das Assembléias gerais—As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante anúncios publicados pelos menos, duas vezes no Jornal Oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias para as ordinárias e de oito para as extraordinárias, reduzidos estes prazos à metade, nos casos de 2ª ou 3ª convocação. Artigo 25. No mês de março de cada ano reunir-se-à a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, para os fins abaixo enumerados: *a*) tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer dos fiscais e o relatório, inventário, balanços e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; *b*) proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal; *c*) decidir sobre apiicação de sobras do balançoá *d*) fixação de honorários da administração, sujeita à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Capítulo Sexto —Das reservas e distribuição de lucros—Artigo 26. Os lucros líquidos anuais, apurados em balanço, depois de deduzidas as reservas obrigatórias, serão distribuidos na seguinte forma: *a*) 20 % para constituição do fundo de reserva, destinado a cobrir quaisquer deficiências que porventura se verificarem no capital e reservas obrigatórias até que a reserva atinja a metade do capital subscrito e daí por diante na porcentagem de 10 %; *b*) 5 % para fundo de distribuição de dividendo, destinado a auxiliar a distribuição dos mesmos quando os lucros anuais não permitirem dividendos que atinjam a 10 % do capital realizado, podendo a Diretoria limitar esse fundo a 20 % do capital realizado. Parágrafo 1.º A Diretoria poderá criar outras reservas com destino especial, no interesse do patrímonio social e do restante poderá distribuir entre os seus membros até 20 % dos lucros líquidos bem como 5 % aos empregados do quadro, desde que estes não trabalhem sob comissão. Parágrafo 2.º As sobras porventura existentes serão levadas à conta de lucros suspensos. Capítulo sétimo. Disposições gerais e transitórias. Artigo 27. O primeiro exercício financeiro da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de 1939. Artigo 28. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados em favor da sociedade e passarão a fazer parte do fundo de reserva. Artigo 29. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis relativas às Sociedades anônimas e pela legislação em geral e, nos casos em que estas não forem aplicáveis, por deliberação da diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal. Artigo 30. O balanço social será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 31. Em caso de liquidação da sociedade, esta designará tres liquidantes e determinará a forma e condições dessa liquidação em Assembléia Geral especial convocada na forma da lei. (as.) — Eusébio B. de Queiroz Matoso. — Carlos Teixeira Júnior. — Vicente Ráo. — Alberto Alvares Fernandes Vieira. — Alvaro de Castro Dolabela. — Francisco Sales Vicente de Azevedo. — Raul de Sales Oliveira. — P. p. de Alfredo Dolabela Portela. — Lindolfo Xavier e Inácio Valadares Ribeiro. (a.) Eusébio B. de Queiroz Matoso. As firmas dos signatários estão reconhecidas por mim Tabelião, conforme reconhecimento que transcrevo: "9º Tabelionato — Reconheço as firmas supra e retro numeradas de 1 a 7. São Paulo, 21 de junho de 1938. Em test.º (C. B.) da verdade. (a.) Cherubim Barata. (Os selos de firmas e emolumentos no total de 14$700 estão inutilizados com a data de 21 de junho de 1938, com o carimbo como segue: "9º Tabelionato Dr. José Rubião — Querubim Barata, substituto. Rua Dr. Miguel Couto, 6 — São Paulo". Em seguida pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que estes estatutos foram aprovados por todos os subscritores, aprovação essa que, pelos mesmos neste ato é ratificada, sendo que por parte dos senhores Alfredo Dolabela Portela, Lindolfo Xavier e Inácio Valadares Ribeiro, foi feita a ratificação por seu bastante procurador Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso, conforme poderes expressos para esse fim nas aludidas procurações que foram depositadas: no Banco do Brasil, a importância de quinhentos contos de réis (500:000$000) do capital realizado, destinado ás operações de seguros de acidentes do Trabalho; no Banco do Comércio Indústria de São Paulo a importância de quinhentos contos de réis (500:000$000) representada por dois recibos: um de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000$000) e outro de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000) correspondente a 10 % (dez por cento) de seu capital social conforme exigência do art. 65 do Decreto n. 434 de 4-7-1891, provando ambos a reali-

zação mínima do capital exigido pelo regulamento de seguros vigente para a exploração dos seguros compreendidos no já referido Grupo A. — Os respectivos recibos me foram apresentados neste ato e vão adiante transcritos: Banco do Brasil — 500:000$000. Este depósito não vence juros. A ficha de Caixa original está selada com 20$200 selo fixo. Recebemos do incorporador Sr. Raul de Sales Oliveira a quantia de quinhentos contos de réis, valor do depósito feito hoje para a constituição da "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho e correspondente à parte do seu capital, destinado às operações de seguros de acidentes do Trabalho. Firmamos o presente em 2 vias para um só efeito (selado com 1$200). São Paulo, 7 de julho de 1938. Pelo Banco do Brasil (ass.) Antônio Barbosa de Oliveira — Caixa. — João B. da Cunha Rocha Ch. Serv.º — (Estavam colados 1$000 de selo federal e a taxa de Educação e Saude de $200, inutilizados com um carimbo do Banco). A margem do recibo estavam as palavras: Cheques visados. — As firmas estão reconhecidas por mim tabelião, conforme reconhecimento que transcrevo: "9º Tabelionato — Reconheço as firmas retro de Antônio Barbosa de Oliveira e João B. da Cunha Rocha. S. Paulo, 7 de julho de 1938. Em test.º (C. B.) da verdade. (a.) Querubim Barata — (Estavam colados 4$200 de selos de firmas e emolumentos, inutilizados com o carimbo que se segue: — "9º Tabelionato — Dr. José Rubião — Querubim Barata — substituto — Rua Dr. Miguel Couto, 6 — São Paulo" — "Banco do Comércio Indústria de São Paulo — End. Tel. Induscomio — Caixa do Correio n. 36. Matriz em S. Paulo — Rs. 350:000$000. Recebemos do senhor Raul de Sales Oliveira, incorporador de "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho a quantia de trezentos e cinquenta contos de réis, que com outro depósito de Rs. 150:000$000 (cento e cinquenta contos de réis) consituem a parte de seu capital realizado destinado às operações de seguros do Grupo A. Para clareza, firmamos o presente em duplicata para um só efeito. (Estavam coladas estampilhas federal de 20$000 e a taxa de $200 de Educação e Saúde, que estão inutilisadas com a data de 7 de julho de 1938 e com o carimbo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. (a) Alberto Berti — Eduardo de Azevedo Feio — Selado de conformidade com a lei Rs. 20$200"). As firmas estão reconhecidas por mim Tabelião, conforme reconhecimento que transcrevo: 9º Tabelionato — Reconheço as duas firmas supra. São Paulo, 7 de julho de 1938. Em testº. (C. B.) da verdade (a) Querubim Barata. (Estavam colados 4$200 de selos de firmas e emolumentos, inutilisados com o carimbo que se segue: 9º Tabelionato Dr. José Rubião. Querubim Barata, substituto. Rua Dr. Miguel Couto 6 — São Paulo"). Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. End. teleg. — Induscomio — Caixa do Correio n. 36. Matriz em São Paulo. Rs. 150:000$000. Recebemos do senhor Raul de Sales Oliveira, incorporador da "A Piratininga", Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, a quantia de cento e cinquenta contos de réis, correspondente a 10 % de seu capital social, de acordo com o art. 65 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Para clareza firmamos o presente em duplicata para um só efeito (Coladas estampilhas 1 de 20$000 federal e outra de $200 de taxa Educação e Saúde, inutilisadas com a data de 7 de julho de 1938 e com o carimbo "Banco do Comércio e Indústria de São Paulo". (a) Alberto Berti — Eduardo de Azevedo Feio — Selado de conformidade com a lei — Rs. 20$200. As firmas estão reconhecidas por mim Tabelião conforme reconhecimento que transcrevo: "9º Tabelionato — Reconheço as 2 firmas supra. S. Paulo, 7 de julho de 1938. Em test. (C. B.) da verdade (a) Querubim Barata. (Estavam colados 4$200 de selos de firmas e emolumentos, inutilizados com o carimbo que se segue: 9º Tabelionato. Dr. José Rubião — Querubim Barata substituto — Rua Dr. Miguel Couto, 6 — S. Paulo"); que foi pago o selo federal por verba sobre o capital conforme o recibo que neste ato me foi apresentado e que transcrevo: N. 87.134. Recebedoria Federal em São Paulo. Selo por verba. Exercício de 19.. Rs. 4:500$00. No livro de Receita à fls., fica debitado o Tesoureiro pela quantia de quatro contos e quinhentos mil réis, recebida do Sr. Raul de Sáles Oliveira proveniente de selo sobre a importância de capital conforme verba n. 108. São Paulo, 7 de 7 de 1938. O Fiel do Tesoureiro (ass. ilegível). O Escriturário (ass. ilegível). Pelos outorgantes e reciprocamente autorgados me foi finalmente dito que, estando por esta forma cumpridas e satisfeitas as exigências dos Decretos: 434 de 4 de julho de 1891; 85 de 14 de março de 1935; do Regulamento a que se refere o Decreto 21.828 de 14 de set. de 1932 e tendo sido fielmente cumprido o disposto no artigo 145 da Constituição do país, de 10 de nov. de 1937, eles outorgantes e reciprocamente outorgados dão como de sua expressa vontade por constituida a mesma sociedade anônima. Declaram mais que ratificam pela presente escritura a nomeação dos Diretores para o período a terminar na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1944 que são: Diretor Presidente — Dr. Eusébio B. de Queiroz Matoso — Diretor Vice-Presidente Carlos Teixeira Júnior — Diretores — Dr. Vicente Ráo, Dr. Alberto Alvares Fernandes Vieira e Alfredo Dolabela Portela; membros do Conselho Fiscal nomeados para servirem durante o período a terminar com a Assembléia Geral ordinária a realizar-se em 1939: Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, Horácio de Melo, Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito; Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Armando de Arruda Pereira, Dr. A. Rangel Christoffel e Dr. Francisco de Sales Vicente de Azevedo. — Declaram ainda que para o primeiro exercício financeiro, os honorários dos Diretores ficam fixados em um conto e duzentos mil réis (1:200$000) mensais para cada diretor e em 1:000$000 (um conto de réis) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Declaram mais eles outorgantes e reciprocamente outorgados que a Diretoria ora nomeada deverá dirigir-se aos Poderes Públicos apresentando os documentos legais para a obtenção de autorização para funcionamento da Sociedade, aprovação dos estatutos, satisfazendo às demais formalidades legais, para que a Companhia comece a funcionar o mais breve possível. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lhes li e às testemunhas a tudo presentes e por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Aurélio Oliveira e Cesar Augusto Crédio todos meus conhecidos, do que de tudo dou fé. Eu, Antônio Nazarêno Pereira, ajudante habilitado, a escrevi, conforme minuta das partes. Eu, José V. Alvares Rubião, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (sinal público) da verdade. José Vicente Alvares Rubião. (aa.) Eusebio Barbosa de Queiroz Mattoso. — Eusebio B. de Queiroz Mattoso. — Carlos Teixeira Junior. — Vicente Ráo. — Alberto Alvares Fernandes Vieira. — Alvaro de Castro Dolabella. — Francisco de Salles Vicente de Azevedo. — Raul de Salles Oliveira. — Aurelio Oliveira. — Cesar Augusto Credie. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas de emolumentos no total de 54$500.)" Nada mais. — Trasladada em seguida. Eu, José V. Alvares Rubião, Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º (sinal público) da verdade. — *José Vieira Alvares Rubião*, 9º Tabelião.

(C — 6.883 — 11-10-1938 — 744$600.)

DECRETO N. 3.112 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Concede auxílios a instituições nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, no corrente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ás instituições de carater privado, abaixo mencionadas com sede nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, são concedidas, no corrente exercício, segundo parecer do Conselho Nacional do Serviço Social, as subvenções constantes das importâncias estipuladas neste decreto, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho próximo findo, correndo a despesa respectiva, no total de 305:000$000, por conta da sub-consignação n. 50 da verba 3ª do orçamento da despesa vigente do Ministério da Educação e Saude, conforme o art. 24 do citado Decreto-Lei n. 527:

Associação Mantenedora do Asilo de N. S. do Carmo — Campos — Rio de Janeiro	20:000$000
Associação S. Vicente de Paulo — Marília — São Paulo	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Barretos — S. Paulo.	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Curitiba — Paraná...	30:000$000
Asilo S. Vicente de Paulo — Ponta Grossa — Paraná.	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Paranaguá — Paraná.	10:000$000
Associação Irmão Joaquim (Maternidade) — Florianópolis — Santa Catarina	5:000$000
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna — Santa Catarina	10:000$000
Pia Instituição do Pão dos Pobres de Santo Antônio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	20:000$000
Asilo de Orfãs N. S. da Conceição — Pelotas — Rio Grande do Sul	20:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	30:000$000
Sociedade Beneficente União e Progresso — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	10:000$000
Asilo de Mendigos — Pelotas — Rio Grande do Sul...	30:000$000
Escola Complementar S. José — (Mantida pela Sociedade Caritativa Irmãs de S. José) — Vacaria — Rio Grande do Sul	3:000$000
Santa Casa de Caridade — Bagé — Rio Grande do Sul	50:000$000
Asilo Maria Auxiliadora — Coxipó da Ponte — Mato Grosso	20:000$000
Sociedade Beneficente — Campo Grande — Mato Grosso	5:000$000
Ordem Terceira Regular de S. Francisco — S. Luiz de Cáceres — Mato Grosso	12:000$000
Total	305:000$000

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.143 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto um cargo de "Fiscal de Obras" classe "G", Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo de "Fiscal de Obras", classe "G", do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme dispõe a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 31 de agosto de 1938, foi promovido, por merecimento, na carreira de guarda-civil, do quadro I, dêste Ministério, Oscar Dias Feno, do cargo da classe D, para o da classe E, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Serafim Pinto de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, na carreira de guarda do trafego, do quadro II do mesmo ministério, Valdemar Rosa Seabra, do cargo da classe D para o da classe E, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Joaquim Ferreira Guimarães.

— Por outros ainda da mesma data, foram promovidos, por merecimento, na carreira de guarda do trafego, do quadro II dêste ministério:

Tarcílio Januário dos Santos, do cargo da classe D para o da classe E, vago, em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Paulo dos Santos Lobo;

Marcelino José do Nascimento, do cargo da classe D para o da classe E, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Sebastião José Goulart.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 4 do corrente, foram concedidas aposentadorias, nos termos da legislação em vigor:

Aos Drs. Arquimedes de Siqueira Gonçalves e Tirso Simões de Paiva, no cargo de professor, padrão L, do quadro V; a Hermelinda Martins Meireles, José da Silva Leitão e Maria Cabral, no cargo de professor, padrão G, aqueles do quadro III e a última, do quadro V; a Lazaro Joaquim Olimpio, no cargo da classe F da carreira de carpinteiro do quadro I; a Vitor da Silva Tavares, no cargo da classe F da carreira de patrão do quadro II; e ao Dr. Oton Chateau, no cargo da classe J, da carreira de médico sanitarista do quadro I.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, Manuel Machado de Mendonça, no cargo da classe F da carreira de motorista, do quadro I, nos termos da legislação em vigor; Emílio Hirsch no cargo da classe D da carreira de escriturário do quadro I, nos termos do art. 156, letra *d*, da Constituição; Carlos Morin no cargo de guarda geral (extinto), padrão G, do quadro I, nos termos do art. 177 da Constituição, restabelecido pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

— Por outros de igual data, foram aposentados, nos termos do art. 156, letra *d*, da Constituição, combinado com o art. 2º, da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, Manuel Francisco da Costa Pereira Júnior no cargo da classe C da carreira de servente; Maria Augusta Carrilho no cargo da classe G da carreira de atendente; Sizenando Cavalcanti Cidade no cargo da classe D, da carreira de costureiro; e Isabela Sidow Wiltshire, no cargo da classe J, da carreira de técnico de laboratório, todos do quadro I.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, nos termos do art. 70, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, os Drs. René Marino Flores, Airton Tavares Pí e José Batista Barros Hofmeister, do cargo, em comissão, de assistente da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VII.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, de acordo com o § 2º, do art. 172, da Constituição, Carlos Henrique Robertson Liberali do cargo da classe J da carreira de farmacêutico, e Rubens do Nascimento Teles do cargo da classe C da carreira de guarda sanitário ambos do quadro I.

— Por decretos da mesma data, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Distrito Federal, Afonso Schmidt e Ersí de Andrade Machado;

No Estado do Ceará, Dr. Paulo Sarasate Ferreira Lopes; e

No Estado da Paraíba, Dr. João Monteiro da Franca.

— Por decreto da mesma data, foi exonerada Maria José Regis, do cargo de professor interino, padrão G, da Escola de Aprendizes Artifices, em Santa Catarina, do quadro VII.

— Por outro da mesma data, foi nomeada Clotilde Francisca Coelho, para o cargo de professor, padrão G, do curso primário da Escola de Aprendizes Artifices em Santa Catarina, do quadro VII.

— Por decretos de 5 do corrente, foram nomeadas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de enfermeiro do quadro I, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938 Zuleika Torres Temporal, Maria de Lourdes Leal da Cunha, Vera de Sousa Bida, Maria Estela Gonçalves Moniz, Vitória Furlan de Sousa, Maria Ceci de Moura e Albuquerque, Ana Vitória Reidt, Ana Rodrigues de Sousa, Maria Antonieta Amado Dantas, Luiza Pinto de Carvalho, Ofelia Soares Pereira, Elza Lima Neves, Odisséa Brito Mangueira, Aurea Barbosa Ferreira, Jacira Guedes de Carvalho, Judite Aben-Athar, Gracinda Mota, Valkiria Ferreira de Oliveira, Zemira Pena Ribeiro, Hilda Montenegro, Firmina Santana, Almira da Mota Bastos, Célia de Castro Campos, Hermila d'O Paiva Chacon, Juraci Vasconcelos e Nancili S. Virgolino de Alencar.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 4 de outubro de 1938:

Nomear:

Carlos Ador Neto, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Mato Grosso, na vaga decorrente da transferência de Geraldino Pires de Oliveira, para o interior do Estado de Sergipe.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, Geraldino Pires de Oliveira, para identico lugar, no interior do Estado de Sergipe, na vaga decorrente da aposentadoria de Silvano Auto de Oliveira.

Aposentar:

Silvano Auto de Oliveira, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Sergipe, nos termos da legislação em vigor.

— Por decreto de 7 de outubro de 1938:

Nomear:

De acôrdo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Francisco Fabres da Rocha, juiz substituto, em disponibilidade, padrão M, da extinta Justiça Federal na Secção do Rio Grande do Sul, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo, do Quadro V, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Carlos Marques.

— Por decreto de 10 de outubro de 1938:

Nomear:

O Dr. José de Castro Nunes para exercer o cargo de ministro do Tribunal de Contas, Padrão R, do Quadro II do Ministério da Fazenda, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, doutor Alfredo Otávio Mavignier.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 7 do corrente foi transferido, de acôrdo com o art. 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Rubem de Sousa, maquinista marítimo, classe "H" do Quadro I do Ministério da Marinha, da Escola Naval para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 30 de setembro de 1938

O Presidente da República resolve:

Aposentar, de acôrdo com a lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

Atendendo aos bons serviços prestados, por mais de 30 anos, o engenheiro da classe "N", do Quadro I (I. F. C. O. S.), do Ministério da Viação e Obras Públicas, Edgar Autran Dourado. — 22.742-38.

Decretos de 5 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

José Pires do Rio, inspetor técnico, em disponibilidade, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "N", da carreira de engenheiro (I. F. O. C. S.), do Quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Edgar Autran Dourado. — 22.900-38.

João Batista Figueira Costa, escrivão, em disponibilidade, padrão "H", do extinto Juizo Federal da Secção do Estado de Pernambuco, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de oficial administrativo, do Quadro XXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em vrtude da aposentadoria do respectivo titular, Antônio da Rocha Batista. — 22.900-38.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Decretos de 8 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Exonerar:

O telegrafista da classe "K" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Flávio da Silva Pereira, do cargo que exerce, em comissão, de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, padrão "L", do Quadro XXI do mesmo Ministério. — 23.115-38.

Nomear:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Rogério Gonçalves da Mota, oficial administrativo da classe "I" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, padrão "L" do Quadro XXI do mesmo Ministério, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Flávio da Silva Pereira. — 23.115-1938.

Decretos de 5 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acôrdo com os artigos 40 e 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Daisy de Pontes Saraiva, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de escriturário, do Quadro XVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Esténio Gomes da Silva. — 6.471-38.

Maria José Targino, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de escriturário, do Quadro XVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em obediência ao disposto no artigo 1°, capítulo VI, da referida lei. — 6.471-38.

Decretos de 10 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Aposentar, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1936:

Atendendo aos bons serviços prestados, o oficial administrativo da classe "L", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Adriano de Abreu. — 23.142-38.

Atendendo aos bons serviços prestados, durante mais de 30 anos, o oficial administrativo da classe "L", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Rodrigo Muniz de Mesquita.

Atendendo ao que requereu, Augusto Pinto da Fonseca, no cargo da classe "K", da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu Otaviano Augusto Manuel da Costa, no cargo da classe "J", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu Joaquim Martins de Araújo, no cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu Ascendino Augusto Barbosa, no cargo da classe "I", da carreira de cabineiro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu Gilseno Nunes Ribeiro, no cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu Joaquim Guimarães, no cargo da classe "I" da carreira de agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 6 do mês corrente, foi concedida ao Dr. Edgar Luiz Schneider exoneração do cargo de Presidente da Comissão do Salário Mínimo da 17ª Região, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, e nomeado, de acordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, o bacharel Anor Butler Maciel para exercer, em comissão o referido cargo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF-154 — Em 5 de outubro de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Décio Martins de Almeida, pede transfereência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo ministério.

2. Na classe F da carreira de escriturário do aludido Quadro III daquele ministério existem 16 cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes de outras classes.

3. A extinção necessária ao provimento dos cargos em apreço ainda não se verificou, mas isso não deverá ser óbice ao deferimento do pedido, que encontra amparo no art. 35, § 2° da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Assim em face de anteriores resoluções sôbre pedidos idênticos, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e dêste Departamento, aprovadas por Vossa Excelência, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência, ficando, entretanto, a expedição do ato necessário condicionada à existência de numerário e passando o interessado a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-10-38. — G. VARGAS.

DF-155 — Em 7 de outubro de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Por decreto de 21 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, foi, nos termos da lei n. 284, de 1936, nomeado Paulo Belém Maia para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago em virtude da homeação do respectivo titular para outro cargo.

2. O cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII do Minstério da Fazenda é em comissão e, estando vago, deveria ter sido feita nêsse caráter a nomeação, e não interinamente.

3. Nesta conformidade, trazendo o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, tenho a honra de propôr que o decreto em apreço seja retificado na fórma apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-10-938. — G. VARGAS.

DF-166 — Em 8 de outubro de 1938 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o servente, classe B, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Francisco de Campos Bonates, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele ministério é contrária ao deferimento do pedido, por estar o provimento dos cargos vagos da classe B da carreira de servente da segunda das Diretorias Regionais citadas, condicionado à extinção dos excedentes existentes nas classes superiores.

3. O pedido, entretanto, encontra amparo no § 2° do art. 35 da lei n. 284, de 1936, e pode ser deferido independetemente das razões apresentadas pela Comissão de Eficiência, dêsde que a expedição do ato de transferência fique subordinada à existência de numerário e que o peticionário passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

4. Nestas condições, nada ha a opôr ao deferimento do pedido que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protéstos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Deferido. Em 8-10-938. — G. VARGAS.

DF/169 — Em 8 de outubro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República:

Por decreto de 19 de abril do corrente ano, foi a enfermeira, em disponibilidade, da Hospedaria da Ilha das Flores, Alice Alves Mateus, nomeada para o cargo de atendente, classe E do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Rufino da Silva.

2. A classe E, final da carreira de atendente, de que se trata, compunha-se, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, de tres cargos, dois dos quais excedentes.

3. Havendo vagado esses dois cargos, foram ambos, na forma daquela lei, extintos, ficando, assim, regularizada a classe, com um cargo único.

4. Verifica-se, agora, que a nomeação de Alice Alves Mateus, para atendente da classe E, na vaga de Antônio Rufino da Silva, não poderia ter sido processada para tal classe, de vez que o referido Antônio Rufino da Silva era detentor de um dos dois cargos excedentes, que já haviam sido extintos, desde 3 de março do corrente ano, pelo decreto n. 2.428.

5. Assim, não tendo sido legal a nomeação para um cargo, que, além de excedente, já estava extinto, tenho a honra de, trazendo o fato ao conhecimento de V. Ex., propor a anulação do decreto de 19 de abril, acima aludido, e a expedição de outro, nomeando a mesma

funcionária para a classe D da carreira de Atendente, uma vez que nesta classe existem cargos vagos e há verba suficiente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

DF/170 — Em 8 de outubro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República:

O *Diário Oficial* de 25 de agosto último, publica, à página 17.079, o decreto n. 3.017, datado da véspera, e destinado a corrigir falha existente na carreira de Dactiloscopista do Quadro II, Polícia Civil do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Na coluna de Observações da tabela anexa ao citado decreto, na linha correspondente à classe I, lê-se "5 vagos", e como o que se deve ler aí é "5 vagos, a serem preenchidos, à medida que se extinguirem os excedentes", tenho a honra de trazer o fato ao conhecimento de V. Ex., solicitando seja retificada, na forma apontada, a publicação em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 31

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da Secretaria do Departamento, que se prolongam, diariamente, além do horário normal, resolve prorrogar o expediente para os serventes Artur Passos, classe C do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Dário de Vasconcelos, classe C do Quadro I do Ministério da Marinha, com exercício no Departamento, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100$000), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — título III — Gratificações e Auxílios — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo art. 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 5.989 — DF/188 — Antônio Anísio da Fonseca, escriturário classe G do Quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao senhor presidente dêste Departamento, pede seja dado andamento ao processo de sua promoção a oficial administrativo do mesmo Quadro, "visto ter sido proposto legalmente, pela C. E. G., com a concordância do senhor ministro da Guerra, e atender tal promoção a todas as exigências legais".

2. O presidetnte da C. E. G., em ofício dirigido ao senhor ministro da Guerra, informa que efetivamente o nome do requerente figura na proposta apresentada por aquela comissão, para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, de acôrdo com o disposto no decreto-lei n. 145, de 29-12-937.

3. É de estranhar que a C. E. G. fizesse a proposta a que alude e que se manifiste favoravelmente à mesma o S. P. G.:

a) porque não póde haver promoção de uma para outra carreira profissional, mas sim nomeação;

b) porque o decreto-lei n. 145, de 29-12-937, não assegurou aos escriturários tais nomeações, mas apenas declarou que poderiam ser êles, uma vez atingida a classe final da carreira, aproveitados na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, na forma das instruções elaboradas pelo C. F. S. P. C.;

c) porque essas instruções obrigam os escriturários a uma prova de classificação e determinar que as nomeações sejam feitas na ordem da classificação.

4. Como se vê do exposto, não tem fundamento a reclamação em estudo, mas apenas demonstra não conhecer o reclamante a legislação atual, que regula o assunto.

5. A vista disso sou de opinião que se indefira a petição, não só porque não ha amparo legal para a pretendida promoção, como tambem, porque a efetivação dela independe de intervenção dêste Departamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Restitua-se ao senhor ministro da Guerra, esclarecendo que não ha "promoção" de uma carreira para outra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

"Washington Fernandes Povoas, agente, classe H, E. F. Central do Brasil, Ministério da Viação, apresenta sugestões relativas à contagem de antiguidde de classe" — DF 156 — Opino que se responda, esclarecendo se o missivista, de acôrdo com os elementos constantes da informação, que demonstra não haver amparo para a pretensão pleiteada. — *Paulo Lyra* diretor da Divisão.

Despacho: Faça-se resposta acusando o recebimento da sugestão, que será devidamente examinada a junte-se aqui. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n 510 — DF-206 — O Sr. ministro da Educação e Saude, submete à consideração deste Departamento o processo incluso, relativo ao pedido de efetivação na carreira de enfermeiro, do Quadro I do mesmo Ministério, formulado por Gisela Miranda, e em que o Sr. diretor geral propõe sejam tornadas em caráter interino, para a classe E, inicial da carreira referida, as 18 nomeações de enfermeiras verificadas, irregularmente, em caráter efetivo para a classe F.

2. — Do processo conclue-se o seguinte:

a) — que a requerente foi nomeada, por decreto de 27 de setembro de 1937, interinamente, enfermeira, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde;

b) — que a requerente é diplomada pela "Escola de Enfermeiras D. Ana Néri", tendo baseado o seu pedido nas nomeações efetivas, para a mesma classe, de várias colegas de turma, levadas a efeito em maio do mesmo ano;

c) — que as nomeações, então realizadas, irregularmente, em caráter interino, para a classe F, da carreira de enfermeiro, são em número de dezoito e

d) — que a classe inicial dessa carreira, em virtude das modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 590, de 3 de agosto último, passou a ser E.

3. — A nomeação da requerente para enfermeira, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, deu-se em 27 de setembro de 1937, posteriormente à vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dependendo a sua efetivação no cargo da prestação das provas de habilitação exigidas no art. 41, da referida lei.

4. — De acordo com o Decreto Lei n. 578, de 29 de julho deste ano, a interessada será inscrita, *ex-ofício*, no primeiro concurso público que houver, para provimento de cargos daquela carreira.

5. — Do exposto conclue-se que as nomeações para os cargos de carreira na vigência da Lei n. 284, já citada, só poderiam dar-se a título precário, por dois anos, para os candidatos habilitados em concurso (arts. 40 e 41) e, interinamente, para os que não satisfizessem essa exigência (art. 53).

6. — Ora, si as 18 nomeações a que se refere o parecer de fls. 14, verso, foram feitas em maio de 1937, em caráter efetivo, sem a satisfação da exigência no art. 41, irregulares são elas, conforme salienta aquele parecer e urge uma providência que venha regularizá-las.

7. — E essa providência é justamente a que ali está indicada e foi submetida à consideração deste Departamento, de serem as nomeações aludidas feitas interinamente e para a classe E, hoje inicial da carreira de enfermeiro, retificando-se, assim, os atos anteriores, como, acertadamente, propoz o Sr diretor geral.

8. — Outra solução não poderá ser dada porque sendo a classe F intermediária da carreira, não se justifica permanecessem as nomeações interinamente nessa classe, contrariamente ao principio firmado de só serem permitidas nomeações em tal caráter para as classes iniciais, muito embora fosse a classe F inicial, quando foram elas nomeadas.

9. — Deve ficar esclarecido todavia que tanto a interessada neste processo como as demais interinas serão inscritas, *ex-officio*, no primeiro concurso que for aberto para provimento de cargos da classe inicial da carreira em questão, dependendo a respectiva efetivação de serem elas classificadas ou não.

10. — Nessas condições, opino que se restitua o processo ao Sr. ministro da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 543 — DF/138 — Submete o Senhor ministro da Educação e Saúde à assinatura do Senhor Presidente da República um decreto de transferência de saldo da verba I — Pessoal —, para ocorrer ao pagamento de funcionários da Faculdade de Direito de Recife.

2. Faz-se necessária essa providência, para que se possa executar o ato n. 38, do antigo C. F. S. P. C., mandando incluir cargos nas tabelas anexas à lei do Reajustamento.

3. Impõe-se, preliminarmente, a audiência do ministro da Fazenda, a qual não se deve, a meu ver, dispensar. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 576 DF/193 — Guilherme Catrambi e outros, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, respectivamente dos padrões J e G, pedem revisão de sua classificação, tendo em vista a identidade das funções que exercem com as dos cargos de carreiras, com direito ao acesso, e a inferioridade de vencimentos em relação a estes.

2. Ouvida, a C. E. J. informa a situação atual em que se encontram os requerentes e opina por que sejam os mesmos compreendidos no projeto de lei que estabelece os novos padrões de vencimentos para aqueles cargos, elaborado pelo extinto C. F. S. P. C.

3. Evidentemente, pela exposição de motivos n. 4.904, de 29 de abril deste ano, o extinto C. F. S. P. C. expôs, minuciosamente, ao Senhor Presidente da República a situação dos tesoureiros, pagadores, seus ajudantes e conferentes de valor dos diferentes Ministérios, em face das inúmeras reclamações recebidas, juntando um projeto de decreto-lei, referente à revisão dos padrões de vencimentos.

4. A situação dos requerentes por força da revisão geral que foi procedida nos padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro e ajudantes, já foi devidamente estudada pelo extinto C. F. S. P. C.

5. Por outro lado o pedido dos interessados está datado de 17 de maio deste ano, fóra, portanto, do prazo legal previsto para apreciação das reclamações desta natureza, e da prorrogação autorizada, pelo Senhor Presidente da República.

6. Nesta conformidade nada há que se providenciar neste pedido, devendo os interessados aguardar a solução que fôr dada ao plano de revisão geral, que como se disse já foi submetido à apreciação do Senhor Presidente da República que houve por bem encaminhá-lo ao M.F. onde, até hoje, se encontra.

7. Nestas condições, opino que se restitua ao Senhor Presidente da República o processo. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão. D.F.
Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 579 — DF/215 — Valdemar Medrado Dias e outros, advogados — Padrão G, do Quadro II — Justiça Militar — do Ministério da Guerra, com exercício nas Auditorias do Exército, no Distrito Federal, pedem, em requerimento dirigido ao extinto C. F. S. P. C., seja reconsiderada a resolução n. 1.741, de 18 de novembro de 1937, que julgou improcedente, por falta de fundamento legal, o pedido de equiparação dos seus vencimentos aos dos promotores do mesmo Quadro ou aos do advogado do Juízo de Menores, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Os peticionários justificam o pedido, alegando que o decreto n. 21.947, de 12 de outubro de 1932, relativo à reorganização da Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal, subordinou êsse órgão à orientação do Código da Justiça Militar, estabelecendo, assim, identidade de funções entre as dos suplicantes e as do advogado daquela corporação, cujos vencimentos foram fixados em 1:000$, mensalmente.

3. Salientam, ainda, que, com a decretação da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, mais se destacou a diferença de vencimentos, havendo, com o regime da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, se verificado maior desigualdade, uma vez que os advogados da Justiça Militar do Exército, Marinha, Polícia do Distrito Federal e do Juízo de Menores, foram classificados, respectivamente, nos padrões G, H, I e J, tomando-se por base os vencimentos anteriores ao Reajustamento, incluído, o abono provisório.

4. — A C. E. G. mantém o seu parecer anterior, favoravelmente ao pedido inicial.

5. Os requerentes percebiam, em 1936, os vencimentos mensais de 700$ e o abono de 240$, concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, como os seus colegas do M. M.

6. O extinto C. F. S. P. C. se orientou, para proferir a decisão recorrida, atendendo a que a classificação dos funcionários, adotada pela Lei do Reajustamento, foi feita de acôrdo com a coincidência ou aproximação entre os antigos vencimentos, acrescidos do abono provisório, e os correspondentes aos padrões estabelecidos pela mesma lei.

7. Serviu de fundamento à resolução n. 1.741, do extinto Conselho, o disposto no art. 5º, capítulo I, da Lei do Reajustamento, havendo sido invocado o art. 48, da mesma lei, como orgumento decisivamente contrário à equiparação de vencimentos pleiteada.

8. As tabelas anexas à Lei n. 284, consignam nos Ministérios da Guerra e da Marinha os Quadros II e III — Justiça Militar, os cargos de advogado da 1ª Região e advogado dos padrões G e H, respectivamente, que resultaram da classificação dos antigos lugares ocupados por serventuários da mesma denominação que, ao tempo da vigência da citada Lei 284, percebiam a remuneração mensal de 940$, conforme se verifica do orçamento da Despesa dos mesmos ministérios.

9. Conclue-se, portanto, que a designação do padrão dos interessados, obedeceu ao critério geral a que se subordinou a classificação dos funcionários, não ocorrendo o mesmo quanto aos funcionários em idêntica situação do Ministério da Marinha, os quais, percebendo 940$, também, foram reajustados no padrão H, com um aumento, portanto, de 160$000.

10. Em face do exposto, de duas, uma: ou os requerentes devem ser elevados à classe H ou os seus colegas do Ministério da Marinha devem passar à classe G, não sendo possível, porém, manter, entre os mesmos, a desigualdade atual com quebra da igualdade anterior na função e no vencimento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Os requerentes foram reajustados de acôrdo com o critério geral adotado pela lei n. 284. Verifica-se, porém, que, a primeira vista, os seus vencimentos não correspondem às funções que lhes competem. Em face do exposto, faça-se a revisão da situação dos cargos mencionados no processo, afim de ser estudado um nível de remuneração adequado a ser proposto ao Senhor Presidente da República. Vá à D. C. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Processo n. 668 — DF/196 — Leopoldo Pereira da Silva Filho, operário de Construção Naval — classe D —, do quadro I —, do Ministério da Guerra, pede retificação de sua classificação para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. A C. E. G., tomando o pedido como uma transferência de carreira, e, tendo em vista a informação prestada pelo S. P. C., de vir o requerente servindo como escriturário, desde 1934, com exercício no Serviço Central de Transporte do Exército, opina no sentido de poder ser o requerente atendido.

3. O que o peticionário pleiteia, porém, não é transferência de carreira, mas retificação de classificação.

4. Assim sendo, e atendendo a que o requerimento, datado de 13 de julho último, foi apresentado fóra do prazo concedido para as reclamações dessa natureza, sou pelo indeferimento, devendo o processo ser restituído ao Sr. ministro da Guerra, adiantando-se que a pretensão do requerente só poderá ser atendida, mediante transferência, feitas as provas de habilitação na forma do artigo 35 da lei de reajustamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.
Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 721 — DF/218 — Rúbem Reis de Paula, dactilógrafo classe C, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, em petição dirigida ao senhor Presidente da República requer transferência para idêntica classe da carreira de escriturário do mesmo quadro.

2. A C. E. F. opina pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer do relator. Esse parecer conclúe pelo atendimento, oportunamente, quando se verificar a possibilidade do preenchimento dos cargos vagos existentse na classe e carreira pretendida, devendo, outrossim, o suplicante prestar o concurso para cargos iniciais da carreira de escriturário, de que trata o ato n. 65, do antigo C. F. S. P. C.

3. O ato a que se refere o parecer, que, aliás tem o n. 64, e não 65, não se aplica aos casos de transferência, como o de que se trata, para o qual se exige, apenas, a prestação de provas.

4. Estando a pretensão amparada pelo artigo 35, da lei do reajustamento, não vejo inconveniente em que seja deferida, ficando a transferência subordinada, preliminarmente, à prestação das provas de habilitação e depois, à possibilidade de preenchimento dos cargos vagos e à classificação por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer.

5. Deve, assim, ser o processo encaminhado à DS., para a determinação das provas de habilitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.
Despacho: À D. S. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 815 — DF/201 — Alfredo de Oliveira Flores, escriturário — classe G—, do Quadro VII — Delegacias Fiscais—, do M. F., em memorial dirigido ao Sr. Presidente da República, pede
"a sua transferência para o Tesouro Nacional ou para a Recebedoria de São Paulo, pois que aquela é a única em que o seu quadro tem a letra H criada pela Lei do Reajustamento n. 284, de 28 de outubro de 1936".

2. É lamentável que o requerente desconheça, por completo, a Lei do Reajustamento e a formação das carreiras incluidas nas tabelas que lhe são anexas.

3. O requerente ignora:
a) que a transferência só pode ser feita de classe a classe, para a mesma carreira ou não, de outro Quadro do mesmo ou outro Ministério;
b) que no Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, não existe a carreira de escriturário e nem a classe H na carreira de oficial administrativo;
c) que na carreira de escriturário do Quadro III — Recebedorias Federais—, do M. F., não existe a classe H e
d) que a Recebedoria de São Paulo não tem quadro, mas integra o Quadro III.

4. O processo fo imandado à C. E. F., cujo relator diz no seu parecer:

"a transferência de funcionários está prevista no artigo 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936",
e acrescenta,

"de acordo com o referido dispositivo tais transferências somente podem ser feitas para a *carreira da mesma denominação, embora de outros quadros*" — o grifo é meu.

5. Equivocou-se o digno relator, porque o artigo 35 da lei do Reajustamento permite, justamente o contrário, isto é,

"a transferência ou permuta, entre funcionários de *carreiras diferentes...*" — grifo é meu—,

e no seu § 2º, então, que

"o Governo, ouvido o C. F. S. P. C. — e hoje o D. A. S. P. — poderá transferir de um para outro quadro, funcionários de *carreira da mesma denominação*, dentro de cada Ministério — o grifo é meu.

6. Por fim a C. E. F.,

"atendendo a que a transferência pleiteada poderá se verificar para a classe G, — certamente da carreira de escriturário — do Quadro III — Recebedorias Federais, quando houver vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, submete o processo à consideração do D. A. S. P."

7. A restrição era desnecessária, porque à classe G, que é final da carreira de escriturário,

"as promoções à última classe de carreira obedecerão, exclusivamente, ao critério do merecimento absoluto".

como preceitua o § 2º do art. 33, da lei do Reajustamento.

8. Nestas condições e como na classe G, referida, há cargos excedentes sou pelo indeferimento da pretensão, tanto mais quanto não foi essa a transferência solicitada, devendo, pois, o suplicante requerer, novamente, e, se o entender, dentro da lei. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 965 — DF/230 — Honorato Ramos de Sousa, telegrafista, classe F, quadro III, Ministério da Viação e Obras Públicas, pede, em requerimento dirigido ao antigo C. F. S. P. C., averbação, nos seus assentamentos, para sua melhor situação, do tempo em que esteve afastado do seu cargo, por motivo de exoneração.

2. Em favor de sua pretenção, alega:

a) ter sido injusta a sua demissão, e

b) achar-se colocado, na ordem de antiguidade de classe, em grau de inferioridade perante os seus colegas.

3. O S. P. V. informa não assistir direito ao requerente á contagem do tempo pleiteada, uma vez que foi readmitido e não reintegrado.

4. A C. E. V. é acorde com esse parecer.

5. Consta deste processo ter sido o interessado *demitido* do cargo de telegrafista, em 29 de dezembro de 1931, e, por decreto de 8 de dezembro de 1934, *readmitido* no mesmo cargo.

6. Este Departamento já decidiu que a nova nomeação ou readmissão não assegura a contagem do tempo do afastmaento por nenhum efeito.

7. Somente a reintegração é que dá direito á contagem do tempo que decorreu da data da exoneração á da reintegração; se o respectivo ato expressamente o declarar e para que efeitos.

8. Nessas condições e tratando-se no caso de nomeação, sou pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, a vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 966 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Carteiro, Quadro IV — D. R. do Distrito Federal — do Ministério da Viação — DF/229 — Opino que se submeta á aprovação do Senhor Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Carteiro, do Quadro IV (D. R. do Distrito Federal), do Ministério da Viação. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 967 — Classificação, por antiguidade dos funcionários que integram a carreira de Oficial Administrativo, classe II, Quadro XIV, do Ministério da Viação — DF/227 — Opino que se submeta á aprovação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Processo n. 1.008 — Representação n. 20, sobre promoção efetuadas, no cargo da classe I para o da classe J, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do Ministério da Agricultura — DF/204 — Opino que se oficie ao senhor Ministro da Agricultura, solicitando-lhe providências no sentido de que os decretos de promoções referidos sejam apostilados, declarando-se que as mesmas obedeceram ao critério do merecimento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 12 de outubro de 1938

Retificação

Requerimento despachado

No requerimento em que José Vieira Tucci solicita certidão sôbre processo relativo ao Cassino Estância das Mercês, no Estado do Paraná foi proferido o despacho que se segue e não o publicado no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente: "Meu despacho de 26 de agosto próximo passado não autorizou, nem poderia autorizar, a exploração do jôgo pleiteada pelo requerente. E o seu requerimento, em que solicita certidão do referido despacho, não tem, evidentemente, nenhum alcance de ordem jurídica, além de prestar-se a confusão. Pelo exposto, mantenho a decisão de 6 de agosto próximo passado, e indefiro as petições em que o interssado pleiteia a exploração do jôgo na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná".

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 23 de setembro de 1938, foi concedido um ano de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Agnelio de Queiroz Mascarenhas, guarda-civil, classe G, do quadro II deste ministério.

(*) Por apostila de 26 de setembro de 1938, foi declarado que o escrevente juramentado do Distribuidor do 10º Ofício do Juizo de Direito da Vara dos Registros Públicos do Distrito Federal, José Vitorino Maciel Xerez, chama-se José Vitoriano Maciel Xerez.

Departamento Nacional de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 30 de setembro de 1938:

1º — Notícias do dia n. 48-9 — (News of the day n. 48-9) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 250 metros. — Aprovado.

2º — 20 Th. Century Fox Atualidades n. 20x102. (Fox Movietone News n. 20x102) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

3º — Sem ela perderiam (Checkers) — Drama. 20 Th. Century Fox Film Corp. U. S. A. 2.225 metros. — Aprovado.

4º — Cavadoras em Paris (Golddiggers in Paris) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 115 metros.— Aprovado.

5º — Sob o Céu do Oeste (Pride of the West) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 69 metros. — Aprovado.

6º — A Voz do Mundo n. 9-5 (Paramount News n. 9-5). Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 239 metros. — Aprovado.

7 — A Voz do Mundo n. 9-6 (Paramount News n. 9-6). Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 223 metros. — Aprovado.

8º — Casamento proibido (You and me) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.564 metros.— Aprovado. (Sofreu correção de legendas).

9º — Nasceu um passarinho (Blu bird baby) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. 194 metros. — Aprovado.

10º — As forças armadas italianas — (Il viaggio de Hitler in Itália) — Instituto Nazionale Luce — Itália. 2.215 metros.— Aprovado.

11º — Alibi — Trailer — Eclair Journal. 84 metros. — Aprovado.

12º — Rasputin ou "A Tragédia Imperial" — Trailer — Sagor — França. 114 metros. — Aprovado.

13º — Cinédia Jornal Vol. 2 n. 41 — Cinédia S|A — Brasil — 130 metros. — Aprovado.

14º — Cultura do Trigo no Brasil — Natural — A. C. P. B. — Brasil. 170 metros. — Aprovado.

15º — Recepção ao Dr. Ademar de Barros — Atualidades. Garnier Filme Ltda. — Brasil. 120 metros. — Aprovado.

16º — Estrada Moderna e Indústria Primitiva — Natural — Cinelândia Filmes — Brasil. 120 metros. — Aprovado.

17º — Cine Novidades n. 14 — Desenho — Seel Thomas Filme — Brasil. 130 metros. — Aprovado.

18º — Departamento de Correios e Telegráfos n. 1 — Documentário — Condor Filme — Brasil. 160 metros. — Aprovado.

19º — Departamento de Correios e Telégrafos n. 2 — Documentário — Condor Filmes — Brasil. 265 metros. — Aprovado.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

20° — O dia da raça em Curitiba — Documentário — Cinédia S|A — Brasil. 145 metros. — Aprovado.
21° — A Instrução em Minas Gerais — Documentário — William Gerike — Brasil. 120 metros. — Aprovado.
22° — Cachoeira Dourada — Natural — William Gerike. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
23° — Garimpo do Rochedo — Natural — William Gerike — Brasil. 120 metros. — Aprovado.
24° — Município do Rio Verde — Natural — William Gerike — Brasil. 120 metros. — Aprovado.
25° — Clube de Campo — Natural — William Gerike — Brasil. 150 metros. — Aprovado.
26° — Canal de São Simão — Natural — William Gerike — Brasil. 120 metros. — Aprovado.
27° — Jornal Universal n. 58 (Universal News n. 58) — Jornal — Universal Pictures Corp. U. S. A. 289 metros. — Aprovado.
28° — Os Abelhudos (Voodoo Harlem) — Desenho — Universal Pictures Corp. U. S. A. 197 metros. — Aprovado.
29° — Tres Camaradas (Three Comrades) — Drama — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 2.679 metros. — Aprovado.
30° — Cavando a Vida ou "A vida é assim" — Trailer — Films Essor. 85 metros. — Aprovado.
31° — G-Men da fronteira (Border G-Men) — Drama — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 1.700 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
32° — Atualidades Ufa n. 84 — (Ufa Auslandstonwoche n. 84) — Jornal — Ufa de Berlim — Alemanha. 285 metros. — Aprovado.
33° — O Mundo se diverte (Having wonderful time) — Trailer — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 81 metros.— Aprovado.
34° — A Caveira que assovia (The riders of the whistling skull) — Drama — Republic Pictures U. S. A. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
35° — O Círculo do crime (Crime ring) — Drama — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 1.959 metros. — Aprovado.
36° — Filme Jornal n. 76 — A. Botelho Filme — Brasil — 200 metros. — Aprovado.
37° — O Novo lar (New homestead) — Desenho — Colúmbia Pictures U. S. A. 186 metros. — Aprovado.
38° — Bombeiro valente (Junp champ Junp) — Comédia. Colúmbia Pictures U. S. A. 527 metros. — Aprovado.
39° — No limiar do crime (Crime School) — Drama — First National Pictures U. S. A. 2.337 metros. Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.
40° — O Olho de Cobra (Little Buckaroo) — Desenho — Colúmbia Pictures U. S. A. 170 metros. — Aprovado.
41° — Desbravando caminhos — (Pioonor Trail) — Drama — Colúmbia Pictures U. S. A. 1.476 metros. — Aprovado.
42° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 20x104 — (Fox Movietone News n. 20x104) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
43° — Miss Broadway (Little Miss Broadway) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 2.004 metros. — Aprovado.
44° — Notícias do dia n. 49x9 — (News of the day n. 49x9) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 250 metros. — Aprovado.

45° — Historieta Eucalol "A Pequena Galinha vermelha" — (The Little Red Hem) — Desenho — P. A. Powers U. S. A. 200 metros. — Aprovado.
46° — A Voz do Mundo n. 9-7 (Paramount News n .7) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 165 metros. — Aprovado.
47° — A Voz do Mundo n. 9-8 (Paramount News n. 8) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 180 metros.— Aprovado.
48° — Segundo Aniversrio do "Cine-Metro" — Trailer — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — 10 metros.— Aprovado.
49° — A Situação Européia (European Situation) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 160 metros.— Aprovado.
50° — O Demônio da Algéria (Pépe le Moko) — Trailer. Paris Film Productions — Paris. 125 metros.— Aprovado.
51° — A Nova Audioscopia (The News Audioscopiks) — Short — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 200 metros.— Aprovado.
52° — Sports "Reme amigo, reme" (Row Mister Row). Natural — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 305 metros.— Aprovado.
53° — Dominando os Ares (Sky Giant) — Trailer — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 62 meros.— Aprovado.
54° — Dominando os Ares — (Sky Giant) — Drama — Rko-Rádio Pictures U. S. A. 2.269 metros.— Aprovado.
55° — Historieta Eucalol — "O Pequeno Polegar" — (Tom Thumb) — Desenho — P. A. Powers U. S. A. 200 metros.— Aprovado.
56° — Historieta Eucalol — "O Bravo soldadinho de chumbo" — (The Brave tin soldier. — Desenho — P. A. Powers U. S. A. 203 metros. — Aprovado.
57° — A Voz do Mundo n. 9-9 (Paramount News n. 9) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. 170 metros.— Aprovado. (Sofreu supressão de legenda).
58° — Fronteiras em chamas (Flaming frontier) — Trailer — Universal Pictures U. S. A. 98 metros.— Aprovado.
59° — Colégio de focas — (Silly Seals) — Desenho — Universal Pictures Corp. U. S. A. 211 metros.— Aprovado.
60° — Os namorados (Baryard Romeo) — Desenho. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 200 metros. — Aprovado.

61° — Malefícios e benefícios (Fide Cia. Benefit) — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 485 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
62° — Voo sem regresso (Flight into nowhere) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.747 metros. — Aprovado.
63° — Cinédia Jornal Vol. 2 n. 42 — Cinédia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
64° — Aurora Filme n. 12 — Aurora Filme. Brasil. 180 metros. — Aprovado.
65° — Cine Novidades n. 15. Seel Thomas. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
66° — Lanterna Mágica n. 30. João Santos. Brasil. 135 metros. — Aprovado.

67° — Cincoentenario de Uberlandia. William Gerincke. Brasil. 120 metros. — Aprovado. (Sofreu supressão de legenda).
68° — Urbanização de Goiania. William Gerincke. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
69° — Cachoeira de Goiaz. — Natural. William Gerincke. Brasil. 120 metros. Filme Educativo. — Aprovado.
70° — Aspetos Goianos. — William Gerincke. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
71° — A Princeza do Triangulo. — Natural. 120 metros. — Aprovado.

72° — As Doze moedas de Confucio. (Mysterious Mr Wong) — Drama. Monogram Pictures U. S. A. — 1.774 metros. — Filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
73° — O Circulo do crime. (Crime Ring) — Trailer. Rko — Radio Pictures U. S. A. — 61 metros. — Aprovado.
74° — Ritmo latino. (Latin rhythm) — Natural. Rko — Radio Pictures U. S. A. 297 metros. — Aprovado.
75° — Luar na serra (Moonlight on the range) — Drama. Spectrum Pictures U. S. A. — 1.650 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
76° — A quadrilha da morte. (Pinto rustlers) — Drama. Reliable Pictures orp. U. S. A. — 1.680 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
77° — Luzes da acusação. (Who Killed Gail Preston) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.633 metros. — Filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
78° — Inauguração dos Laboratórios da Companhia Americana de Filmes. Propaganda. Com. Americana de Filmes. Brasil. 122 metros. — Aprovado.
79° — O Açude cedro — Quixadá. — Natural. Fausto Muniz. — Brasil. 110 metros. — Aprovado.
80° — Cavadoras em Paris. (Golddiggers in Paris) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 2.669 metros. — Aprovado.
81° — Viagem do Ministro da Agricultura — Documentário. A. C. P. B. — Brasil. 165 metros. — Aprovado.

82° — Salto das sete Quédas. — Natural. Vida Doméstica. Brasil. 160 metros. — Aprovado.
83° — Menina Talisman (Little Miss Thoroughbred) — Trailer. Warner Bros Pictures U. S. A. — 54 metros. — Aprovado.
84° — Menina Talisman (Little Miss Thoroughbred) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 1.737 metros. — Aprovado.
85° — Noites Andaluzas (Andalusische Naechte) — Trailer. Ufa de Berlim. Alemanha. 82 metros. — Aprovado.
86° — Atualidades Ufa n. 85 (Ufa — Auslandstonwoche n. 85) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha. 274 metros. — Aprovado.
87° — Noites Andaluzas (Andalusische Naechte) — Drama. Ufa de Berlim — Alemanha. 2.783 metros. — Aprovado.

88° — Amigos Inseparáveis. (Sergeant Murphy) — Trailer. Warner Bros Pictures U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.
89° — Amigos Inseparáveis (Sergeant Murphy) — Drama. — Warner Bros Picture U. S. A. — 1.568 metros. — Aprovado.
90° — Joias marinhas. (Living Jewels) — Natural. Rko — Rádio Pictures U. S. A. 262 metros. — Filme educativo. — Aprovado.
91° — O Professor Faraó. (Professor Pharao) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 92 metros. — Aprovado.

92° — O cão invisivel. (The Jeep) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 210 metros. — Aprovado.
93° — O Professor Faraó. (Professor Pharao) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.589 metros. — Aprovado
94° — Barbeiro de Sevilha. (El Barbero de Sevilla) — Trailer. Hispano Film Produktion Allemanha. 60 metros. — Aprovado.

95° — Melhoramento do Largo do Machado. Aurora Filme. Brasil. 85 metros. — Aprovado.
96° — Notícias do dia n. 50 x 9 — (News of the day n. 50 x 9) — Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.
97° — 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 21 x 2 (Fox Movietones News n. 21 x 2) — Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

98° — Morena Clara. — Trailer. C. I. F. E. S. A. (Cia. Ind. de Filmes Espanhóes) 80 metros. — Aprovado.
99° — Rainha do Radio. (Queens of the air) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 287 metros. — Aprovado.
100° — O Beijo que mata (Le baiser que tue) — Drama. Exclusive Agency — 2.380 metros. (Interditado).

101° — Caravana do Progresso (Rolling Caravans) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.506 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

102° — Rasputin ou "A Tragedia Imperial" — Drama. Sagor (França) 3.124 metros. — Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.

103° — A Lei da planice (Law of the Plains) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.529 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. (Sofreu corte de legenda). — Aprovado.

104° — A Corrida do triunfo (Stage Coach Days) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.525 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Dr. Amilcar Ferreira Rosa. — Deferido. (14.370, de 1938).

Dia 5

João Rodrigues Pontes Filho. — Aposente-se com vencimentos integrais. (40.164, de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1938

Portarias:

Designando para exercer as funções de inspetor de ensino comercial:

No Distrito Federal, Marieta Pita; e no Estado de S. Paulo, Ataliba Amadeu Sevá e o Dr. Eduardo da Silva Chaves Sobrinho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1938

Apostilas:

Na portaria de contrato de Manuel Acrísio Bezerra, médico de 5ª classe do Instituto de Puericultura, foi declarado que seu nome é Manuel Acrísio Xavier Bezerra.

No decreto de nomeação de Maria de Lourdes Santos, datilógrafa da classe D, do quadro I, foi declarado que o seu nome passa a ser, em virtude de casamento, Maria de Lourdes Santos Gomes.

Dia 9

Licenças:

A Evendina Camurça Marques dos Santos, coadjuvante de ensino da Escola de Aprendizes Artifices no Ceará, três meses, nos termos do art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra h, do art. 156 da Constituição, a partir de 15 de agosto último.

A Manuel Cordeiro da Silva, coadjuvante de ensino da Escola de Aprendizes Artifices em Sergipe, 3 meses e 8 dias, nos termos do artigo 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e art. 8° n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Herculana Correia Segura, prático de farmácia da classe B, do quadro I, 3 meses, nos termos da letra h, do art. 156 da Constituição, a partir de 12 de setembro último.

A Argentina Rangel, enfermeira de 5ª classe da Faculdade Nacional de Medicina, 4 meses, nos termos do art. 8°, n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de setembro último.

A Thyrza Vieira, escriturária da classe D, do quadro I, 4 meses, nos termos do art. 8°, n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

A Edgard de Andrade Figueira, oficial administrativo da classe I, do quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Portaria:

Tornando sem efeito a portaria de 8 de agosto último, pela qual foi concedida licença de 6 meses a Leonel Gomes do Nascimento, bombeiro da classe E, do quadro I.

Requerimentos despachados

Dr. Waldemar Benedito de Brito Lopes. — Arquive-se, por improcedência das alegações. (16.249, de 1938).

Antéro Leivas Massot. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (35.396, de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Maria de Lourdes Fernandes. — Certifique-se. (9.026, de 1938).

Aprício dos Santos. — Averbe-se. (35.768, de 1938).

Margarida da Costa Leite. — Certifique-se. (32.856, de 1938).

Dr. Hamleto Batista Barbosa de Godois. — Certifique-se. (16.583, de 1936).

Luiza de Albuquerque Saraiva. — Certifique-se. (30.162, de 1938).

Moisés dos Santos. — Certifique-se. (34.123, de 1938).

Francisco dos Santos. — Certifique-se. (33.641, de 1938).

Dia 12

Dr. Renato Fonseca Rodrigues. — Reconheça a firma do requerimento. (36.879, de 1938).

São convidados a comparecer à Secção de Controle do Serviço do Pessoal, os seguintes funcionários:

Zinaida Block, Heitor Carneiro Felipe, Alceste de Freitas Coutinho, Edgard Garcia de Meneses, Eudoro Libanio Viiela, Paulo Francisco Schiroch, Silvia Hasselmann e Maria Campos Chaves.

Retificação: Faculdade de Medicina da Baía:

Na relação do pessoal extranumerário, publicada no suplemento ao n. 109, do *Diário Oficial* de 14 de maio de 1938, onde se lê: Jaime Angelo, trabalhador de 3ª classe, leia-se Jaime Argolo, trabalhador de 3ª classe, com a remuneração mensal de 250$000.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1938

N. 3.192-37 — Société Anônime du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 899$711, por fornecimento de luz elétrica ao Museu Higienico Popular, em 1927. — Precise qual a repartição deste Ministério que realizou a despesa.

Dia 10

N. 11.501-38 — Fontes Garcia & Comp., solicitando pagamento de 618$050, por fornecimentos à Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, em 1924. — O pagamento foi requisitado pelo aviso número 1.696, de 16 de outubro de 1924.

N. 11.502-38 — Fontes Garcia & Comp., solicitando pagamento de 2:160$950, por fornecimentos à Inspetoria de Saude dos Portos, nos Estados, em 1924. — O pagamento foi requisitado pelo aviso n. 110, de 21 de janeiro de 1925. Relativamente ao assunto houve despacho publicado em 30 de março de 1929.

Dia 26

N. 30.866-38 — Banco Alemão Transatlantico, na qualidade de procurador de H. Luiz Normand Simessen, solicitando pagamento de 2:220$000, correspondente a aluguel de casa, em 1936. — Junte procuração.

Dia 29

N. 3.072-38 — Societé Anônime du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 6:186$000, por fornecimento de luz à Bibliotéca Nacional em 1937. — Apresente dois requerimentos, solicitando pagamento das importâncias de 2:084$100 e 4:101$900, e desdobre a conta de novembro também em duas, nas importâncias de 73$700 e 2:555$400.

Dia 30

N. 3.100-37 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 3:714$038, proveniente de fornecimento de luz à Escola Nacional de Belas Artes, em 1926. — Não conferindo, entre si, as relações apresentadas pela Escola e pela empresa, preste a última os necessários esclarecimentos.

Dia 5 de setembro de 1938

N. 14.630-36 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., solicitando pagamento de 117$840, proveniente de fornecimento de luz elétrica ao Instituto Nacional de Música, em 1923. — Preste esclarecimentos sobre a conta n. 7.473, referente ao mês de setembro.

Dia 6

N. 29.842-38 — Fornecedora Brasil Ltda., solicitando pagamento de 2:004$800, por fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em 1928. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 15

N. 9.459-36 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 165$989, proveniente de fornecimentos de gaz ao Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, em dezembro de 1931. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

N. 9.686-36 — Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamentos no total de 78$000 por serviços telefônicos ao extinto Departamento Nacional de Assistência Pública, em janeiro de 1932. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 20

N. 33.550-38 — Fornecedora Brasil Limitada, solicitando pagamentos no total de 1:175$750, por fornecimentos ao Departamento Nacional do Ensino, em 1937. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 24

N. 14.16-36 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., solicitando pagamento de 1:469$688, proveniente de fornecimento de energia elétrica à construção do Hospital de Mangueira, em 1929. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 30

N. 12.100-37 — Luiz Machado, solicitando pagamento de réis 4:561$658, correspondente aos seus vencimentos de assistente interino da 2ª cadeira de Clínica Médica na Faculdade de Medicina da Baía, em 1937. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Dia 1 de outubro de 1938

N. 33.289-38 — Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento de 542$500, por serviços telefônicos à Escola Nacional de Belas Artes, em 1925. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 3

N. 35.083-38 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de 81:391$875, por fornecimentos de gaz e luz ao Hospital Nacional de Alienados, em 1931. — Prove que houve interrupção do prazo de prescrição da dívida.

Dia 10

N. 9.460-36 — F. R. Batista, solicitando pagamento de 50$000, por fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude, em 1931. — Houve prescrição da dívida.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de outubro de 1938

Sr. ministro:

Processos:

N. 188/38 — Inspetoria dos Centros de Saude. — Ligeiros reparos no subcentro da ilha do Governador.

N. 134/38 — Departamento Nacional de Saude. — Construção de um Preventório em São Salvador.

N. 153/37 — Divisão de Assistência Hospital. — Hospital para 24 leitos, Ponta Porã.

— Sr. diretor do Departamento Administrativo Geral:

N. 189/38 — Hospital Estácio de Sá. — Reforço na muralha divisória.

— Sr. diretor de Contabilidade:

N. 162/38 — Reitoria da Universidade do Brasil. — Obras de ligeiros reparos na sede da Reitoria.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude:

N. 153/38 — Preventório para cincoenta leitos em Rio Grande do Norte.

Dia 11 de outubro de 1938

Sr. ministro:

N. 191/38 — Simas Leuzinger Ltd. — Proposta para projetar todos os detalhes de uma piscina na Escola Vencesláu Braz.

— Sr. diretor do Departamento de Administração Geral:

N. 101/38 — Departamento Nacional de Saude. — Construção de um Sanatório em Fortaleza.

— Sr. diretor de Contabilidade:

N. 36.216/38 — Divisão de Ensino Industrial. — Comprovação de adiantamento de 970:000$000, ao Dr. Claro Augusto Godói, diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz.

Departamento Nacional de Educação

Circular n. 1.100

D. E. Su.

Ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade do Brasil.
Aos Excelentíssimos Senhores Reitores das Universidades Equiparadas e Livres.
Aos Senhores Diretores dos Institutos de Ensino Superior e Equiparados.
Aos Senhores Inspetores de Ensino Superior.

A Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação leva ao vosso conhecimento que, por Portaria do Sr. Diretor Geral, de 3 de agosto corrente, foram revigoradas as instruções divulgadas pelas circulares ns. 1.200, de 1º de junho de 1937 e 3.344, de 1º de novembro de 1937, para o ano de 1939.

A propósito dessas circulares e de acordo com o que foi observado nos relatórios dos concursos de habilitação, esta Divisão vem solicitar a colaboração de todos para o cumprimento integral das referidas circulares, tendo em vista o seguinte:

I — A inscrição no Concurso de Habilitação será rigorosamente nos termos dos ns. 3 e 4 da circular n. 1.200. Um estudante que, por exemplo, haja sido matriculado na 2ª série do curso complementar da classe didática de medicina só poderá prestar concurso para a matrícula no curso médico, farmacêutico e odontológico e jamais em qualquer outro. Não serão aceitas as inscrições de alunos que apresentem seis certificados de exames de preparatórios realmente prestados ou obtidos por decreto e diploma de farmacêutico ou dentista como equivalente a 5 ou 6 preparatórios. São válidos os exames de preparatórios prestados na Escola Militar até 1930 salvo quando da certidão conste que algum dos exames versou sobre "elementos" de uma ou mais disciplinas. Podem inscrever-se os alunos que provem ter concluido o curso nos Colégios Militares até 1934, desde que juntem prova de terem sido aprovados em Latim durante o referido curso.

II — Nos Institutos federais e equiparados, a responsabilidade da inscrição está inteiramente a cargo dos respectivos diretores. Nos demais pertence integralmente aos inspetores federais. A todos, é lícito pedir aos inspetores de ensino secundário as informações que julgarem convenientes à verificação da legalidade dos certificados apresentados pelos candidatos. A inscrição condicional de que trata o n. 16 do Capítulo IV da Circular n. 1.200, de 1º de junho de 1937 *deverá restringir-se o mais possivel*.

III — Deve ser rigorosamente observado o disposto nos ns. 24 e 25 da Circular n. 1.200 e do n. 2 da Circular n. 3.344, sob pena de nulidade do concurso, considerando-se falta grave do inspetor qualquer infração a essas imposições.

IV — Do exame dos relatórios enviados sobre o concurso realisado nos diversos institutos de ensino superior, verificou-se que, em alguns deles, as questões formuladas foram extremamente fáceis ou, pelo menos, houve um grande número delas muito fáceis. Cumpre acentuar que essa prova é essencialmente de seleção e que o nível das questões deve apresentar certa elevação. Não há o menor interesse em que ingressem nas escolas superiores estudantes cujo gráu de cultura seja inferior ao médio. Só aos superiores à média se deve permitir a matrícula, e, para atingir tal fim, é indispensavel concurso de habilitação rigoroso.

V — Sendo permitida a inscrição no concurso de habilitação a candidatos que provem ter sido aprovados e mtodos os exames de preparatórios, deve ser considerado o seguinte:

a) os exames de preparatórios de acordo com o decreto número 11.530, de 18-3-1915 realizaram-se entre dezembro de 1915 e março de 1935;

b) em dezembro de 1915, só se realizaram no Colégio Pedro II e em estabelecimentos oficiais mantidos pelos Governos dos Estados;

c) entre 1916 e 1929, realizaram-se não só nos estabecimentos acima indicados como tambem em colégios particulares perante bancas examinadoras oficiais;

d) em 1918, o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro, permitiu que se expedissem quatro certificados de aprovação independente de qualquer exame. Estes certificados foram expedidos pelos estabelecimentos indicados na letra *b* O mesmo decreto declarou validos para a matrícula em todos os estabelecimentos de ensino, os exames de preparatórios feitos perante banca nomeada pela Escola de Minas, de Ouro Preto (art. 2º, § 1º); considerou válidos para todos os efeitos os exames de preparatórios prestados perante a Faculdade de Medicina e a Escola Politécnica de São Paulo (art. 2º, § 2º); considerou válidos para todos os efeitos os exames prestados até essa data nos cursos mantidos pela Associação dos Empregados do Comércio de Pernambuco (Academia de Comércio de Pernambuco). (Art. 2º, § 3º);

e) o decreto n. 4.074, de 21-1-1920, considerou válidos os exames de preparatórios prestados perante comissões examinadoras dos institutos de ensino superior, no caso em que esses institutos fossem equiparados aos oficiais, à data do decreto. Os certificados de tais exames só são válidos quando os exames se hajam realizado entre a data da fundação do instituto e 21 de janeiro de 1920 e quando expedidos pelo Departamento Nacional de Educação ou repartições que o antecederam (Conselho Superior do Ensino, Departamento Nacional do Ensino, Diretoria Geral de Educação e Diretoria Nacional de Educação). A validade destes exames vai até 6 de janeiro de 1923, data da lei n. 4.632;

f) até 1924, inclusive, a nenhum estudante foi permitido prestar mais de 4 exames por ano, exceto em 1915 e 1916 em que se puderam prestar 12 e 8 respectivamente, obrigado a precedências estabelecidas pelo Conselho Superior do Ensino. Os exames exigíveis para a matrícula em escola superior eram — Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia, Corografia, Cosmografia, História Universal, História do Brasil, Aritmética, Algebra, Geometria, Trigonometria, Física-Química, História Natural. Não se exigia nem o exame de desenho nem o de filosofia aos quais só estavam obrigados os estudantes dos cursos seriados do Colégio Pedro II e estabelecimentos equiparados;

g) os estudantes que concluissem os preparatórios entre 1925 e 1926 teriam de apresentar o exame de filosofia (art. 297, do decreto n. 16.782-A); o art. 21 das instruções para exames de preparatórios nos ginásios equiparados, em 1925, e o aviso n. 503, de 22-10-1926, isentaram-nos desse exame;

h) em 1927, veio a isenção definitiva do exame de filosofia, mas foi mantido o número máximo de 4 exames por ano e mantiveram-se as precedências (decreto n. 5.303-A, de 31-10-1937);

i) em 1928, foi extinta a limitação do número de exames por ano e acabaram-se as precedências (decreto n. 5.578, de 16 de novembro

de 1928) para os alunos a que se referia o art. 297 do decreto número 16.782-A. Estes exames passaram tambem a poder prestar-se nos estabelecimentos particulares perante bancas examinadoras, exceto no Distrito Federal, onde só se realizavam no Colégio Pedro II; em 1930, o aviso n. 34, de 1-2-30, acabou com a limitação e a precedência para todos;

j) em 1930, o decreto n. 19.426 mandou expedir certificados de exames de preparatórios, a quantos provassem haver estudado com professor particular. Esses certificados eram expedidos pelo Departamento Nacional do Ensino e pelos estabelecimentos citados nas letras *b* e *c*. Não havia limitação do número de exames, porém, um aviso de 10 de dezembro estabeleceu que só poderiam ser expedidos certificados de aprovação em 4 exames. Não se deve admitir à inscrição no concurso de habilitação estudante com mais de 4 certificados de aprovação expedidos pelo decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930;

k) o decreto n. 19.404, de 14-11-930, promoveu à série imediata todos os estudantes dos cursos seriados, sem prestar exame, e considerou como tendo concluido o curso, os da última série. Aos alunos dos estabelecimentos particulares, que estudavam pelo regime parcelado e que haviam requerido 4 ou mais exames de preparatórios, mandou tambem considerar aprovados. Instruções posteriores, do diretor do Departamento Nacional do Ensino, limitaram a 4, o número de certificados de aprovação a expedir;

l) foi permitido aos alunos que obtiveram 4 certificados de exames, de acordo com o decreto n. 19.426, de 14 de novembro de 1930, a prestação de qualquer número de exames em 2ª época (março de 1931);

m) os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exames de preparatórios, prestados de acordo com os decretos número 20.014, de 21-5-931, n. 20.753-A, de 3-12-1931, n. 22.106, de 18-11-1932 e 22.167, de 1933, ficam obrigados à prova oficial de que eram sargentos ou tenentes comissionados ao tempo em que fizeram tais exames;

n) os exames de preparatórios prestados em institutos de ensino superior equiparados, entre 1932 e março de 1935 são válidos, mediante prova de que os interessados já tinham certificado de aprovação em 6 preparatórios, pelo menos, à data em que prestaram os restantes nos institutos de ensino superior.

VI — Os diretores e inspetores federais de institutos de ensino superior poderão consultar à Divisão de Ensino Superior, em caso de dúvida.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — *Ruy de Lima e Silva*, diretor da D.E.Su.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1938

N. 3.828-38 — Paulo Knudsen. — Nos termos do parecer número 169-38 do C. N. E., devidamente homologado pelo senhor ministro, o requerente poderá obter matrícula no 3º ano do curso de farmacêutico, em instituto oficial ou sob regime de inspeção permanente obrigando-se a apresentar carteira de identidade no ato da nova matrícula.

N. 3.834-38 — José Américo Carneiro Branco. — Nos termos do parecer n. 166-38 do C. N. E., devidamente homologado pelo senhor ministro, poderá requerer, na época legal e apresentando a carteira de identidade, a sua matrícula no 3º ano do curso odontológico, em qualquer instituto oficial ou sob regime de inspeção permanente.

N. 3.831-38 — Edmundo de Araujo. — Nos termos do parecer n. 177-38 do C. N. E., devidamente homologado pelo senhor ministro, o requerente poderá requerer a matrícula no 3º ano do curso odontológico de qualquer instituto oficial, reconhecido ou sob inspeção permanente, devendo previamente apresentar prova legal de identidade.

N. 3.835-38 — Flamínio de Barros Camargo. — O requerente poderá requerer, na época legal, a sua matrícula no 3º ano do curso de farmacia, em instituto oficial ou sob regime de inspeção permanente ou na Faculdade de Farmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer n. 172-38 do C. N. E., devidamente homologado pelo senhor ministro.

N. 4.475-36 — Antonieta Vassalos Barreiros. — Indeferido, à vista da informação.

N. 30.971-38 — Luiz Gonzaga de Paiva Dias. — Mantenho o despacho de 18 de agosto próximo passado.

N. 22.623-38 — Rubens Sales Fernandes. — A vista da informação, mantenho o despacho de 16 de junho próximo passado.

N. 3.836-38 — Eduardo Prada Diz. — O requerente deve provar que Eduardo Prada Diz e Eduardo Prada Dias são uma e a mesma pessoa.

N. 3.833-38 — Otélo Lomonaco. — Nos termos do parecer número 168-38 do C. N. E., devidamente homologado pelo senhor ministro, poderá requerer matrícula no 3º ano do curso odontológico, em qualquer instituto oficial ou sob regime de inspeção permanente, ficando obrigado a apresentar carteira de identidade no ato da nova matrícula.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Exigências:

Antônio Vitorino Monteiro, Joaquim de Oliveira Sombra, Valdemar Pinto de Magalhães, Codrato Reis Costa, Tolita de Araujo, Firmo Mendes Guimarães, Manuel Tomaz dos Santos. — Compareçam para esclarecimentos.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1938

Pedro de Lamare São Paulo. — Deferido de acordo com o parecer. (Requerimento ns. 3.806 e 3.807).

Dia 29

Aires Escocard da Silva Tavares. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.996).

Dr. Paulo Cristófaro. — Como requer. (Requerimento número 3.002).

João Machado Fialho. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.993).

Maria Rosália Santana. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.005).

Dia 30

Maria José Marques. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.994).

J. Cabral. — Deposite a multa e recorra. (Requerimento número 3.197).

Dia 1 de outubro de 1938

Maurício & Citro. — A vista do parecer, concedo 30 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento n. 3.289).

Maria Luiza Borges de Oliveira. — Como requer.

Dia 3

Maria Fernandes Duarte. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.020).

Jair Vieira da Silva. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 1.960).

José Correia. — Concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento n. 2.018).

Dia 4

Alvaro Teixeira de Castro. — A vista do parecer, concedo prazo em prorrogação, até 31 de dezembro de 1938, cancelando-se o auto de infração. (Requerimentos ns. 3.842 e 3.846).

Jorge Monteiro de Castro. — A vista do parecer, concedo 60 dias de prazo em prorrogação. (Requerimentos ns. 3.825 e 3.826).

Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas. — A vista do parecer, deferido. (Requerimentos números 3.779, 3.780, 3.781, 3.782, 3.783, 3.784, 3.785 e 3.786).

Dia 5

Souto Maior & Cia. — Indeferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 5.140).

Eulália da Costa Morgado. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimentos ns. 5.121, 5.122, 5.119 e 5.120).

Francisco Marques de Oliveira Cardoso. — A vista do parecer concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento número 5.083).

Manuel Garcia Lima. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 3.286).

Joaquim Ferreira. — Deferido, nos termos do parecer. (Requerimento n. 3.309).

Dr. João Pedro Lião de Aquino. — Aguarde oportunidade.

Dia 6

Licurgo Moreira Cavalcante. — Como requer.

Soto Maior & Cia. — Não tendo sido cumprida a condição imposta pelo despacho de 23-5-38, mantenho a multa.

Dia 7

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 4.918).

Ermelinda da Conceição. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.993).

Dr. Cícero de Castro Rosas. — Como requer. (Requerimento n. 368).

Nicoláu da Silva Carvalho. — A multa será relevada, si a intimação n. 29.331 fôr integralmente cumprida dentro do prazo de 90 dias. (Requerimento n. 3.528).

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico

Aprovados em análise fiscal:

Banha marca "Genî" fabricada por Humberto Filpi em Formiga —Estado de Minas Gerais: produto bom para o consumo público.

Manteiga marca "Campos de Caldas", de fabricação de Aristeu Gonçalves Vilela, em Vila Campestre — Estado de Minas Gerais; produto bom para o consumo, de 1.ª qualidade.

Manteiga marca "Vitamina", de fabricação de Gumercindo Ferreira Pinto, em Formiga — Estado de Minas Gerais; produto de 1.ª qualidade, bom para o consumo público.

Manteiga marca "Três Corações II", de fabricação de Justiano A. Pereira Neto, em Três Corações, Estado de Minas Gerais; produto de 1.ª qualidade, bom para o consumo.

Manteiga marca "Régia", de fabricação A. Marques, em Sete Lagôas — Estado de Minas Gerais; produto de 1.ª qualidade, bom para o consumo.

Aprovados em análises prévias:

Manteiga marca "Laranjeira", fabricada por Eliézer Ferreira de Rezende, em Lagôa Dourada, Estado de Minas Gerais, produto bom para o consumo, de 1.ª qualidade.

Manteiga marca "Garça", fabricada por Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A., em Sítio — Estado de Minas Gerais; produto bom para o consumo, de 1.ª qualidade.

CENTRO DE SAUDE N. 11

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 1 de outubro de 1938

N. 2.024 — Francisco Morais — Pode habitar.
N. 2.025 — Francisco Morais. — Pode habitar.
N. 1.999 — Joaquim Vieira. — Pode ocupar.
N. 1.936 — Antônio Pinto dos Santos. — Deferido.
N. 1.926 — Antônio Muscarello. — Pode habitar.
N. 1.927 — Antônio Muscarelo. — Pode habitar.
N. 1.928 — Antônio Muscarello. — Pode habitar.
N. 1.929 — Antônio Muscarello. — Pode habitar.
N. 2.026 — Tancredo Morais. — Pode habitar.
N. 2.023 — Valentim Rodrigues de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 1.980 — José Ferreira da Silva. — Intime-se com o prazo de 120 dias; pode habitar sem prejuizo do cumprimento da intimação.
N. 2.006 — Luiz Gonzaga Pacheco. — Certifique-se o que constar.
N. 2.022 — Júlia Augusta Batista. — Indeferido.

Dia 3

N. 1.966 — Cícero Lins de Macedo. — Reparar caiação.
N. 1.628 — Nelson Fernandes Praça. — Certifique-se o que constar.
N. 2.000 — Augusto Coelho. —Satisfaça as exigências.
N. 1.970 — Frutuoso dos Santos. — Pode funcionar.
N. 1.916 — Joaquim Ferreira de Moura. — Pode ocupar.
N. 2.002 — Antônio Pais dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Dia 6

N. 2.035 — Bernardo Alves de Oliveira Gama. — Pode ocupar.
N. 2.028 — João Tierre. — Pode habitar.

Dia 7

N. 2.033 — Albino Machado. — Cumpra as exigências apontadas.
N. 1.964 — Mário Augusto Vieira. — Pode habitar
N. 2.057 — Marcos Pirim. — Deferido.
N. 2.058 — Marcos Pirim. — Arquive-se
N. 2.049 — João Cunha. — Deferido.
N. 2.047 — Badi Calil. — Pode habitar.
N. 2.031 — Luiz Borges de Freitas — Pode ocupar.
N. 2.056 — Joaquim Ferreira de Moura. — Certifique-se o que constar. da folha de vacância n. 3.030, de 5 de janeiro de 1937.

N. 2.046 — Joaquim de Melo. — Certifique-se o que constar.
N. 1.958 — Albino Costa de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
N. 2.043 — Inês da Fonseca Coutinho. — Conceda-s eo prazo de 90 dias.
N. 2.038 — Manuel Augusto de Carvalho. — Deferido.

Dia 8

N. 2.034 — Agostinho Felipe da Costa. — Cumpra a sexigências assinaladas na folha de vacância n. 2.034.
N. 2.040 — Emilio Morais & Comp. — Arquive-se.
N. 1.925 — Carlos Feijel. — Satisfaça as exigências.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Dia 10 de outubro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 3.349 — José de Ipanema Moreira. — Indeferido, à vista da informação.
N. 3.909 — Elvira Coutinho Gonçalves. — Concedo 90 dias, em prorrogação.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 10 de outubro de 1938

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Officio n. 2.943 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusão taxa de saneamento de 1937 e 1938.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 950 — Ao Sr. engenheiro-chefe da 3-D.V. da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal — Sobre remoção de hidrante.
N. 951 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Pedindo publicação de editais.
N. 952 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 14.952-1938.
N. 953 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 29.176-38.
N. 954 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 29.001-38.
N. 955 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo referente ao prédio n. 210 da rua Iguassú.
N. 956 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo n. 29.013-38, referente ao prédio n. 44 da travessa Hermengarda.
N. 957 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo referente ao prédio n. 3.097 da Avenida Suburbana.
N. 958 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo referente ao prédio n. 6 da rua Adail.
N. 959 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo referente ao prédio n. 45 da rua Farani.
N. 960 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo referente ao prédio n. 4 da rua Honório Bicalho.
N. 961 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo o processo referente ao prédio n. 62 da rua Delgado de Carvalho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO GABINETE DO SR. DIRETOR

N. 9.969-38 — Luiz Carlos L. Pereira. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 10.952-38 — Ilídia O. Soares. — Arquive-se, à vista do informado.
N. 11.258-38 — Albano Leal. — Retifico o despacho exarado no processo n. 11.604, de 1935, junto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

N. 8.481-38 — Augusto José Cardoso. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 8.949-38 — Davi Lemmer. — Deferido.
N. 9.104-38 — Domingos Rocco. — Compareça à 3ª Divisão.
N. 9.317-38 — Heitor Campelo Duarte. — Deferido.
N. 9.687-38 — Augusto Alves dos Santos Junior. — Deferido.
N. 9.909-38 — Eutália Pardal da Costa Cardoso. — Compareça ao 5º Distrito.
N. 10.490-38 — Justa dos Santos. — Deferido.
N. 10.888-38 — Carmela Savelo. — Deferido.
N. 10.999-38 — Abraão Adu Alla. — Instale-se uma pena dagua para o prédio da frente.
N. 11.114-38 — Antônio Corrêa Lima. — Deferido.
N. 11.131-38 — Delfim da Silva. — Deferido.
N. 11.208-38 — Ana Maria Cespede Lopes. — Deferido.
N. 11.335-38 — Mário Gomes Corrêa. — Deferido.
N. 11.581-38.— Venerável Principe dos A. São Pedro. — Deferido.
N. 11.649-38 Heitor Saião de Bustamante(inventariante). — Providencie sobre a retificação do número do prédio fs. 5.
N. 11.685-38 — Pasquali Cataldo. — Deferido.
N. 11.690-38 — Sara Shleitstein. — Deferido.
N. 11.713-38 — Joaquim de Souza Carneiro. — Deferido.
N. 11.809-38 — Domingos Alves de Oliveira. — Deferido.
N. 11.814-38 — Lairce Gomes de Paiva. — Deferido.
N. 11.817-38 — Capitão Oscar Costa. — Deferido.
N. 11.835-38 — Elesbão Monteiro da Silva. — Deferido.
N. 11.871-38 — José Inácio da Silva. — Deferido.
N. 11.919-38 — Maria Idalina da Silva. — Compareça à 3ª Divisão.
N. 11.971-38 — Antônio Meireles. — Deferido.
N. 11.982-38 — José Gurgel Dantas. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 11.983-38 — Albino Costa & Comp. (Casa Imperial). — Deferido.
N. 12.070-38 — Regina dos Santos Lima Bittencourt. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 12.075-38 — Antônio Lorca Lopes. — Deferido.
N. 12.117-38 — Roberto Carnaval. — Deferido.
N. 12.216-38 — Ferrucio Scolari. — Deferido.

N. 4.629-38 — José Emílio da Silva. — Deferido.
N. 6.892-38 — Antônio Ferreira. — Cancele-se.
N. 7.103-38 — Esper Issa. — Cancele-se.
N. 8.324-38 — Augusto de Azevedo Faria. — Deferido.
N. 11.733-38 — José Roberto da Silva. — Deferido.
N. 12.071-38 — Cacilda da Silva. — Deferido.
N. 12.230-38 — Joaquim Serrado F. da Silva. — Compareça ao 7º Distrito.
N. 12.231-38 — Jeorge Teleum. — Deferido.
N. 12.241-38 — José Batista dos Santos. — Deferido.
N. 12.280-38 — Luiz Alves Pinto. — Deferido.
N. 12.381-38 — Hedivig Herdrick. — Defreido.
N. 12.381-38 — Em'lio Barreta. — Deferido.

Dia 11 de outubro de 1938

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 2.945 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Ról da taxa de saneamento relativo ao exercício de 1938.
N. 2.947 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre abastecimento de água nas estações de Colégio e Belfort Roxo.
N. 2.949 — Ao Sr. representante do Departamento Nacional de Portos e Navegação, referente a concerto em hidrômetro "Stela" de 10 m/m de n. 81.900.144.
N. 2.951 — Ao Sr. superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, sobre instalação de água.
N. 2.953 — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, referente a conta de empenho n. 18 de 18 de março de 1938.
N. 2.955 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sobre concerto em vasamento no registro de incêndio da rua Senador Vergueiro, em frente ao n. 59.
N. 2.957 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sobre concerto em vasamento, de encanamento da rua S. Luiz de Gonzaga.
N. 2.959 — Ao Sr. procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.168, série F.D.
N. 2.961 — Ao Sr. primeiro procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.827/H.B.
N. 2.963 — Ao Sr. primeiro procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.987/H. C.
N. 2.965 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde, referente à fornecimento de material em grande escala.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 962 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 34.490/38.
N. 963 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo referente ao prédio n. 40 da rua Jacuí.
N. 964 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 27.087/38.
N. 965 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remete tempo de serviço de Manuel Luiz Furtado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão

N. 9.653-38 — Isac de Oliveira Rodrigues. — Deferido.
N. 10.416-38 — Apartamentos Guaraní. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 10.472-38 — Antônio Leite. — Deferido.
N. 11.156-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 11.159-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 11.160-38 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Compareça ao 2º Distrito.
N. 11.190-38 — João Pinto. — Deferido.
N. 11.518-38 — Francisco Ribeiro de Freitas. — Deferido.
N. 11.670-38 — Domingos Vasalos Caruso. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 11.946-38 — Julieta de Medeiros Sayão Lobato. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 11.960-38 — Marina Meireles Carneiro. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 12.247-38 — Alfredo da Rocha Rofflam. — Compareça à 5ª Divisão.
N. 12.248-38 — Antônio Machado. — Deferido.
N. 12.286-38 — Manuel da Silva Freitas. — Compareça à Secção de Expediente.
N. 12.287-38 — Berbis Jorge Ubá. — Deferido.
N. 12.289-38 — Antônio Natanael. — Deferido.
N. 12.296-38 — Antônio Fernandes. — Deferido.
N. 12.379-38 — Alberto Arthurlis Lourdes. — Deferido.
N. 12.303-38 — Germano Bastos da Silva. — Deferido.
N. 12.519-38 — Pitholfnica Geral do Rio de Janeiro. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 4ª DIVISÃO

N. 91.729-38 — Rua da Concórdia, 63. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 4.999-38 — Travessa Xavier, 633. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 2.327-38 — Praia de Botafogo, 142/148. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 10.229-38 — Rua Azevedo Lima, 74. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 7.190-38 — Rua Saint Romam, 382. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 8.133-38 — Rua Dr. Paulo Araújo, 134. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 10.491-38 — Rua José de Alencar, 83-101/201. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 10.741-38 — Avenida Rio Branco, 49. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 10.873-38 — Rua Siqueira Campos, 248. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 11.252-38 — Rua Bento Lisboa n. 7. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 11.016-38 — Rua Marques de S. Vicente, 389. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 11.278-38 — Avenida Mem de Sá, 283. — Deferido. (22 de setembro de 1938).
N. 11.209-38 Rua Navarro, 51. — Arquivado. (23 de setembro de 1938).
N. 10.383-38 — Avenida Paulo de Frontin, 738. — Deferido. (23 de setembro de 1938).

Ministério da Fazenda

Secção de Pessoal

EBPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 61.922-38 — Francisco Coutinho Filho, agente fiscal no interior de Pernambuco, pedindo transferência para idêntico lugar em São Paulo ou Estado do Rio. — Não existindo atualmente vaga dos cargos pretendidos, parece-me que o suplicante deve aguardar oportunidade. 14-9-38 — *A. de Sousa Costa.* — *Sim.* — GETULIO VARGAS.

Processo n. 43.907-38 — Maria Dulce Ribeiro da Luz, 2º químico interino do Laboratório Nacional de Análises, pedindo efetivação. — Solucionando requerimento anterior feito pela interessada, V. Ex. resolveu que era necessário a prestação de concurso, cuja inscrição já fora aberta pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil (processo n. 23.583-38).

Em face do exposto, sou pelo arquivamento do presente protunidade. 5-10-938. — *A. de Sousa Costa.* — Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 58.574-38 — José Candido de Araujo, candidato classificado em concurso para o lugar de agente fiscal, pedindo sua nomeação. — Não existindo presentemente vaga de 3ª categoria em Estado de 3ª classe, parece-me que o requerente deve aguardar oportunidade. 5-10-938. — *A. de Sousa Costa.* Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 69.529-38 — Anete de Melo Mota, aprovada em concurso para emprego de Fazenda, realizado no Rio Grande do Norte, pedindo sua nomeação para cargo inicial. — De acôrdo com a circular n. 12, de 28 de junho de 1937, deste Ministério, as vagas deverão ser providas pela ordem de classificação dos candidatos.

Nestas condições, a interessada deve aguardar oportunidade. 5-10-938. — *A. de Sousa Costa.* — Sim. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Pelas portarias ns. 985 a 987, de 8 do corrente, do Ministério da Fazenda, abaixo mencionadas, foram admitidos como extranumerários mensalistas, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita, respectivamente, de 3ª classe o primeiro e de 5ª os dois últimos, do Tribunal de Contas, pelo prazo de dois meses e vinte quatro dias.

Portarias — Nomes — Salários

N. 985 — Wosman de Paiva Gomes, 600$000.
N. 986 — Alaide Neves Lopes Lima, 500$000.
N. 987 — Aloísio de Paula Fonseca, 500$000.

DESPACHO

Processo n. 64.975-38 — Verdi de Melo Caú, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 11 de outubro de 1938

N. 56 — O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 100 do decreto n. 24.036, de 26 de

março de 1934, resolve designar, por indicação do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, o oficial administrativo da classe K, do quadro VIII (Alfandega do Rio de Janeiro), Gonçalo do Rego Monteiro, para servir, em comissão, no quadro daquela Diretoria. — *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 54.199|38 — Representação da 2ª Subdiretoria da Despesa Pública, sôbre a aplicação dos dispositivos do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938. — Na vigência do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, não podem ser averbados, em fôlha de pagamento de funcionários ativos, ou inativos e pensionistas civis, descontos para pagamento de aluguéis, de aquisição de casa, ou terreno, e hipoteca, em favor de instituições, além do Instituto Nacional de Previdência, caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadorias e pensões, atendida a restrição do parágrafo único, do artigo 1º da mesma lei, que revogou, no artigo 24, a legislação em contrário, compreendendo, assim, o decreto legislativo n. 105, de 22-10-1935, a que alude a representação originária deste processo.

Todavia, as consignações existentes antes da citada lei n. 312, realizadas de acordo com o decreto n. 21.576, de 27-6-1932, estão em vigor, com a redução estabelecida no decreto-lei n. 391, de 26-4.938.

Este decreto-lei não excetua nenhuma consignação: não há como excluir da redução de 1|6 os descontos relativos a empréstimos hipotecários.

Com referência, ainda, à consulta formulada pela Subdiretoria da Despesa Pública, a fls. 4, cabe esclarecer que o fato de achar-se o cargo dos Serviços do Pessoal, nos diversos ministérios, a organização da "ficha financeira", a que alude o artigo 6º do decreto-lei número 312, não obsta a que os dispositivos da mesma lei se apliquem totalmente aos funcionários que não têm essa ficha, como sucede com os inativos. Recente decisão do Sr. Presidente da República, *in Diário Oficial* de 2 de julho último (expediente do Conselho Federal do Serviço Público Civil), declara que o decreto-lei n. 312 regula as transações com servidores da União: funcionários públicos civis, pessoal extranumerário, inativos e pensionistas civis.

Quanto aos descontos para a assinatura do *Diário Oficial* tem-se entendido que estão na proibição contida no § 8º do artigo 16 do citado decreto.

E assim parece, também, a este Serviço, não obstante as ponderosas razões em contrário, estendidas por aquela Subdiretoria, dados os termos gerais da lei.

Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

Serviço do Pessoal, 29 de setembro de 1938. — *Nero de Macedo,* diretor.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Processo n. 68.942|38 — Aposentadoria de José Francisco da Costa e Sousa, no cargo de chefe de portaria, padrão H, quadro I. — O requerente deve satisfazer a exigência do despacho de fls. 3 v.

Processo n. 64.658|38 — Aposentadoria de André Henrique dos Santos, no cargo de estatítico da classe I, quadro I. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria de Expediente e do Pessoal.

Processo n. 62.215|38 — Aposentadoria de Basílio Antônio de Barros no cargo de artífice, classe G, quadro V. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Processo n. 67.096|38 — Aposentadoria de Antônio Fernandes de Almeida, no cargo de cunhador, classe F, quadro V. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, pessadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto número 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 68.481|38 — Aposentadoria de Júlio Ataide de Barros Guedes, no cargo de escriturário da classe G, do quadro III. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 68.483|38 — Aposentadoria de Elídio de Faria Machado, no cargo de esatístico da classe I, quadro I. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço pública federal passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 53.120|38 — Aposentadoria de Pedro Nilton Bastos, no cargo de oficial administrativo, classe J, do quadro II. — O requerente deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 71.716|38 — Lourival Henriques dos Santos, escriturário da classe D, do quadro VIII, pedindo passagens e ajuda de custo, por haver sido designado para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras. — Telegrafe-se à Delegacia Fiscal na Baía autorizando-a a requisitar as passagens para a família do requerente, do porto de São Salvador, naquele Estado, ao desta capital, nos termos da informação.

Quanto à ajuda de custo, solicitada pelo requerente, à vista do disposto no artigo 39, do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, não tem o mesmo direito, e, assim indefiro o pedido.

APOSTILA

No decreto de 25 de agosto de 1938, aposentando Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, no cargo de engenheiro da classe L, do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário aposentado a quem se refere este decreto pertencia à classe K, da carreira de engenheiro, do quadro I, do Ministério da Fazenda, e não como, por equívoco, está declarado.

Serviço do Pessoal, 29 de setembro de 1938. — *Nero de Macedo,* diretor.

POSSE

Dia 12 de outubro de 1938

Olinda Guimarães, do cargo da classe D, da carreira de datilografo, do quadro II — Tribunal de Contas.

Contadoria Central da República

Ministério da Fazenda — Contadoria Central da República — Circular n. 300 — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938.

A Contadoria Central da República, tendo em vista a necessidade de uniformizar o serviço de escrituração a cargo das Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, resolve que, a partir do início do exercício de 1939, próximo futuro, a escrituração nessas delegações seja efetuada, rigorosamente, de acordo com as instruções e esquema que, em anexo, acompanham esta circular. — *M. Marques de Oliveira,* contador geral.

ESQUEMA DE ESCRITURAÇÃO DAS CONTADORIAS SECCIONAIS NAS D. R. CORREIOS E TELÉGRAFOS

Boletim do Caixa Geral e documentos respectivos.

Inventários dos bens administrados pela D. R.

Cartas de crédito, avisos de lançamento, portarias, ofícios, etc.

Boletins dos Caixas Especiais e respectivos documentos.

Incorporação dos balancetes de Sucursais e Agências.

C/C Exatores (Agências).....

} **Borrador — Razão** {

Telegrama mensal de rendas à Contadoria Central da República.

C/Correntes:

1 — Receita orçamentária.
2 — Receita a classificar.
3 — Despesa orçamentária.
4 — Restos a pagar.
5 — Consignações.
6 — Depósitos div. origens.
7 — Movimento de fundos.
8 — Agentes pagadores.
9 — Depósitos e cauções.
10 — Refugos em depósito.
11 — Bens moveis e imoveis:
12 — Fórmulas de franquia.
13 — Vales postais internacionais.
14 — Serviços oficiais.
15 — Despesa empenhada.
16 — Correios correspondentes.
17 — Diversos responsáveis c/ patrimônio.

Balanços de Receita e Despesa.

Balanço de Serviços Oficiais.

Balanço de Ativo e Passivo.

18 — .....

Remessa à Contadoria Seccional no D. C. T. para a Centralização.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1938

Officios:

Ao Exmo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.494 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Valdemar Maracajá Ramalho, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas o trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.500 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. José Manuel Navarro, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.503 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. João Salustiano de Campos, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.505 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.507 — Solicitando providências à entrega ao Sr. Henrique Alberto Orciouli, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.509 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Aguinaldo Regulo Valdetaro, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente ano, da Contadoria Seccional que dirige.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.513 — Sobre fornecimento de material da firma Heitor Ribeiro & Cia.

— Aos Srs. contadores seccionais:

— No Ministério da Agricultura:

No Ministério da Agricultura.

N 2.501 — Remetendo cópia do ofício n. 2.500 desta data, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

No Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.504 — Remetendo cópia do ofício n. 2.503 de hoje ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 2.512 — Remetendo processo n. 2.972-38, constituido pela 3.ª via do inventário dos bens móveis do Serviço de Assistência Hospitalar, relativo ao exercício de 1938.

No Ministério da Guerra:

N. 2.506 — Remetendo cópia do ofício n. 2.505, de hoje, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

No Ministério da Marinha:

N. 2.508 — Remetendo cópia do ofício n. 2.507, de hoje, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

No Ministério da Fazenda:

N. 2.510 — Remetendo cópia do ofício n. 2.509, de hoje, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.492 — Remetendo processo n. 14.371-37, relativo à transferência do saldo de Selos de Vendas Mercantis.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.493 — Remetendo processo n. 14.251-37, relativo à transferência do saldo de Selos de Vendas Mercantis.

Na Alfândega de São Francisco:

N. 2.495 — Sobre remessa de máquina de somar.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 2.496 — Sobre remessa de máquina de somar.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 2.497 — Remetendo cópia do ofício n. 2.494, de hoje, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 2.502 — Sobre remessa de máquina de somar.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte:

N. 2.511 — Respondendo ofício n. 2.511, sobre apostila requerida funcionária Antonieta Blanchard.

Na Alfândega de Paraíba:

N. 2.514 — Sobre remessa de máquina de somar.

Dia 6

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.523 — Transmitindo balanço de Receita e Despesa de agosto último, relativo às operações com Bancos e correspondentes.

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 2.496 — Apresentando funcionário que vae viajar em objeto de serviço.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.519 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.520 — Sobre processo n. 66.565/38 do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Manuel M. da Fonseca, diretor da Primeira Divisão — Comissão Central de Compras:

N. 2.517 — Respondendo telegrama 1.321, sobre fornecimento de móveis a esta Contadoria.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.522 — Remetendo processo n. 6.421/38, relativo à abertura de crédito suplementar.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 2.518 — Remetendo portaria sobre designação de funcionário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 2.521 — Respondendo ofício 55, restitue documentos que acompanharam o de n. 157, de 20 de novembro de 1935.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota:

Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.515 — Remetendo cópia de representação da II.ª Divisão desta Contadoria, relativa à sub-conta de "Depósitos de Diversas Orígens", recomenda que sejam prestadas informações a respeito.

Requerimento despachado

P. C. 6.416, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Domingos d'Auria. — Deferido.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.526 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.078, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 76.185/38, relativo ao registro do crédito de 5.210:800$000, aberto pelo decreto-lei n. 712, de 19 de setembro último, ao Ministério da Fazenda, suplementar às verbas que especifica.

N. 2.533 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.044, de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 74.994/38, relativo ao registro do crédito especial de 35:500$000, aberto pelo decreto-lei n. 648, de 25 de agosto do corrente ano.

N. 2.534 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Arí Ferreira Horta, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.536 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.034, de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 74.986/38, relativo ao registro do crédito especial de 370:000$000, aberto pelo decreto-lei n. 668, de 5 do referido mês de setembro, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.537 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Edgard de Castro Ribeiro Duarte, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.539 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Nelson Gonçalves Ferreiro, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.541 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Oscar Rodrigues de Almeida, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.543 — Transmitindo cópia do ofício 2.033, de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 74.984/38, relativo ao registro do crédito especial de 19:645$200, aberto pelo decreto-lei n. 700, de 15 do referido mês, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 2.545 — Solicitando providências quanto à entrega ao senhor Romualdo Rodrigues Fortes, do adeantamento preciso para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.548 — Solicitando providências quanto à entrega ao senhor Antônio Justino Pereira da Silva, do adeantamento preciso para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.549 — Solicitando providências quanto à entrega ao senhor Eduardo Ernesto Midosi, do adeantamento preciso para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

N. 2.552 — Solicitando providências quanto à entrega ao senhor Mário Gonçalves Ferreira, do adeantamento preciso para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.527 — Transmitindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Secção de Registro desta Contadoria.

N. 2.528 — Idêntico ao de n. 2.526, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 2.525 — Idêntico ao de n. 2.526.
N. 2.532 — Idêntico ao de n. 2.533
N. 2.535 — Idêntico ao de n. 2.536.
N. 2.542 — Idêntico ao de n. 2.543.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de Parnaiba:
N. 2.524 — Respondendo ao telegrama n. 58, relativo ao preenchimento do modelo C-109.
Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 2.529 — Recomendando que seja remetida a esta Contadoria uma demonstração das perda se avarias pagas no exercício corrente.
N. 2.538 — Remetendo cópia do oficio n. 2.537, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía:
N. 2.530 — Respondendo oficio n. 110, sobre a falta de funcionário na Delegação supracitada.
Na Estrada de Ferro de Goiaz:
N. 2.531 — Remetendo processo n. 6.329/38, relativo ao pagamento de indenizações por avarias nos transportes ferroviários.
Na Inspetoria de Obras contra as Secas:
N. 2.540 — Remetendo cópia do ofício n. 2.539, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Alfandega de Rio de Janeiro:
N. 2.544 — Remetendo cópia do oficio de n. 2.534, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Caixa de Amortização:
N. 2.546 — Remetendo cópia do ofício de n. 2.544, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Recebedoria do Distrito Federal:
N. 2.547 — Remetendo cópia do ofício n. 2.545, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Casa da Moeda:
N. 2.550 — Remetendo cópia do ofício n. 2.548, desta data, ao Sr. diretor geral.
Na Comissão Central de Compras:
N. 2.551 — Remetendo cópia do ofício n. 2.549, desta data, ao Sr. diretor geral.

Requerimento despachado

P. C. 6.382, de 1938, protocolado na Contadoria Central da República — Mario Cavaleiro do Lago. — Deferido.

Dia 8

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:
N. 2.556 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.077, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 75.754/38, comunicando haver resolvido ordenar a anotação da transferência de que trata o decreto-lei n. 706, de 16 de setembro último.
N. 2.559 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. João Augusto Cezar de Sousa Filho, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.
N. 2.565 — Solicitando providências quanto à entrega ao Sr. Aderbal Alves, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Contadoria Seccional que dirige.
— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:
N. 2.555 — Idêntico ao de n. 2.556 ao Exmo. Sr. Diretor Geral.
— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:
N. 2.554 — Comunicando a anulação do empenho n. XXVII, de 4 do corrente mês.
— Ao Sr. Delegado Fiscal no Piauí:
N. 2.558 — Restituindo o balanço de receita e despesa da Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal, que acompanhou o ofício n. 259, uma vez que parece ter havido equívoco na remessa do mesmo a esta Contadoria.
— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:
Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
N. 2.553 — Respondendo ofício 97C, sôbre a designação de contratado extranumerário.
No Serviço de Águas e Esgotos:
N. 2.557 — Remetendo cópia do ofício n. 2.552, ao Exmo. Sr. Diretor Geral, relativo a entrega àquela chefia, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento.
— Na Diretoria do Imposto de Renda:
N. 2.560 — Remetendo cópia do ofício n. 2.559, desta data, ao Exmo. Sr. Diretor Geral, relativo à entrega àquela chefia, do adeantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento.
— Na Delegacia Fiscal do Maranhão:
N. 2.561 — Remetendo processo n. 6.418-38, relativo ao lançamento de importâncias arrecadas pela Coletoria de Anil.
— Na Delegacia Fiscal no Ceará:
N. 2.562 — Remetendo processo n. 5.671/38, relativo ao acêrto das contas "Restos a Pagar" e "Depósitos de Diversas Origens".
— Na Estrada de Ferro Central do Piauí:
N. 2.563 — Recomendando que seja remetida a esta Contadoria, uma demonstração das perdas e avarias pagas no corrente exercício.
— Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte
N. 2.564 — Idêntico ao anterior.
— Na Imprensa Nacional:
N. 2.566 — Remetendo cópia do ofício n. 2.565, desta data, ao Exmo. Sr. Diretor Geral.
— Na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:
N. 2.567 — Idêntico ao de n. 2.563 ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Piauí.

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1938

N. 68.735-1938 — Casa Bancária Imigratória Ltda., solicitando autorização para funcionar como casa bancária. — Deferido, de acordo com os pareceres e informação. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.
N. 65.090, de 1937 — Casa Bancária Francisco Teles, solicitando expedição de carta-patente. — Deferido, à vista dos pareceres. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.
N. 67.793, de 1938 — Banco Mercantil Agrícola, solicitando autorização para fazer funcionar duas agências nas cidades de Rio Branco e Muriaé, Estado de Minas. — Deferido, à vista dos pareceres. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.
N. 39.059-1938 — Idalino Ribeiro & Filhos, solicitando autorização para funcionar com casa bancária em Salinas, Estado de Minas Gerais. — Deferido, à vista dos pareceres. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 3 de outubro de 1938

N. 66.582-1938 — Crédito Brasileiro S. A., solicitando autorização para efetuar operações bancárias, inclusive câmbio. — Satisfaça a exigência.
N. 69.761-1938 — Predial Novo Mundo, com referência à representação contra o mutuário Raffael Ramucci. — Sendo o fôro administrativo independente do fôro judiciário, nenhuma providência poderá tomar este ministério sobre o caso em debate, tanto mais quanto não se trata de decisão que haja passado em julgado e que penda de recurso para instância superior.
Isto posto, arquive-se o processo.
N. 74.735-1938 — Standart Oil Company of Brasil, solicitando providências no sentido de ser cessada a cobrança do imposto em contratos garantidos por hipotecas em que não haja empréstimo de dinheiro. — A despeito de não formar jurisprudência uma decisão isolada, faça a requerente prova, querendo, de que passou em julgado a decisão a que alude.
N. 532-MLC|SS — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4° do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Leopoldo Reis & Comp., estabelecida à rua São José n. 186, da cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. (Processo 67.598-38.)

Modelo XX-B

Tabela das classes legais para cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Leopoldo, Reis & Comp. estabelecidos à rua S. José n. 186, em Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Syphilase, classe V, capacidade de 100 cc., xarope, $080.
Dialysina, Classe X, capacidade 50 cc., pós, $100.
Expurgon, classe V, capacidade 250 cc., elixir, $200.
Ubá, 30 de agosto de 1938. — *Leopoldo, Reis & Comp.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianopolis:

N. 34 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo senhor Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 56.200, deste ano, em que o interventor federal nesse Estado solicita autorização para que os materiais de importação da Estrada de Ferro Santa Catarina, constantes da relação anexa, devidamente autenticada, gozem da isenção de direitos que lhes compete, resolveu, por despcho de 5 do corrente, aprovar o parecer emitido pelo Sr. ministro e concebido nos seguintes termos:

"O Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina expõe e solicita o seguinte:

A Estrada de Ferro Santa Catarina, que é de propriedade da União e está arrendada ao Estado, importou do exterior em 1936 e 1937 diversas máquinas necessárias ao seu serviço, adquiridas com as verbas consignadas no orçamento da União e com autorização do Ministério da Viação, depois de ouvida a Inspetoria Federal das Estradas.

A Alfândega de Florianopolis, depois de haver concedido a isenção de direitos para dito material, oficiou à direção da Estrada, não só exigindo o pagamento dos direitos do material entregue, como do que ainda estava nos armazens aduaneiros para despacho.

Não parecendo acertado esse procedimento aduaneiro, solicita o Sr. interventor federal a autorização superior para que os materiais de importação da referida Estrada, constantes da relação anexa gozem da isenção de direitos que lhes compete.

A Estrada de Ferro Santa Catarina, de propriedade da União, está arrendada ao Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 30 anos, na forma do contrato aprovado pelo decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

Segundo a cláusula LIV desse contrato, goza a Estrada de isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 53 da lei número 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Cessará essa isenção no caso de serem os materiais alienados a qualquer título ou aplicados em obras extranhas ao teor do contrato, sem preceder anuência do Governo Federal, como esclarece o parágrafo único da citada cláusula.

O art. 53 da lei n. 4.230, de 1920, assim dispõe: sempre que qualquer Estado arrendar Estradas de Ferro Federais, ser-lhe-á concedida dispensa da exigência de caução e isenção de direitos aduaneiros sobre o material destinado ao custeio e conservação das aludidas estradas.

Regendo-se aquela via férrea pelo contrato anexo ao já citado decreto n. 15.438, de 1922, continúa gozando da isenção de direitos de importação para consumo (com exclusão das demais taxas) para os materiais que importar com destino aos seus respectivos serviços, atendida a questão da similaridade nacional e a restrição quanto aos combustiveis e lubrificantes.

Nestas condições, não vejo inconveniente no atendimento do pedido em causa, cumprindo a interessada dirigir-se, em casos futuros, à Alfândega local para haver o desembaraço dos posteriores recebimentos. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 1.088-A.D. — Reiterando o ofício n. 1.011, de 19 de novembro de 1937.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 1.087-D.A. — Solicitando informações sôbre locatários de próprios nacionais e importância total dos respectivos descontos em folha.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.086-D.A. — Solicitando sejam endereçados a esta Diretoria os *Diários Oficiais* de assinatura do Sr. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves Neto.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 26 de setembro de 1938

Processo n. 8.873-38 — Ofício n. 18, de 19 de janeiro de 1938, da Delegacias Fiscal no Estado do Pará, remetendo processos relativos ao aforamento do terreno de marinha, situado à rua 15 de novembro ns. 21-23, em Belém, Estado do Pará. "Aprovo a novação do contrato de aforamento de que se trata e, bem assim, a minuta do respectivo termo a fls. 56 deste processo. Restitua-se dito processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins". — *Romero Estellita.*

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1938

Processos:

N. 53.394-38 — Antônio Carlos Franco de Sá, solicitando transferência de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, em Itaquari, Estado do Espírito Santo. "Aprovado, satisfeitas as exigências do parecer". — *Ulpiano de Barros.*

N. 79.901-36 — Ofício n. 191, de 27 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, sôbre locação de prédio para a alfandega de Parnaíba. "Tratando-se de assunto de deliberação da alçada da Diretoria das Rendas Aduaneiras, encaminhe-se-lhe o processo". — *Ulpiano de Barros.*

N. 32.302-38 — João Gaudência Machado, requerendo aforamento de terreno de marinha situado à rua 28 de Setembro, na cidade, de Belém, Estado do Pará. "Aprovo a novação do aforamento de que se trata, nos termos da letra *g* do art. 14, do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938". — *Ulpiano de Barros.*

N. 24.292-35 — José Antônio Marques Braga, solicitando aforamento de terreno de marinha situado à rua Visconde do Rio Branco n. 341 e 343, antigo n. 151, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. "Aprovo a minuta do termo de aforamento, nos termos da letra *g* do artigo 14, do decreto n. 3.102, de 23 de setembro de 1938, paga previamente, a taxa de ocupação na importância de 59$000, referida às fls. 89v." — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 10 de outubro de 1938

Processos:

N. 68 — Ofício n. 31, de 6 de fevereiro de 1934, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, sôbre aforamento de terreno de marinha, em Laguna, requerido pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Santa Catarina. — *A. C. Marchand.*

N. 68.035-37 — Ofício n. 335, de 31 de agosto de 1937, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, sôbre aforamento de terreno de marinha situado entre a ilha de Arambique e o esteiro Parapuca, no município de São Francisco, Estado de Sergipe. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Sergipe. — *A. C. Marchand.*

N. 75.049-38 — Ofício n. 427, de 13 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, sôbre aforamento de terreno de marinha situado á praia do Pirambú, requerido por Raimundo Guilherme. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Ceará. — *A. C. Marchand.*

N. 82.325-36 — Ofício n. 39, de 15 de outubro de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, sôbre aforamento de terreno de marinha situado á praia de Iracema, requerido por Stanley Nottingham. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Ceará. — *A. C. Marchand.*

N. 69.028-38 — Remessa n. 8.356, de 28 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sôbre aforamento de terreno de marinha situado á rua Motocolombo, n. 203, freguesia de Afogados, Recife, Estado de Pernambuco. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco. — *A. C. Marchand.*

N. 66.966-38 — Companhia Rovel da Baía S. A., requerendo aforamento de terreno de marinha situado á rua Luiz Maria, distrito dos Mares, cidade do Salvador, Estado da Baía. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía. — *A. C. Marchand.*

N. 71.212-38 — Senhorinha Marques Campello, solicitando aforamento de terreno de marinha situado á avenida Beira Mar, distrito de Penha, Estado da Baía. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía. — *A. C. Marchand.*

N. 74.486 — Ofício de 28 de setembro de 1938, do senhor interventor federal no Estado da Baía, sôbre permuta de terreno entre a União Federal e o Estado da Baía. — Restituido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía. — *A. C. Marchand.*

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 65.825-38 — Romário Alves de Brito, pedindo em locação o lote de terreno n. 16, da rua Projetada Merití. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 64.143-38 — Sebastiana Sabina Magalhães, pedindo em locação o lote de terreno n. 16, da rua Projetada Merití. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 50.695-38 — Manuel Maria de Araújo, locatário da casa número 100, da rua Ricardo Machado, pedindo redução de aluguel. — Exija-se, preliminarmente, depósito ou fiança.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 12 de outubro de 1938

Requerimento despachado

N. 60.561-38 — Caminha Barros & Comp., pedindo devolução de recibos dos aluguéis do terreno da rua da Alegria, anexo ao n. 134. — Fica intimada a firma em questão, a quitar-se com o seu débito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1938

Requerimento da Emprêsa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, assinado pelo Sr. Carlos Frederico da Costa, solicitando informes sôbre o imóvel sito no Caminho da Freguesia n. 273. — Prove qualidade de ser procurador da Emprêsa. (Proc. número 18.020-36).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938.

Preatórios despachados.

N. 39.238-938 — Juizo da 1.ª Vara Criminal entrega de 400$000 (quatrocentos mil réis), a favor do Dr. Oscar Francisco de Freitas. — Cumpra-se.

N. 39.037-938 — Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300$ (tresentos mil réis), a favor de Manuel Duarte. — Idem.

N. 39.038-938 — Juizo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300$000 (tresentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 39.039-938 — Juizo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (tresentos mil reis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 39.040-938 — Juizo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (tresentos mil reis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 39.042-938 — Juizo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (tresentos mil reis), a favor de Heráclito Valente. — Idem.

N. 39.239-938 — Juizo da 1.ª Vara Criminal, entrega de 300$ (tresentos mil reis) a favor do Dr. Pedro Timóteo. — Idem

N. 39.237-938 — Juizo da 1.ª Vara Criminal, entrega de 1:000$ (um conto de réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 33.294-938 — Alvaro Braga & Comp. Ltd. — Indeferido. O valor locativo do imóvel foi aumentado com a execução de obras a que se obrigou a locatária pela cláusula V da escritura de 4 de abril de 1934.

N. 30.377-938 — Banco Bôa Vista. — Desanexado o auto, restitua-se ao requerente de acôrdo com a informação e o parecer, a quantia de 5:000$000.

N. 36.676-938 — Guilherme de Jesus Monteiro. — Proceda-se a cobrança de acôrdo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 38.384-938 — Carolina Dionis. — De acôrdo com a informação e o parecer imponho à requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 38.522-938 — Banco do Rio Grande e outro. — Idem.

N. 38.385-938 — J. M. Dias de Rezende. — Idem

Proc 30.076-938 — Consulta da Sociedade Industrial Primá Ltda. — Responda-se que os rótulos representados pela amostra de fls. 2, não poderão ser aplicados ao produtos nacionais, em face da exprpessa proíbição constante do art. 74 do regulamento expedido com o decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Dê-se ciência, pessoalmente, à firma signatária da consulta, nos termos deste despacho.

Proc. 35.384-1938 — Consulta da firma Pascoal Lippes. — Responda-se nos termos seguintes:

Ao 1.º quesito — Sim.

Ao 2.º quesito — Que o caso da consulta se ajusta precisamente, em a nota 1.ª que acompanha o § 21 do art. 4.º do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Proc. 37.985-1938 — Consulta do Dr. Raul Leite & Comp. — Responda-se que os dispositivos do art. 244 do vigente regulamento do imposto de consumo decreto 739, de 24 de setembro último, alcançam tambem as amostras de "especiladedes farmacêuticas" de distribuição, gratuita, de vez que as mesmas atualmente incidem no imposto, "ex-vi" do art. 4.º § 8.º nota 8.ª do regulamento citado.

Proc. 37.191-38 — Consulta de Antônio Ribeiro de Vasconcelos. Declare-se que os fabricantes de "móveis" quando adquirem alcool para a sua indústria, agem como consumidores do produto e não como fabricantes que dele precisam para o emprego como matéria prima, dos artigos que fabricam, só podendo, assim, adquirí-lo em recipientes devidamente selados. com capacidade não excedente de um litro, "ex-vi" do disposto no artigo 81, parágrafo único, do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano.

Proc. 31.432-1938 — Consulta de Irmãos Cenetti & Companhia Limitada. — Responda-se que os rótulos representados pelo exemplar colado a fls. 2, deste processo, poderá ser usado, desde que os consulentes neles consignem a sua qualidade, isto é, se são os fabricantes, ou simplesmente os engarrafadores ou revendedores, da aguardente pelos mesmos rótulos indicada.

Proc. 37.229-938 — Consulta de Produtos Termoplásticos Resinta Limitada. — Respondan-se que o produto sobre que versa a consulta, destinado ao acondicionamento dos comprimidos "Spalt", não incide no imposto de consumo, de vez que não se enquadra entre os de que trata o artigo 4º e seus parágrafos, do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano.

Submeto, na forma regulamentar, esta decisão à apreciação do Segundo Conselho de Contribuintes.

Proc. 38.081-1938 — Consulta de Emanuel Block & Frére. — Responda-se negativamente, porque, no caso em apreço, não ha produtos vendidos, e só estes devem constar das partidas de "saída" no livro modelo 53, do regulamento em vigor, a que se refere a consulta.

Proc. 38.087-1938 — Consulta de Emanuel Block & Frére. — Responda-se que não ha como modificar a interpretação dada pelos consulentes aos dispositivos do artigo 112, parágrafo 12, letras C e D, do vigente regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano.

Proc. 37.603-1938 — Consulta da Tinturaria Salingre Limitada. — Responda-se que no caso em apreço, ha a cumprir pela consulente, os dispositivos do artigo 111, parágrafos 26 e 27, combinado com o artigo 6º e seu parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano, com referência aos tecidos em peças ou em retalho, recebidos, desta ou daquela procedência, para tingir ou retingir.

Proc. 28.414-1938 — Consulta de Vicente Quarterone. — Responda-se que o imposto de vendas e consignações incide sobre a importância das vendas do material que o consulente adquire e o revende, embora aplicado nos trabalhos de sua profissão.

Processo n. 31.603-1938 — Consulta da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã. — Responda-se afirmativamente, desde que se trate de marca registrada no Departamento da Propriedade Industrial.

N. 38.080-1938 — Consulta de Emanuel Bloch & Frére. — Declare-se que fora dos casos previstos no artigo 88, parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro último, não há autenticação dos livros-nota.

Assim, desde que nos casos a que se refere a consulta, não há exigência de notas extraidas de livros antenticados, não tem o fisco como impugnar a orientação que o consulente pretende adotar.

Processo n. 38.083-1938 — Consulta de Emanuel Bloch & Frére. — Responda-se que a escrituração do livro a que se refere o artigo 112, parágrafo 12, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro último, exigido dos comerciantes retalhistas de joias e obras de ourives, deve ser iniciada com o registro do estoque dos produtos existentes no estabelecimento, o que deve ser feito desde já, de vez que o regulamento citado não cogita de prazo para satisfação de tal exigência, mesmo porque se trata de medida de grande alcance à defesa dos interesses da Fazenda.

Processo n. 37.159-1938 — Consulta do Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Responda-se que o produto sobre que versa a consulta incide, de fato, na taxa de $400, por unidade, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 8º, classe VII, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro findo.

Processo n. 38.320-1938 — Consulta de Raul R. Rudge. — Responda-se que o produto a que se refere a consulta, papelão forrado de papel, incide na taxa de $015, por quilo ou fração, do artigo 4º, parágrafo 14, alínea I, inciso 1º, do regulamento anexo ao decreto número 739, de 24 de setembro findo, de vez que na taxa de $030 do inciso 3º do mesmo dispositivo, só incidem o papel ou papelão, cartolina e semelhantes, forrados de pano ou entretelados.

Processo n. 33.312-1938 — Consulta de Gomes Irmão & Companhia. — Responda-se que o caso sobre que versa a consulta está previsto no artigo 244 do regulamento baixado com o decreto-lei número 739, de 24 de setembro último.

Processo n. 23.684-38 — Consulta da S. A. Frigorífico Anglo. — Responda-se que as linguas conservadas ou em conservas, de produção nacional, acondicionadas em latas, estão incluídas no n. I do § 9º do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, para pagar o imposto de consumo à razão de $050, por quilograma ou fração, peso bruto, o salame quando fôr de produção nacional, ou não, pagará $040, por 100 gramas ou fração.

Processo n. 38.073-1938 — Consulta de Cravo, Irmão & Cia. — Responda-se que dos dispositivos do art. 245 do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro último, não decorre a isenção do imposto a que se refere a consulta, pouco importando, no caso, tratar-se, ou não, de produto recem-tributado.

Processo n. 35.337-1938 — Consulta de Maciel Prista & Cia. — Não há razão legal para se impedir que os consulentes procedam, no seu estabelecimento industrial, ao enlatamento das azeitonas importadas por comerciantes, desde que estes satisfaçam, em relação ao produto acondicionado de modo diferente do recebido, as exigências constants do § 5º do art. 72 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Processo n. 34.972-1938 — Consulta da Sociedade de Artefatos de Ferro Ltda. — Responda-se que os grampos de aço, simplesmente envernizados ou pintados, comuns, para os cabelos, não foram nominalmente incluídos entre os produtos tributados pelo imposto de consumo, nem mesmo com denominação diversa, razão egal para que não possam ser taxadas pelo referido imposto.

Os grampos de que trata a consulta, embora sejam objetos de uso pessoal, não se poderão assemelhar aos objetos designadamente tributados.

Recorro deste meu despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma estabelecida no § 2º do art. 91, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro deste ano.

Processo n. 32.286-1938 — Consulta de José Brunet Castro. — Responda-se nos termos seguintes:

O processo que o consulente pretende adotar para o fechamento de latas de biscoito, sujeita o produto em apreço ao pagamento do imposto de consumo, por isso que papel "celofane" além de impermeável, terá de ser ajustado, por meio de cola ou goma, nos lugares onde anteriormente teriam de ser soldadas as tampas das latas, ficando destarte, as mesmas herméticamenete fechadas, condição que, por si, basta para excluir os biscoitos assim enlatados, da isenção a que alude o inciso VI da letra "l" do art. 7º do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, reproduzido na letra "f" do n. 13 do art. 1º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro findo.

Processo n. 38.040-1938 — Consulta dos Drs. Francisco de Oliveira e Silva e Paulo Martins Filho. — Responda-se nos seguintes termos:

a) que comerciantes atacadistas são todos aqueles que revendem por grosso, e não por detalhe, diretamente aos consumidores, os produtos que adquirem em grandes ou pequenas quantidades;

b) que, no caso em apreço, para que possa haver a isenção do imposto de vendas e consignações, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 348, de 23 de março deste ano, é mistér averiguar a qualidade do comércio exercido pelos compradores, o que é de fácil apuração, tanto mais que, só há a conhecer se são eles, ou não, comerciantes exclusivamente atacadistas.

Auto n. 1.009-1938, contra Ramos Sobrinho & Comp. — Ramos Sobrinho & Comp., estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 30, foram autuados, por infração do disposto no art. 51 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro dêste ano.

Consta da peça base dêste processo que a firma aludida adquiriu, pela guia n. 624, da série C, datada de 3 de junho dêste ano, estampilhas do imposto de consumo, próprias para selagem do livro

de joias e objetos de adôrno, citando na referida guia a patente n. 11.611, referente ao estabelecimento sito à rua do Ouvidor n. 116.

Defendendo-se, a autuadag alega que tendo várias casas filiais, obteve desta Recebedoria autorização para centralizar suas escritas e que não tendo podido realizar o pagamento da patente de registro referente ao estabelecimento sito à rua Gonçalves Dias n. 30, por ter sido impugnado o seu pedido, e ante a constingência de não selar o seu livro de objetos de adôrno, lançou mão do expediente que o fisco reputou como infringente à lei.

O autuante inicia a sua informação reproduzindo os textos do art. 219, § 8.°, *a* e 51, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, por entender que à firma autuada se aplicam as sanções neles previstas.

Esclarece mais que tendo notificado a firma em questão para o pagamento do registro referente ao exercício de 1937 e como êsse tributo e a multa que lhe foi imposta, não tivessem sido recolhidos, impugnou, na forma regulamentar, o pedido de registro que foi formulado pela interessada.

Na impossibilidade de adquirir os selos necessários ao pagamento do imposto de consumo devido pelas vendas de objetos de adôrno que efetuou, a autuada lançou mão do expediente de citar no guia de aquisição o registro referente ao estabelecimento que mantém à rua do Ouvidor n. 116 e dessa forma, conseguiu os selos de que carecia, procurando se justificar com a alegação de que fôra autorizada a centralizar as escritas de suas casas.

É fato que a centralização foi permitida, porém, para o movimento das vendas à vista, por cogitar o regulamento respectivo dessa modalidade.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações arguidas no feito base dêste processo estão perfeitamente caracterizadas, com as provas que ao mesmo foram reunidas;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo não cogitou de centralização de escritas e, nessas condições esta Diretoria não poderia autorizar tal prática contrária à lei;

Considerando que a autuada só foi autorizada a centralizar as suas escritas relativas ao imposto de vendas mercantís, por tratar o regulamento respectivo dessa modalidade;

Considerando que à autuada é que competia adotar as providências necessárias à regularização da situação do seu estabelecimento comercial sito à rua Gonçalves Dias n. 30, afim de poder adquirir os selos de que necessitava, maximé si atendermos para a circunstância de não ter o fisco contribuído para tal estado de coisas;

Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Ramos Sobrinho & Comp. a multa de 5:000$000, mínimo do artigo 219, § 8.°, *a*, combinado com os arts. 51 e 206 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto findo.

Auto n. 1.067-1938, contra Fiuso & Irmão — A vista do que consta dêste processo, julgo o auto de fls. 5-6 improcedente e determino a entrega da mercadoria apreendida mediante simples recibo.

Em seguida, anote-se e arquive-se.

Auto n. 781-1938 contra S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia e outro. — Com fundamento nos artigos 81, 111, parágrafo 4° "a" e 112, parágrafo 9° "c", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de fls. 5 contra as firmas S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia e Fucci & Sousa.

No prazo regulamentar as autuadas apresentaram suas razões de defesa.

Fucci & Sousa atribuem a infração constatada pelos representantes do fisco a extravio dos selos, sem entretanto, negar que houvessem recebido, juntamente com a mercadoria, os efeitos a ela referentes.

S. A. Cardoso de Gouveia afirmam ter remetidos os selos necessários ao seu estampilhamento e que essa circunstância consta da nota de venda n. 42.464, de 24 de março deste ano, pedindo, finalmente, que seja procedido a exame em suas escritas, afim de que seja constatada a veracidade de suas alegações.

Essa diligência foi levada a efeito, tendo o autuante verificado que da escrita fiscal dessa última firma consta, no dia 24 de março, a fls. 21, a saída dos selos a que alude a nota de venda acima mencionada.

Isto posto, e:

Considerando que do processo ficou devidamente apurada a responsabilidade da firma Fucci & Sousa, pelas infrações dos artigos 81 e 112, parágrafo 9° "c", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, dispositivos esses revigorados pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano;

Considerando que o mesmo não sucede com relação a S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia, que, em virtude das provas colhidas no processo, nenhuma infração praticou;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho à firma Fucci & Sousa a multa de 500$000, mínimo dos artigos 81 e 112, parágrafo 9° "C", do decreto-lei n 301 de 24 de fevereiro deste ano, e improcedente com referência a S. A. Cardoso de Gouveia.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Á vista do que consta deste processo, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a E. Galano & Companhia a multa de 500$000, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88 e 112, parágrafo 1°, "b", do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, revigorado por iguais dispositivos do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro findo.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.422-1938 c/Vidraria Carioca Ltda. — Á vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Vidraria Carioca Limitada a multa de 200$, mínimo do art. 111, § 1°, "c", 2ª parte, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.414-38 c/Manuel Rodrigues de Castro. — Multa 200$000.
N. 1.411-38 c/José M. Soares & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.409-38 c/J. G. Pereira & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.401-38 c/Cesário Puime & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.400-38 c/Companhia Progresso Industrial do Brasil — Multa 200$000.
N. 1.399-38 c/Companhia Usinas Nacionais — Multa 200$000.
N. 1.397-38 c/ Coimbra & Irmão — Multa 200$000.
N. 1.395-38 c/Bastos Pinho & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.394-38 c/Armando de Almeida & Comp., Ltd. — Multa réis 200$000.
N. 1.392-38 c/Aziz Nader & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.273-38 c/A. J. Teixeira & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.266-38 c/A. Brasil & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.265-38 c/Werner Frank & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.227-38 c/Companhia Calçados D. N. B. — Multa 200$000.
N. 1.222-38 c/D. Dubois & Comp. — Multa 200$000.
N. 1.124-38 c/Société Anonime Du Gaz de Rio de Janeiro — Multa 200$000.
N. 1.182-38 c/E. C. de Witt & Comp. Ltda. — Multa 200$000.
N. 1.117-38 c/Schillng, Hillier & Comp., Ltda. — Multa 200$000.
N. 1.171-38 c/Companhia Nacional de Tecidos Nova América — Multa 200$000.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de outúbro de 1938

Requerimentos:

N. 36.312 — Mendel Pick. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Mendel Pick a multa de 100$, mínimo da lei.
N. 37.362 — Maszek Fiszman. — Idem.
N. 36.328 — Jacob Sznlin Czarmiszka. — Idem.
N. 36.925 — Nathan Czarmiszka. — Idem.
N. 35.852 — Boruch Langer. — Idem.
N. 35.814 — Ephraim Chmeluitzky. — Idem.
N. 35.422 — Salomão Telerman. — Idem.
N. 35.143 — Ozjasz Neuman. — Idem.
N. 36.726 — Rachinil Mendel Griner. — Idem.
N. 36.727 — Izrael Ieek Griner. — Idem.
N. 36.832 — Abran Goldfeld. — Idem.
N. 36.101 — Leon Hacoivier. — Idem.
N. 35.610 — Chaim Towia Waks. — Idem.
N. 35.598 — Pedro Rembischeiski. — Idem.
N. 35.434 — Manasze Matys Hechtman. — Idem.
N. 35.845 — Moritz Intrator. — Idem.
N. 35.842 — Leib Lister Cal. — Idem.
N. 35.851 — Szul Vaiman. — Idem.
N. 36.121 — Josef Lipski. — Idem.
N. 36.040 — Mordka Jacob Kaczala. — Idem.

Requerimentos:

N. 36.599 — Pedro Abrahão Hanser. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 36.476 — Jorge Aduo. — Idem.
N. 36.408 — Hersz Zacharja Szerman. — Idem.
N. 36.307 — Abram Lahtermaher. — Idem.
N. 36.309 — Iakob Leo Zanderer. — Idem.
N. 36.213 — Szloma Zilberberg. — Idem.
N. 36.103 — Abram Gelman. — Idem.
N. 36.075 — Pinho Silber. — Idem.
N. 36.028 — Miguel Lam. — Idem.
N. 36.022 — Elia Josel Slivin. — Idem.
N. 36.020 — Haskiel Rubinsztein. — Idem.
N. 35.969 — Szlama Ezpigel. — Idem.
N. 35.691 — Josek Zylberberg. — Idem.
N. 35.689 — Mendel Brajterman. — Idem.
N. 35.687 — Izac Ezeriker. — Idem.
N. 35.677 — Nute Staliar. — Idem.
N. 35.604 — Jayme Feldman. — Idem.

N. 35.443 — Marcos Furman. — Idem.
N. 35.442 — Beris Sigres. — Idem.
N. 35.444 — Abram Lejzor Chomentanzki. — Idem.
N. 35.439 — Avram Samuel Arkoder. — Idem.
N. 35.431 — José Lanfeld. — Idem.
N. 36.715 — Aron Haismson. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Aron Haismson a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 36.332 — Ghers Gun. — Idem.
N. 37.547 — Moritz Mehl. — Idem.
N. 38.015 — Mordko Lei Maister. — Idem.
N. 38.010 — Srul Sloma Szmosman. — Idem.
N. 37.974 — Jacob Smil Zilbeiman. — Idem.
N. 37.620 — Chim Zelcci. — Idem
N. 37.548 — Kalmam Wajnsztejn. — Idem.
N. 36.847 — David. Treigher. — Idem.
N. 36.846 — Izrael Nuchym Cytrynbanin. — Idem.
N. 36.840 — José Feller. — Idem.
N. 36.741 — Iza Wasserman. — Idem.
N. 36.737 — Marcus Lerner. — Idem.
N. 36.733 — Haim Vaisman. — Idem.
N. 36.736 — Daniel Hudes. — Idem.
N. 6.729 — Samuel Goldenberg. — Idem.
N. 36.704 — Mendel Genebaun. — Idem.
N. 36.702 — Alter Rotenberg. — Idem.
N. 36.699 — Lejbus Szerman. — Idem.
N. 36.695 — Abram Garfinkel. — Idem.
N. 36.693 — Abram Lebusz Trajlezer. — Idem.
N. 37.617 — Szepsil Roter. — Proceda-se a inscrição nos termos do parec er.Imponho a Szepsil Roter a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 36.338 — Moyses Fux. — Idem.
N. 36.099 — Abram Leib Weller. — Idem.
N. 36.120 — Abram Meszek Fiszpan. — Idem.
N. 36.347 — Jankiel Band. — Idem.
. 36.333 — Mendel Iuffa. — Idem.
N. 63.339 — Motel Fraifeld. — Idem.
N. 36.439 — Josek Warszankski. — Idem.
N. 38.100 — Chenik Jachimowicz. — Idem.
N. 37.550 — Chaim Josek Goldberg. — Idem.
N. 35.682 — Ovsia Gandeiman. — Idem.
N. 36.145 — Daniel José Ofenkeim. — Idem.
N. 35.815 — David Interman. — Idem.
N. 35.694 — Bernardo Kauffman. — Idem.
N. 36.322 — David Rabinovioi. — Idem.
N. 36.717 — Israel Herzs Szerman. — Idem.
N. 36.031 — Riuma Kijevski. — Idem.
N. 35.840 — Gerszon Recht. — Idem.
N. 36.118 — Haim Iodlulny. — Idem.
N. 35.813 — Haschel Graberman. — Idem.
N. 35.690 — Joina Rozentul. — Idem.
N. 35.603 — Meszek Chenija Samet. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Moszek Chemja Samei a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 35.556 — João Cury. — Idem.
N. 36.317 — Simão Barg. — Idem.
N. 36.114 — Moisés Fiszhend. — Idem.
N. 36.245 — Nissim Cohen. — Idem.
N. 36.313 — Berk Najman. — Idem.
N. 35.699 — Salomão Captzas. — Idem.
N. 35.609 — Hersz Aron Waks. — Idem.
N. 36.675 — Harry Sacks. — Idem.
N. 36.311 — Manuel Stulman. — Idem.
N. 36.033 — Isaac Steinberg. — Idem.
N. 36.855 — Chaim Lejzor Adelson. — Idem.
N. 35.701 — Chaym Mayer Kampel. — Idem
N. 35.846 — Kima Berlinsky. — Idem.
N. 35.686 — Leão Jefekorn. — Idem.
N. 35.847 — Meszek Baranek — Idem.
N. 33.251 — Hascil Berer. — Idem.
N. 37.728 — Moisés Stinman. — Idem.
N. 35.841 — Marduch Driswiaki. — Idem.
N. 37.799 — Pinhas Gandelman. — Idem.
N. 37.624 — Samuel Goldencktein. — Idem.
N. 36.038 — Marcos Vaisman. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Marcos Vaisman a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 36.440 — Samuel Gluzman. — Idem.
N. 36.698 — Markuz Goldenberg. — Idem
N. 36.718 — Janche Pizelman. — Idem.
N. 36.732 — Jayme Jampolsky. — Idem.
N. 37.622 — David Podcameni. — Idem.
N. 38.013 — Moisés Serman. — Idem.
N. 38.008 — Szmul Akerman. — Idem.
N. 38.009 — Abrahão Barbosa. — Idem.
N. 38.017 — Mordko Gimpel Reisner. — Idem.
N. 34.226 — Nella Martioli. — Inscreva-se a coleta de folhas nos termos propostos. Imponho a Nella Marchioni a multa de réis 100$000, mínimo da lei.
N. 36.215 — Jacob Ber Fiszpan. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Jacob Ber Fizspan a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 36.108 — Maurício David Herckkoztz. — Idem.
N. 35.844 — Icek Szomul Wejgonas. — Idem
N. 36.409 — Jacob Belz. — Idem.
N. 36.041 — Jacob Surberg. — Idem.
N. 36.304 — Bernardo Sehvaitzen. — Idem.
N. 36.315 — José Capelman. — Idem.
N. 36.019 — Mendel Samuel Cyfer. — Idem.
N. 35.856 — Moisés Josek Ratstein. — Idem.
N. 35.431 — José Lanfeld. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Lanfeld a multa de 100$, mínimo da lei.
N. 35.427 — Adolfo Schechter. — Idem.
N. 35.416 — Naum Stul. — Idem.
N. 35.412 — Chaim Frydman. — Idem.
N. 35.411 — Icenok Tole. — Idem.
N. 35.410 — Rubim Spector. — Idem.
N. 35.206 — Berco Kauffman. — Idem.
N. 35.205 — Schulim Schavartz. — Idem.
N. 37.857 — Silvino Augusto de Ulhôa Cintra. — Idem.
N. 37.854 — Francisco Gamboa. — Idem.
N. 37.853 — Henrique Galo. — Idem.
N. 39.219 — Bem Hum Raposo. — Idem.
N. 39.218 — Valorense da Silva Moreira. — Idem.
N. 39.227 — Jorge A. Rocha. — Idem.
N. 39.217 — J. Di Giorgia. — Idem.
N. 39.225 — Gilberto Bittencourt. — Idem.
N. 39.224 — Mário Rola. — Idem.
N. 39.222 — Virgilio de Melo Franco. — Idem.
N. 39.226 — Administração Imobiliária do Brasil. — Idem.
N. 39.221 — Bolivia da Rocha Pinto. — Idem.
N. 39.220 — Carlos Ribeiro de Melo. — Idem.
N. 39.196 — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Armando Ramos a multa de 100$, mínimo da lei.
N. 39.215 — Artur Bosisio. — Idem.
N. 39.216 — João Guedes da Silva. — Idem.
N. 39.198 — Abelardo Acceta. — Idem.
N. 39.210 — Chimaço da Silva. — Idem.
N. 39.211 — Alberto Goulart. — Idem.
N. 39.212 — Xavier de Oliveira. — Idem.
N. 39.213 — Luiz Antônio Costa Carvalho. — Idem.
N. 39.214 — Adolfo Ferreira Sucena. — Idem.
N. 39.205 — Viana Júnior. — Idem.
N. 39.209 — Delfim Padrua Peixoto. — Idem.
N. 39.206 — Pontes de Carvalho. — Idem.
N. 39.208 — Antenor Alves de Carvalho. — Idem.
N. 39.204 — Álvaro Praguer. — Idem.
N. 39.201 — José Dauster. — Idem.
N. 37.607 — Leon Kusser. — Idem.
N. 36.288 — Joaquim Gonçalves Barracas. — Ordeno a baixa requerida de acôrdo com a informação e parecer.
N. 35.202 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 35.385 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 35.219 — Luiz dos Santos. — Idem.
N. 24.959 — José Augusto Ribeiro. — Inscreva-se a coleta de fls. 3 nos termos propostos.
N. 31.518 — Paulo A. Santos. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 25 de agost o de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. — Concele-se o lançamento proposto, anexando-se a certidão de dívida do presente processo.
N. 36.015 — Augusto Carvalho da Rocha — Inscreva-se a coleta de fls. 4 pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de Adelino José de Oliveira, a partir do exercício de 1939, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 35.574 — Maximino Peixoto. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto, dando-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1939, no lançamento em nome de Salet Chahem, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.
N. 35.196 — Salvador Rossi. — Inscreva-se a presente coleta. Imponho a Salvador Rossi, a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 35.224 — Pedro Pereira — Transfira-se. Imponho a Pedro Pereira, a multa de 50$000, mínimo da lei.
N. 24.359 — Maurício Duval. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, pelo modo proposto e dê-se baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Lea Struck, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei. Cumprido o despacho, encaminhe-se o processo a consideração do Sr. diretor.
N. 22.179 — Janowitzer & Cia. — Dê-se a baixa "ex-oficio" a partir do exercício de 1939. Imponho a Hermann Frerchtbar, a multa de 125$000, médio da lei.
N. 33.043 — Antônio José Pereira & Cia. Ltd. — Imponho a Antônio José Pereira, a multa de 50$000, mínimo da lei e a firma Antônio José Pereira & Cia. a de 100$000, mínimo da lei .
N. 33.045 — Antônio da Silva Mariano. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto, dando-se baixa "ex-officio" a partir de 1939, no lançamento em nome de José da Silva Mariano, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei. Imponho, também, ao coletando a multa de 100$000, mínimo da lei.
N. 16.686 — Jorge Abdallah Eliam. — Transfira-se. Imponho a Jorge Abdallah Eliam, a multa de 125$000, médio da lei e mais da de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o pro-

cesso às 1ª e 3ª Subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 15.642 — Zelman Hersz Nadelmann. — Inscreva-se a coleta de fls. 4 pelo modo proposto dando-se baixa "ex-officio" a partir do 2º smestre do corrente exercício no lançamento em nome de Francisco Ranucci, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 24.165 — Leny Gomes & Cia. — Ordeno a baixa requerida, a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 12.298 — Loja Tavares & Rodrigues Ltd. — Transfira-se independente de multa de vez que o pedido deu entrada no prazo legal. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 30.957 — Sebastião P. dos Santos. — Transfira-se. Imponho a Sebastião P. dos Santos a multa de 50$, mínimo da lei. Em seguida, intime-se pessoalmente o requerente a apresentar o registro da firma no prazo de 15 dias.

N. 11.403 — Samuel Kaltman. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, em nome de Szmuel Kalbman com a nota de "isento", de acordo com a informação e o parecer.

N. 20.883 — Fernandes de Sousa. — Ordeno a baixa proposta, bem como a transferência *ex-officio*. Imponho a Fernandes & Sousa a multa de 125$, médio da lei. Vá o processo à Terceira Subdiretoria para cumprir o despacho na representação junta.

Certidões:

N. 37.757 — Oceano & Comp. Ltda. — Em face do que dispõe o Código de Contabilidade, só se fornece certidão no caso de extravio do respectivo conhecimento, observadas as exigências dos arts. 200 e 202.

N. 36.914 — José Borges Cardoso. — Certifique-se o que constar.

N. 38.969 — Rubem Teixeira. — Idem.

N. 38.478 — Rodolfo Batista Pires. — Idem.

N. 6.461 — Francisco Antônio de Oliveira. — Idem.

N. 27.148 — Companhia Hoteis Palace. — Certifique-se.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Levi, Almeida Ltda., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 81:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Agua de Colônia "Ultra", alínea II, vidro de 0,450, 1$800.
Agua de Colônia "Ultra", alínea II, vidro de 0,750, 3$000.
Agua de Colônia "Ultra", alínea II, vidro de 1,350, 5$400.
Agua lavândula "Lady Hamilton", alínea II, vidro de 0,450, 1$800.
Idem idem, alínea II, vidro de 0,750, 3$000.
Idem idem, alínea II, vidro de 1,350, 5$400.
Loção "Ultra Loção", alínea II, vidro de 0,450, 1$800.
Agua de beleza "Cutis Lavor", alínea III, vidro de 0,300, 1$200.
Sabão liquido "Camillon", alínea XVI, vidro de 0,400, $480.
Dentifrício liquido "Ultra Doni", alínea XVIII, vidro de 0,200, $400.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Levy, Almeida & Comp. Limitada.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Augusto da Silva Ferreira, com laboratório à rua Francisco Eugênio n. 120, Rio de Janeiro:

Marca — Classe — Capacidade — Selo

Injeção Secativa Macedo (solução), V, 200 c. c., $100.
Tussitol (xarope), V, 150 c. c., $100.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Augusto da Silva Ferreira.*

Relação dos produtos de perfumaria do fabrico de Arminão Rodrigues de Sousa, instalado à rua Frei Caneca n. 318, Rio de Janeiro:

Petróleo Alfa, peso 300 gramas, taxa 1$000.
Quina Petróleo Alfa, peso 450 gramas, taxa 1$500.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1937. — *Arminão Rodrigues de Sousa.*

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938

Ofícios expedidos:

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 43 — Solicitando informações.
— Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 218 — Requisitando passagens para um funcionário desta Diretoria e família.

Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:
Ns. 476/484 — Remetendo processos de recursos, referentes aos seguintes contribuintes: The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., Manuel Elias Filho, Urias Ribeiro da Silva, Orlando Ribeiro, Zacarias Pereira Campos, Antônio Luiz de Pina, Vitorino Benvinhati, Horácio Esteves de Almeida e Antero Caetano de Faria.
— Sr. diretor das Rendas Internas:
N. 506 — Restituindo processo, em que é interessado Hans Jordan, residente em Joinvile, em Santa Catarina.
Ns. 507/508 — Restituindo processos, em que são interessados Antônio Canero e o sub-tenente Otelo Pessoa.
N. 509 — Restituindo processo, em que é interessado o sargento-ajudante Lauro da Silva Branco.
N. 510 — Restituindo processo, em que é interessada Luíza de Morenos Pires Ferreira.
— Sr. chefe da Secção do Espírito Santo:
N. 1.644 — Restituindo processo, em que é interessado o oficial administrativo da classe I, Esmeralda Cox Leite e Oiticica.
— Sr. chefe da Secção de São Paulo::
N. 1.645 — Remetendo processo, em que é interessado João Masiero, industrial em Araraquara, naquele Estado.
— Sr. chefe da Secção do Espírito Santo:
N. 1.646 — Idem, em que é interessada Maria Concepta Reisen de Meireles.
— Sr. chefe da Secção de São Paulo::
N. 1.647 — Idem, em que é interessado Otacílio de Almeida.
— Sr. chefe da Secção de Niterói:
N. 1.648 — Solicitando a remessa de uma declaração apresentada pela falecida D. Amélia Braga de Azevedo à Coletoria Federal de Petrópolis.
— Sr. chefe da Secção de Santos:
N. 1.649 — Sobre objeto de serviço.
— Sr. chefe da Secção de São Paulo:f
N. 1.650 — Solicitando informações.
— Sr. chefe da Secção de Niterói:
N. 1.651 — Solicitando informações.
Telegrama expedido:
Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 156 — Sobre objeto de serviço.

Publicação feita em cumprimento ao item 8, da circular n. 7|35, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República:

O Sr. diretor do Imposto de Renda, por portaria n. 26-D/W, de 1 de setembro próximo findo, resolveu prorrogar por duas horas o expediente das Secções de Lançamento e Cadastro, por 30 dias, designando para terem exercício nos serviços das referidas secções os seguintes funcionários:

Secção de Cadastro:

Oficiais administrativos, classe "I": Alice Tapajós Gomes, Álvaro Becker, Cacilda de Matos, Carlota Sampaio Correia, Ester Lobão, Iracema Augusta de Brito e Silva, Irací Maria Porto, Lília Sales Silva Antão, Maria de Lemos Basto, Maria Muller dos Reis. Zacarias Dias dos Santos e Lídia de Saules;

Oficiais administrativos, classe "H" — Dulce Fortes, Joana Matoso Sampaio Correia, Ilze Sá Pinto Gomes, Maria da Conceição Ribeiro, Maria Ester Gurjão, Maria Isabel de Sousa Reis, Maria Júlia Marçal, Odete de Mendonça Furtado, Sara Arantes, Sílvia Adour da Camara e Teresa Montarroyos;

Escriturários, classe "G": Adelaide Cordeiro Guimarães, Edite Calvet da Silveira, Elza Muller dos Reis Pinto, Georgina Barbosa Viana, Henriqueta de Menezes Barreto e Sara Josefa de Brito e Séve;

Escriturários, classe "F": Francelina de Lima Leite, Iracema Assunção, Maria Madalena de Andrade Bittencourt e Angelina F. Fernandes Leite;

Auxiliares de 2ª classe: Guiomar Borges Santos, Helena de Mendonça Furtado, Iracema Montenegro da Veiga, Maria Ribeiro da Silva e Elza Assis Schneider;

Auxiliares de 3ª classe: Alda Bentes de Miranda, Helena Regalo Braga, Rosel Robalo e Teresa Medeiros;

Auxiliares de 4ª classe: Aglaiete Marinho Albuquerque, Dulce Sousa Moreira, Eunice Tavares Teles Pires, Gilda Furtado de Mendonça, Maria Josefina Carneiro dos Santos, Maria Temudo Lessa, Dulce Oliveira, Nadir de Melo Rapuano, Nicette Roiffé, Zilda Lourenço Duarte, Clara Adjuto Botelho e Anita Nobre;

Contínuo, classe "E": Argemiro Werneck Gomes;

Serventes, classe "D": Argemiro de Oliveira e Irineu Ferreira.

Secção de Lançamento:

Oficiais administrativos, classe "J": Gastão da Silveira Serpa, Jaime Cabral de Menezes e Santuza Antão;

Oficiais administrativos, classe "I": Tales Barreto, Mario Amadeu de Castro, Ana Pinheiro do Couto, Araci Tinoco Caldas, Virgínia Carvalhais de Sousa Braga, Rubens Pinheiro de Sousa Braga, Manuelita Marcondes de Sousa Bandeira, Lucília Campista Santos, Aulísia Melo de Castro, Ermelinda Branco Cardia, Maria Genoveva Nogueira e Paulina Coelho;

Oficiais administrativos, classe "H": Eulália de Almeida, Maria Consuelo Rossi, Marcolina Salgado de Melo e Cunha, Isolina Leite, Dejanira Afonso Rabelo, Divas Nunes Robin, Helena Coelho Loretti e Gilberta Ramos de Azevedo Leite;

Escriturários, classe "G": Maria Albuquerque da Costa, Corália Falcão, Carmélia César Soares, Haidda Nogueira, Georgina Medeiros, Jurací Coelho Bruzzi, Maria Barreiros, Luiz de Aguiar Rito, Osvaldo de Paula e Silva Miller;

Escriturários, classe "F": Lígia Neri, Maria Benedita Cúrio de Carvalho e Maria Teresa Duarte Torres;

Auxiliar de escrita de 2ª classe: Antônio Ferreira de Almeida;

Auxiliares de 3ª classe: Hilda Beatriz Barriga, Maria Tenório, Irene Cavalcanti e Alice Secor

Auxiliares de 3ª classe: Valdívia Coelho, Candida Moreira Mancebo, Olga Bernardi Guazzi, Naír Brown, Oscarina Guedes Pereira, Maria Antonieta Hooper Pinto, Rejane Robin, Germano Sinval de Faria, Joaquim da Silva Brites, Zacarias do Rego Monteiro, Nélson da Costa Leite e Fábio Alves de Carvalho;

Auxiliares de 4ª classe: Ana Vera Miranda Lima, Manuel de Sá Kyle, Jurandir Muller Dias e Norberto Fagundes de Matos;

Servente, classe "D": Luiz Pereira da Cruz;

Servente de 5ª classe: Pedro Cavalcanti Lobato.

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1938

N. 1.426-36 — Belmiro Vieira & Comp. — De acôrdo com o parecer, tomo conhecimento das reclamações apresentadas para os exercícios de 1932 a 1934, determinando a manutenção dos lançamentos relativos aos dois exercícios e a retificação do do último, como foi proposto.

N. 4.378-38 — Great American Insurance Company. — Indeferido.

O pagamento efetuado pela reclamante se refere a lançamento do imposto estatuido no art. 74 do regulamento vigente, enquanto que o recolhimento que contestou, decorre de aplicação do disposto no art. 174 do mesmo regulamento, sôbre os lucros transferidos à casa matriz.

N. 6.250-38 — José Carlos Barbosa. — Dê-se ciência ao interessado, da decisão do Sr. ministro, marcando-se-lhe o prazo de cinco dias para que seja apresentado fiador.

O despacho do Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

"Defiro o pedido, por equidade, para o fim de permitir o pagamento da dívida, inclusive multa, em quatro (4) prestações mensais, mediante assinatura de termo de responsabilidade com fiador idôneo."

N. 7.496-38 — Manuel Tavares Pereira Junior. — Em face do que informa o Cadastro e do parecer da Secção de Revisão, concele-se o lançamento.

N. 8.294-38 — Dídimo Amaral Agapito da Veiga. — De acôrdo com o parecer, indefiro a petição de reclamação, para manter o lançamento do exercício de 1932, que decorre de elementos fornecidos pelo próprio contribuinte e cuja prescrição foi interrompida, na fórma do disposto no art. 179, § 2º do vigente regulamento.

N. 9.509-35 — Sebastião Rodrigues de Azevedo. — Retifique-se o lançamento, pela minuta de cálculo, feita de acôrdo com o despacho de fls.

N. 13.374-38 — Fred Lower Soper (Dr.) — Atendendo a que os juros considerados nos "ex-ofício" não pertencem ao interessado (inciso II da cláusula 12ª do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a F. Rockefeller e informação de fls.;

Atendendo a que os rendimentos profissionais originários da Fundação Rockefeller foram julgados isentos de imposto pelo senhor ministro da Fazenda, fls.:

Determino sejam arquivados os "ex-officios" instaurados contra Fred Lower Soper.

N. 14.674-38 — Moinho Fluminense S. A. — A redação do dispositivo invocado, art. 168 do regulamento dêste imposto, esclarece meridianamente a extensão dos informes que podem ser exigidos. Nêle não se cogita da restrição que lhe foi emprestada pela infratora.

E como cabe, consequentemente, aplicação de multa, pois julgo sem fundamento a defesa apresentada, imponho a de 50$000 (cincoenta mil réis), mínima cominada no citado artigo.

N. 11.155-38 — Alberto Behar. — Certifique-se o que constar.

N. 14.892-38 — Eugenie Marcelle Ribeiro Moreira. — Certifique-se o que constar.

N. 15.578-38 — Alberto de Araujo & Comp. —Certifique-se o que constar.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro, às 14 horas:

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos, Vicente de Paulo Galliez e Gustavo Linhares Bentenmuller, membros do Conselho; o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretário do Conselho.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordão n. 6.604 — Recurso n. 349R — S. A. Moinho Santista — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão número 4.706 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Indefere-se o pedido de reconsideração e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, para que, por equidade, releve a multa imposta, contra os votos dos Srs. relator e Brandão Cavalcanti, que deferiam em parte, para manter o imposto e dispensar a multa. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

Acordão n. 6.605 — Recurso n. 350R — José Safanelli — Decreto n. 23.664, de 1933 — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.801 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Defere-se o pedido de reconsideração, para julgar-se improcedente o auto, contra os votos dos Srs. Gustavo Bentenmuller e José Francisco de Matos, que indeferiam o pedido.

Acordão n. 6.606 — Recurso n. 359R — Correia & Peres e Paulo Carvalho — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.782 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. José Francisco de Matos. Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Acordão n. 6.607 — Recurso n. 6.772 — Laboratório Campos e Heitor Ltda. — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti, que negavam provimento.

Acordão n. 6.608 — Recurso n. 6.782 — Felino Fontes e João Franco da Silveira — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Sergipe — "Ex-officio" — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 6.609 — Recurso n. 6.792 — Oscar Flues & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para declarar, por unanimidade de votos, sujeitos a imposto os produtos constantes das amostras ns. 1 e 2, e, por maioria de votos, isento o produto da amostra n. 3, contra os votos dos Srs. Gustavo Bentenmuller e Janserico de Assis, que consideram o último produto sujeito a imposto.

Acordão n. 6.610 — Recurso n. 6.799 — H. Wallis Maine — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.611 — Recurso n. 6.804 — Luiz Mellone & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.612 — Recurso n. 6.813 — Tomás de Aquino & Companhia — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 6.613 — Recebedoria n. 6.818 — S. Santos Pinto & Companhia (voluntário) — Delegacia Fiscal em S. Paulo "ex-officio") — José Fernandes de Oliveira — Imposto de consumo — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Nega-se provimento aos recursos, unanimemente.

Acordão n. 6.614 — Recurso n. 6.829 — F. G. Schmidt & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.615 — Standard Oil Company of Brazil — Operações hipotecárias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.616 — Recurso n. 6.836 — Panificação Santa Teresinha Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 6.617 — Recurso n. 6.855 — José Luiz de Avelar — Decreto n. 17.464, de 1926, e lei n. 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Preliminarmente, considera-se o recurso interposto no prazo legal; "de meritis", dá-se-lhe em parte provimento, para reduzir-se a multa a 1:000$000, de acordo com o art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, unanimemente.

Adiados:

Recursos ns. 4.988 e 6.842.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 14 de outubro, ás 14 horas:

RECURSOS:

N. 6.809 — A Soares & Cia. e Standard Oil Company of Brasil. — Operações hipotecárias. — Del. f. no Rio Grande do Norte. — Rel. Sr. *José Francisco de Matos.*

N. 6.820 — Lázaro Ivan Bibeern. — Imp. consumo — Deleg. f. em São Paulo — ex-ofício — Rel., Sr. *José Francisco de Matos.*

N. 6.824. — Maurício Sandor. — Im. consumo (consulta). — Receb. f. em S. Paulo — ex-ofício. — Rel. Sr. *Janserico de Assis.*

N. 6.825 — Lebert & Cia. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria fiscal em S. Paulo — ex-ofício — Rel. Sr. Janserico de Assis.

N. 6.831 — Mária Madalena Lobo Castanheira e outros — Operações hipotecárias — Delegacio fiscal em Minas Gerais — ex-ofício — Relator Sr. José Francisco de Matos — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.871 — João Morais & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia fiscal em Alagoas — ex-ofício — Relator Sr. Janserico de Assis.

N.877 — Namem Jorge — Imposto de consumo — Delegacia fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Janserico de Assis.

N. 6.882 — Assen Ismael — Imposto de consumo — Delegacia fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Janserico de Assis.

N. 6.893 — Alvaro Martins Gomes — Decs. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia fiscal no Piauí — ex-officio — Relator Sr. Janserico de Assis.

N. 6.897 — Joaquim de Camargo Barros — Decs. 17.464, de 1926, e 22.344, de 1933 — Delegacia fiscal em S. Paulo. — ex-officio — Relator Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 6.898 — Brasilino de Freitas Negrão. — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia fiscal em S. Paulo — ex-officio — Relator Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 6.900 — José Marques Leal — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 6.901 — Armando Gofi — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 6.905 — Luiz Carlos Fonseca — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 6.912 — Francisco Ferreira Alves — Dec. n. 17.464, de 1926 — Delegacia fiscal em Minas Gerais — ex-officio — Relator Sr., Vicente Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.918 — A. Landuci & Cia, e João Batista Lhullier Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 6.931 — Fabrica de Caixas A. Hering — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia fiscal em Santa Catarina — ex-officio — Relator, Sr. Vicente Galiez.

Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 11-10-938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 12 de outubro de 1938

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de números 19.563, 29.725, 27.050, 8 239, 25.495 e 29.761, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de números 24.489, 29.973 e 28.703.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de numeros 30.111, 30.113, 30.114, 30.115, 30.116, 30.022 e 29.988.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 27 107.

No processo, n. 27.131, série C (Jundiaí — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Rossi & Aricó e a consequente indenização de 8:500$, em apólices, ao credor Pedro Marino, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 82$818, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de Maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 29.584, série B (Lins — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 81, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito reajustavel de Antônio Mendes e sua mulher e a consequente indenização de cento e quarenta e tres contos de réis (143:000$) em apólices, ao credor Procópio Carvalho, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 453$050, de conformidade com o decreto 23.233, de 12 de Maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.851, série C (Venâncio Aires — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de João Fleto e sua mulher e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$), em apólices, ao credor Caixa Rural União Popular de Venâncio Aires, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 186$700 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 22.105, série C (Santa Maria — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Teócrito Rosa Pacheco e sua mulher e a consequente indenização de 21:000$000 em apólices, ao credor João Savian, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 324$890, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 26 de setembro de 1938

Carlos Borgerth Teixeira (processo n. 73, de 1937). — A Comissão opina no sentido de que compete á superior autoridade resolver sobre a situação de fato criada pelo Lloyd e pelos corretores de navios, com flagrante desrespeito aos arts. 24 e 35 do Regulamento n. 19.009 de 27 de novembro de 1929. Visto. — *S. Cavalcanti*.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1938

Ao Sr. consultor geral da República:

N. 1.491 — Solicita se digne S. Ex. emitir parecer com respeito à colocação na escala do capitão de corveta aviador naval Paulo de Sousa Bandeira, conforme os termos da questão processada pelos documentos.

— Ao Sr. diretor geral de Marinha Mercante:

N. 1.496 — Atendendo às razões apresentadas por Sindicatos patronais e de trabalhadores, bem como às informações prestadas por diversos capitães de Portos e por aquela Diretoria, e conformando-se com as sugestões de S. Ex..; e

Considerando que por este Ministério o aviso 1.017, de 25 de maio de 1937 que mandou fossem concedidas matrículas de auxiliares de marítimos (2.ª categoria) aos trabalhadores em alvarengas e carregadores do porto;

Considerando que ao Ministério do Trabalho, pelas suas Delegacias do Trabalho Marítimo, cabe regulamentar o trabalho do pessoal possuidor das novas matrículas, especificando os limites de trabalho de cada classe;

Considerando que o aviso n. 1.023, de 8 de julho de 1938, ampliado depois a todos os portos pelo aviso n. 1.260, de 23 de agosto de 1938, perturbou de certo modo os serviços, quer pela interferência de atribuições entre este Ministério e o do Trabalho, quer pelas dificuldades de sua execução em portos cujas condições locais exigem pessoal especializado e marinheiro para o transporte e descarga das mercadorias;

Declara que ora resolve revogar as disposições dos avisos números 1.023 de 8 de julho e 1.260 de 23 de agosto de 1938, ficando assim revigoradas as disposições do aviso n. 1.017, de 25 de maio de 1937.

Dia 12

Ao Sr. secretário do Conselho Superior de Segurança Nacional:

N. 1.500 — Restitue a S. Ex., acompanhados de cópia do parecer emitido pelo Estado Maior da Armada, os papeis relativos à Comissão Censitária Nacional e que acompanharam o ofício n. 232, de 28 de setembro de 1938, daquele Conselho.

O ministro de Estado dos Negócios da Marinha, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.478-A, de 5 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Francisco Martins de Lima, pelo prazo de três (3) meses, para desempenhar as funções de "marinheiro de quinta classe" da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (300$000), correndo a despesa correspondente por conta da verba I — Sub-consignação n. 7 — Título II — Pessoal Extranumerário, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Tribunal Marítimo Administrativo

448ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes: vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de mar e guerra Romeu Braga e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Augusto de Lima Júnior — Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior com retificação do juiz doutor Stoll Gonçalves, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 258. — Convertido o julgamento em diligência para que o senhor juiz relator determine aquelas que foram necessárias ao inteiro esclarecimento do processo; e declarado pelo Tribunal que o representado, embora não tenha advogado por carência de recursos, pode arrolar testemunhas e requerer ao capitão dos Portos a inquirição e reinquirição dessas testemunhas.

Processo n. 314. — Com promoção do doutor procurador e referente ao naufrágio da baleeira "Gaivota", em 9 de março de 1936, no território do Acre. Mandado prosseguir o processo na forma da lei.

Processo n. 270. — O julgamento foi adiado para o dia 14 do corrente, a requerimento do advogado doutor Aloísio Maria Teixeira.

Antes de ser levantada a sessão o doutor procurador requereu constasse em ata um protesto, o que foi deferido.

Levantada a sessão às 15 horas e 25 minutos. — (Assinatura illegivel), secretário.

Ministério da Guerra

Por portaria n. 236, de 12 de outubro de 1938, o diretor da Secretaria da Guerra, resolveu, de acordo com o disposto no art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder seis meses de licença ao oficial administrativo, da classe J, Plínio de Abreu e Silva, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de oito dias.

Diretoria do Material Bélico

Foram concedidos dois meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o n. 1, do art. 8°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operário da classe D, da F. P. E. P., Nicanor Bento Gonçalves, a partir de 17 de setembro findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 480

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista os pareceres encaminhados com os ofícios ns. 105 e 109, ambos de 25 de julho último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1°, aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, relativas a uma nova estação de rádio que a Panair do Brasil S. A. pretende instalar na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para maior eficiência dos serviços de comunicações com as aeronaves que operam na rota Rio-Buenos Aires;

2°, cancelar a licença para o funcionamento da estação mantida pela requerente na cidade de Rio Grande, no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

(C-7.172—12-10-38—20$400)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1938

Avisos:

N. 3.498 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo, acompanhada de documentos, cópia do contrato celebrado em 15 de setembro próximo findo, entre o Governo Federal e a Sociedade Rádio Pelotense para estabelecer uma estação rádio-difusora. (N. 20.706, de 1938.)

N. 3.499 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à agente do correio da classe C do DCT, Armênia de Campos Nicoll, a importância de 1:440$, sendo 1:200$ de diferença de vencimentos e 240$ de diferença de remuneração no ano de 1937. (N. 21.310, de 1938.)

N. 3.500 — Ao mesmo — Idem, do Paraná, ao condutor de malas de Curitiba a Rio Negro, subordinada à DRCT naquele Estado, Edgard Antunes da Silva, a importância de 82$600, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.407, de 1938.)

N. 3.501 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha de Ponta Grossa à estação, Otto Ewy, a importância de 144$400, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.403, de 1938.)

N. 3.502 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha Jaguariaiva a Jacarézinho, João Gomes, a importância de 82$600, veniente de salários no ano de 1936. (N. 19.403, de 1938.)

N. 3.503 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha de São João da Boa Vista, João Pires Ferreira, a importância de 62$, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.409, de 1938.)

N. 3.504 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha de Guarapuava a Ponta Grossa, Alberto Mezzono, a importância de 288$700, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.410, de 1938.)

N. 3.505 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas de linha de Curitiba a Jacarézinho, Vicente Riccio, a importância de 82$600, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.415, de 1938.)

N. 3.506 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha de Carlópolis a Fartura, Antônio Justino de Almeida, a importância de 46$300, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.416, de 1938.)

N. 3.507 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de malas da linha de Piraquara a Nova Tirol, Francisco José de Sousa, a importância de 26$500, proveniente de salários no ano de 1936. (N. 19.417, de 1938.)

N. 3.508 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, a importância de 1:153$, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (N. 22.188, de 1938.)

N. 3.509 — Ao mesmo — Idem, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a importância de 196$100, proveniente de luz elétrica à D. S. B. F. (N. 22.060, de 1938.)

N. 3.510 — Ao mesmo — Idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 254$400, proveniente de luz elétrica à D. S. B. F. (N. 22.059, de 1938.)

N. 3.511 — Ao mesmo — Idem, à A. Casanova & Comp., a importância de 711$400, proveniente de serviços prestados à D. S. B. F. (N. 22.058, de 1938.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios:

À Central do Brasil:

N. 4.778 — Comunicando que o senhor ministro, relativamente à aprovação de concorrência administrativa de materiais para a construção do ramal de Campo Grande à Ponta Porã, proferiu o seguinte despacho: Aprovado (23.048/38).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 4.779 — Comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro à distribuição da importância de 19:200$000, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento de diferença de vencimentos de que trata a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (17.659/38).

— À Despesa Pública:

N. 4.780 — Restituindo processo em que é interessado José dos Santos 2° (20.291/38).

N. 4.781 — Idem, Antenor de Sousa (20.773/38).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 4.782 — Comunicando que o DCT já providenciou quanto à concessão de franquia postal ao inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado de Alagoas. Manuel da Costa Barbosa (22.462/38).

N. 4.783 — Idem, ao escriturário Manuel Gouveia Leite (22.453, de 1938).

Dia 11 de outubro de 1938

SERVIÇO POSTAL

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao interventor federal no Estado do Ceará:

N. 3.495 — Solicitando providências afim de que o telegrafista do DCT, baharel Hugo Vitor Guimarães da Silva, se apresente, com brevidade, na DRCT desse Estado (21.181/38).

— Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.496 — Comunicando que, relativamente à possibilidade de continuar o telegrafista do DCT, bacharel Hugo Vitor Guimarães da Silva, a exercer, em comissão, o cargo de delegado auxiliar de Polícia no Estado do Ceará, não é possivel atender ao solicitado (21.181/38).

— Ao Ministério do Trabalho:

N .3.497 — Prestando esclarecimentos relativos à dispensa do engenheiro da classe L, Augusto Paranhos Fontenele. do exercício de suas funções (21.800/38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 4.765 — Ao Dep. Portos e Navegação — Remetendo, acompanhada de documentos, portaria de mensalista cuja admissão propuzestes no ofício n. 1.128, de 30 de março último. (15.214-38.)

N. 4.766 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao ofício n. 2.682, de 10 de agosto último, proferiu o seguinte despacho: "I — A autorização foi dada sob o fundamento de que o prazo legal da representação estava findo. II — Uma vez que não ocorre essa circunstancia, nada ha que deliberar.." (20.572-38).

N. 4.767 — Ao Dep. Administrativo do Serviço Público — Remetendo a exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República sobre a admissão de mensalistas no D. A. C. (20.002-38).

N. 4.768 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Restituindo o processo n. 14.335, de 12 de agosto do corrente ano, comunicando, outrossim, o despacho que o Sr. ministro proferiu a respeito. (18.059-38).

N. 4.769 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Restituindo, para cumprimento de exigências, documentos apresentados por João Falção e Raul Lima Filho. (22.339-38).

N. 3.770 — Ao mesmo — Comunicando as providências tomadas relativas ao telegrafista Hugo Vitor Guimarães da Silva. (21.181-38).

N. 3.771 — Ao mesmo — Restituindo, acompanhada de documentos, cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Candido Rodrigues, no cargo da classe D, da carreira de guarda fios, Quadro III deste Ministério. (21.002-38).

N. 3.772 — Ao mesmo — Idem, Astério de Araujo, no cargo da classe H, da carreira de telegrafista, Quadro III deste Ministério. (20.999-38).

N. 3.773 — Ao mesmo — Idem, João da Silva Coelho, no cargo da classe I, da carreira de cabineiro de estrada de ferro, Quadro II deste Ministério. (19.761-38).

N. 3.774 — Á Despesa Pública — Comunicando que os oficiais administrativos Gabriel Pinheiro de Almeida, Ajax Cunha da Fonseca e Agripino Grieco têm direito aos vencimentos integrais de mais 2 dias (13 e 14) do mês de setembro último. (19.282-38).

N. 3.775 — Á Despesa Pública — Remetendo processo relativo á expedição de título definitivo de pensão do montepio, em favor de Marieta Bernadini Selva. (18.919-38).

N. 3.776 — A mesma — Idem, relativo á habilitação ao montepio de Maria Alves dos Anjos e outros. (19.321-38).

N. 4.777 — Ao Dep. Correios e Telégrafos — Restituindo, acompanhada de documentos, cópia do decreto que concedeu aposentadoria a João Antônio de Oliveira Machado, no cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro XXXI deste Ministério. (20.316-38).

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

Por terem sido publicadas com incorreções:

Na portaria n. 481, publicada no D. O. de 11-10-938, na página 20.480, onde se lê — em ofícios ns. 131-S, leia-se: em ofícios ns. 631-S.

Na Tabela de acréscimos referente a portaria n. 482, publicada no D. O. de 11-10-938, na página n. 20.480, onde se lê — N. 2.135-E-óleos diversos, nã classificados ou sem declaração de qualidade — 6, leia-se: N. 2.135-E-óleos diversos, não comestiveis sem classificação ou declaração de qualidade — Tabela 6.

No ofício n. 4.717, publicado no D. O. de 11-10-938 á fôlhas 20.841, onde se lê — TaTurino, leia-se: Taurino.

No aviso n. 3.468 publicado no D. O. de 11-10-938, á fôlhas 20.482, onde se lê, Minis, leia-se: Muniz.

No aviso n. 3.349, publicado no D. O. de 30-9-938, á fôlhas 19.743, onde se lê 36:170$, leia-se: 26:170$000.

Na portaria n. 454 de 20 de setembro de 1938, publicada no D. O. de 24-9-938, á fôlhas 19.201, onde se lê, Rio de janeiro, 20 de setembro de 1938. — Mendonça Lima, leia-se: *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1938

O diretor geral dos Correios e Telégrafos usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e atendendo às justas reclamações de vários radiotelegrafistas, aprovados em exame neste Departamento, que não requereram, em tempo hábil, a troca dos respectivos certificados de proficiência, por estarem servindo, no exercício de sua profissão, em logares afastados, onde dificilmente poderiam ter conhecimentos das instruções baixadas sobre o assunto, Resolve — Fica prorrogado até 1° de abril de 1939 o prazo de que trata o item I, da portaria n. 934, de 23 de setembro de 1936; II — O Protocolo, a Diretoria Técnica de Telégrafos, a Superintendência do Tráfego Telegráfico e as Diretorias Regionais providenciarão para que tenha ampla publicidade a presente portaria. (portaria n. 1.244, 11-10-38).

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, considerando as determinações contidas na Circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República e a competente interpretação consubstanciada no parecer n. 130, do Departamento Administrtaivo do Serviço Público, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, resolve determinar regressem às suas repartições todos os funcionários titulados ou extranumerários que estiverem servindo em outras dependências, com prazo fixado ou não. Fica estipulado o desligamento imediato dos funcionários naquelas condições, bem como marcado o dia 31 deste mês para se apresentarem nas sédes de suas repartições, devendo, conforme o caso e para exato cumprimento desta ordem, os respectivos chefes de serviço fornecer ao serventuario atingido pela medida o respectivo transporte (portaria n. 1.245-11-10-38).

Determinando sejam pagas aos serventuários tarefeiros desta Diretoria Geral, Antonio Freire da Silva Junior, Pedro José Fernandes, Maury da Silva e Mauricio de Almeida Ferreira, aos tres primeiros, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240$000) e ao último a de cento e trinta mil réis (130$000), correspondente ao salário a que fizeram jús durante vinte e quatro dias os tres primeiros e treze o último, de trabalho efetivo de transporte de materiais diversos de arrumação, entega, limpeza e conservação dos depósitos, no mês de setembro próximo findo, no Almoxarifado desta Diretoria Geral. A despesa, no total de oitocentos e cincoenta mil réis (850$000), correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 43 — "Pessoal Extranumerário, etc.", parte á disposição desta Diretoria destinada a "Tarefeiros" (portaria número 1.246-12-10-38).

O diretor geral dos Correios e Telégrafos usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 1, 2 e 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista a situação que se apresenta em todas as dependências do tráfego postal-telegráfico deste Departamento, carecedoras de melhoramentos urgentes com os quais possam ser obtidas melhor produção e maior eficiência, e considerando: *a*) — que os sistemas, presentemente adotados na prática diária de todos os serviços, se prendem á uma execução que sobre ser antiquada vem se tornando prejudicial á administração e aos interesses gerais; *b*) — que o aparelhamento, em uso, não corresponde à soma das necessidades presentes, pelo retardamento que motiva e pela imperfeição que apresenta; *c*) — que as instalações, na mór parte das repartições subordinadas a este Departamento, dificultam as crescentes operações necessárias ao preparo das tarefas individuais, já retardadas pelo volume atual dos serviços; *d*) que as construções dos edifícios deverão ser projetadas e realisadas dentro das necessidades futuras do serviço, quer no tocantes aos meios de execução, quer sobre os aspectos modernos e imperativos do conforto e da higiene pessoal dos executores; *t*) que é do plano da reforma deste Departamento a mecanização dos serviços nos principais edifícios dos Correios e Telégrafos do país, para que seja, dentro de curto prazo obtido melhor resultado na execução e suprida a deficiência do pessoal, resolve designar o Srs. Carlos Luis Taveira, Emílio Tavares de Macedo, Confúcio Augusto Pamplona, Gilberto de Paula e Silva, respectivamente oficiais administrativos K, J, I e H, para, em comissão procederem ao estudo das condições atuais dos serviços técnicos postais-telegráficos para o efeito da aplicação dos meios modernos da mecanização e os Srs. engenheiros: João Pinto Pessoa, João do Vale e Romeu Albuquerque Gouvêa e Silva, para tambem constituidos em comissão se ocuparem do estudo dos projetos de construção dos edifícios postais-telegráficos e a fiscalização na execução das obras. As duas comissões deverão se constituir em caráter permanente, até ultreior resolução mantendo-se em perfeita conexão, de maneira a conjugarem as observações de ordem prática que orientem a próxima adaptação dos serviços mecanizados nos edifícios, examinadas as possibilidades, tanto no que diz respeito aos projetos de construção quanto ao volume atual do serviço e sua evolução, de maneira que qualquer medida a ser estudada e adotada deverá ser submetida em reunião plena das duas comissões, que trabalharão sob a orientação do diretor geral. (Portaria n. 1.247-12-10-38).

Tornando sem efeito a transferência do telegrafista da classe F, João Guedes Medeiros Correia, contante da portaria n. 1.188, de 29 de setembro último e removendo, da Diretoria Regional de Paraíba para a de Santa Maria, o funcionário da mesma categoria, Pedro Barroso do Rego Luna. (Portaria n. 1.248-12-10-38).

Requeriments despachados:

Aurora Amaral, escriturária da classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo justificação de uma falta. — Deferido (Proc. 39.159-38).

Eurídice da Cunha Cidade auxiliar de expediente de 3ª classe, com exercício na Diretoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Deferido. (Proc. 51.177-38).

Osvaldo Barreto e Silva, escriturário da classe "D", da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Indeferido. (Processo n. 36.141-38).

Crisólide Caldas de Oliveira, escriturário da classe "D", da Diretoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo licença. — Indeferido, devendo se apresentar à sua Diretoria Regional, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias. (Proc. 22.758-38).

Licenças concedidas:

Ana de Castilho Guedes, agente da classe "D" da agência de Passa Quatro, na Diretoria Regional de Campanha, 19 dias, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra *h*, da Constituição Federal, a partir de 21 de junho último. (39.418-38).

Dagmar Soares da Silveira, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional do Piauí, dois mêses e 29 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1° parágrafo único, combinado com o art. 4°, do decreto n. 42, de 15-4-35, com oprazo de 30 dias para ser iniciada. (50.156-38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Benedito Eugênio de Azevedo, escriturário da classe "D", da Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo mandar anotar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado ao ex-Distrito Telegráfico de Juiz de Fóra. — Já constam de seus assentamentos anotações sobre o período a que se refere a certidão. Nada ha, pois, que deferir. (Proc. 23.781-38).

Carmso Maximo Freire, escriturário da classe "G", do Distrito Regional do Districo Federal, pedindo devolução de sua certidão de casamento. — Deferido. (30.730-38).

Herval Portela, servente da classe "C" da Diretoria Regional de Botucatú, pedindo para assinar-se: Herval de Camargo Portela. — Deferido (Proc. 47.063-38).

Rosa Reis, agente com funções de tesoureiro da agência de Jaicós, da Diretoria Regional do Piauí, pedindo para assinar-se: Rosa Reis Almeida. — Deferido. (Proc. 32.504-38).

Carlos Máximo Freire, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo mandar anotar em seus assentamentos que é formado em medicina. — Indeferido. O nome oficialmente usado pelo funcionário é Carlos Máximo Freire e no diploma que apresenta figura o nome de Carlos Máximo da Silva Freire. (Proc. 56.640-38).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1938

OFICIO:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.509 — Solicitando encaminhar ao Tribunal de Contas, para posterior pagamento no Tesouro Nacional, uma folha na importância de 550$000 (quinhentos e cincoenta mil réis), referente ao mês de setembro e em favor do pessoal diarista da Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 626 — No ofício n. 6.412, de 20 de setembro último, o senhor diretor executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior pede a autorização de Vossa Excelência para, de conformidade com o disposto no artigo 20 e seus parágrafos do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.308, de 23 de fevereiro de 1938, requisitar os serviços do senhor Nelson Castro e Silva de Vincenzi, oficial administrativo do Quadro único dêste Ministério.

Anuindo embora à solicitação referida, tenho a honra de submeter o assunto à decisão de Vossa Excelência pois a efetivação da medida pleiteiada, nos termos do artigo 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depende de expressa autorização de Vossa Excelência com o que ficarão assegurados ao funcionário referido os direitos e vantagens do cargo de que é titular.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e particular estima.

Despacho do Sr. Presidente da República: "Autorizado. Em 4-10-1938. — G. VARGAS." (S.P. 6.188-38).

Diretoria de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — G. M. 570 — Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Devendo realizar-se, em outubro próximo, sob os auspícios deste Ministério, a Primeira Reunião Sul Americana de Botânica, torna-se imprescindível a realização de algumas obras complementares e de adaptação no segundo pavimento do edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal e onde serão processados os trabalhos concernentes ao aludido certame. Nessas condições e de acordo com o disposto no art. 15, letra *b*, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de V. Ex. para a execução das obras em apreço, que constam das especificações anexas e orçam em 19:980$000, dispensadas, em face da precariedade de tempo, as formalidades do processo de concorrência. A despesa respectiva, uma vez autorizada por V. Ex., correrá à conta da verba 5 — Obras, etc. — Sub-consignação 1 — Obras novas, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1938. — *Fernando Costa.*

"Autorizado. Em 13-9-938. — G. VARGAS".

Cópia autêntica — D. C. 9.173-38 — Ministério da Agricultura — G. M. 623 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal deste Ministério, necessita para os seus trabalhos, de adquirir vários livros técnicos no total de 6:530$000. Acontece, porém, que dito Serviço creado já na vigência do orçamento atual, não dispõe de recursos por onde possa custear a despesa respectiva. Nessas condições, solicito autorização de V. Ex. para imputar a despesa aludida à verba 4 — Eventuais, do orçamento em vigor, que se destina justamente ao custeio de "despesas imprevistas e não constante da tabela". — *Fernando Costa.*

"Autorizado. Em 4-10-938. — G. VARGAS".

Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 2.134 — Solicita providências no sentido de serem impressos nas oficinas dessa Diretoria 2.000 exemplares de cada um dos folhetos intitulados "Estudos morfológicos da fibra do algodão". "Propriedades físicas das fibras do algodão e métodos para sua determinação em laboratório", "O comprimento das fibras de algodão e métodos para sua determinação em laboratório".

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.137 — Remete a conta, na importância de 234$000, de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, relativa ao consumo de energia elétrica por esta Diretoria, no mês de julho do corrente ano.

N. 2.139 — Remete as contas, nas importâncias de réis 47$300 e 81$500, no total de 131$800, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de gaz e luz elétrica, no mês de julho último.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 2.142 — Envia o conhecimento do embarque de 6 volumes contendo uma câmara de expurgo "Craig", destinada àquela Inspetoria.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Piauí:

N. 2.143 — Idem, idem.

Dia 16

Ao Dr. Cruz Martins, diretor do Serviço Científico de Algodão — Instituto Agronômico do Estado de São Paulo — Campinas:

N. 2.145 — Remete 20 mapas contendo os resultados dos exames procedidos no Laboratório de Fibras, desta Diretoria, em 10 amostras de algodões procedentes daquele instituto.

N. 2.146 — Remete 20 mapas contendo os resultados dos exames de *comprimento* procedidos pelo Laboratório de Fibras em amostras de algodão daquele Instituto.

Sr. encarregado do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

N. 2.152 — Remete a planta e respectivas especificações da câmara de expurgo "Craig" embarcada pelo vapor "Affonso Penna".

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão em Natal. — Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.153. — Remete conhecimento de duas caixas contendo cada uma duas coleções de tipos padrões, sendo uma de fibra curta e a outra de fibra média.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.155. — Remete devidamente anotada pela Diretoria de Pessoal, a inclusa certidão do tempo de serviço do fiscal de plantas texteis, classe E, Renato Teixeira da Mota.

— Sr. encarregado do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Piauí:

N. 2.156. — Remete planta e respectivas especificações da câmara de expurgo "Craig" embarcada pelo vapor "Affonso Penna".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de outubro de 1938

Avelino de Faria Couto, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de suas contribuições em atrazo com isenção dos juros de móra (MTIC 14.879-938).— Deferido, por equidade.

João Batista de Almeida Junior, idem, idem (MTIC 14.880-938). — Deferido, por equidade.

F. Cavalcanti & Aguiar, idem, idem (MTIC 14.881-938).— Deferido, por equidade.

M. P. Salgado & Cia., idem, idem (MTIC 14.895-938).— Deferido, por equidade.

Santos Chaves & Cia. Ltda., idem, idem (MTIC 15.055-938).— Deferido, por equidade.

Samuel Marques, idem, idem (MTIC 15.056-938).— Deferido, por equidade.

Antônio Manuel Martins Valente, idem, idem (MTIC 15.057-938). — Deferido, por equidade.

R. Machado, idem, idem (MTIC 15.058-938).— Deferido, por equidade.

João Gonçalves, idem, idem (MTIC 15.144-938).— Deferido, por equidade.

João Terenzi, idem, idem (MTIC 15.145-938).— Deferido, por equidade.

José Luiz dos Santos, idem, idem (MTIC 15.147-938).— Deferido, por equidade.

Ferreira & Neves, idem, idem (MTIC 15.148-938).— Deferido, por equidade.

M. Scarpelli, idem, idem (MTIC 15.149-938).— Deferido, por equidade.

Rádio Trasmissora Brasileira, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de suas contribuições em atrazo com isenção dos juros das informações. (MTIC 11.250-938).— Indeferido, à vista das informações. (Estas são no sentido do indeferimento).

Dora Rosental, idem, idem (MTIC 12.784-938).— Indeferido.

José Joaquim Mesquita, idem, idem (MTIC 13.785-938).— Indeferido.

Antônio Carvalho dos Santos, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de suas contribuições em atrazo com isenção dos juros de móra (MTIC 10.226-938).— Deferido, por equidade.

Abel, Alves & Gomes, idem, idem (MTIC 10.228-938).— Deferido, por equidade.

Brenlha, Fernandes & Cia., idem, idem (MTIC 15.143-938).— Deferido, por equidade.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1938

Aviso:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3-SP-38 — Solicitando providências no sentido de ser efetuado no Tribunal de Contas, o registo do crédito a que alude o decreto-lei n. 748, de 29 de setembro de 1938, que dispõe sobre pagamento da gratificação de função que compete aos membros da Comissão de Eficiência deste Ministério, pelo art. 16 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, a qual deverá correr, no presente exercício, pela sub-consignação n. 4-01 — Gratificações especiais — Título IV — Gratificações e Auxilios da verba 1 — Pessoal — do orçamento vigente deste Ministério.

Processos despachados

Dia 10 de outubro de 1938

Ernani de Oliveira, Inspetor Regional, K, pedindo ajuda de custo por ter sido transferido da 20ª Inspetoria Regional, no Estado de Mato Grosso, para a 12ª, no Estado do Espírito Santo. — Arbitro em um mês de vencimentos.

Rosita de Jesus de Carvalho Lima, pedindo licença nos termos da lei n. 208, de 27 de maio de 1936. — Deferido, nos termos da informação.

Instituto Nacional de Tecnologia, pedindo o arbitramento de doze diárias para o respectivo diretor, por ter visitado as minas de São Jorônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro. — Arbitro em cincoenta mil réis diários.

Manuel Coelho de Sousa Júnior, pedindo o seu aproveitamento como marinheiro, foguista ou maquinista deste Ministério. — Como parece ao S. P. (O Serviço do Pessoal diz que as vagas de maquinista e de foguista estão preenchidas, restando ao requerente a possibilidade de ser aproveitado como marinheiro. Para este fim, deve aguardar oportunidade, desde que só foram até agora extintos três lugares, para os quais já ha proposta do Departamento Nacional do Povoamento para outros nomes).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1938

Ofício:

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-493 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que passa a servir naquela repartição, até ulterior deliberação, o extranumerário Raul Pimenta.

Dia 7

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-514 — Solicitando pagamento da folha do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, por serviços prestados durante o mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-515 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 2/63, desta data, emitido a favor de Maria Honoria Florence Méier e outros, do Dep. Nac. Seg. Priv. Cap.

Dia 8

Ao agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-518 — Solicitando, de ordem do senhor ministro, seja concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta capital e a de São Paulo, ao extranumerário Elza Cavalcanti.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-519 — Comunicando que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao tecnologista K, Aguinaldo Queiroz de Oliveira, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o mês de setembro último.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-520 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 1/58, desta data, emitido a favor de Antônio Alves da Silva e mais 90 extranumerários-mensalistas do Serviço de Identificação Profissional.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-521 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que, nesta data, tendo em vista os termos da circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República foram solicitadas ao Instituto Nacional de Previdência providências no sentido de ser desligado da referida repartição o inspetor classe L, do quadro único deste ministério, bacharel Heitor Mendes Dias Fernandes, o qual deverá reassumir as funções de seu cargo.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1-SP-522 — Solicitando, de acordo com a circular n. 7-38, de 16 de agosto do corrente ano, da Presidência da República, providência no sentido de ser desligado daquele Instituto o Inspetor de Previdência, classe L, do quadro único deste ministério, bacharel Heitor Mendes Dias Fernandes, o qual deverá apresentar-se no Conselho Nacional do Trabalho afim de reassumir as funções de seu cargo.

— Ao Sr. inspetor da 18.ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-523 — Devolvendo a portaria n. 289, de 24 de agosto de 1938, afim de ser entregue ao extranumerário mensalista Darcí Pimentel, que a deverá apresentar na Agência do Instituto Nacional de Previdência no ato de sua inscrição.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-524 — Comunicando que Darcí Pimentel, admitido por portaria n. 289, de 24 de agosto de 1938, para exercer as funções de auxiliar de 2.ª classe do Serviço de Identificação Profissional daquele Departamento, tomou posse no dia 26 de setembro último, na 1.ª Inspetoria Regional, onde está servindo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-525 — Solicitando pagamento da folha de gratificações referente ao pagamento dos serviços, por tarefa, da confecção de fichas para o registro comercial, prestados durante o mês de agosto último, por Samuel Henrique da Silveira Lobo e outros, num total de vinte nomes.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1-SP-526 — Remetendo o processo n. 12.906/38, que deixou de acompanhar o ofício n. 1-SP-401, de 27 de setembro último.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência.

N. 1-SP-527 — Comunicando que o oficial administrativo, I, Edgar Mouri Fernandes, do quadro único deste ministério, passou a perceber vencimentos superiores a 500$ em 23 de outubro de 1936, quando tomou posse e entrou no exercício do cargo de fiscal do Departamento Nacional do Trabalho, para que foi nomeado em 30 de setembro do mesmo ano.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 1-SP-528 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a convidar o Dr. Rubens Porto, assistente técnico deste ministério, para fazer parte da comissão de engenheiros e arquitetos que deverá julgar as propostas dos candidatos à construção do edifício destinado à sede daquele Instituto.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1938

Casa dos Artistas, fazendo uma consulta sobre a obrigatoriedade da carteira profissional (DNT 25.239-37 — SIP 19.734-38). — De ordem do senhor ministro, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1938

João Francisco de Assis 1°, solicitando desconto de suas faltas, em férias (DNT 13.337-38 — SIP 15.713-38). — De acordo. Dê-se conhecimento ao requerente e arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: Nada ha que deferir no requerimento de fls. 2, de vez que, no quadro de férias do SIP, aprovado pelo senhor diretor, o funcionário em aprêço requereu férias, interpoladas.

Dia 19

Iolanda Pereira Rego, solicitando desconto de suas faltas, em férias (DNT 13.342-38 — SIP 15.375-38). — Nada ha que deferir, de acordo com o parecer supra. Dê-se conhecimento ao chefe do Serviço. Alude o despacho ao seguinte: A consideração superior, cabendo-me esclarecer que não ha o que deferir, de vez que o requerente pediu férias interpoladas.

Dia 23

Geraldo de Barros, requerendo certidão (DNT 26.451-36 — SIP 13.2398-36). — Arquive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: É evidente que o pedido perdeu a oportunidade, tanto mais quanto o requerente não tem comparecido a este Serviço para fazer qualquer reclamação sobre o caso. Nestas condições, submeto o presente à consideração superior.

Dia 29

7ª Inspetoria Regional, solicitando retificação da carteira profissional 7.227-11ª série (DNT 12.259-38 — SIP 11.837-38). — Proceda-se de acordo com o parecer da Procuradoria. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a própria justificativa apresentada pelo ilustre inspetor regional, no ofício de fls. 2, e porque se trate de pessoa cuja instrução é "nula", opino que seja determinada a providência sugerida pelo sub-intendente.

Dia 30

4ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo em anexo, cópia autenticada da portaria do senhor Ministro, publicada no "Diário Oficial" de 14 do corrente, afim de que os funcionário deste Serviço possam tomar conhecimento. (DNT. 14.251-38 — SIP. 18.469-38). — Arquive-se.

Armando de Oliveira Silva Matos, requerendo registo como químico licenciado. (DNT. 17.980-35 — SIP. 12.575-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Dia 3 de outubro de 1938

Alcinda Sebrão, solicitando seu aproveitamento como mensalista. (DNT. 5.433-38 — SIP. 14.528-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 4

Paulo de Muniz, funcionário da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, comunicando que a carteira profissional número 26.578, da 26ª série, pertencente a João Aurélio da Silva, foi inutilizada pela firma Companhia de Expansão Territorial Americana S. A., sita à rua da Conceição n. 59, em Niterói. (DNT. 15.165-38 — SIP. 18.158-38). — Encaminhe-se à 13ª Inspetoria Regional, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Á consideração do Sr. Diretor, com proposta de que seja o processo remetido à 13ª Inspetoria Regional, afim de que se proceda na forma da portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

José Antônio Pereira, requerendo retificação de carteira. (DNT. 15.162-38 — SIP. 17.738-38). — Á vista do parecer, retifique-se. Alude o despacho ao seguinte: Á consideração do Sr. Diretor, com proposta de que seja feita a retificação solicitada.

Mendes & Aquino, solicitando retificação na relação de 2|3. (DNT. 2.225-38 — SIP. 19.582-38). — Á vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Alude o despacho ao seguinte: Data vênia, tenho a dizer que, o requerido pelo Sr. Inspetor Chefe, G. Amado Benigno, já se acha devidamente esclarecido a fls. 5. II — Poderá ser atendido o pedido de retificação. Á consideração do Sr. Diretor.

Valdemiro Estanisláu Dias, solicitando outra carteira profissional. (DNT. 15.227-38 — SIP. 13.437-38). — De acordo com as informações, defiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: I — As carteiras reclamadas pelo signatário de fls. 21 encontram-se devidamente informadas às fls. 13. A certidão de nascimento anexa a fls. 12 do presente processo, não deve ser desanexada do mesmo, conforme se diz em fls. 13. O signatário de fls. 2, solicitou renovação de sua carteira profissional nos termos do art. 9º do decreto número 22.035, com retificação de seu nome, juntando o referido documento. Em virtude, porém, do resolvido, pelo Sr. Diretor Geral no "Diário Oficial", de 26 de setembro de 1935, proponho que seja o presente levado à consideração de S. S. Á consideração superior. II — Á consideração do Sr. Diretor, com proposta de deferimento.

Eurídice da Silva, requerendo retificação em sua carteira. (DNT. 15.364-38 — SIP. 17.541-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: Á consideração do Sr. Diretor, com proposta de deferimento.

Alexandra Shdlovsky, solicitando certidão. (DNT. 14.989-38 — SIP. 17.513-38). — Certifique-se.

Ederval Vieira, solicitando retificação em sua carteira. (DNT. 14.939-38 — SIP. 17.047-38). — Retifique-se.

Alcides G. da Silva, relativo à carteira profissional (DNT-14.364-38 — SIP. 17.995-38). — Providencie-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se remeta o processo à respectiva Inspetoria Regional, afim de que tome as providências que o caso requer.

Valentim Gomes Campos, requerendo certidão (DNT. 14.988-38 — SIP. 15.423-38). — Certifique-se.

Adelino Francisco do Ouro, requerendo retificação em sua carteira profissional (DNT. 15.081-38 — SIP. 17.695-38). — Retifique-se.

Luiz Acióli de Vasconcelos, encarregado do Serviço de Identificação Profissional em Corumbá, Mato Grosso, consultando sobre retificação de nome do titular da carteira profissional n. 1.280 da 7ª série (DNT. 15.228-38 — SIP. 17.447-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, opinando esta chefia no sentido de que a retificação solicitada seja feita no próprio posto mediante consentimento da autoria superior.

Paulo Muniz, funcionário da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, comunicando que a carteira profissional apreendida, contém infração do art. 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (DNT. 15.166-38 — SIP. 18.156-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Submeto o processo à consideração do Sr. diretor, com proposta de remessa à 12ª Inspetoria Regional, afim de que se proceda na forma do determinado pela portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

Juízo de Menores, solicitando identificação de menores (DNT. 15.701-1938 — SIP. 19.365-38). — Autorizo.

João Francisco de Assis 2º, solicitando pagamento (DNT. 12.604-38 — SIP. 13.070-38). — Aguarde-se a decisão do Sr. ministro, no ofício n. 190, de 22-9-1938 desta diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1938

H. Cerqueira, solicitando registro de livros. (SIP. 17.484-38) — Arquive-se.

Antônio Dias dos Santos, reclamando contra a firma Patrone & Cia. (SIP. 18.263-37). — Termo 1.001. Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Raimundo Miguel Rebouças, solicitando registro de livros (SIP 17.216-38). — Arquive-se.

Antônio Barroso, reclamando contra a firma Martins Seabra & Cia. (SIP. 13.260-38). — Termo 998. Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Joaquim Alves Ferreira, reclamando contra a firma Francisco Ferreira Abelheira. (SIP. 17.219-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamado, conforme recibo retro, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Herman Holf, reclamando retificação da data de saída por parte da firma Brington & Cia. (SIP. 17.584-38). — Termo 972. Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido resolvida a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo salvo melhor juizo da autoridade superior.

Joaquim de Almeida, reclamando contra a firma B. Ferreira Prata, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 18.634-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Luiz Tavares da Silva, reclamando contra a firma Antônio Fernandes Caseira, (SIP. 17.975-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qua lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

João Teixeira Duarte, reclamando contra a firma J. Peres & Cia. (SIP. 18.109-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira devidamente anotada, a qual lhe foi entregue ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Jeremias Correia de Almeida, solicitando emissão de carteira. (SIP. 18 326-38). — Arquive-se.

José Pinto de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 13.292-38). — Arquive-se.

Hilário Barbosa, solicitando registro de livros. (SIP. 13.075 de 1938). — Arquive-se.

Empresa Mercantil de Minérios, solicitando registro de livros. (SIP. 16.854-38). — Arquive-se.

Maynard & Silva Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 16.855-38). — Arquive-se.

Sindicato dos Empregados em Padaria, Confeitarias e Similares do Districto Federal, solicitando para seu associado José Angelo de Almeida, vistas de processo. (DNT. 14.026-38-SIP. 16.166-938). — À 4ª Divisão, para aguardar. Alude o despacho ao seguinte: O processo deve aguardar as providências naturalmente decorrentes do pedido de vistas.

Adelino Tavares Coutinho, solicitando identificação. (SIP. 17.905-38). — Arquive-se.

Agostinho Lourenço Batista, solicitando registro de livros. (SIP. 14.905-38). — Arquive-se.

2.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas individuais. (SIP. 16.540-38). — Arquive-se.

Antônio Marinho, solicitando remessa de carteira. (SIP. 13.531-38). — Arquive-se.

Lione Pazito, solicitando registro de livros. (SIP. 16.502-38). — Arquive-se.

David Rosenfeld, solicitando registro de livros. (SIP. 13.298-38). — Arquive-se.

J. Andrade Segundo, solicitando registro de livros. (SIP. 15.192-38). — Arquive-se.

Albano Ferraz & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 15.655-38). — Arquive-se.

Crispim Teixeira, reclamando contra a firma Jorge Kasan, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 13 461-38). — Termo 669. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Metropolitan Vickers, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 16.242-38). — Arquive-se.

Antônio Augusto Soares, solicitando registro de livros. (SIP. 15.837-38). — Arquive-se.

Aristides de Carvalho, reclamando contra a firma F. Rocha & Lopes, retificar a data de sua admissão em sua carteira profissional. (SIP. 15.886-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face da informação supra, e tendo o reclamante recebido a sua carteira, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

17ª Inspetoria Regional, remetendo 42 processos do livro 1.460 procedente de Bento Gonçalves, acompanhado da guia n. 1 da mesma localidade, no valor de 240$000 e que corresponde à 48 processos. (SIP. 13.192-38). — Arquive-se.

Francisco de Lima, solicitando registro de livros. (SIP. 13.953-38). — Arquive-se.

Antônio Ribeiro Seabra, solicitando registro de livros. (SIP. 17.057-38). — Arquive-se.

Antônio Martins da Fonseca, solicitando registro de livros. (SIP. 16.549-38). —Arquive-se.

Empreza de Porpaganda Pública Ltda. solicitando registro de livros. (S. I. P. 16.144-38). — Arquive-se.

Rudolf Overbeck, reclamando contra a firma Mercedes do Brasil Ltda., anotação em sua carteira profissional. (SIP. 13.212-38). — Termo 645. — Arquive-se.

6.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de ns. 5.501 a 5.550 (SIP 13.197/1938). — Arquive-se.

Jorge Ostermann, solicitando registro de livros (DNT 10.883/38 — SIP 17.277/37). — Arquive-se.

Bolivar Machado Barreto, solicitando remessa de carteira (SIP 1.248/38). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, requisitando carteira profissional n. 10.166, da 29.ª série (SIP 5.608/38). — Arquive-se.

17.ª Inspetoria Regional, remetendo guia de recolhimento n. 1, de Livramento (SIP 6.468/38). — Arquive-se.

17.ª Inspetoria Regional, remetendo guia de recolhimento e processos (SIP 7.702/38). — Arquive-se.

Barbosa & Murelhe, solicitando registro de livros (SIP 10.858, de 1938). — Arquive-se.

Olimpio Teixeira, solicitando registro de livros (SIP 12.707/38). — Arquive-se.

Politis & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP 10.463, de 1938). — Arquive-se.

Sindicato dos Operários em Construcção Civil, solicitando um identificador para seus associados (DNT 8.100-38 — SIP 15.615/38). — Arquive-se.

Aleides Pinto, identificador em Manhuassú, communicando que recolhe à Coletoria Federal a quantia de 165.000 das fichas que remete, de accôrdo com a relação anexa em duas vias, e que aguarda a remessa da carteira profissional n. 31.051 (SIP 7.925/38). — Arquive-se.

Maria José Rodrigues, fazendo reclamação (SIP 10.591/38). — Arquive-se.

9.ª Inspetoria Regional, faz udo communicação (SIP 7.831/38). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho requisitando a carteira profissional n. 12.114, da 29.ª série (SIP 7.039/38). — Arquive-se.

Daniel Guichar, solicitando 2.ª via de carteira (SIP 7.022/38). — Arquive-se.

5.ª Inspetoria Regional, remetendo 2.ª via da guia de recolhimento n. 162, de 28 de maio ultimo (SIP 10.715/38). —Arquive-se.

15.ª Inspetoria Regional, remetendo guia n 109 (SIP 12.555/38). — Arquive-se.

Luiz Negri, solicitando certidão (SIP 9.702/38). — Arquive-se.

16.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas individuais e recolhimento de emolumentos (SIP 12.547/38). — Arquive-se.

Antônio Augusto Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 11.556/38). — Arquive-se.

Mário Silva, solicitando registro de livros (SIP 12.351/38). — Arquive-se.

Vicente Gomes Lira, solicitando outra carteira profissional (SIP 11-097/38). — Arquive-se.

Manuel Gomes Monteiro, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.096/38). —Arquive-se.

M. Soares & Antunes, solicitando registro de livros (SIP 9.782, de 1938). — Arquive-se.

Florindo Antônio Araujo, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.099/38). — Arquive-se.

Domingos Gomes de Freitas, solicitando outra carteira profissional (SIP-11.098-38). — Arquive-se.

José Pereira Sobrinho, solicitando entrega de sua carteira na séde do Serviço de Identificação Profissional (SIP-11.706-38). — Arquive-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de identificação profissional (SIP-10.190-38). — Arquive-se.

Guilhermo Candido Vasconcelos, fazendo reclamação (SIP-10.596-38). — Arquive-se.

João Macieira Aguiar, solicitando registro de livros (SIP-8.878, de 1938). — Arquive-se.

Americo da Fonseca Filho, reclamando estar inutilizada a sua carteira, por infração do art. 11 (SIP-10.669-38).—Arquive-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo fichas individuais, e recolhimento de emolimentos (SIP-12.837-38). — Arquive-se.

Ari de Oliveira, requerendo certidão (DNT-13.063-38 — SIP-15.606-38). — Notifique-se o interessado a apresentar o instrumento do mandato.

Dia 7

Firmino Marques dos Santos identificador em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo relações de remessa de carteiras profissionais (SIP-11.554-36). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Em face do que se lê em fls. 16, apesar de tratar-se de estrangeiro, penso que possa ser emitida a carteira. Assim, submeto à Consideração Superior.

José Pinto de Oliveira, solicitando emissão de carteira profissional (SIP-16.983-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Policia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Francisco Antônio Fernandes, solicitando emissão de carteira profissional (SIP-16.736-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Alberto Amorim Filho, solicitando retificação em sua carteira profissional (DNT-12.854-38 — SIP-10.509-38). — Notifique-se o interessado a comparecer neste Serviço, afim de que faça a entrega de sua carteira.

Luiz Calvo Esteves, solicitando emissão de carteira profissional (SIP-18.043-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento Y Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Dia 8

Julio de Carvalho & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP. 17.835-38).— Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 5.046, expedido em 19-8-1938, e já lançado em nome da firma requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Emoingt & Cia., solicitando transferência de local. (SIP. 18.941, de 1938).— Junte-se SIP. 17.194-38, organisando-se, um só processo. Feito isso, volte o presente a novo despacho desta chefia, com urgência.

Massas Alimentícias Aimoré Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 18.386-38).— Deferido, observando que o funcionário informante deve limitar-se a cumprir a ordem recebida.

Ilídio Lopes, solicitando transferência de firma. (SIP. 16.906, de 1939).— Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o documento de compra e venda do 2º ofício do Registro de Títulos e Documentos, do notário Dr. Olimpio Viana, registrado sob o n. de ordem 16.588, do livro n. 11, do Registro Integral de Títulos e Documentos, em 22-1-1935. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Touring Club do Brasil, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 11.159-38).— Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

João Alves, requerendo seja passado por certidão, qual a data que registrou livros para seus empregados, bem como, qual o documento apresentado para tal fim. (SIP. 19.117-38).— Preliminarmente, junte o instrumento do mandato.

Gomes & Vasconcelos, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 16.850-38).— Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Delfim Antônio de Oliveira, solicitando carteira profissional. (SIP. 16.460-38).— Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Jaime Veiter, solicitando transferência de firma. (SIP. 3.855, de 1938).— Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a certidão do Imposto de Indústrias e Profissões n. 112.804, expedida em 24 de agosto de 1938, já lançada em nome da firma requerente. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Carlota de Jesus Vasques, solicitando emissão de uma carteira profissional, comprovando sua profissão com o atestado anexo. (SIP. 16.732-38).— Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Inocêncio da Costa Gaspar, solicitando emissão de uma carteira profissional, comprovando sua profissão, com o atestado anexo. (SIP. 16.673-38).— Faça-se a identificação, dando-se conhecimento Y Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Shiro Matsumato, pedindo que lhe seja emitida uma carteira profissional. (SIP. 17.827-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Dia 10

Sindicato dos Operários em Refinação de Açucar e Similares, solicitando outra carteira profissional n. 51.216, da 1ª série, pertencente á Juvenília Ribeiro. (SIP. 17.039-38). — Entregue-se, mediante recibo.

Júlio Antônio da Silva, pedindo retificação em sua carteira profissional por parte da firma Armando Marinho (DNT 7.379-38) (SIP 5.835-38). — São improcedentes as alegações da defesa. O documento de fls. 26 é até desrespeitoso ás autoridades dêste Ministério, pois, entre outras afirmativas sem fundamento, declara que a reclamada está sendo compelida a cometer um ato criminoso, quando se refere ao termo de infração de fls. 20. Ato criminoso — esse sim — já havia sido praticado pela própria reclamada, conforme se verifica pelo documento de fls. 27 (pág. 3 verso), cuja anotação foi alterada irregularmente, como já salientou a Procuradoria, no seu preciso e minucioso parecer de fls. 13 a 16. Em consequência, imponho á firma Armando Joaquim Marinho, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 70, nesta cidade, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter a mesma se recusado a retificar a data de admissão constante de fls. 3 verso. da carteira profissional n. 81.849, da 1ª série, pertencente ao seu empregado Júlio Antônio da Silva, conforme ficou apurado no presente processo.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Notificações expedidas:

Dia 10 de outubro de 1938

Á firma Mestre & Blatgé:

N. 7.967 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 17 de outubro, afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Giovani Eugenio Boscolo. (SIP 19.893-38).

— Á Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard):

N. 7.968 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 17 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Luiz Gonçalves. (SIP 19.894-38).

— Ao Sr. Olindino Guimarães:

N. 7.969 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 17 de outubro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado José Augusto de Almeida. (SIP 19.895-38).

— Ao Sr. Humberto de Carvalho:

N. 7.970 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 17 de outubro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Martins de Matos. (SIP 19.896-38).

— Á Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 7.971 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 18 de outubro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Agostinho José Diogo. (SIP. 19.897-38).

— Á firma Graça Couto & Comp.:

N. 7.972 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 17 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Durvalino José Lopes. (SIP. 19.898-38).

— Á firma J. Martins & Costa:

N. 7.973 — Solicitando comparecimento às 12,30 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Zenas Martins de Oliveira. (SIP. 19.899-38).

— Ao Sr. J. da Silva Gonçalves:

N. 7.974 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 17 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Claudio Alves de Oliveira. (SIP. 18.792-38).

— Ao Sr. Rafael R. da Silva:

N. 7.975 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 18 de outubro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antonio Bispo dos Santos. (SIP 19.980-38).

— Á firma M. Valente & Comp.:

N. 7.976 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 18 de outubro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Luiz da Costa Pena. (SIP. 19.981-38).

Ofícios expedidos:

Dia 8 de outubro de 1938

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.948/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Paulo de Azevedo. (SIP. 17.727/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.949/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Paulo de Azevedo. (SIP. 17.727/38).

— Ao Sr. João Paulino de Lima:

N. 7.950/S. — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 9.096 da 11ª série. (SIP. 16.321/38).

— Ao Sr. Encarregado do SIP. em Juiz de Fóra — Minas Geraís:

N. 7.951/S. — Remetendo cópia da O. S. 184 e recomendando a sua perfeita observância. (SIP. 11.758/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.952/S. — Remetendo o processo DNT. 5.257/35 — SIP. 17.626/38).

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil de Belo-Horizonte — Minas Geraís:

N. 7.953/S. — Informando que a carteira profissional número 49.430 da 25ª série foi remetida para a Inspetoria Regional daquele Estado. (SIP. 15.165/38).

Dia 10

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.955/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Duarte Lopes. (SIP. 16.134/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.956/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Duarte Lopes. (SIP. 16.134/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.958/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Fernandes. (SIP. 15.719/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.957/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Fernandes. (SIP. 15.719/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.959/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Theodore Schoenacher. (SIP. 16.272-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.960/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Theodore Schoenacher. (SIP. 16.272/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.961/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel de Castro. (SIP. 16.881/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.962/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel de Castro. (SIP. 16.881/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.963/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Venâncio Soares Lopes. (SIP. 16.157/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.964/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Venâncio Soares Lopes. (SIP. 16.157/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.965/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ladeira Maroñas. (SIP. 16.910/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 7.966/S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ladeira Maroñas. (SIP. 16.910/38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.977-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ribeiro Magalhães. (SIP. 17.279-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.978-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Ribeiro Magalhães. (SIP. 17.279-38).

— Ao Sr. Assendino Constantino de Sousa:

N. 7.979-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 6.867-38).

— Ao Sr. Luiz Francisco dos Santos:

N. 7.980-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 9.825-38).

— Ao Sr. Helmuth Ernest:

N. 7.981-S. — Solicitando comparecimento munido de duas fotografias. (SNT. 881-938).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 7.982-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Gionfilippo Vincenzo. (SIP. 17.034-38).

— Ao Sr. chefe de Polício Civil do Distrito Federal:

N. 7.983-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Gionfilippo Vincenzo. (SIP. 17.034-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 6 de outubro de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	580$000
Art. 9º	30$000
Art. 9º, parágrafo único	60$000
	670$000

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	285$000
Total	955$000

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	2:255$000
Art. 9º	25$000
Art. 9º, parágrafo único	100$000
	2:380$000

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	300$000
Total	2:680$000

Dia 8

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	305$000
Art. 9º	5$000
Art. 9º, parágrafo único	60$000
Total	370$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes,* respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento,* intendente em comissão.

Conselho Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Emílio de Souza Pereira, atuário-adjunto do S. T. A. do C. N. T. requer 30 dias de férias regulamentares a que se julga com direito.

Despacho de 25-8-938. — Deferido, para ter início a 23 do corrente o período de férias regulamentares.

Saint-Clair de Padua, atuário-assistente, do S. T. A., requer 30 dias de férias regulamentares, a partir do dia 12 do corrente mês.

Despacho de 6 de setembro recem-findo. — Deferido, nos têrmos do regulamento do autuariado.

Renato de Castro, atuario-adjunto do S. T. A. do D. N. T., requer 30 dias de férias regulamentares, a partir de 9 de setembro.

Despacho da mesma data. — Deferido na fórma do reulamento do autuariado.

Judite Léa de Oliveira, sub-ajudante técnico de 1.ª classe, socilita dois dias de férias regulamentares.

Despacho de 29 de setembro recem-findo. — Deferido à vista da informação do S. T. A. do D. N. S. P. C.

Carlos Azevedo, escriturário classe F, solicita a concessão de 15 dias de férias regulamentares a que se julga com direito.

Despacho de 6 de setembro recem-findo. — Deferido, à vista da informação do S. T. A. do D. N. T.

Marina Carneiro de Rezende, sub-ajudante técnico de 1.ª classe, requer um dia de féria regulamentar, a que se julga com direito.

Despacho do dia 10 de outubro corrente. — Deferido.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 170ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1938

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1938, à hora préviamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Alcides Lins, Augusto Vasconcelos, Adolfo Murtinho, Gumercindo Penteado e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro vice-presidente em exercício e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o conselheiro Bretas Bhering. Compareceu à reunião o procurador Dr. Vieira Cristo. No expediente foram lidos um ofício sob n. 287-38, da 5ª Região e um ofício sob n. 758-38, da 4ª Região. Passando-se à ordem do dia, o Conselho, apreciando a materia contida no ofício sob n. 758-38, da 4ª Região, protocolado sob n. 323-38, resolveu que se respondesse de acôrdo com o parecer do consulter Dr. Santiago Dantas, observado o parágrafo único do art. 3º do decreto n. 23.569. Tomando a palavra o conselheiro Alcides Lins apresenta parecer anexo ao processo n. 269-38 — Interessado — José Batista de Mencença, cujas conclusões, devidamente aprovadas, são as seguintes: "Opino pelo indeferimento". Alcides Lins. Em seguida o conselheiro Gumercindo Penteado apresenta parecer anexo ao processo n. 30 e 292-38 — Interessada — Empreza Luz e Força Santa Barbara do Rio Pardo cujas conclusões são as seguintes: "Pela reconsideração da decisão de 16 de fevereiro e consequente manutenção da multa imposta à Empreza Força e Luz Santa Barbara do Rio Pardo." Gumercindo Penteado. Este parecer é aprovado, sendo que o conselheiro Coelho da Rocha se considera em voto vencido em face do seu parecer anterior. Por fim, o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta pareceres anexos aos seguintes processos cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. 121, e 260-38 — Interessado — Antônio Zumpano. — Por isso opinando negando provimento ao recurso, uma vez que o parágrafo único do art. 3º diz claramente que os não diplomados que deixarem de pagar os impostos por mais de um ano perdem direito as licenças. Este o meu parecer, s.m.j." Augusto Vasconcelos. Processo referente ao ato do Conselho Regional da 7ª Região, propondo a divisão em Inspetorias da aludida Região. Parecer — Opino pela aprovação do ato, com uma única alteração, isto é, substituição da designação "Engenheiros Civis" por *profissionais diplomados*, no parágrafo único do art. 2.º" Augusto Vasconcelos. "Proc. 128-38 — Interessado — Samuel Hochstrasser — Parecer 1º. De acôrdo com a lei que instituiu o registro dos diplomas na repartição competente do Ministério da Educação e Saude, só podem ser registrados aqueles expedidos por institutos de ensino subordinados ou de qualquer forma sob a jurisdição do Ministério. 2. — Para atender ao disposto no art. 10º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que não cogita da restrição acima referida, o Departamento consultou o Sr. ministro que, em 6 de junho de 1933 deliberou manter o dispositivo da lei em vigor excetuados os casos de diplomas militares e de diplomas extrangeiros quando entrados nos conselhos dentro do prazo legal e depois de satisfeitas todas as exigências estabelecidas no decreto n. 23.569. 3. Conhecedor desta resolução, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura deliberou que o registro dos diplomas de agrônomos seria feito no Ministério da Agricultura e aceito pelos Conselhos de Engenharia. 4. No caso do diploma do Sr. Samuel Hochstrasser o Ministério da Agricultura nega registro porque contraria o art. 2º do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que estabeleceu prazo para registo dos diplomas expedidos por institutos estrangeiros. 5. De qualquer modo não cabe registo do título em apreço no Ministério da Educação e Saude, cabendo ou ao CFEA promover entendimento com o Ministério da Agricultura ou ao interessado". Augusto Vasconcelos. Sobre este processo n. 128-38, o Conselho aprova o parecer supra, sendo que no quinto item, o entendimento com o Ministério da Agricultura deve ser promovido pelo interessado e não pelo Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata que assino. — *Henrique Coelho da Rocha*, secretário. — *Alcides Lins*, servindo de presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 44.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1938 REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 30 DE SETEMBRO.

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores senhores Dr. Cesar Rabelo, Wilhelm Moeser, Juvenal Conrado, Souto Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões.

Carteira predial:

E. T. 08 — Proposta do Sr. Américo de Almeida Guimarães, para a venda de um imóvel à rua das Laranjeiras n. 29, no Distrito Federal, com uma área de 5.42 9,14 metros quadrados por réis 1.000:000$000. — De inteiro acôrdo com a compra, decidiu a Junta solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho a necessária autorização.

I. Ct. 03 — Inscrição do engenheiro construtor Francisco Trapani. — Autorizada a inscrição, sòmente para a construção do prédio do associado Valdemar da Costa Guimarães, devendo o construtor proceder ao pagamento da taxa de 500$000.

Inscr. 71 — Classe "C" — Valdemar da Costa Guimarães. — Autorizado o contrato.

Inscr. 199 — Classe "C" — Manuel Lopes Pereira Moutinho. — Autorizada a operação.

Benefícios:

Aposentadoria por invalidez — Em revisão, mantidas as de Artur Pinto de Lemos e Pedro Celestino de Carvalho. — Concedidas as de Fernando Augusto Seabra de Avila, Fernando Jefferson da Silva, Camilo Moutinho e Hildebrando Augusto Costa.

Auxílio-Reclusão — Concedido a Maria Ribeiro de Carvalho e seus filhos Isaltina, Celso, Norma, Irací e Lucí, beneficiários de Iraci Neves de Carvalho.

Pensão — Concedida a Maria Isabel Sousa de Lima e Maria Anunciada, Maria da Glória, Stelio e Bartolomeu, beneficiários de José Marcos Lima.

Requerimento de Lucília la Costa Valente, filha de Augusto da Silva Valente, pedindo seja autorizado o pagamento de sua quota de pensão, por não mais exercer emprego remunerado. — Em face da documentação apresentada, foi deferido o pedido, autorizando-se o pagamento da quota respectiva.

Diversos:

P. A. 2.519 — Antônio José Frazão, do Banco Mineiro da Produção. — Em face dos documentos apresentados, foi retificado o seu nome para Antônio José Frazão de Barros.

Admissão de associados:

P. A. 5.810 e 5.811 — Antônio Paulino de Carvalho e Basílio Ramos, de Lino Pimentel & Comp. — Foi decidido que devem satisfazer as exigências do art. 5.º do Regulamento baixado com o Decreto 54, de vêz que na época em que entrou em vigor o Decreto 24.615 não satisfaziam todos os requisitos estabelecidos no seu art. 2.º, letra "a".

P. A. 6.708 e 5.570 — Dr. Mario Gonçalves, do Instituto dos Bancários e Pietro Eugênio Landi, do The National City Bank of New York. — Denegada a admissão, por contarem mais de 50 anos de idade.

P. A. 6.933 e 7.004 — Paulo Amorim de Albuquerque, do Bank of London & South America Ltd. e Ida Stenzel, do Banco Nacional Ultramarino. — Em face dos resultados dos exames médicos a que se submeteram, concedeu-se, para observação, o prazo de seis meses, findo o qual deverão apresentar-se a novo exame.

P. A. 6.179 — Altamiro de Oliveira, do Banco Boavista. — Em face do resultado do 2.º exame a que se submeteu, foi admitido como associado, obrigado, porém, a comprovar com documento habil, a sua idade.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

Serviço de Contabilidade

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, REALIZADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1938

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos trinta e oito, às quatorze horas, em sua séde na sobre-loja do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, — de acordo com o edital de concorrência pública de vinte e um de setembro próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de vinte e três do mesmo mês, — reuniu-se o Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, composto dos senhores doutores Mário de Morais Paiva, Samuel Felipe Domingues Uchôa, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Batista Randolfo Paiva Júnior e João Drumond Camargo, afim de receber e abrir as propostas para execução, por empreitada, da cobertura das despendências do Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, nesta capital, de acordo com o projeto aprovado e especificações anexas ao referido edital. Presentes o senhor doutor Dulfe Pinheiro Machado, engenheiro-chefe do Escritório Técnico e demais pessoas que compareceram e assinam esta ata, o senhor doutor Mário de Morais Paiva, presidente, abre a sessão e dá a palavra ao senhor secretário, o qual declara não haver ata para aprovar. Anunciada a chamada dos concorrentes, nos termos da cláusula quarta do edital, comparece somente o Sr. Adrião Ferreira d'Almeida, que faz entrega dos envólucros A e B, especificados na cláusula segunda. Recebidos

os envólucros, o Conselho Administrativo, havendo um único concorrente, passou ao julgamento de sua idoneidade, lendo o senhor presidente os documentos contidos no envólucro A. Julgado idôneo, ainda de acordo com o edital, é aberto o envólucro B, contendo a seguinte proposta: "Rio de Janeiro, dez de outubro, mil novecentos trinta e oito. Ilmo. senhor presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público. O abaixo assinado estabelecido com oficina de carpinteiro e marceneiro à rua Francisco Otaviano, oitenta e sete, nesta capital, vem propor a execução dos trabalhos a que se refere o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de vinte e três de setembro último, à página dezenove mil cento cinquenta e quatro, dezenove mil cento cinquenta e cinco e dezenove mil cento cinquenta e seis, pela quantia global de (dezeseis contos cento e cinquenta mil réis) 16:150$000, tudo de acordo com as plantas, detalhes, etc., que me foram entregues por ocasião do depósito efetuado no Instituto Nacional de Previdência. Outrossim, declaro que me submeto integralmente a todas as cláusulas constantes do aludido edital de concorrência. Anexo à presente, os seguintes documentos: Certidão relativa à lei dos dois terços; certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; recibo de Indústria e Profissões; recibo do imposto sobre a renda: licença da Prefeitura e demais documentos sobre impostos, etc. Guia do depósito de (quinhentos mil réis) feito no Instituto Nacional de Previdência. Para qualquer aumento dos trabalhos acima enumerados serão os mesmos feitos à razão de 60$000 (sessenta mil réis) o metro quadrado. Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos trinta e oito. (Assinado) Adrião Ferreira d'Almeida". Lida pelo senhor secretário e depois de rubricada pelos presentes, o senhor presidente declara que fará a publicação desta ata no "Diário Oficial" de acordo com a cláusula sétima do edital de concorrência, onde se contém na integra, a citada proposta. Não havendo quem peça a palavra sobre o ato, o senhor presidente solicita que os presentes aguardem a lavratura desta ata, afim de ser imediatamente aprovada e assinada. E, para constar, lavrei esta ata, que, sendo lida e achada conforme, é assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho, pelo concorrente e demais pessoas presentes e subscrita por mim, João Drumond Camargo, secretário. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Mario de Morais Paiva.* — *Samuel Felippe Domingues Uchôa.* — *Mario Alves da Fonseca.* — *João Baptista Randolpho Paiva Junior.* — *Mario Kroeff.* — *João Drummond Camargo.* — *Dulphe Pinheiro Machado.* — *Adrião Ferreira d'Almeida.* — *Guaraciaba Camargo.* — *Aurea Bastos.* — *Antonio Chaves Bronze.* — *Emmanuel Dermeval da Fonseca.* — *Marita Pinheiro Machado.* Confere com o original. Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 10 de outubro de 1938. — *João Drummond Camargo,* secretário do Conselho.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Contabilidade

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da República e o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços públicos relativos a produção, beneficiamento, transporte ferroviário, classificação comercial e fiscalização da exportação do milho para os mercados externos.

Aos seis dias do mês de outubro de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Fernando Costa, ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor doutor Mariano de Oliveira Wendel, secretário da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, devidamente autorizado pelo Interventor Federal para representar o Estado de São Paulo, acordaram nos termos do artigo 1° da lei federal n. 199, de 23 de janeiro de 1936 e do artigo 19° da Constituição da República, a articulação dos serviços federais e estaduais relativos a produção e exportação de milho, mediante o que dispõe o presente termo:

Cláusula primeira — Ficarão a cargo do Governo do Estado de São Paulo os seguintes serviços:

a) os de fomento e assistência técnica aos produtores, ministrando-lhes os ensinamentos necessários a obtenção de um produto capaz de ser exportado com todas as garantias;

b) a fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, acondicionamento e transporte, elaborando e executando para tanto os indispensáveis regulamentos, que deverão atender as exigências dos regulamentos federais;

c) a expedição dos certificados de trânsito relativo ao milho exportável;

d) a organização das estatísticas de produção e exportação de milho no Estado;

e) a regulamentação e fiscalização do comércio interno de milho.

Cláusula segunda — Ao Governo Federal ficam reservados os seguintes serviços:

a) o registro de exportadores de milho;

b) a fiscalização portuária, inclusive a inspeção dos porões reservados ao transporte do milho para os mercados externos;

c) a execução nos portos, das medidas consideradas necessárias a defesa e melhoria do produto pelos serviços estaduais de pesquiza e fomento da produção;

d) a expedição dos certificados portuários de origem e sanidade vegetal, bem como dos certificados de classificação comercial;

e) revisão e estudo anual dos regulamentos de exportação em colaboração com o Estado, afim de atender as necessidades da produção paulista, e as exigências dos mercados consumidores.

Cláusula terceira — Os serviços de fiscalização estaduais e federais, articulados em virtude do presente acôrdo, deverão trabalhar em íntima colaboração, ficando os seus responsáveis autorizados a tomar as medidas para tal fim necessárias.

Cláusula quarta — O Governo do Estado manterá postos de re-beneficiamento e fiscalização no interior do Estado e no porto de Santos.

Cláusula quinta — O Governo Federal manterá no porto de Santos a comissão de classificação e fiscalização de que trata o artigo 15° do regulamento aprovado pelo decreto federal n. 3.000, de 17 de agosto de 1938 e criará a medida das necessidades nos demais portos do Estado de São Paulo os postos previstos no parágrafo único do mesmo artigo.

Cláusula sexta — Os postos de fiscalização mantidos pelo Governo do Estado, emitirão certificados de trânsito para as partidas de milho destinado a exportação mencionando:

a) origem da partida;

b) classificação comercial;

c) data do despacho.

Cláusula sétima — O certificado de trânsito só será concedido as partidas de milho que satisfizerem as exigências regulamentares vigentes e servirão de base para a expedição dos certificados internacionais, privativos da autoridade federal.

Cláusula oitava — A fiscalização federal, somente procederá ao exame de partidas de milho, mediante apresentação pela parte interessada, do competente certificado de trânsito, que deverá estar visado pelo inspetor estadual.

Cláusula nona — Sendo o certificado de trânsito, conforme estabelecem as cláusulas IV, VI, e VII deste acôrdo, atestado de que as partidas satisfazem todas as exigências regulamentares, a fiscalização federal portuária aceitará como válida a classificação comercial constante desses documentos, promovendo, porém, nova classificação, sempre que as inspeções revelarem causas manifestas de alterações ou falta de correspondência com os padrões oficiais.

Cláusula décima — A comissão de que trata a cláusula quinta deste acôrdo organizará em colaboração com o serviço estadual, os padrões já descritos nos regulamentos para a exportação de milho.

Cláusula décima primeira — O Governo Federal determinará as providências, para que a Companhia Docas de Santos faça dotar o porto de Santos das instalações necessárias ao facil armazenamento e transporte do milho destinado a exportação.

Cláusula décima segunda — O Governo Federal fará a instalação necessária ao expurgo do milho destinado a exportação, montando no porto de Santos o aparelhamento indispensável.

Cláusula décima terceira — Para efeito de controle da fiscalização estadual e organização das estatísticas de exportação, ao fiscal estadual em Santos, serão fornecidos, diáriamente, pela fiscalização federal:

a) cópia das tabelas de julgamento das partidas inspecionadas com a indicação das irregularidades observadas, e no caso de condenação, a causa que a motivou;

b) número de sacos e o peso das partidas condenadas;

c) número de sacos e o peso das partidas embarcadas.

Cláusula décima quarta — E' facultado ao Governo do Estado fazer ou permitir a exportação, a título experimental, de partidas de milho que não correspondam as exigências dos regulamentos, desde que, antecipadamente, disso cientifique a fiscalização federal em Santos, comunicando, oportunamente, os resultados obtidos.

Cláusula décima quinta — O Governo do Estado de São Paulo prestará ao Governo Federal todas as informações pedidas por escrito relativas aos serviços que constituam objeto do presente acôrdo,

pondo o Ministério da Agricultura ao par de toda a marcha da fiscalização no território do Estado.

Cláusula décima sexta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acôrdo serão resolvidas por entendimento direto entre a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura.

Cláusula décima sétima — O presente acôrdo vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do registro do Tribunal de Contas, considerando-se tácitamente prorrogado por igual período, se não fôr denunciado por qualquer das partes, até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima oitava — O presente termo não está sujeito ao pagamento de selo por se tratar de assunto de interesse federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acôrdos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas Arménio Aires, Urbano Venceslau Herculano Câmara, e por mim Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira Secção da Diretoria de Contabilidade que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Fernando Costa.* — *Mariano de Oliveira Wendel.* — *Armenio Aires.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *Annibal Xavier Rodrigues.*

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 10 de outubro de 1938

Estações	Chv. em 24 hrs.	
	ms.	Dif.
Bacia Amazônica		
Dia 9		
Tefé	10.72	0.61
Humaitá	2.96	0.10
Santarém	2.21	0.20
Altamira	1.00	0.00
Bacia Itapicurú (Maranhão)		
Dia 8		
Picos	0.07	-0.09
Coroatá	0.30	0.00
Bacia Parnaíba		
Dia 8		
Santo Antônio das Balsas	1.20	0.92
Nova York	1.54	0.00
Bacia Paraná-Paraguai		
Dia 9		
Jupiá (Três Lagoas)	0.58	-0.01
Tomazina	0.27	-0.01
Tibagí	0.78	-0.02
Jataí	1.56	-0.02
São Matheus	1.54	—
Rio Negro	1.02	-0.02
Porto União	2.09	0.00
São Luiz Cáceres	1.33	0.03
Cuiabá	1.24	0.00
Porto Murtinho	1.07	-0.01
Bacia S. Francisco		
Dia 10		
S. Francisco	-0.32	0.21
Januária	0.50	0.00
Manga	0.42	0.00
Remanso	0.24	-0.01
Joazeiro	1.01	0.00
Cabrobó	1.29	0.00
Piranhas	0.06	—
Pão de Açúcar	0.67	-0.02
Traipú	0.65	-0.02
Propriá	0.25	0.00
Bacia Itapicurú (Maranhão)		
Dia 9		
Pindobassú	0.25	-0.03
Cruz das Almas	0.66	0.00
Queimadas	1.11	-0.01
Cipó	0.57	-0.03
Itapicurú	0.54	0.02
Bacia Jequit. e Pardo		
Dia 10		
Barra Pontal	0.56	0.00
Itaobim	0.72	0.00
Bacia Paraíba do Sul		
Dia 10		
Jacareí	0.58	-0.08
Caçapava	1.10	-0.10
Pindamonhangaba	1.84	-0.24
Cachoeira	1.41	1.07
Cruzeiro	1.22	-0.17
Rezende	0.64	-0.02
Barra do Pirahy	1.55	-0.01
Paraíba do Sul	0.99	0.00
Anta	0.82	-0.02
Porto Novo do Cunha	0.58	0.03
São Fidelis	2.18	0.00
Campos	6.70	0.03
Bacia Itajaí-Assú		
Dia 10		
Taió	0.48	0.00
Barracão	0.10	-0.02
Rio do Sul	0.91	0.01
Nova Bremen	0.55	-0.07
Subida	0.48	-0.02
Indaial	1.18	-0.03
Passo Manso	0.75	—
Blumenau	0.15	0.03
Gaspar	1.78	0.18
Ilhota	2.32	-0.58

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 9

Em ascensão em Tefé e Santarém, estacionário em Altamira e em declínio em Humaitá.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 8

Em declínio em Picos e estacionário em Coroata.

Bacia Parnaíba

Dia 8

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas e estacionário em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 9

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Tomazina, Tibagí, Jataí, Rio Negro e Porto Murtinho, estacionário em Porto União e Cuiabá e em ascensão em São Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionário entre Januária e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú-Baía

Dia 9

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Cipó e estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 11 de outubro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 10

Estações	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
S. P. Olivença	12.20	0.00
S. Felipe	4.42	0.00
Tefé	10.19	0.06
Manáus	10.22	0.02
Porto Velho	81.97	0.04
Humaitá	0.92	-0.04
Óbidos	1.35	—
Itaituba	0.19	0.09
Santarém	2.14	-0.02
Altamira	3.75	—

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 9

Picos	0.76	0.09
Coroatá	0.79	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 9

Sto. Ant. Balsas	1.20	JLVJ
Nova York	1.76	0.22

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 10

Jupiá (Tres Lagoas)	0.59	0.01
Presidente Epitácio	0.00	—
Tomazina	0.26	-0.01
Tibagi	0.76	-0.02
Guaíra	0.10	0.00
Jataí	1.54	-0.02
Porto Mendes	1.75	0.00
S. Mateus	1.25	-0.09
Rio Negro	0.98	-0.04
Foz Iguassú	1.60	0.10
S. Luiz Cáceres	1.30	-0.03
Cuiabá	1.24	0.00
Porto Murtinho	1.06	-0.1

Bacia S. Francisco

Dia 11

S. Francisco	-0|30	0.02
Januária	-0.45	0.45
Manga	0.45	0.03
Remanso	0.24	0.00
Cabrobó	1.28	-0.01
Pão de Açúcar	0.64	-0.03
Traipú	0.63	-0.02
Propriá	0.24	-0.01

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 10

Pindobassu	0.29	0.01
Cruz das Almas	0.64	-0.02
Queimadas	1.10	0.00
Cipó	0.55	-0.02
Itapicurú	0.52	0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 11

Salinas	1.05	-0.03
Itaporé	0.94	-0.01
Barra Pontal	0.56	0.00
Minas Novas	1.10	0.00
Arassuaí	0.98	0.00
Itaobim	0.72	0.00
Vigia	0.30	—
Rio Pardo	0 40	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Jacarei	0.52	-0.06
Caçapava	0.99	-0.11
Pindamonhangaba	1.70	-0.14
Cachoeira	1.28	-0.18

Cruzeiro.	1.21	-0.01
Rezende.	0.60	-0.04
Barra do Piraí.	1.51	-0.04
Parahyba do Sul	0.97	-0.02
Anta.	0.82	0.00
Porto N. Cunha.	0.58	0.00
S. Fidelis.	2.16	-0.02
Campos.	6.73	0.03

Bacia Itajaí-Assú

Dia 11

[illegible]	0.10	0.00
Nova Bremen.	0.55	0.00
Subida.	0.38	0.00
Aquidaban.	0.54	0.00
Gaspar.	1.98	0.20
Ilhota.	2.36	0.04

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 10

Estacionário em S. Paulo de Olivença e S. Felipe, em ascensão em Tefé, Manáus, Porto Velho e Itaituba e em declínio em Humaitá e Santarém.

aBcia Itapicurú (Maranhão)

Dia 9

Em ascensão em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 9

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 10

Em ascensão em Jupiá (Tres Lagoas) e Fóz do Iguassú, estacionário em Guaíra, Porto Mendes e Cuiabá e em declínio em Tomazina, Tibagí e Jataí, . Mateus. Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 11

Entrará e mascensão entre S. Francisco e Rio Branco e continuará em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 11

Em ascensão em Pindobassú e Itapicurú. estacionário em Queimadas e em declínio em Cruz das Almas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 11

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 11

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres.	—	84$278
París.	—	$477
Itália.	—	$932
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3$990
Verrechnungsmark.	—	5$980
Unterstutzungsmark.	—	3$977
Portugal.	—	$824
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3$004
Espanha.	—	—
Suíça.	—	4$037
Suécia.	—	4$500
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	$630
Nova-York.	—	17$702
Montevidéu.	—	7$927
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4$330
Holanda.	—	9$646
Japão.	—	5$057
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	17$600
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	97$233
Dollar.	20$034
Franco.	$545
Franco-suíço.	4$480
Franco-belga.	$655
Escudo.	$903
Pêso-argentino.	5$038
Pêso-uruguáio.	8$176
Reichsmark..	4$273
Lira.	$830

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %.	820$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	760$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom..	806$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port..	809$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port..	380$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port..	781$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:060$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 1917, port..	156$000
Empréstimo de 1920, port..	154$000
Empréstimo de 1931, port..	174$500
Apólices municipais dos Estados:	
Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port..	755$000
Pref. de Pôrto Alegre de 500$, 3 1/2 %, port.	40$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934).	144$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	183$000
Estado de Minas Gerais de 200$, 7%. port. (1934), 3ª série	172$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246).	751$000
São Paulo de 200$, 5 %, port..	186$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	976$000
Ações de companhias:	
Português do Brasil, nom..	132$000
Ações de companhias:	
Petropolitana.	180$000
Docas de Santos, nom..	230$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense.	200$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203$000

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

N. 219

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938

Movimento do dia 8

Café

	Sacas
Entradas	12.493
Saídas	5.795
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	401.424

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

E	Sacos
Entradas	6.742
Saídas	5.532
Exiistência	34.039

Mercado sustentado.

Branco cristal	55$000 a 55$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	48$000 a 50$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.136
Saídas	219
Existência	11.023

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$500 a 42$000
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo	39$500 a 40$000
Tipo 5	36$000 a 36$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	35$500 a 36$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*

MERCADO DISPONIVEL

N. 220

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938

Movimento do dia 10

Café

	Sacas
Entradas	15.568
Saídas	14.574
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	401.418

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	7.809
Saídas	7.809
Existência	34.039

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55$000 a 55$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não ha
Mascavo	48$000 a 50$000

Algodão

	Fardos
Entradas: Não houve.	
Saídas	370
Existência	10.653

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado disponível:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$500 a 42$000
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo	39$500 a 40$000
Tipo 5	36$000 a 36$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	35$500 a 36$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONIVEL

N. 221

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938

Café

	Sacas
Entradas	13.135

Movimento do dia 11

Saídas	11.125
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	402.92

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.392
Saídas	5.192
Existência	34.239

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55$000 a 55$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não ha
Mascavo	48$000 a 50$000

Algodão

	Fardos
Entradas	3.407
Saídas	337
Existência	13.723

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado disponível:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$500 a 42$000
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Ceará:

Tipo	39$500 a 40$000
Tipo 5	36$000 a 36$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	35$500 a 36$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1938.....	16.032:671$500	15.830:607$700
Em 12 de outubro de 1938....	1.805:279$800	1.796:327$600
Total.....	17.837:951$300	17.626:935$300
Em igual período de 1937.....	10.363:068$700	10.242:266$600
Diferença para mais em 1938..	7.474:882$600	7.384:668$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de outubro de 1938....	373.929:159$600	368.743:167$800
Em igual período de 1937.....	276.888:101$600	269.557:022$400
Diferença para mais em 1938..	97.041:058$000	99.186:145$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de outubro de 1938.....	1.329:352$800
11 de outubro de 1937.....	1.499:213$000
Receita mensal:	
De de outubro a 11 de outubro de 1938.....	10.008:740$300
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1937.....	12.603:896$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	2.595:156$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1938.....	375.053:340$000
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1937.....	376.376:012$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	1.322:672$900

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de outubro de 1938.....	110:037$800
1 de outubro de 1937.....	1.027:879$300
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 1 de outubro de 1938.....	110:037$800
De 1 de outubro a 1 de outubro de 1937.....	1.027:879$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	917:841$500
Receita global:	
De 3 de janeiro a 1 de outubro de 1938.....	65.570:851$300
De 3 de janeiro a 1 de outubro de 1937.....	59.350:686$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.220:175$300

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de outubro de 1938.....	241:372$900
3 de outubro de 1937.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 3 de outubro de 1938.....	351:410$700
De 1 de outubro a 3 de outubro de 1937.....	1.203:378$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	851:967$400
Receita global:	
De 3 de janeiro a 3 de outubro de 1938.....	65.812:234$200
De 3 de janeiro a 3 de outubro de 1937.....	59.526:184$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.286:049$400

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de outubro de 1938.....	234:264$000
4 de outubro de 1937.....	314:349$400
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1938.....	585:671$700
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1937.....	1.517:727$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	932:052$800
Receita global:	
De 3 de janeiro a 5 de outubro de 1938.....	66.046:498$200
De 3 de janeiro a 5 de outubro de 1937.....	59.840:534$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.205:963$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso de provas e de títulos para preenchimento de cargos vagos da classe H, da carreira de "Médico Sanitarista" dos quadros I a VIII do Ministério da Educação e Saude.

Comunico aos interessados terem sido aprovadas as inscrições dos candidatos abaixo mencionados:

1. Adelmar Carvalho de Mendonça.
2. Adalberto Severo da Costa.
3. Achilles Scorzelli Júnior.
4. Walter Mobly Scofield.
5. Alcides Figueiredo da Silva Jardim.
6. Marcelo da Silva Júnior.
7. Carlos Marques Dias.
8. Mário Magalhães da Silveira.
9. Fausto Pereira Guimarães.
10. Jacinto Cardoso Machado.
11. Luiz Campos Melo.
12. Augusto Garcia.
13. Pedro Batista de Araújo Pena.
15. Valério Regis Konder.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1938. — *Marcello Benjamin de Viveiros,* secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

São chamados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 17 de outubro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos, no 1º andar do Edifício da Imprensa Nacional,

praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério, respectivamente:

Ás 11 horas:

645. Nelson Figueiredo Borba.
646. Fernando Nunes da Cruz.
647. Adrião Paleiro da Luz.
648. José Miranda de Carvalho.
649. José de Freitas Lourenço Júnior.
650. Nicanor da Silva Travassos.
651. La Fontaine Alexandrino Vilas Boas.
653. Virgílio Pereira de Azevedo Filho.
654. Heitor Coelho.
656. Lauro de Oliveira.
657. Nelson Costa.
658. Odilon Custodio dos Reis Lima.
659. Walter Geraldo da Cunha.
660. Walter Mesquita.
661. Nelson Teixeira da Cunha.
662. José de Carvalho.
663. Osvaldo de Sousa Lobo.
664. Jorge Cardoso.
665. José Adrião Ribeiro.
666. José Aracatí Tavares.
667. José Maria da Silva.
668. Armando Ribeiro.
669. Wilson Lima.
670. Antônio Tito de Azevedo.
671. Aristeu Torres..

Ás 13 horas:

672. Orlando Pires da Silva.
673. Juvenal José de Oliveira.
675. Alcides Teles de Andrade.
676. Darcí Coelho.
677. Severino Linhares de Araújo.
678. Luiz Zozimo Fraga.
680. Newton Xavier da Costa.
681. Avelar Fonseca de Sousa.
682. Vidal da Rocha Filho.
683. João de Oliveira Silva.
684. Evaldo Pinto da Silva.
685. Aloisio Magalhães.
686. Waldemiro Silva.
687. Nelson Neri de Oliveira.
688. José Pereira da Silva.
689. Rubem Guimarães.
690. José de Carvalho.
692. Homero Borges Teixeira.
693. Benjamin Alexandre Bezerra.
694. Vitor Santoro.
695. Arí de Carvalho.
696. Orlando Brollo.
697. João Marques de Sousa.
698. Manuel Almeida de Andrade.
699. Aloisio Lemos Cavalcanti de Castro.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em 13 de outubro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado Estado da Paraíba.

Decreto-lei n. 733, de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Banco Mineiro da Produção.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Ass. Comercial de Bôa-Vista do Erechim.

Decreto n. 3.109, de 27 de setembro de 1938, em que é interessado Círculo Arte e Instrução.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.134, de 6 de outubro de 1938, em que é interessada "Agência Financial de Portugal".

Decreto n. 3.137, de 8 de outubro de 1938, em que é interessada Soc. Anô. Rádio Mineira.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo Antônio (Belém).

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Assunção.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Batista Brasileiro "D. Anne Bagby".

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo André.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de publicações.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Faz-se ciente a quem interessar, que serão vendidos em hasta pública, pelos melhores preços apresentados, no dia 23 do corrente, às 10 horas, na Escola de Recrutas, situada na Invernada dos Afonsos, próximo à Escola de Aviação, 15 cavalos e 5 muares, imprestáveis para os serviços da Corporação, os quais, entretanto, ainda podem prestar outros serviços.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 12 de outubro de 1938. — *Domingos José Pereira Junior*, tenente coronel, diretor.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia VB *do corrente*

Aprovados: Maria Antonieta Pereira D'Elia, Jaime Martins Ribeiro, Nelson Terra Blois, Raimundo Anacleto da Costa, Serafim de Sousa, Fernando Gonçalves de Araújo, Armênio de Oliveira Teixeira, José de Figueiredo, José Inácio Leite do Canto, Armando de Fritas Rolim, José Soares Chaves, José Romão Batista Filho, Germano Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas desde 15 de agosto do corrente ano, e pelo prazo de 6 (seis) meses, as inscrições de concurso para professor catedrático de "Termodinâmica-motores térmicos".

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições do artigo 92 do regulamento:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
c) curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

d) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

e) título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos seis anos antes.

Além das provas estabelecidas no Regulamento da Escola, nos termos do decreto-lei n. 494, de 11 de junho último, os candidatos deverão apresentar 50 exemplares de uma monografia impressa contendo

uma dissertação erudita e em forma didática sobre o seguinte assunto sorteado pela Congregação, em sessão de 9 de agosto do corrente ano:

"Equilibragem das máquinas alternativas".

A monografia a que se refere este edital, deverá ser redigida na ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior a oito e em volume de formato "in-oitavo" com o máximo de 300 páginas.

Deverão ainda os candidatos citar obrigatoriamente com indicação das respectivas edições, a bibliografia do assunto direta ou indiretamente utilisada pelo candidato na confecção de sua monografia.

Escola Nacional de Engenharia, 12 de outubro de 1938. — *Osorio Gomes de Araujo*, secretário em exercício.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 20 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Histologia, 2ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos ha cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.° Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.° Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3.° Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.° Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.° Memorial com documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6.° 100 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelotual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essa informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;
b) prova escrita;
c) prova prática;
d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Além dos documentos acima descriminados, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, uma certidão provando estar quites com o serviço militar.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 21 de julho de 1938. — O secretário, Prof. *Archimedes Baillot*.

(C 5.538 — 20-7-38 — 1:179$000 — 13 vezes)

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Dr. Gildo Amado, responsável pelo prédio à rua Nascimento Silva n. 461 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 177 e do termo de intimação n. 44.656.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1938. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Paulo L. M. Silva, responsável pelo prédio à rua D. Pedrito n. 17 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n .91, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.335.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 12 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no *Diário Oficial* de 6 do corrente, á página 20.201;
b) no *Diário Oficial* de 6 do corrente, á página 20.204;
c) no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 20.307;
d) no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 20.308.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos senhores proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não fôr executado, dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no artigo 92 do decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934.

Apresentar defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

Autos:

N. 910 — Rua José Higino n .373.
N. 913 — Rua José Higino n. 332.
N. 917 — Rua José Higino n. 331.
N. 915 — Rua José Higino n. 282.
N. 919 — Rua José Higino n. 225.
N. 924 — Rua Conde de Bonfim n. 733.
N. 926 — Rua Barão de Mesquita n. 642.
N. 927 — Rua Conde de Bonfim n. 638.
N. 929 — Rua Conde de Bonfim n. 592.
N. 930 — Rua Barão de Mesquita n. 751.
N. 931 — Rua Barão de Mesquita n. 731.
N. 932 — Rua Barão de Mesquita n. 679.
N. 935 — Rua Barão de Mesquita n. 456-A.
N. 937 — Rua Barão de Mesquita n. 454.
N. 938 — Rua Barão de Mesquita n. 446.
N. 939 — Rua Pereira Barreto n. 62.
N. 945 — Rua Alzira Brandão n. 90.
N. 946 — Rua Alzira Brandão n. 84.
N. 948 — Rua Alzira Brandão n. 76.
N. 949 — Rua Alzira Brandão n. 72.
N. 952 — Rua Homem de Melo n. 131.
N. 954 — Rua Pereira de Siqueira n. 33.
N. 955 — Rua Pereira de Siqueira n. 25.
N. 957 — Rua Barão de Cotegipe n. 200.
N. 958 — Rua Medeiros Pássaro n. 76.
N. 959 — Rua Eduardo Ramos n. 36.

Apresentar defesa e colocar porta na caixa existente:

Autos:

N. 907 — Rua José Higino n. 405.
N. 908 — Rua José Higino n. 401.
N. 909 — Rua José Higino n. 388.
N. 911 — Rua José Higino n. 367.
N. 912 — Rua José Higino n. 352.
N. 916 — Rua José Higino n. 237, casas 3, 4, 5 e 6.
N. 917 — Rua José Higino n. 237, casa 18.
N. 918 — Rua José Higino n. 227, avenida.
N. 920 — Rua José Higino n. 67.
N. 921 — Rua José Higino n. 65.
N. 922 — Rua José Higino n. 61.
N. 923 — Rua José Higino n. 57.
N. 925 — Rua Conde de Bonfim n. 678.

N. 928 — Rua Conde de Bonfim n. 621.
N. 933 — Rua Barão de Mesquita n. 513.
N. 934 — Rua Barão de Mesquita n. 468.
N. 936 — Rua Barão de Mesquita n. 456.
N. 940 — Rua Pereira Barreto n. 32.
N. 941 — Rua Pereira Barreto n. 30.
N. 942 — Rua Pereira Barreto n. 28.
N. 943 — Rua Pereira Barreto n. 26.
N. 944 — Rua Pereira Barreto n. 24.
N. 947 — Rua Alzira Brandão n. 60.
N. 950 — Rua Alzira Brandão n. 58-A.
N. 951 — Rua Alzira Brandão n. 45.
N. 953 — Rua Homem de Melo n. 44
N. 956 — Rua Pereira de Siqueira n. 15.
N. 960 — Rua Eduardo Ramos n. 12.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta Repartição, à rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

Número da conta — Responsável — Localidade — Impor. da dívida

N. 1.835 — Humberto, Orlando, Fioravante e Otávio, rua Paula Silva n. 24, 50$000.
N. 1.836 — Davi Penedo Perez, avenida Mem de Sá, n. 278, 50$000.
N. 1.837 — Manuel Antônio Abrunhosa, rua Senador Alencar n. 1.600, 50$000.
N. 1.838 — José de Almeida Bastos, rua Paula Silva n. 10, 50$000.
N. 1.839 — Rosina Lucinda Rodrigues, rua Carvalho de Sousa, ns. 26 e 30, 100$000.
N. 1.840 — Constantina Antônio Correia, rua Pereira Franco número 71, 20$000.
N. 1.841 — Zilda (menor), rua General Ganabarro n. 339, 100$000.
N. 1.842 — Vicente Ferreira Morais, rua Benjamim Constant n. 62, 50$000.
N. 1.843 — O mesmo, idem, 62 casa I, 50$000.
N. 1.844 — O mesmo, idem, 62 casa II, 50$000.
N. 1.845 — O mesmo, idem, 62 casa III e IV, 50$000.
N. 1.846 — O mesmo, idem, 62, casa V, 50$000.
N. 1.847 — O mesmo, idem, 62, casa VI, 50$000.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Diretor, aviso, aos proprietários dos prédios abaixos mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sôbre irregularidades no abastecimento dágua desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Fernando Esquerdo n. 171 — frente e fundos.
Rua Angelina n. 72 — casas I e II.
Rua Santa Amélia n. 27.
Estrada do Realengo n. 1.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Mirvino da Silva Barreto, ex-escrivão da Coletoria Federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 774$200, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de imposto sobre vencimentos a menos pago (27$000) e percentagens a mais recebidas (747$200).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Joaquim de Albuquerque Gondra, ex-coletor federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco (período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador, na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 288$700, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de saldos em selos não devidamente escriturados (205$500), selo de nomeação a menos pago (31$800), imposto sobre vencimentos não pago (42$500) e percentagens a mais recebidas (8$900).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 17-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, que o Sr. Armando Câncio de Pontes requereu em aforamento parte do lote de terreno n. 10 da rua Príncipe de Grão Pará, situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz e, com a área de 1.223,m2, 4.121, f publicado no "Diário Oficial" de 10-9-938.

Processo n. 65.368-37.

Em 9 de setembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C — 6.521 — 9-9-1938 — 325$400 — 29 vezes)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de outubro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 250.033 — Medicamentos e drogas.
N. 410.023-4 — Mat. de expediente.
N. 413.274 — Brocas americanas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor, *Enrique de Resende*.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de outubro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

N. 105.160 — Bobinas de ferro laqueado.
N. 205.038 — Cobertores de lã.
N. 217.073 — Bisturí.
N. 226.298 — Tubos de Nissel.
N. 227.275 — Isoladores, fio elétrico, etc.
N. 229.056-7 — Móveis.
N. 237.127 — Mat. odontológico.
N. 237.157-A — Caixa de papelão.
N. 238.140 — Tubo de ferro.
N. 238.162-A — Armação de peroba.
N. 242.331 — Caixa de ferro esmaltado.
N. 256.062 — Mat. elétrico.
N. 263.074 — Fichas impressas.
N. 413.267 — Mat. elétrico.
N. 422.022 — Mat. para encadernação.
N. 611.023-24-B — Pastas para mesa.
N. 615.236 — Livro impresso.
N. 903.312-A — Tinta esmalte.
N. 904.782 — Courinho legítimo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor, *Enrique de Resende*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro do corrente ano, página n. 19.700.

Quartel em Aadaraí, 26 de setembro de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão, secretário.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

2.ª REGIÃO MILITAR e 2.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, faço saber aos interessados que, na sede do Estabelecimento, à rua Conselheiro Brotero n. 475, Barra Funda, São Paulo, acha-se a venda, pela melhor oferta, o seguinte material:

Retalhos de algodão, 7.304 quilos.
Idem de lã, 1.000 quilos.
Idem, de couro, 669 quilos.
Idem, de lona, 879 quilos.
Papeis velhos, 956 quilos.
Aparas de madeira, 20 metros cubicos.
Cantis velhos de folha.

Em 2 de outubro de 1938. — *Socrates Nogueira Pinto*, 1.º tenente adm. secretário do C. A.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página número 20.303.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Pelo presente edital é de ordem do Sr. diretor, fica convidado o Sr. Erasmino Moreira, estacionário da classe A, do Quadro V (Serviços Regionais) deste ministério, a reassumir o exercício do cargo na estação meteorológica de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de demissão por abandono de emprego, de acordo com o § 2º do art. 14 do decreto-lei n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Celina C. de Barros*, pelo chefe da Secretaria Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

De ordem da Diretoria, faço público que às 15 horas do dia 13 deste mês, no Departamento do Material, à Praça da República número 227, sobrado, serão abertos os envólucros contendo os preços apresentados na Concorrência Pública n. 1.

Departamento do Material, 12 de outubro de 1938. — *Lauro Azevedo*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 24

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1938, DE MATERIAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECONHECIMENTO DA REGIÃO POR ONDE SE PROJÉTA CONSTRUIR O RAMAL DE CAMPO GRANDE A PONTA-PORÃ DESTA ESTRADA.

De ordem do Sr. Director e de acôrdo com a autorização constante do ofício n. 4778, de 11 de outubro de 1938, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 29 de outubro de 1938, às 13 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1938, dos materiais constantes da relação publicada no final dêste edital.

I — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentados em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 por folha e o sêlo de $200, criado pelo Decreto 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de indústria e comércio; imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o Decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contrato social, passada pela junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na República, quando fôr firma extrangeira (anexar o *Diario Oficial* que publicou o Decreto de autorização);

f) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional ou, nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que não é devedor á Fazenda Nacional.

III — No ato da entrega da proposta, deverá o proponente exibir o recibo da caução de 1:000$000, feita na Tesouraria da Estrada, até a véspera do dia marcado para a realização da concurrência, em dinheiro ou em titulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de efetuar nova caução para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do praso de oito dias, contados da data do convite que lhe fôr expedido para êsse fim, findo o qual será considerado excluído dêsde logo da concurrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda à Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. O *Diario Oficial* da União publicará o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concurrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concurrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas dêste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre à proposta mais barata;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas nêste edital.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a direrença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concurrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como às amostras que a Estrada põe à disposição dos interessados no seu Almoxarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aqueles para os quais não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou extrangeiros de marcas ou fábricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiências feitas nesta Estrada, ou em outras reparatições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto fôr de fabricação nacional, deverá essa circunstância ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e extrangeiras; nêste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada em Baurú, ou despachados para essa cidade, con-

frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descargas, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega.

O proponente preferido ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderá tambem pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteudo de cada volume.

XII — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

XIII — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir o material não entregue nos prazos estipulados, correndo por conta do proponente aceito todas as despesas dessa aquisição.

XIV — Independentemente do que estabelece a cláusula anterior, pela inobservância das condições estipuladas neste edital, o proponente escolhido ficará sujeito a multas que, conforme entendimento da Administração, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XV, se a Administração não preferir o cancelamento da encomenda, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XV — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada e só poderá ser restituido depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

XVI — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moéda corrente, na Tesouraria da Estrada em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII — A concurrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XVIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com êste edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de outubro de 1938. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MATERIAL DE CONSUMO

Materiais destinados ao reconhecimento da região por onde se projeta construir o ramal de Campo Grande a Ponta Porã

Relação dos materiais a que se refere o edital de concurrência administrativa n. 24, para o corrente ano:

Litros de gasolina, em tambores de ferro, de 200 litros cada um, das seguintes:

1. 8.000 Especial para aviões.
2. 10.000 Para automoveis.
3. 1.200 Quilos de graxa patente amarela n. 3, de 1.ª qualidade, em tambores de ferro.
4. 600 Quilos de graxa preta, marca Dark Diamond Grease, em latas de 20 quilos cada uma.
5. 70.000 Litros de óleo crú, para motores "Diesel", em tambores de ferro, de 200 litros cada um.
6. 4.000 Litros de óleo "Mobiloil Gargoyle" B. B., em latas de 20 litros cada uma.
7. 300 Folhas de zinco ondulado, de 2,40 x 0,60 x 1/32" de espessura.

Observação: — Chama-se a atenção dos proponentes para o vasilhame, que deverá ser perfeitamente novo e uniforme, não se aceitando todo e qualquer material que vier em vasilhame de capacidades variadas numa mesma partida.

Baurú, 5 de outubro de 1938. — *Alvaro Pinto Mendes*, Almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 25

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE PEDRA BRITADA

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 4.778, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 11 de outubro do corrente ano, faço público que no dia 29 de outubro de 1938, ás 14 horas, no Escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo senhor engenheiro chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento á Estrada, durante o ano de 1938, da seguinte quantidade de pedra britada:

50.000 (cincoenta mil) metros cúbicos de pedra britada para empedramento da linha, carregada em vagões na estação de Araçatuba.

I — A pedra deve ter as dimensões mínimas de 0,04 e máximas de 0,07, de modo a permitir a passagem livre em aneis de 0,08 de diâmetro. Deve ser completamente livre de terra e moinha de britamento ou qualquer outro elemento que prejudique a perfeita porosidade do lastro.

II — A pedra será das seguintes qualidades: gneiss e diabase, devendo o proponente apresentar amostras da pedra a ser fornecida.

III — A Estrada reserva-se o direito de recusar a pedra que não for perfeitamente igual ás amostras apresentadas ou que exceder das dimensões estabelecidas.

IV — As propostas escritas em papel formato ofício serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 por folha e o sêlo de $200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

V — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de indústria e comércio; imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão, referente ao ano anterior, fornecido pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão de contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

f) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional ou, nos Estados ,pelas delegacias fiscais, de que não é devedor á Fazenda Nacional.

VI — Para garantia das propostas para o fornecimento de pedra britada, depositará o proponente, na Tesouraria da Estrada, a importancia de 1:000$000, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência.

VII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, á vista dos documentos referidos na cláusula V. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas, diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará o mapa comparativo das propostas apresentadas.

VIII — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cúbico de pedra.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas dêste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomada sem consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas e excederem de 10 % dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrência.

X — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se dér entre firmas nacionais e estrangeiras, neste caso, o fornecimento será adjudicado á firma nacional.

XII — O fornecimento deverá estar concluido a 31 de dezembro do corrente ano.

XIII — Independentemente do que estabelece a cláusula anterior, pela inobservancia das condições estipuladas neste edital, o proponente escolhido ficará sujeito a multas que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XIV se a Administração não preferir o cancelamento da encomenda, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito á reclamaãão de espécie alguma.

XIV — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 % sobre a importancia do material a fornecer, nas condições da cláusula VI. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito,

expedido pela Estrada e só poderá ser restituida depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

XV — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada definitivamente pela Diretoria da Estrada.

XVI — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de outubro de 1938. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 26

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO DE OBRAS PELO REGIME DE TAREFAS

De ordem do Sr. diretor, e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 4.778, de 11 do corrente, do Ministério da Viação, faço público que, no dia 29 de outubro do corrente ano, às 15 horas, no escritório da III Divisão desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para a execução, pelo regime de tarefas, nos termos da portaria de 22 de fevereiro de 1924, do Ministério da Viação, dos serviços de terraplenagem dos primeiros 25 quilômetros de linha do ramal de Campo Grande-Ponta Porã, de acordo com as seguintes cláusulas:

I — A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da III Divisão desta estrada, será para a execução dos seguintes serviços:

a) excavação em terra de 93.000 m3., aproximadamente;

b) transporte de 1.700.000 metros cúbicos-decâmetro, aproximadamente;

II — Os orçamentos, perfís da linha locada e a tabela de preços unitários estão à disposição dos interessados no escritório da III Divisão, durante todos os dias úteis, das 12 às 16 horas. As obras serão regidas pelas "Condições gerais" aprovadas pela portaria de 22 de fevereiro de 1924 do Ministério da Viação, que farão parte integrante do titulo de concessão da tarefa.

III — Os serviços devem estar concluídos, improrrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente ano.

IV — Versará a concorrência apenas na indicação da percentagem de redução sobre os preços da tabela aprovada para a execução de obras nesta estrada. Referida percentagem deve ser única para os preços unitários dos dois serviços, indicada em algarismos e confirmada por extenso.

V — Os preços unitários da tabela acima referida, para os serviços a serem executados, são os seguintes:

Excavação em terra, incluindo carga, descarga e transporte até 10 metros, por metro cúbico.....	1$550
Transporte de materiais excavados, por decâmetro ou fração de decâmetro de distância horizontal, por metro cúbico	$045

VI — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1$ por folha e o selo de $200, criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

VII — Em outro invólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) recibos de quitação da última coleta de impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito o proponente, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados o representar, provando que mantêm ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto n. 20.921, de 12 de agosto de 1931;

c) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registo, quando se tratar de firma individual;

d) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando fôr firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

e) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional, ou, nos Estados, pelas delegacias fiscais, de que não é devedor à Fazenda Nacional;

f) prova de que o proponente é engenheiro, com curso de estrada de ferro, ou que está nas condições previstas no art. 3°, § 6°, da portaria de 22-2-1924, citada na inicial deste;

g) recibo da caução de que trata a cláusula seguinte.

VIII — Para garantia da proposta, o interessado depositará na tesouraria da estrada, em Baurú, como caução, a importância de 5:000$ (dois contos de réis), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido deixar de efetuar nova caução para garantia da execução dos serviços, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fôr expedido, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorência, independentemente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços ou fornecimentos.

IX — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula VII. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará a ata e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

X — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — A estrada reserva-se o direito de restringir as obras constantes deste edital, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII — As propostas deverão conter, expressamente, as seguintes declarações:

a) de que o proponente se submete às disposições do presente edital e das "Condições gerais" para a execução de obras pelo regime de tarefas, aprovadas pela portaria de 22 de fevereiro de 1924, do Ministério da Viação;

b) de submeter-se às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela administração, quanto à localização dos arranchamentos, e, bem assim, manter serviço médico para tratamento dos doentes e a fornecer, para alimentação do pessoal, gêneros de primeira qualidade;

c) aceitar a responsabilidade exclusiva e as obrigações resultantes para os trabalhadores acidentados, de acordo com as leis em vigor.

XIII — Caberá preferência, para execução das obras, ao proponente que oferecer maior redução sobre os preços unitários da tabela, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. No caso de propostas iguais, proceder-se-á ao desempate.

XIV — O proponente aceito, para garantia da execução dos serviços, dará uma caução, na tesouraria desta estrada, equivalente a 5:000$ (cinco contos de réis).

XV — No caso de não serem satisfeitas as condições de prazo estipuladas neste edital, a estrada imporá a multa de 100$ (cem mil réis) por dia excedente e mais as que forem impostas pelo engenheiro-chefe, por eventuais infrações de condições gerais do regime de tarefas, multas essas que devem ser recolhidas aos cofres da estrada dentro de oito dias da intimação, sob pena de ser cassada a concessão, independente de ação ou interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de espécie alguma.

XVI — A estrada, nas suas linhas, concederá transporte grátis para todo o material e pessoal destinado às obras até a ponta dos trilhos, correndo os transportes, daí por deante, por conta do proponente aceito. Para os gêneros alimentícios e outros destinados aos armazéns dos proponentes aceitos, não será concedido transporte grátis.

XVII — Os pagamentos decorrentes da concessão que fôr dada, de acordo com as medições quinzenais das obras, serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

XVIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de outubro de 1938. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE USO HABITUAL DESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O EXERCICIO DE 1938

De ordem do Sr. agrônomo cafeicultor, classe L, chefe e de acôrdo com a autorização do Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro de 1937, (circular 4-V, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal), comunico a esta Chefia, pelo telegrama n. 17-38, da Diretoria dêste Serviço, protocolado sob o n. 28, comunico aos interessados que, de conformidade com os artigos 52 e seus parágrafos e 55 do Código de Contabilidade Pública, acha-se aberta neste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro,

na alameda São Boa Ventura n. 770, em Niterói, a concorrência permanente para o fornecimento ordinário dos artigos de consumo habitual, abaixo especificados, durante o corrente exercicio.

As propostas deverão ser feitas em três vias, devidamente seladas, assinadas e rubricadas, em todas as páginas, contendo os preços mínimos por unidade qualidade dos artigos e demais esclarecimentos e apresentadas até as quatorze horas do dia trinta e um (31) de outubro próximo vindouro, dia e hora em que serão abertas pela comissão, as propostas.

Os proponentes endereçarão as suas propostas ao presidente desta concorrência em envelopes fechados e lacrados, acompanhados do requerimento, dirigido ao Sr. agrônomo cafeicultor L, chefe dêste S. T. C. neste Estado, solicitando a sua inscrição, ao qual juntarão documentos comprobatórios de sua idoneidade, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais.

O concorrente, antes da apresentação da proposta, depositará, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 500$ (quinhentos mil réis) como caução, para garantia do respectivo fornecimento.

Caberá o fornecimento de qualquer artigo ao proponente que houver oferecido menor preço, o qual não se poderá recusar a satisfazer o pedido, sob pena de sua exclusão da inscrição e responsabilidade pela diferença verificada, e bem assim os preços propostos não poderão ser alterados senão depois de decorridos quatro (4) meses, a contar da data de inscrição.

Os empates de preços serão resolvidos por sorteio imediatamente no ato da concorrência e no caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, será dada preferência ao primeiro, dispensada, neste caso, aquela formalidade.

Os pedidos serão feitos na medida da necessidade desta repartição, que se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, esta concorrência, por motivos que julgar convenientes aos interesses da Fazenda Nacional sem que resulte aos concorrentes nenhum direito de reclamação ou indenização.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 8 de outubro de 1938. — *Affonso do Nassimento Mibieli,* agrônomo D. N. P. V., classe I. Visto. Em 8-10-1938. — *B. Ayres Araujo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

1ª SECÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. Noel de Sousa para, no prazo de 15 dias, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, apresentar as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselht Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1938. — *J. B. de Martins Castilho,* diretor da Secretaria, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do senhor procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta dias (30 dias), na Procuradoria Geral do Trabalho, sita á Esplanada do Castelo, 6º. andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º. do decreeto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados :

P. 9.400-37 — Hotel Britânia.
P. 7.165-37 — SIA Casino Balneário da Urca.
P. 4.543-38 — Honorina Napoleão.
P. 623-38 — R. Herszeterg.
P. 4.314-37 — Clemente Firmino.
P. 2.329-35 — A. Gaiser.
P. 4.813-37 — Blaise Paul Vacchiano.
P. 8.931-37 — Salvador Ferreira da Silva.
P. 8.817-37 — Cia. Brasileira de Arte Dietética.
P. 2.239-37 — José Pasching.
P. 2.345-37 — Eustachio Lourenço.
P. 3.426-37 — Moysés Adler.
P. 2.687-35 — Sociedade Projetora Ltda.
P. 3.789-35 — Olga Rocha.
P. 921-37 — Machado & Morais.
P. 9.047-36 — M. S. Dias.
P. 5.425-37 — FFelipe Bretz.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Epaminondas Melo,* pelo procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Rádio Vera Cruz S. A., estabelecida com negócio de rádio difusão, á rua Primeiro de Março n. 115, 2º andar, nesta Capital, nos termos do art. 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de sobrança judicial, a importancia de 200$000 (duzentos mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta por se ter recusado a anotar a carteira profissional n. 17.229, da 24ª série, pertencente ao seu ex-empregado Mário Marat, conforme ficou apurado no processo SIP 3.438-37, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 11 de outubro de 1938. — *Antonio Bento,* intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

INTIMAÇÃO

Fábrica de Calçados Mauá

Não tendo essa firma atendido as notificações ns. 1.024 e 1.027, de 21 de agosto de 1936 e 2 de outubro de 1936, pelo qual foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. Diretor, na forma prescrita no art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao empregado Eugênio Belino, a indenização correspondente a 30 dias de férias (período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, e 22 de janeiro de 1935 a 22 de janeiro de 1936), ou sejam, 360$000 (tresentos e sessenta mil réis), dentro do prazo de 8 (oito dias), sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do citado decreto. — *Laerte Machado,* diretor de secção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO BORGES

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	7.033:786$990
Empréstimos em contas correntes	14.342:250$971
Letras em cobrança do exterior	1.022:637$760
Letras em cobrança do interior	2.051:885$900
Valores caucionados	10.789:184$700
Valores depositados	19.772:103$700
Garantias hipotecárias	11.842:272$800
Correspondentes do exterior	601:138$100
Correspondentes do interior	9.747:049$140
Títulos de propriedade do banco	746:346$100
Hipotecas	2.811:016$500
Caixa: Em moeda corrente no banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	6.234:358$356
Tesouro Nacional c/Depósito	100:000$000
Ações caucionadas	80:000$000
Moveis e utensilios	110:400$000
Diversas contas	421:046$100
Imoveis (valor n/prédio à rua da Alfândega n. 24)	450:000$000
Total do Ativo	88.155:477$027

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva geral	182:000$000
Reserva especial	91:000$000
Depósitos em c/c com juros	20.581:259$757
Depósitos a prazo fixo	4.134:442$300
Depósitos em c/c sem juros	571:823$521
Depósitos em c/cobrança do exterior	1.383:073$760
Depósitos em c/cobrança do interior	4.386:626$100
Títulos em caução e em depósito	35.038:532$300
Valores hipotecários	11.842:272$800
Correspondentes do exterior	1.136:672$700
Correspondentes do interior	2.659:604$600
Letras a pagar	45:146$090
Apólices depositadas no Tesouro Nacional	100:000$000
Caução da diretoria	80:000$000
Diversas contas	923:023$099
Total do Passivo	88.155:477$027

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Adriano Sá Junior,* diretor-presidente. — *Albano Guimarães Lello,* diretor. — *Sebastião Leite,* diretor. — *Wilfred Penha Borges,* contador.

(C-7.211—12-10-38—94$900)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital . . . . . 20.000:000$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Edificios e propriedades		10.454:691$338
Letras descontadas		12.243:603$700
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	1.222:380$700	
Letras do interior	23.140:894$637	24.363:281$337
Empréstimos em conta corrente		37.654:74.$392
Hipotecas		18.190:622$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco		5.180:312$100
Valores caucionados		15.192:765$100
Valores em administração		86.856:652$750
Ações em caução		120:000$000
Agências e filiais		11.045:663$670
Correspondentes no país e no estrangeiro		2.896:804$937
Contas diversas		31.388:424$353
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos		12.916:861$510
		268.504:431$023

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva		727:099$150
Fundo de previdência		215:300$350
Depósitos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	23.506:565$782	
Contas correntes garantidas, saldos credores	190:371$600	
Contas correntes limitadas . .	12.780:142$092	36.477:079$474
Depósitos em conta corrente sem juros		1.559:637$566
Depósitos a prazo fixo		6.296:149$064
Credores por valores em caução e administração.		102.049:418$156
Valores hipotecários		18.190:622$500
Agências e filiais		11.527:388$520
Caução da diretoria		120:000$000
Credores por letras em cobrança e caução		24.363:281$337
Correspondentes no país e no estrangeiro		2.874:022$480
Dividendos a pagar		343:140$700
Contas diversas		43.760:721$726
		268.504:431$023

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira*. — Os diretores: *Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*. — *Genesio Pires*.

(C 7.213 — 12-10-938 — 119$300)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMERIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	2:500$000
Empréstimos em contas correntes	4:811$940
Valores caucionados	7.217:221$000
Correspondentes do exterior	22:365$209
Correspondentes do interior	163:960$551
Títulos e fundos pertencentes ao banco	19.813:023$596
Hipotecas	2.281:194$871
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	12:139$433
No Banco do Brasil	3.233:322$900
Em outros bancos	26:007$700
Diversas contas	221.406:208$853
Total do ativo	253.202:759$052

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	20:637$122
Depósitos em conta corrente sem juros	214:571$599
Depósitos a prazo fixo	115$520
Casa Matriz	115.431:731$724
Valores hipotecários	7.115:300$000
Diversas contas	121.420:403$087
Total do passivo	253.202:759$052

C. Voullemier, diretor geral. — *J. Mirilli*, chefe da contabilidade.

(C 7.171—12-10-38—56$100)

CARLO PARETO & COMP.

Banqueiros

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		1.441:841$400
Empréstimos em contas correntes		5.690:255$900
Correspondentes do exterior		783:888$400
Títulos e fundos pertencentes à firma		3.823:124$500
Títulos em cobrança:		
Da praça	6.855:135$800	
Do exterior	123:999$400	6.979:135$200
Valores caucionados		735:000$000
Hipotecas		145:000$000
Imóvel	505:313$600	
Reconstrução do imóvel	239:799$900	
Instalações no imóvel	84:612$200	
Móveis e utensílios	128:793$200	958:598$900
Caixa:		
Em moeda corrente na firma	383:344$000	
Em moedas estrangeiras . .	3:103$600	
No Banco do Brasil	969:651$900	
Em outros bancos	981:828$800	2.337:928$300
Diversas contas:		
Secção Bancária		333:636$100
Secção Comercial		2.372:169$900
		25.600:578$600

Passivo

Capital:		
Bancário	400:000$000	
Comercial	2.600:000$000	3.000:000$000
Fundo de reserva		500:000$000
Depósitos:		
Em c/ correntes com juros.	4.822:593$400	
Em c/ correntes sem juros.	434:687$100	
Em c/ correntes limitadas .	2.305:970$300	
A prazo fixo	4.088:217$400	11.651:468$200
Credores por títulos em cobrança:		
Da praça	6.855:135$800	
Do exterior	123:999$400	6.979:135$200
Correspondentes do exterior		1.079:327$300
Valores hipotecários		145:000$000
Títulos em caução		735:000$000
Fundo de amortização — Reconstrução do imóvel		97:730$000
Amortizações c/ instalações e móveis e utensílios		20:696$000
Diversas contas:		
Secção Bancária		333:118$100
Secção Comercial		1.156:103$800
		25.600:578$600

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Hamlet Gilli*, contador.

(C 7.169 — 12-10-938 — 107$700)

VETERE & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa	23:367$750
Apólices adquiridas	576:765$800
Prestamistas	391:148$200
Diversas contas	124:540$600
	1.115:822$350

Passivo

Capital da secção	40:000$000
Secção Comercial	207:998$700
Apólices a prazo	577:107$000
Lucros e perdas	46:390$200
Marino Vetere — C/c.	52:500$000
Diversas contas	191:826$450
	1.115:822$350

Vetere & Comp. — *Waldemiro Speridião*, contador.

(C 7.168 — 12-10-1938 — 42$800)

E. G. FONTES & COMP.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Obrigações a receber	1.359:164$600
Empréstimos em conta corrente	6.439:259$040
Valores caucionados	2.963:570$550
Valores depositados	27.848:408$100
Títulos e propriedades	1.014:177$100
Hipotécas	872:766$700
Caixa em moeda corrente	196:520$700
Diversas contas	1:118$160
Total do ativo	40.694:984$950

Passivo

Capital	100:000$000
Depósitos em c/c com juros	338:481$200
Depósitos sem juros	963:430$920
Títulos em caução e em depósito	30.811:976$650
Secção Comercial	8.103:443$950
Diversas contas	377:650$230
Total do passivo	40.964:984$950

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., *A. Soares Ribeiro*. — *Nelson França*. — *Oscar Torres*, guarda-livros.

(C 7.166 — 12-10-1938 — 55$100)

BANCÁRIA DO BRASIL. S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis		8:964$000
Móveis e utensílios		8:230$000
Letras descontadas		803:328$400
Contas correntes garantidas		371:234$900
Ações caucionadas		4:000$000
Saldo:		
Em caixa	86:433$000	
No Banco do Brasil	38$600	86:471$600
		1.282:228$900

Passivo

Capital	50:000$000
Fundo de reserva	1:684$600
Fundo de garantia	10:161$400
Depósitos a prazo fixo	604:300$000
Caução da diretoria	4:000$000
Diversas contas	612:082$900
	1.282:228$900

Arinur Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — *Gilberto Gomes da Silva*, contador.

(C 7.170 — 12-10-938 — 58$100)

COMPANHIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1938

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, à rua Teófilo Otoni número setenta e quatro, compareceram os diretores da Companhia Rádio Internacional do Brasil. Aberta a sessão pelo diretor presidente, doutor Alberto Tôrres Filho, foi submetida à discussão, aprovada e assinada por todos, a ata da reunião ordinária realizada em dez de agosto último. Em seguida, foi lido o relatório do diretor gerente sôbre as atividades da Companhia durante o mês de agosto próximo passado e discutiu-se a situação dos principais casos pendentes da Companhia. Declarou a seguir, o doutor Alberto Tôrres Filho, que a reunião destinava-se ainda a tomar conhecimento e deliberar sôbre a renúncia do senhor V. G. Kern ao cargo de diretor vice-presidente, em virtude de ter de se afastar do Brasil, e que, dado êsse motivo, que, de fato, viria impossibilitar o senhor Kern de continuar a colaborar na administração da Companhia do modo por que o vem fazendo, só lhe restava lamentar o afastamento do senhor Kern, o qual, embora durante um período curto, prestou à Companhia relevantes serviços no exercício do cargo de diretor vice-presidente, motivo pelo qual propunha que se consignasse em ata um voto de louvor ao mesmo, o que foi unanimemente aprovado. A seguir, declarou o doutor Alberto Tôrres Filho que se tornava necessário preencher a vaga aberta pela renúncia do senhor Kern. Procedeu-se, então, à eleição do novo diretor vice-presidente, tendo se verificado ter sido eleito, por unanimidade, para êsse cargo, o senhor Walter Alms, passando, assim, a diretoria a ser constituida da seguinte forma: presidente: doutor Alberto Tôrres Filho; vice-presidente: senhor Walter Alms; gerente: doutor João Vitório Pareto Neto; secretário, doutor William Monteiro de Barros; diretores: senhores H. P. Miller e Valdemar Vieira Machado. Por proposta do doutor William Monteiro de Barros, ficou deliberado que o senhor Walter Alms será considerado empossado no cargo de diretor vice-presidente logo que haja prestado a caução exigida pelo artigo quatorze, parágrafo primeiro, dos estatutos. Declarou, então, o doutor Alberto Tôrres Filho que se tornava necessário resolver sôbre a representação da Companhia junto aos Bancos e estabelecimentos de crédito, inclusive quanto à assinatura de cheques e à movimentação dos fundos da Companhia. Posto em discussão o assunto, ficou deliberado, de acôrdo com o artigo vigésimo primeiro, parágrafo quarto, dos estatutos da Companhia, que todos os cheques, ordens de pagamento e outros documentos para retirada de dinheiros existentes a crédito da Companhia nos Bancos e estabelecimentos de crédito serão assinados, por parte da Companhia, pelo diretor gerente, doutor João Vitório Pareto Neto, conjuntamente com uma das seguintes pessôas: o diretor vice-presidente, senhor Walter Alms, o diretor senhor H. P. Miller ou o contador da Companhia, ou, em virtude de delegação que ora faz o diretor gerente doutor João Vitório Pareto Neto, pelo diretor vice-presidente, senhor Walter Alms, conjuntamente com o diretor, senhor H. P. Miller, ou por qualquer dêstes conjuntamente com o contador da Companhia. Nada mais havendo a tratar e ninguem mais querendo fazer uso da palavra, o presidente, doutor Alberto Tôrres Filho, declarou encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lavrada, lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. — *Alberto Torres Filho*. — *J. V. Pareto Neto*. — *Waldemar Vieira Machado*. — *H. P. Miller*. — *William Monteiro de Barros*. Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original e que já foi prestada, pelo diretor vice-presidente, senhor Walter Alms, a caução exigida pelo artigo quatorze, parágrafo primeiro, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *William Monteiro de Barros*, diretor-secretário.

(C — 7.175 — 12-10-1938 — 55$100)

GRANJA GUARATIBA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 20.513, onde se lê:

"Ata da assembléia geral extraordinária";

Leia-se:

"Ata da quarta assembléia geral extraordinária".

SOCIEDADES CIVIS

PERNAMBUCO FOOT-BALL CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital sua sede e fôro, de duração indeterminado, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, patrimônio social por se constituir, tem por fim: pro-

mover e estimular entre seus sócios a prática do football e outros esportes atléticos. É administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dêle); vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor de esportes e procurador. Dissolvido o clube pela aprovação de três assembléias gerais, o destino do patrimônio será resolvido pelas mesmas. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral, convocada para êsse fim. — *A diretoria.*

(C 7.214 — 12-10-938 — 20$400)

INSTITUTO BRASILEIRO DE PREPARATÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundado nesta capital sua sede e foro, constituida pelos senhores José Pontes Neto, Manuel de Oliveira Campos e Sílvio de Oliveira Campos. Tem por fim ministrar o ensino em todas as suas modalidades, por meio de cursos especiais remunerados. De duração indeterminada, não poderá se dissolver por vontade de qualquer dos sócios. O capital da sociedade é de vinte contos de réis, sendo dez contos de réis pelo sócio José Pontes Neto, em quanto estimam a montagem já existente no Instituto; e os restantes dez contos de réis, pelos sócios Manuel e Sílvio de Oliveira Campos, em partes iguais. Será administrado pelos três sócios, José Pontes Neto e Manuel de Oliveira Campos a designação de diretores e Sílvio de Oliveira Campos a de tesoureiro, diretoria que representará o Instituto em Juizo e fora dele. A Sociedade não assume qualquer responsabilidade do Instituto ou do sócio José Pontes Neto, anteriores à data da assinatura do contrato. O contrato social poderá ser alterado, quando a diretoria assim julgar conveniente. — *A Diretoria.*

(C 7.215 — 12/10/1938 — 21$500)

ANUNCIOS

Vila Ságres S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Vila Ságres S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 17, 4º andar, às 14 horas, no dia 17 de outubro de 1938, afim de procederem à eleição para o preenchimento do cargo de diretor-gerente, vago com o falecimento do Dr. Oscar Pareto Tôrres, e para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Raul Lisboa,* diretor-presidente.

(C 7.159 — 10-10-1938 — 12$800 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária dos "Armazens Gerais Guanabara S. A.", a realizar-se em 15 de outubro vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 71, 1º andar, afim de deliberarem sôbre aprovação de contas e balanços, que, com os demais documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se acham à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.703 — 14-9-1938 — 28$600 — 2 vezes)

À Praça

Alexandre B. Sliwooski, estabelecido à rua Visconde de Itaúna n. 523, declara que tem justo e contratado a venda de sua fábrica de móveis, à senhora dona Luzia Modesta Ferreira, pelo que pede a quem se julgar credor apresentar seus créditos para serem pagos imediatamente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Alexandre B. Sliwooski.*

Confirmo a declaração supra. — *Luzia Modesta Ferreira.*

Reconheço a firma Alexandre B. Sliwooski.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes,* tabelião substituto.

(C 7.150 — 10-10-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para todos os efeitos, haver extraviado o certificado de entrega de café, n. 2.455, lote n. 125, do Armazém Recebedor de Manhuassú, referente a 115 (cento e quinze) sacas de café, cuja entrega foi efetuada em 27 de julho de 1938, pelo Sr. Jaime de Sousa, endossante do referido certificado de quota DNC, da sáfra de 1938/1939, de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938. — *José Mendes de Souza.*

Reconheço a firma José Mendes de Souza.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora,* tabelião.

(C 6.997 — 10-10-1938 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 13 e 14 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, e, dêste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão no escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros à razão de 7 % ao ano, da 1ª e 2ª série, dos empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.950 — 3-10-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Associação de Nossa Senhora Auxiliadora do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocadas as associadas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede da associação, à rua Humaitá número 170, no dia 18 do corrente mês, às 10 horas, afim de, com a diretoria, aprovar e deliberar:

a) a venda de um lote, com 15 metros, a serem desmembrados do prédio n. 170, ao Dr. O. D. de Rêgo Monteiro;

b) prestação de contas da venda dos lotes 1 a 9, na rua Miguel Pereira, junto e depois do n. 9 desta rua e ratificação de todos os atos relativos à tais contas e vendas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938. — *Adelina de Azevedo Macedo,* presidente. — *Edith Paulino Soares de Souza,* secretária e tesoureira.

(C 6.988 — 10-10-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo podido realizar hoje, por falta de número legal, a reunião da assembléia geral extraordinária, convocada para reforma dos estatutos sociais, eleição da diretoria para o próximo período administrativo e exame e aprovação do convênio de tráfego mútuo de cargas com as Companhias Comércio e Navegação e Carbonífero Rio Grandense, — ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 (dezesete) do corrente, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, nesta Capital, para os mesmos fins, já constantes do edital de primeira convocação, publicado no *Diário Oficial* de 6, 8 e 11 do corrente, prevalecendo, para todos os efeitos os depósitos das ações ao portador efetuados na conformidade da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *José Luiz Baptista,* diretor-presidente.

(C 7.212 — 12-10-1938 — 79$600 — 3 vezes)

Declaração

Manuel Gonçalves, português, residente à praia do Cajú n. 59, declara que se extraviou a sua carteira de identidade, de número de registro 186.698. Gratifica-se a quem entregá-la.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938. — *Manuel Gonçalves.*

Reconheço a firma Manuel Gonçalves.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas,* tabelião substituto.

(C 7.173 — 12-10-1938 — 14$300)

Banco Econômico Nacional

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua Campo Grande n. 168, no dia 18 do corrente, às 15 horas, para aprovação de contas apresentadas pela diretoria e eleição de cargo vago de diretor.

As ações ao portador deverão ser depositadas no Banco, mediante recibo, com a antecedência de 24 horas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.171 — 12-10-1938 — 16$300)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 7.167 — 12-10-1938 — 44$900 — 4 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande torna público, para todos os fins e efeitos que, tendo-se extraviado os conhecimentos de depósitos no Tesouro Nacional, ns. 3.185 e 5.830, feitos em nome desta companhia, em 23 de junho de 1917, e 2 de maio de 1924, cada um de cincoenta apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, juros de 5 % ao ano, respectivamente, de ns. 3.665 a 3.714 e 234.406 a 237.455, não fará uso deles, caso venham a aparecer.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente.

(C 7.165 — 12-10-1938 — 23$500)

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade, de n. 11.359.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Domingos Ferreira do Amparo.*

Reconheço a firma Domingos Ferreira do Amparo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes* tabelião substituto.

sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes* tabeliço substituto.

(C 7.209 — 12-10-1938 — 10$200)

Companhia Fiação de Algodão

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 16 de novembro de 1938, às 16 horas, no escritório da companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28, 6º andar, sala 7, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 e junho último, e procederem à eleição de um diretor, a dos membros do conslho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.208 — 12-10-1938 — 26$500 — 2 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Maârink Veiga n. 28 6º andar, sala 7, o balanço, contas e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.207 — 12-10-1938 — 16$300 — 2 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinárfia, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 287, loja, às 17 horas do dia 28 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal e referente às operações do ano de 1937. Esta assembléia deverá proceder à eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.204 — 12-10-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 19 de outubro corrente, às 17 horas, na sede local, à avenida Graça Aranha n. 43, Edifício Raldia, 11º andar, sala n. 1.103, para deliberarem sôbre a reforma dos estatutos, com augmento de capital social e emissão de ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.203 — 12-10-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Sanatório Botafogo S. A.

RESGATE DE "DEBENTURES"

Tendo sido sorteados, para resgate, os *debentures* de números 0.076 a 0.085, 0.300 a 0.400, 0.481 a 0.490, 0.501 a 0.525, 0.8[illegible] a 0.900, 1.281 a 1.300, 1.656 a 1.660, 1.666 a 1.690, 1.236 a 1.249, convidamos aos senhores possuidores dos mesmos *debentures* a apresentá-los do dia 15 de outubro corrente em diante, na sede da sociedade, à rua Álvaro Ramos n. 177, afim de serem conferidos e resgatados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.202 — 12-10-1938 — 15$300)

Sanatório Botafogo S. A.

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 15 de outubro corrente em diante, pagar-se-á na sede da sociedade, à rua Álvaro Ramos n. 177, o 30º cupão vencido em 15 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.201 — 12-10-1938 — 9$200)

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro S. A.

QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas, nos termos do art. 13 dos estatutos sociais, a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede desta companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, sala 602, às 16,30 horas do dia 20 de outubro corrente, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social da companhia, e sôbre a mesma decidirem.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.164 — 12-10-1938 — 36$700 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sôlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1901.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Acção Penal (lei n. 628 de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1949). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1936 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.943, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional

Tratados que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637 de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $100

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 232

Expediente do Sr. Ministro

Dia 24 de setembro de 1938

O Sr. ministro do Trabalho assinou as patentes de invenção, de modelo de utilidade e de modelo industrial, concedidas aos inventores constantes da relação anexa:

Privilégio de invenção

N. 25.921 — Eugênio Freeman, para a invenção de "Máquina concentradora de minerais a seco por gravidade". (Dep. 16.031, de 7 de novembro de 1935).

N. 25.922 — Radio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Sistema de comunicação em onda curta". (Dep. 18.525, de 26-4-37).

N. 25.923 — The Heatly-Gresham Engineering Company Limited e James Neville Gresham, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos referentes a dispositivos automáticos para ajustar ou absorver a folga dos freios". (Dep. 18.715, de 27-5-37).

N. 25.924 — A firma suíça Fedlmuehle A., G. vorm, Loeb, Schoenfeld & Co., Rorschach, por seu procurador Dr. Oto Surerus, para a invenção de "Processo para o fabrico diréto de seda artificial regularmente enrugada. (Dep. 18.767, de 31-5-37).

N. 25.925 — Celso Soares Dutra, por seu procurador Dr. Dionísio Silveira Sousa, para a invenção de "Um retentor destinado ao uso dos dentistas para reter qualquer tipo de agulha nas intervenções dos canais radiculares dos dentes". (Dep. 18.841, de 11 de junho de 1937).

N. 25.926 — Maschinenfabrik Ruti vormals Gaspar Honegger, por sua procuradora Momsen & Harris para a invenção de "Tear". (Dep. 18.889, de 18-6-37).

ru"8d.acn87áélóLh LL|4j$RF|t0Lq$MF .. MF.. MF..F ..úú

N. 25.927 — Continental Gin Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aparelho combinado para efetuar a alimentação ou carga, a limpesa e a extração das cascas de sementes de algodão e produtos similares". (Dep. 19.057, de 20 de julho de 1937).

N. 25.928 — Westinghouse Eletric & Manufacturing Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em estrutura de caixa e peça de manipulação para disjuntores de circuito". (Dep. 19.143, de 3-8-37).

N. 25.929 — Giuseppe Tonelli, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Dispositivo para acender e eventualmente, tambem, apagar, à distância velas, lâmpadas a óleo e outras chamas semelhantes". (Dep. 19.429, de 23-9-37).

N. 25.930 — "Marschall" Auto-und Motorradteile Vertrieb Kornig & Co., Kommendit-Gesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e dispositivo para o arejamento de habitações". (Dep. 19.458, de 28-9-37).

N. 25.931 — Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle), por seus procuradores Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo de preparação de compostos da serie de dihidrooestrina, parcialmente esterificados e contendo o grupo hidróxilo fenólico livre". (Dep. 19.510, de 8-10-27).

N. 25.932 — Luiz Pedro Ratti, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Sela terapêutica para hemorroides". "Dep. 19.632, de 29-10-37).

N. 25.933 — N. V. Philips'Gloeilampenfabriken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um dispositivo compreendendo um tubo de descarga elétrica". (Dep. 19.772, de 23 de novembro de 1937).

N. 25.934 — Alselmo Laberdolive, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento nas prensas contínuas para massas alimentícias". (Dep. 19.975, de 12 de dezembro de 1937).

N. 25.935 — Sageb, Société Anonyme de Gastion et d'Exploitation de Brevets, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em projetís empenados". (Dep. 19.991, de 30-12-37).

Modelo de utilidade

N. 25.936 — Artur do Carmo, por seu procurador Dr. Licurgo Cordeiro dos Santos, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma enceradeira desmontável". (Dep. 19.506, de 7 de outubro de 1937).

N. 25.937 — Antônio Braga, por seu procurador Dr. Valter Gastão Buttel, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Estojo para o acondicionamento de escova e tubo dentifrício". (Dep. 19.711, de 12-11-37).

Modelo industrial

N. 162 — Helmut Haucke, por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para patente de modelo industrial, de "Uma nova configuração de transformador elétrico". (Dep. 1.667, de 9 de junho de 1937). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo. (Termo 18.957).

N. 163 — Gino Cesaro, por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para patente de desenho industrial, de "um desenho para meias". (Dep. 1.709, de 23 de julho de 1937). Na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo. (Termo 19.219).

N. 164 — The B. F. Goodrich Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de modelo industrial de "Novo feitio forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos". (Dep. 19.653, de 3-11-37).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 11 de outubro de 1938

Registros de marcas

Vicente Giraud — "GUMEX" — classe 3 (termo 51.553). — Registre-se.

Hayme Taub — "CASA MANCHESTER" — classe 36 (termo número 52.157). — Indeferido, de acordo com o art. 82 do decreto número 16.264, de 1923, tendo em vista o acordão n. 1.209 do Conselho de Recursos.

The Manhattan Shirt Co. — "MANSCO" — classe 33 (termo número 54.859). — Registre-se.

Oto Friedrich & Comp. Ltda. — "OTTOLIN" — classe 1 (termo 55.816). — Registre-se.

Dynamit-Actien-Gesellschaft Vormals Alfred Nobel & Co. — "ASFRALON" — classe 1 (termo 55.886). — Registre-se, na classe 4.

Manufatura Araken Limitada — "GLOBO" — classe 41 (termo número 55.900). — Registre-se.

Gebruder Junghans A. G. — "JOTA" — classe 8 (termo 56.830). — Registre-se.

Quimioterápica Brasileira Ltda. — "BLUDERM" — classe 3 (termo 56.988). — Registre-se.

Antonieta Schneider — "ASAS" — classe 35 (termo 57.587). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 38.053.

Emprêsa Brasileira Produtos da Pesca — "REGINA" — classe 41 (termo 57.627). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 6 e 7 do decreto 16.264, de 1923.

(*) G. B. Alimonda & Irmão — "CHINEZ" — classe 46 (termo 57 664). — Registre-se.

Fábrica Ytuana de Chapeus Ltda. — "COMMERCIAL" — classe 36 (termo 57.695). — Registre-se.

(*) Corporação Industrial Brazilia S. A. — "JONAS" — classe 17 (termo 57.697). — Registre-se.

Manuel Maria Pereira Valenta — "SASOR" — classe 41 (termo 57.723). — Registre-se.

Herculano Cunha & Comp. — "RIOBRA" — classe 38 (termo número 57.729). — Registre-se.

Herculano Cunha & Comp. — "RIOBRA" — classe 38 (termo número 57.729). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — "PERLOFIL" — classe 28 (termo número 57.731). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — "RATAPLAN" — classe 36 (termo número 57.735). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — "FOSCOFIL" — classe 28 (termo 57.736). — Registre-se.

(*) Reproduzidos por ter saido com incorreções.

Waukesha Motor Company — "WAUKESHA" — classe 6 (termo 57.737). — Registre-se.

A. F. Silva & Comp. Ltda. — "ORION" — classe 41 (termo número 57.741). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Laboratórios Verny S. A. — "IMPALAN" — classe 3 (termo número 57.755). — Registre-se.

Laboratório Flomá — "GRIBASEN" — classe 3 (termo 57.763). — Registre-se.

Helena Maluff — "RELENE" — classe 48 (termo 57.770). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Marta Silva Gomes — "AVENTURAS" — classe 60 (termo 796). — Indeferido, por colidir com o registro n. 49.724.

Alfredo H. de Azevedo & Comp. — CERICURY — classe 4 (têrmo n. 57.801). — Registre-se.

Companhia Melhoramentos de São Paulo — TYMBIRAS — classe 38 (têrmo n. 57.807). — Registre-se.

Meira, Müller & Comp. — VAGÃO — classe (têrmo n. 57.811). — Registre-se.

Dr. José Messias do Carmo — REVISTA DE NUTRIÇÃO — classe 60 (têrmo n. 57.823). — Registre-se, sómente para distinguir revistas.

Jadir Lopes — VALFLOR — classe 48 (têrmo n. 57.824). — Registre-se.

Companhia União dos Refinadores — CABOCLO — classe 41 (têrmo n. 57.825). — Registre-se.

Companhia União dos Refinadores — UNIÃO — classe 41 (têrmo n. 57.826). — Registre-se.

Dona Cristovam Pereira dos Anjos — TRAQUES BAHIANOS — classe 19 (têrmo n. 57.828). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Bromberg & Comp. — COLONO — classe 21 (têrmo n. 57.829). — Registre-se.

Antônio Augusto Bordalo — BRASILIAS — classe 36 (têrmo n. 57.825). — Registre-se.

Instituto Sul Riograsdense de Carnes — ISCA — classe 41 (têrmo n. 57.844). — Registre-se.

Restauração de patente

Foreing Industrial An Commercial Co. Ltda. (têrmo n. 19.668). — Deferido o pedido de restauração de acôrdo com o art. 4.º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Restauração de processo de marca

A. Coblentz (têrmo n. 50.980). — Deferido, o pedido de restauração, nos termos do art. 5.º, do decreto-lei n. 614, de 1938.

Arquivamento de processo de patente

Mannesmann-Staulblechbau Aktiengesellschaft (têrmo n. 20.839). — Arquive-se o processo, de acôrdo com o art. 6.º do decreto número 22.990, de 1933.

Modificação de firma

Titanine Limited (12.348-38 — marca n. 9.271 — junto ao têrmo n. 59.744), requer seja anotado nos exemplares da marca TITANINE a alteração do seu nome. — Anote-se a alteração do nome do titular da marca.

Carnegie-Illinois Steel Corporation (16.921-38 — marca número 22.479), requer seja anotado nos exemplares da marca CARNEGIE a alteração do seu nome). — Anote-se a alteração do nome do titular da marca.

Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Limitada (16.77-38 — têrmo n. 50.971), requer seja anotado nos exemplares da marca TREPONEBI registrada sob o n. 56.177, a alteração do seu nome). — Anote-se a alteração do nome do titular da marca.

Exigências

Armando Pinto Ferreira (têrmo n. 20.569). — Apresente novos relatórios atendendo à exigência do examinador.

Gebhard Heinrich Schwager (termo n. 18.207). — Primeiramente, satisfaça o pagamento da taxa de restauração.

Procural Ltd. (23.774/38). — Preste esclarecimentos.

Robin & Comp. (termo n. 53.092). — Satisfaçam a exigência da Secção.

Byington & Comp. (termos ns. 57.038 e 57.040). — Preliminarmente satisfaçam a exigência da Secção.

Companhia Brasileira Rodiaceta S/A (18.554/38). — Preste esclarecimentos.

Diversos

(*) The Knox Company (termo n. 56.874). — Aguarde-se solução do termo n. 56.874.

Morais & Comp. (termo n. 55.416) e Ceramiche Piccinelli S/A (termo n. 55.943). — Mantenho a exigência.

Oscar Centeno Rasmussen (22.642). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 20.801.

Sociedade Anônima Maggioni & Comp. (22.302/38). — Junte-se ao processo.

Transferência de nome comercial

Companhia de Fósforos do Norte S/A (15.579/37 — pede transferência para seu nome do título "SOCIEDADE NACIONAL DE FÓSFOROS LIMITADA (termo n. 37.872). — Nada há que deferir, pois não ser o nome comercial suscetivel de transferência.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 11 de outubro de 1938

Exigências

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo n. 18.463), Wingfoot Corporation S/A (termo n. 20.581), Frederico Magnoni Arditi (termo n. 21.088), Máquinas Rerer Ltd. (termo n. 21.099) e José Gonçalves (termo n. 21.164). — Cumpra a exigência do técnico.

Otelo Vilas Boas (termo n. 19.900). — Preste esclarecimentos.

Cotonifício Oton Beserra de Melo S/A (termo n. 21.601). — Cumpra a exigência da Secção.

Diversos

Venâncio Tarabini (23.532/38). — Não há o que deferir — no nome da firma citada não há patente concedida.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 11 de outubro de 1938

Exigências

(*) Ramos, Cardoso & Comp. Ltd. (termo n. 57.174). — Satisfaça as exigências da informação.

Francisco Tavares (termo n. 61.095). — Complete o selo dos documentos de fls. 13 a 15 e sele o de fls. 10.

Florentino Seabra (termo n. 57.794). — Apresente novas descrições sem referência à "marca".

Associação dos Suboficiais da Armada (termo n. 56.467). — Preliminarmente, complete o selo do documento de fls. 12/14.

Dr. Feliciano Mendes de Morais Filho (termo n. 53.279). — Satisfaça, com documento hábil, a exigência do art. 29 do decreto n. 24.507.

Dr. Gumercindo Saraiva de Melo (termo n. 56.918). — Satisfaça a exigência do arquivo, apresentadas novas descrições na classe 8.

Jessel Pharmaçal Limitada (10.774-30 — junto à marca número 24.237), e Viuva Silveira & Filho (2.198-34 — marca número 21.594). — Satisfaça a exigência constante da informação.

J. Carreira Júnior (termos ns. 62.351 e 62.341), e Francisco Fonseca (termo n. 56.486). — Preste esclarecimentos.

J. Careira Júnior (termos ns. 62.387, 62.386, 62.383, 63.382, 62.381, 62.355, 62.354, 62.353, 62.352, 62.349, 62.347, 62.345, 62.344 e 62.342). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Sérgio, Filhos & Cia. Ltda. (22.630-38 — apresentaram oposição ao pedido de privilégio de invenção depositado por Afonso Giaffone & Irmão, sob o n. 21.168).

Iberê Perí de Freitas (23.890-38 — apresentou oposição ao pedido de modêlo de utilidade depositado pelos Srs. Alvaro Maciel Rodrigues e Antenos Matos Mendes, sob o n. 21.219).

Romeu Rodrigues (23.949-38 — apresentou oposição ao pedido de modêlo de utilidade, depositado sob o n. 21.214).

José Bruno Cia (23.729-38 — apresentaram oposição ao pedido de privilégio de invenção depositada por Pedro Serafim Antônio Mazoni, sob o n. 21.429).

José Bruno & Cia. (23.730-38 — apresentaram oposição ao pedido de modêlo de utilidade, depositado por Ademar Vieira, sob o n. 21.442).

RECURSOS

José Tomaz de Lima (23.918-38 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de modêlo de utilidade depositado sob o número 20.810).

J. Aubry & Cia. Ltda (22.689-38 — recorreram do despacho que mandou registrar a marca "COLBIL", depositada por J. A. Coreia & Cia. Ltda., sob o n. 56.906).

(*) Reproduzidos por terem saido com incorreções.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b", 51 letra "a", do Dec. 16.264 de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1° letra "b" do dec. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

19.182 — Antônio Vitor Barioni e Francisco Martins Garcia.
19.564 — Empresa Brasileira Produtos da Pesca.
19.966 — Companhia Swift do Brasil.
20.095 — Fanor P. Coutinho.
20.222 — Otávio Vieira.
20.229 — Joseph Dionisotti.
20.286 — Atlas Supply Company.
20.374 — Hannoversche Maschinenbau-Actien-Gesellschaft Vormals Georg Egestorff (Hanomag).
20.430 — Associated Electric Laboratories Inc.
20.488 — Ohira Takeo.
20.491 — Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fréres.
20.492 — Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fréres.
20.502 — Companhia United Schoe Machinery do Brazil, Soc. An.
20.506 — Mischa Zolotnitzky.
20.510 — Societá Italiana Pirelli.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus registros de marcas, de titulos de estabelecimento e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 57.428 — E. P. I. Limitada, marca "Aristoform" (t. 37.028).
N. 57.429 — Aureo Barros, marca "Quina Petróleo Antisético" — (t. 42.378).
N. 57.430 — Ferreira & Abrantes, marca "Agradável" (t. 44.524).
N. 57.431 — F. Xavier & Companhia Limitada, nome comercial "F. Xavier & Cia. Ltd." (t. 46.036).
N. 57.432 — Mário Guimarães Beletti, marca "Transbronkina" (t. 47.142).
N. 57.433 — Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital, marca "Pansexol-M" (t. 47.426).
N. 57.434 — Scahiagnan & Cia. Ltda., marca "Alaska" (t. 47.507).
N. 57.435 — Laboratório Ariston Limitada, marca "Pantopept" (t. 47.662).
N. 57.336 — Sociedade Mercantil Limitada, marca "Iofoscal" (t. 48.524).
N. 57.437 — Vitor Maia, marca "Opala" (t. 49.456).
N. 57.438 — Sociedade Construtora Brasileira Limitada, marca comercial "Sociedade Construtora Brasileira, Ltda". (t. 51.364).
N. 57.439 — Giovanetti & Gambini, marca "Comédia" (51.712).
N. 57.440 — Lojas Paulistas, S. A., título "Lojas Pinheiros" — (t. 51.816).
N. 57.441 — João Masiero & Filhos, marca "Sabão Agrícola" — (t. 51.842).
N. 57.442 — Lojas Paulistas, Sociedade Anônima, título "Loja dos 2$000 — Lojas Paulistas" (t. 52.277).
N. 57.443 — Deuson, Sociedade de Responsabilidade Limitada, marca "Reposo" (t. 52.915).
N. 57.444 — Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda., marca "Enianil" (t. 53.022).
N. 57.445 — Antônio de Almeida Silva, marca "Pomex" (t. 54.937).
N. 57.446 — Sabrado d'Angelo, marca "Sudan-Chic" (t. 54.122).
N. 57.447 — Gaz Neon "Pannon" Ltda., marca "Panon" (t. 54.673).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.° Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.589, de 26-9-38.

Angelina Junqueira de Araujo Morais — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo para facilitar a aprendizagem de música". Priv. Inv.

1 — Um processo para facilitar a aprendizagem de música caracterizado por consistir num conjunto de 12 ou mais cubos de madeira ou de qualquer outro material adequado, cobertos de papel branco litografado com os caracteres musicais e numerados de forma a estabelecer a perfeita coordenação das lições.

2 — Um novo processo para facilitar aprendizagem de música executado por meio de regras próprias, como consta do relatório 1 de modo que qualquer pessoa sem conhecimento de teoria musical poderá iniciar aprendizagem independentemente de professor.

Termo n. 21.606, de 28 de setembro de 1938.

Bailey Meters & Controls Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em aparelhoo de medição e de controle". Privilégio de Invenção.

Pontos caractrísticos

1 — Mecanismo para determinar seletivamente densidade, densidade média, tempo de tratamento, rendimento por passagem ou quaisquer das suas manifestações, de materiais fluentes submetidos a tratamento térmico, químico, elétrico ou físico, inclusive uma ou mais pontes Wheatstone.

2 — Mecanismo de conformidade com o ponto 1, no qual o mecanismo de ponte de Wheatstone é combinado com meios atuados pelo material fluente e sensitivos á densidade ou ás manifestações indicativas da densidade do material.

Termo n. 21.607, de 28 de setembro de 1938.

Societá Anonima Nostra Cellulosa — Itália.

Pontos característicos da invenção para "processo para a produção de celulose". Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1 — Um processo para a produção de celulose, compreendendo as operações de pre-impregnar as matérias primas celulosas com pelo menos uma parte da lixivia de desencrostação, ensilar a matéria impregnada afim de conservar em estado húmido as ditas matérias, de outro modo determináveis, e facilitar o ataque lento sobre a lignina e as outras substancias de encrostação, assim como de ferver as matérias para a desencrostação completa das fibras depois de ter sido adicionada a parte residual da lixivia de desencrostação.

2 — Um processo para a produção de celulose, compreendendo as operações de pre-impregnar as matérias primas celulosas com pelo menos um componente da lixivia desencrostante, ensilar as matérias impregnadas em estado húmido e ferver as matérias para a desencrostação completa das fibras depois de terem sido adicionados os componentes residuais da lixivia desencrostante.

3 — Um processo para a produção de celulose, compreendendo as operações de pre-impregnar as matérias primas celulosas com lixivia desencrostante de alta concentração, ensilar as matérias impregnadas e ferver as matérias para desencrostação completa das fibras depois da diluição da dita lixivia desencorstante.

4 — Um processo para a produção de celulose, compreendendo as operações de pre-impregnar partes diferentes das matérias primas celulosas com lixivias de concentrações diferentes usando-se lixivias de alta concentração para as partes a serem aproveitadas imediatamente e gradualmente lixivias menos concentradas para as partes a serem aproveitadas depois de períodos de tempo aumentando de acordo, assim como de ensilar as matérias a serem aproveitadas depois e ferver as matérias para a desencrostação completa na lixivia final de desencrostação.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 28 de setembro de 1937, sob n.

Termo n. 21.608, de 28 de setembro de 1938.

Societá Anônima Nostra Cellulosa — Italia.

Pontos característicos da invenção para "processo para o aproveitamento do sorgo sacarino". Privilégio de invenção.

Pontos característicos

1. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino para a produção de alcool e melados, no qual as canas de sorgo a serem submetidas a difusão são préviamente reduzidas a fatias em córte oblíquo afim de se obterem materias residuais adaptadas para a produção da celulose.

2. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino no qual os licores açúcarados destinados à produção de alcool e melados são extraídos por difusão a uma temperatura abaixo de 65° C afim de se obter líquidos apenas ligeiramente corados e quasi claros adatados especialmente para a produção de xaropes ou melados e de açúcar cristalizado (sacharose), as fatias de cana de sorgo a serem submetidos à difusão sendo cortadas em direção oblíqua relativamente à direção das fibras.

3. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino no qual os licores açucarados destinados à produção de álcool e melados são extraídos por difusão a uma temperatura entre 45° e 55° C, afim

se obter líquidos apenas ligeiramente corados e quasi claros adaptados especialmente para a produção de xaropes ou melados e de açúcar cristalizado (sacharose), as fatias de cana de sorgo destinadas à difusão sendo cortadas em direção obliqua relativamente à direção das fibras.

4. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino no qual os licores açúcarados destinados à produção de álcool e melados são extraídos por difusão a uma temperatura abaixo de 65° C. sem se levar muito adiante a difusão, afim de se obter sucos de um alto grau de pureza adaptadas para a produção de melados e açúcar.

5. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino consistindo na extração por difusão a uma temperatura amena dos licores açucarados destinados à produção de álcool e melados, usando-se fatias de sorgo de preferência cortadas em direção obliqua, e usando-se para o aquecimento dos difusores os líquidos de refugo quentes e os sedimentos procedentes dos aparelhos de distilação.

6. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino consistindo na extração por difusão a uma temperatura amena dos licores açucarados destinados à produção de álcool e melados, usando-se fatias de sorgo de preferência cortadas em direção obliqua, usando-se para o aquecimento dos difusores os líquidos de refugo quentes e os sedimentos procedentes do saparelhos de distiiação, e somente filtrando-se, descorando-se e concentrando-se os xaropes leves e claros obtidos.

7. Um processo para o aproveitamento de sorgo sacarino consistindo na extração por difusão a uma temperatura amena dos licores açucarados destinados à produção de álcool e melados, usando-se fatias de sorgo de preferência cortadas em direção obliqua, usando-se para o aquecimento dos difusores os líquidos de refugo quentes e os sedimentos procedentes dos aparelhos de distilação, somente filtrando-se, decorando-se e concentrando-se os xaropes leves e claros obtidos, aplicando-se ao material tratado duas operações de lavagem, uma aplicada antes do córte das canas e a outra aplicada aos córtes esgotados antes deles serem prensados.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade na Repartição de Patentes da Italia, em 23 de setembro de 1937, sob número 7.388.

Termo 21.609, de 28 de setembro de 1938.

Antônio Laurindo — São Paulo.

Ponos caracteristicos da invenção para: "Aparelho para apanhar e matar moscas" (Priv. Inv.).

Reivindicação

Pontos característicos da invenção para: "Aparelho para apanhar invenção:

1 — Aparelho para apanhar e matar moscas, caracterizado por: uma base, tendo abaixo uma gaveta para a água, que provem de um depósito alimentador, após fazer girar uma roda dágua; uma abertura nessa base para permitir o giro dessa roda e o despejamento na gaveta da água proveniente do dito depósito; uma roda dágua provida em sua periféria de canecas, que recebem o gotejamento da água de depósito superior e provocam o giro lento da dita roda-dágua; um cilindro solidário com o eixo dessa roda e que gira juntamente com esta; uma capa superior cônica abrangendo parcialmente esse cilindro, cuja superfície e adoçada para o chamamento das moscas e tendo a mesma uma abertura, que comunica com um depósito, ao qual vão as as moscas conduzidas pelo referido cilindro; um depósito superiormente a essa capa, feito de rêde finissima e provido de tampas, apoiado sôbre a dita capa e daí retirado para o despejamento das moscas mortas, após prévia imersão desse depósito num líquido qualquer.

2 — O aparelho para apanhar e matar moscas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo 21.611, de 28-9-38.

Domingos Puglisi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo mecanismo propulsor rotativo" Priv. Inv.

Reivindicação

1. Novo mecanismo propulsor rotativo constituido por um cilindro de espessura conveniente, hermeticamente fechado e imerso num líquido no interior de uma caixa e cujas paredes se ajustam perfeitamente as duas faces paralelas do cilindro, o qual é ainda disposto sobre um eixo e com o qual gira convenientemente acionado; cilindro esse que se caracteriza por uma dupla função: motora e distribuidora, que se realizam nas suas respectivas faces, uma das quais tem por fim aspirar o líquido ou um gaz e compelil-o, através do cilindro, para a face distribuidora, oposta, e dai para o exterior, sob igual ou diferente pressão, afim de realizar um trabalho;

2. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado em 1, caracterizado o cilindro pelo fato da sua face motora onde o líquido ou o gaz e recebido, ter um ou mais canais anulares, concentricos, de secção e diâmetro variável se em cujos canais o líquido ou o gáz e compelido sob pressão mecânica de paletas convenientemente dispostas, a passar para a face oposta distribuidora de cilindro sob igual ou diferente pressão, afim de realizar um trabalho;

3. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 2, caracterizado esse cilindro por paredes divisórias em ditos canais anulares, perfeitamente niveladas com a face do mesmo e na direção do seu ráio, as quais se destinam a escorar o líquido ou o gáz que é compelido contra as mesmas por paletas convenientemente acionadas e dirigidas, forçando a passagem desse líquido ou gáz pelo orifício ou orifícios próximos de tais paredes;

4. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 3, caracterizado por orifícios em tais canais anulares, em número de um ou mais, disposto bi-lateralmente às ditas paredes divisórias, destinados os de um lado de tal parede, à passagem do líquido ou do gáz para a outra face do cilindro, atravéz de conductos respectivos, e servindo os da parte oposta para admissão do mesmo líquido ou gáz proveniente de uma fonte de alimentação ou para o retorno do mesmo líquido em caso de circuito fechado;

5. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 4, caracterizado pelo fato de um a das tampas da caixa ser privida de paletas dotadas de movimento de retração ou avanço que se ajustam perfeitamente nos ditos canais anulares e que tem por fim de compelir o líquido ou o gáz de encontro às ditas paredes divisórias, e provocar a passagem sob pressão desse líquido ou gáz para a face oposta do cilíndro;

6. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 5, caracterizado por planos inclinados nos referidos canais anulares bilaterais as paredes divisórias, os quais partindo de tôpo dessas paredes descem às bases dos canais, destinados a garantir o movimento ascendente e descendente das paletas na passagem destas sobre essas paredes divisórias;

7. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 6, caracterizado por uma ou mais passagens na parede posterior da caixa dispostas em correspondência com um, alguns, ou todos os referidos canais anulares na face distribuidora no cilindro, afim de dirigir o líquido ou o gáz recebido em tais canais para um ou mais pontos;

8. O novo mecanismo, como reivindicado até 7, caracterizado por dois ou mais cilindros dispostos no interior da caixa justapostas cada qual sobre eixos independentes, e com canais anulares de diferentes capacidades e que em circuito fechado permutam-se continuamente os líquidos ou gázes dando-se a ação de um sobre o outro e determinando diferentes rotações dos respectivos eixos.

9. O novo mecanismo propulsor, como reivindicado até 8, previsto com variantes dimenssionarias e construtivas não imcompativeis com o principio fundamental da invenção;

10. Novo mecanismo propulsor rotativo, como reivindicado até 9, como substancialmente descrito e com fundamento no relatório e desenhos anexos.

Termo n. 21.612, de 28-9-38.

Frederico Marcondes dos Santos — Rio.

Pontos caracteristicos da invenção para: "Melhoramentos introduzidos na invenção de "uma nova torneira". (Patente de melhoramento.)

1. Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova torneira, privilegiada pela patente n. 25.430, caracterizados pelo fato de ter sido a torneira adaptada a funcionar por meio de pedal, sendo empregada uma peça em forma de "T", correndo dentro do cano principal por onde entra a água, sendo a dita peça presa por meio de um parafuso em um rasgo ou janela, permitindo um perfeito movimento ascendente e descendente em sentido vertical.

2. Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova torneira, privilegiada pela patente n. 25.430, como em 1, caracterizados pelo fato da peça 2 em "T" ter, em suas extremidades superiores, dois cilindros voltados para baixo formando a haste do "T", sendo as bases cortadas em forma de três arcos em círculo, afim de permitir a passagem da água e ficando as outras saliências servindo como guia, cilindros estes que encaixam em dois furos também cilíndricos na parte superior da torneira, sendo, quando pisado o pedal, por meio de duas guias laterais externas dando movimento de subida à dita peça a qual, sendo cônica em sua parte superior central, deixa passar a água para o cano de saída da torneira.

3. Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova torneira, privilegiada pela patente n. 25.430, como em 1 e 2, caracterizados pelo fato de existirem dois buracos ou cavidades na parte superior da torneira, nos quais se encaixam os cilindros da peça 2 em "T", cavidades estas que se enchem de água quando a peça sobe para abrir a passagem da água e, ao descer, a pressão hidráulica formada pela água neles contida faz com que a peça 2 em "T" desça lentamente, removendo o choque ou "pancada" no cano da água.

4. Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova torneira, privilegiada pela patente n. 25.430, como nas reivindicações precedentes, caracterizados pelo fato de existirem sulcos nas duas parte laterais da torneira, afim de permitir o perfeito funcionamento das guias ou hastes que dão movimento de subida e descida á peça 2 em "T" e permite a passagem dessas mesmas guias na parte ocupada pela porca que fixa a torneira à pia ou semelhante.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo n. 21.613, de 28 de setembro de 1938.

Júlio Emoingt — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo suporte para ferro de engomar elétrico, permitindo a sua aplicação como fonte de aquecimento. (Patente de invenção.)

1. Um novo suporte para ferro de engomar elétrico, permitindo a aplicação deste como fonte de aquecimento ou fogareiro, caracterizado pelo fato de, em posição invertida, servir para manter o ferro de engomar elétrico com a sua face plana útil ou de aquecimento voltada para cima, afim de se poder assentar sobre esta um ou mais recipientes contendo a substancia que se deseja aquecer.

2. Um novo suporte para ferro de engomar elétrico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser constituído por um aro básico (C), tendo a conformação da base útil do ferro de engomar ou uma forma elipsoidal, trazendo, acompanhando a sua periferia, um rebordo (1) que constitue um emparedamento do plano de encaixe para o ferro de engomar, estando este aro básico (C) montado rigidamente sobre as extremidades livres (4 e 5), fixados em olhais (2-3) por porcas (7-8) no dito aro (C), de um forte arame vergado, a uma extensão de cerca de 7 centimetros, em angulo reto, com relação ao aro básico, e em seguida centralmente vergado no sentido paralelo ao referido aro básico (C) em forma de meio arco, terminando em um pequeno retangulo (figs. 2 e 6).

3. Um novo suporte para ferro de engomar elétrico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar na parte dianteira do vão do aro básico (C) uma travessa com um descanso em forma de meio arco, que serve de apoio para o cabo do ferro de engomar, quando este fôr encaixado em posição invertida no suporte também em posição invertida (figs. 5 e 6).

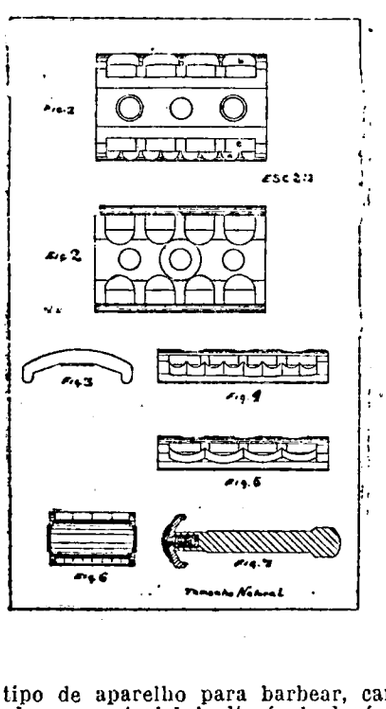
4. Um novo suporte para ferro de engomar elétrico, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de permitir a sustentação do ferro de engomar a uma distancia de cerca de 7 a 10 centímetros do seu plano de apoio, o que é de relevante vantagem, porque o calor do ferro de engomar, quando apoiado no suporte, não é transmitido às coisas e objetos que lhe ficam imediatamente abaixo.

Termo n. 21.614, de 28-9-38.

Henrique Casini e Indústria Brasileira de Borracha Ltda. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de aparelho para barbear". (Modelo industrial.)

Em resumo, reivindica-se, como pontos característicos do modelo:



1. Um novo tipo de aparelho para barbear, caracterizado pelo fato de ser fabricado em material inalterável, durável, econômico e higiênico, como seja galalite, bakelite, diacolite, ebonite ou qualquer outra substancia da mesma natureza.

2. Um novo tipo de aparelho para barbear, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de apresentar uma peça de apoio à lamina com bordos superiores providos de pequenas cavidades, destinadas a permitir o contato de lamina sobre a pele da face e deixar após o deslisamento da mencionada lamina a face livre dos fragmentos de pêlos e espuma.

3. Um novo tipo de aparelho para barbear, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto das cavidades dispostas em cada lado da peça serem de número e dimensões diferentes, de acôrdo com a necessidade do uso.

4. Um novo tipo de aparelho para barbear, conforme reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato da peça acima descrita possuir orifícios destinados à passagem do pêlo ou espuma após o deslisamento, conjunto este inteiramente original e manifesto valor prático industrial por preencher os requisitos essenciais para um perfeito funcionamento e economia, em vista da facilidade de fabricação e baixo custo do material empregado, tudo conforme foi substancialmente descrito e representado nos desenhos anéxos.

Termo 21.615 de 28-9-38.

Veiga & Olandoski — Paraná.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova associação de bebidas orgânico-minerais". Priv. Inv.

Reivindicações:

1 — Uma associação ou junção inédita de água mineral rádio-ativa com principios ativos de plantas ou partes de plantas, constituindo uma solução homogênea.

2 — Qualquer bebida preparada pelo processo reivindicado no número anterior.

Termo 21.616 de 29-9-38.

Westingouse Electric & Manufaturing Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos

1 — Um gerador polifásico do tipo indutor comprendendo um motor relativamente grande tendo uma parte em forma de anel provida de dentes de material magnetisável, um estator relativamente pequeno cobrindo muito menos que toda a periféria do rotor, tendo o dito estator uma parte dentada de material magnetizavel, separada da parte em forma de anel e provida de dentes do rotor por um espaço magnético, caracterizado pelo fato de que os dentes do estator ficam mais juntos uns dos outros do que os dentes do rotor e que os dentes do estator ficam mais juntos uns dos outros do que os dentes do rotor e que o enrolamento polifásico é disposto de tal modo nos dentes do estator a produzir voltagens polifásicas que dependem das pulsações de alta frequência produzidas pelo fluxo dos dentes pelos dentes separados do estator e do rotor.

2 — Um gerador, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os canais entre os dentes do estator são sómente largos bastante para um só condutor do enrolamento com o isolamento necessário.

3 — Um gerador, de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a velocidade normal de operação e o número de dentes dão em resultado uma frequência de pelo menos da ordem de 800 ciclos.

4 — Um gerador de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o número de dentes do rotor é da ordem de 50.

5 — Um gerador, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a distancia angular entre centros dos dentes do rotor é igual a 2 N vezes á do estator, sendo N o número de fases.

6 — Um gerador, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a distância entre dentes do estator, medida ao longo da corda, é da ordem de 3.5 m'm (0,14 polegadas).

7 — Um gerador, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os dentes do rotor são arrendondados.

8 — Um gerador, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o espaço magnético entre o estator e o rotor aumenta gradativamente em cada extremidade do estator.

9 — Um gerador, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado, por uma caixa ou proteção que envolve praticamente o rotor e tendo uma pequena parte que se afasta do dito rotor, na qual é montado o estator.

10 — Um gerador, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, em combinação com um dispositivo de transporte de autopropulsão incluindo um motor e aparelhamento propulsor que recebe energia do dito motor, caracterizado pelo fato de que o rotor compreende uma roda montada no eixo de motor e tendo um diâmetro que corresponde aproximadamente a um diâmetro que serve para um volante para o dito motor.

11 — Um gerador, de acôrdo com o ponto 10, caracterizado por um dispositivo retificador associado ao enrolamento polifásico do gerador e um circuito auxiliar de corrente contínua que inclue um acumulador ligado para receber a energia do dito dispositivo retificador.

12 — O gerador polifásico do tipo indutor substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reinvindica, de acôrdo com a Convenção Internacional, e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de setembro de 1937, sob n. 166.605.

Termo n. 21.617 de 29 de setembro de 1938.

Rádio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em circuitos automáticos de comando de frequência". Priv. Inv.

1 — Em um sistema automático de comando de frequência, a combinação de dispositivos para prover um sistema discriminador de frequência que por sua vez provê um potencial de saída de corrente direta que varia em magnitude e polaridade com variações em frequência acima e abaixo de resonância, um oscilador tendo um circuito oscilador sintonizavel e dispositivo para converter a voltagem de corrente direta do dito sistema em variação da reatância em derivação com o dito circuito sintonizado do oscilador.

2 — Em um sistema automático de comando de frequência, dispositivo que provê um sistema discriminador de frequência que por sua vez provê um potencial de saída de corrente contínua que varia em magnitude e polaridade com as variações de frequência acima e abaixo de resonância, um oscilador tendo um circuito oscilador sintonizavel, dispositivo para converter a voltagem de corrente contínua do dito sistema em variação de reatância em derivação com o dito circuito sintonizado do oscilador, compreendendo o primeiro dispositivo mencionado dois circuitos sintonizados e frouxamente acoplados, incluindo um dos ditos circuitos dois enrolamentos de indutancia, ligados em paralelo, tendo um dos ditos enrolamentos uma derivação elétrica central, dispositivo para ajustar a dita derivação central, compreendendo um núcleo magnético movel associado ao dito enrolamento e dispositivo associado ao outro enrolamento mencionado para ajustar a sintonização do dito circuito, compreendendo um segundo núcleo magnético movel e compreendendo o segundo dispositivo um tubo de comando obediente às variações dos potenciais de negativação derivados do dito sistema discriminador e tendo conjuntamente com a arameação associada uma capacidade de entrada pre-determinada, uma resistência ligada em série com a dita capacidade, dispositivo para acoplar o dito tubo de comando ao dito circuito oscilador para aplicar oscilações a ele e dispositivo que liga a dita resistência e capacidade de entrada em série nos terminais do dito circuito sintonizado do oscilador.

3 — Em um circuito automático de comando de frequência, a combinação de dispositivo que provê um circuito primário sintonizado e um circuito secundário sintonizado, dispositivo para acoplar frouxamente os ditos circuitos, uma indutância derivada ao centro e uma segunda indutância ligada em paralelo ao dito circuito secundário, dispositivo que provê uma ligação entre um lado do circuito primário e a derivação central na primeira indutância mencionada e dispositivo para sintonizar o dito circuito secundário incluindo uma capacidade em derivação ligada em paralelo com a dita indutância, dispositivo para ajustar a sintonização do dito circuito secundário, compreendendo um núcleo magnético movel associado à segunda indutância mencionada e dispositivo para ajustar eletricamente a dita derivação central na primeira indutância mencionada, compreendendo um segundo núcleo magnético movel associado à dita indutância e adjacente à dita derivação central.

4 — Em um circuito automático de comando de frequência compreendendo circuitos primários e secundários sintonizados e frouxamente acoplados, a combinação no circuito secundário de um par de enrolamentos de indutância ligados em paralelo, tendo um dos ditos enrolamentos uma indutância maior que o outro e tendo este outro enrolamento uma ligação central de derivação, dispositivo para ajustar a sintonização do dito circuito secundário compreendendo um núcleo magnético ajustavel associado ao enrolamento de maior indutância e dispositivo para ajustar a dita derivação central eletricamente, compreendendo um núcleo magnético movel associado ao outro enrolamento de indutância.

5 — Em um circuito automático de comando de frequência, a combinação com um oscilador sintonizavel, de um sistema discriminador de frequência e um circuito de comando de frequência do oscilador, compreendendo o dito sistema um circuito primário sintonizado e um circuito secundário sintonizado, dispositivo para acoplar frouxamente os ditos circuitos, um retificador diodo ligado ao dito circuito secundário provendo um circuito de saída balançado de potencial de corrente direta para o dito sistema e dispositivo no dito circuito secundário provendo um elemento de derivação elétrica central e um elemento de ajustamento de sintonização, compreendendo o dito primeiro elemento uma bobina de choque tendo uma derivação central e um núcleo magnético ajustavel junto à dita derivação central e compreendendo o dito segundo elemento uma segunda bobina tendo uma indutância mais alta que a primeira e provida de um núcleo magnético movel associado com ela para variar a sua indutância.

6 — Em um circuito automático de comando de frequência, a combinação com um oscilador sintonizavel, de um sistema discriminador de frequência e um circuito de comando de frequência do oscilador, compreendendo o dito sistema um circuito primário sintonizado e um circuito secundário sintonizado, dispositivo para acoplar frouxamente os ditos circuitos, um retificador diodo ligado ao dito circuito secundário provendo um circuito de saída balançado de potencial de corrente contínua para o dito sistema, dispositivo no dito circuito secundário provendo um elemento elétrico derivado ao centro e um elemento de ajustamento de sintonização, compreendendo o dito primeiro elemento uma bobina de choque tendo uma derivação central e um núcleo magnético ajustavel junto à dita derivação central e compreendendo o segundo elemento mencionado uma segunda bobina de choque tendo uma indutância maior que a primeira e provida de um núcleo magnético movel a ela associado para variar a sua indutância e dispositivo para converter a voltagem de corrente direta do dito circuito de saída balançado do sistema descriminador em variações de reatância em derivação entre os terminais do circuito sintonizado do oscilador.

7 — Em um amplificador de frequência intermediária, a combinação com um transformador de saída de frequência intermediária tendo um enrolamento primário sintonizado e um enrolamento secundário sintonizado, de um sistema discriminador de frequência incluindo o enrolamento secundário sintonizado e um enrolamento de acoplamento, dispositivo que provê um terceiro circuito sintonizado compreendendo um par de enrolamentos de indutancia ligados em paralelo e uma capacidade de sintonização em derivação, sendo o dito terceiro circuito frouxamente acoplado ao dito circuito secundário sintonizado através do dito enrolamento de acoplamento, um retificador diodo tendo um par de anodos, ligados um de cada lado do dito terceiro circuito sintonizado e tendo um par de catodos, dispositivo que provê uma ligação de uma resistência derivada ao centro entre os ditos catodos, dispositivo que provê uma derivação central em um dos ditos enrolamentos de indutancia, sendo o dito circuito secundário sintonizado ligado entre a dita derivação central por último mencionada e a derivação central na dita ligação de resistência, dispositivo incluindo um núcleo magnético móvel associado ao dito enrolamento de indutancia com derivação ao centro para ajustar eletricamente a dita derivação central e um segundo núcleo magnético associado ao outro enrolamento de indutancia para ajustar a sintonização do dito terceiro circuito sintonizado.

8 — Em um amplificador de frequência intermediária, a combinação com um transformador de saída de frequência intermediária tendo um enrolamento primário sintonizado e um enrolamento secundário sintonizado, de um sistema discriminador de frequência incluindo o enrolamento secundário sintonizado e um enrolamento de acoplamento, dispositivo que provê um terceiro circuito sintonizado compreendendo um par de enrolamentos de indutancia ligados em paralelo e uma capacidade de sintonização em paralelo, sendo o dito terceiro circuito sintonizado acoplado frouxamente ao dito circuito secundário sintonizado através do dito enrolamento de acoplamento, um retificador diodo tendo um par de anodos, um ligado de cada lado do dito terceiro circuito sintonizado e tendo um par de catodos, dispositivo que provê uma ligação de resistência com derivação ao centro entre os ditos catodos, dispositivo que provê uma derivação central em um doc enrolamentos de indutancia mencionados, sendo o dito circuito secundário sintonizado ligado entre a dita derivação central por último mencionada e a derivação central da dita ligação de resistência, dispositivo que inclue um núcleo magnético móvel associado ao dito enrolamento de indutancia com derivação ao centro para ajustar eletricamente a dita derivação central e um segundo núcleo magnético associado ao outro enrolamento de indutancia para ajustar a sintonização do dito terceiro circuito sintonizado, um oscilador tendo um circuito sintonizado e dispositivo para converter a saída da voltagem de corrente, direta da dita resistência em variações de raetancia em derivação com o dito circuito sintonizado do oscilador, incluindo os ditos dispositivos mencionados um tubo de comando tendo uma capacidade de entrada de grade predeterminada, uma resistência em série com êle, dispositivo para ligar a dita resistência e a capacidade de entrada em paralelo com o circuito sintonizado do oscilador, e dispositivo que provê uma ligação entre o dito tubo de comando e a dita resistência de saída para aplicar um potencial de comando.

9 — Em um amplificador de frequência intermediária, a combinação com um transformador de saída de frequência intermediária tendo um enrolamento primário sintonizado e um enrolamento secundário sintonizado, de um sistema discriminador de frequência que inclue o enrolamento secundário sintonizado e um enrolamento de acoplamento, dispositivo que provê um terceiro circuito sintonizado compreendendo um par de enrolamentos de indutancia ligados em paralelo e uma capacidade de sintonização em paralelo, sendo o dito terceiro circuito sintonizado acoplado frouxamente ao dito circuito secundário sintonizado através do dito enrolamento de acoplamento, um retificador diodo tendo um par de anodos ligados um de cada lado do dito terceiro circuito sintonizado e tendo um par de catodos, dispositivo que prove uma ligação de resistência com derivação ao centro entre os ditos catodos, dispositivo que prove uma derivação central em um dos ditos enrolamentos de indutância, sendo o dito circuito secundário sintonizado ligado entre a dita derivação central por último mencionada e a derivação central na dita ligação de resistência, dispositivo que inclue um núcleo magnético movel associado ao dito enrolamento de indutância com derivação ao centro para ajustar eletricamente a dita derivação central e um segundo núcleo magnético associado ao outro enrolamento de indutância para ajustar a sintonização do dito terceiro circuito sintonizado, um oscilador tendo um circuito sintonizado e dispositivo para converter a voltagem de saída de corrente direta da dita resistência em variações de reatância em derivação com o dito circuito sintonizado do oscilador, incluindo o último dispositivo mencionado um tubo de comando tendo uma capacidade de entrada de grade predeterminada, uma resistência em série com ele, dispositivo para ligar a dita resistência e capacidade de entrada em paralelo com o circuito sintonizado do oscilador, dispositivo que provê uma ligação entre o dito tubo de comando e a dita resistência de saida para aplicar um potencial de comando, um dispositivo que provê um filtro retardador de tempo na ligação por último mencionada e dispositivo para aplicar ao dito tubo de comando um potencial inicial de negativação para es-

tabelecer no dito circuito oscilador uma frequência mínima predeterminada.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de setembro de 1937, sob n. 166.690.

Termo 21.619, de 29-9-38.

Thomas Major Dowling — Indias Inglêsas.

Pontos característicos da invenção para: "Preparado aperfeiçoado para extinguir germens e parasitas do sistema humano "Priv. Inv.

Pontos caratéristicos:

1. Um processo para a fábricação de um preparado que se destina a extinguir parasitas e germens no organismo humano, que consiste em obter o extrato de uma ou mais hervas da mafília genciana, isto é, a chirata, ou chirasta como se denomina na India do Norte, tratando-as com alcool na presença de aspirina, sendo o todo do alcool, aspirina, e herva, intraduzido num vaso fechado hermeticamente, onde se deixa amadurecer por calor.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o alcool é preparado na quantidade suficiente para embeber a herva ou hervas a tratar.

3. O processo de acordo com os pontos 1 e 2, em que o tratamento da herva no vaso, por calor, dura preferivelmente entre duas e quatro horas, na temperatura de 26 a 47 gráus centigrados.

4. O processo de acordo com o ponto 3, em que o tratamento pode durar três ou quatro dias, ou mais, sendo o período de duração suplementar de duas a quatro horas na temperatura de 26 a 47 gráus centigrados.

5. O processo de preparação substancialmente como descrito.

6. O preparado feito de acordo com os pontos 1 a 5.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro ode 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da India e da Inglaterra, respectivamente em 2 de outubro de 1937 e 11 de outubro de 1937, sob os corresrpondentes números 24.486 e 27.553.

Termo 21.620, de 29-9-38.

Empresa de Concursos e Propaganda da Imprensa (E. C. P. I.) — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Novo sistema de propaganda da imprensa em geral". Priv. Inv.

1. Propaganda em geral, de qualquer produto, mercadoria estabelecimento comercial ou órgão de imprensa;

2 Ao fazer a referida propaganda, estabelecer então a troca de três exemplares de qualquer jornal, por um cupão numerado que dará direito a um sorteio de valioso brindes que serão expostos.

3. A troca dos referidos jornais pelo cupão não acarretará ao público a menor despesa e proporcionará assim maior desenvolvimento da indústria do jornal.

4. O sistema de propaganda ora exposto é como prático, econômico eficiente constituindo novidade no gênero.

Têrmo n. 21.621, de 29-9-38.

Antônio Augusto de Barros Penteado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um forno de aquecimento de ar". Privilégio de invenção.

1 — Um forno de aquecimento de ar, caracterizado por formar-se de duas paredes, que se defrontam, de alvenaria ou outro material adequado, ligadas essas paredes por um corpo em meia cana, com a concavidade voltada para baixo, estando a fornalha localizada junto a uma das paredes, sob o corpo em meia cana, a que se liga pelo topo, diretamente, num extremo, dotada a fornalha, de quatro paredes, de grelha, no seu interior, em comunicação com uma porta de alimentação na parede externa comum com o corpo do forno, e havendo, sob a grelha, uma chapa inclinada, que, cercada pelas próprias paredes da fornalha, serve de cinzeiro, com porta própria, para limpeza e instalação de meios reguladores da combustão.

2 — Um forno de aquecimento de ar, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por possuir a chaminé no outro extremo do corpo em meia cana, na parte superior, fazendo-se a tiragem por toda a extensão da meia cana, dispondo o conjunto, na parte superior, formada pelo dorso do corpo em meia cana e prolongamentos superiores das paredes, um depósito de areia ou outro material refratário, para evitar perdas de calor, nessa zona!

3 — Um forno de aquecimento de ar, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por ser o corpo em meia cana atravessado, em toda a sua extensão, por tubos horizontais, presos, na parede da fornalha, por uma chapa circular, adaptada à parede por parafusos, que seguram tambem uma flange, que pode ser ligada a condutos de qualquer aparêlho, e, na parede da chaminé, no outro lado, do mesmo modo, com ausência, neste lado, de solda ou porcas, afim de serem atendidos os fenômenos de dilatação.

4 — Um forno de aquecimento de ar, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado por aplicar-se a fonte fornecedora de ar na flange do lado da chaminé, de sorte que o ar, insuflado, por dentro dos tubos horizontais, ao saír na flange oposta, que os dirige, por condutos próprios, a qualquer aparêlho onde deva ser utilizado ar quente, livre dos gazes de combustão.

5 — Um forno de aquecimento de ar, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Termo n. 18.597, de 24-4-37.

Eduardo R. Wright — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um aparelho destinado a facilitar o serviço de irrigação de hortas e jardins". (Privilégio de invenção) (nova publicação).

Reivindicam-se no presente invento, como seus característicos, os seguintes pontos:

1°. Um aparelho destinado a facilitar o serviço de irrigação de hortas e jardins, caracterizado pela disposição de calhas aéreas sobre a superfície a ser irrigada, devendo por elas correr a água destinada à irrigação;

2°. Um aparelho destinado a facilitar a irrigação de hortas e jardins, como reivindicado em 1°, caracterizado ainda por possuir um carro ou truque, sobre o qual é montado um sifão constituido por dois ou mais condutos, providos de múltiplas perfurações em sua porção terminal — sifão esse que, com o movimento que lhe proporciona o carro ou truck, em toda a extensão da calha, percorre esta espalhando pela superfície subjacente o líquido que vai retirando — de forma uniforme.

3°. Um aparelho destinado a facilitar o serviço de irrigação de hortas e jardins, como reivindicado em 1° e 2°, e substancialmente descrito e indicado nos relatórios e desenhos anexos.

Termo n. 19.521, de 13-10-37.

Giuseppe Donagemma — Milão — Itália.

Pontos característicos da invenção de "um processo de manufatura de fibras textis azitadas artificiais" (privilégio de invenção).

(Nova publicação)

1. Processo de manufatura de fibras azotadas, consistindo em dissolver matérias primas azotadas em soluções alcalinas, por exemplo sóda cáustica, e fiando a massa obtida em um banho coagulante ácido, caracterizado pelo fato de um agente fixador para o seu conteúdo nitrogênico e substâncias azotadas é ajuntado à massa antes da fiação.

2. Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a solução das matérias primas é realizada com um excesso de solução alcalina e ajuntando-se fenoes ou seus homólogos e derivados, os quais depois disso manifestam-se nas fibras como agentes fixadores.

3. Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que boratos, mais particularmente borato de sódio, são incorporados como agentes de fixação, na massa a ser fiada.

4. Processo como reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de perto de 10 a 80 % de solução celulósica conveniente para a fiação tendo uma concentração de perto de 8,20 a 8,40 %, convenientemente xantogenato de celulóse, é ajuntada à massa azotada, tendo a concentração de perto de 20 a 22 %.

5. O processo reivindicado em 4, no qual, ao serem a massa azotada e a solução celulósica misturadas uma com a outra, são adicionados fenóes, na proporção de 5 a 10 %, com referência ao teôr de celulóse na mistura.

6. O processo como reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 5, no qual a massa azotada ou a mistura das massas azotadas e celulósica respectivamente é submetida a um endurecimento, em conjunto antes da fiação.

7. O processo reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 6, no qual uma substância gelatinosa (como por exemplo, gelatina comercial, cóla e semelhantes) é empregada como matéria prima azotada e a sua transformação numa massa azotada, adaptada a ser coagulada, é efetuada por meio de soluções alcalinas e sulfitos, por exemplo, sulfitos de carbono, de sódio e de potássio.

8. O processo reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 6, no qual são empregados como matérias primas azotadas resíduos de matadouros, submetidos previamente a um tratamento com soluções alcalinas, num autoclave, depois do que são transformados em massa azotada, adequada a ser coagulada, por meio de soluções alcalinas e sulfitos, tais como sulfitos de carbono, de sódio ou de potássio.

9. O processo reivindicado em 7 e 8, no qual o tratamento das substâncias, com soluções alcalinas, para transformá-las na massa a ser coagulada, é efetuado depois do contacto das matérias primas com os sulfitos.

10. O processo de qualquer das reivindicações precedentes. 1-9, no qual as fibras, depois de passarem pelo banho coagulador, submetidas a um tratamento para a fixação do azoto contido nelas.

11. O processo reivindicado em 10, no qual um banho de formaldeído acrescido de um banho de um ácido orgânico (por exemplo, um banho de ácido fênico, ácido tânico ou lactico) e, si se quizer, tambem de um banho alcalino (por exemplo um banho de clorêto de sódio).

12. O processo reivindicado em 10, no qual o azoto é fixado, de forma suplementar tratando-se, primeiramente, as fibras com uma solução de clorêto de sódio de 20 %, durante cerca de uma hora a 30° C. depois, com uma solução de ácido fênico a 5 %, durante cerca

de 12 horas, à mesma temperatura e, afinal, com um banho de 15 % de formaldeído a 32 %, durante 12 horas a essa temperatura.

13. O processo reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 6, no qual são empregados glutens como matérias primas azotadas, sendo os mesmos transformados em cazeina vegetal.

14. O processo de qualquer das reivindicações anteriores, no qual a coagulação é efetuada num banho ácido, por exemplo, um banho de ácido sulfúrico, a uma temperatura de cerca de 50° C. e contendo se fôr desejado, sais inorgânicos (por exemplo, sulfato de sódio ou de zinco) e outros compostos orgânicos.

15. O processo reivindicado em 14, no qual o banho coagulado contém fenóes, por exemplo, ácido fênico.

16. Fibra textil artificial azotada, tendo incorporada através sua massa um agente fixador para as substâncias azetadas e azoto.

17. Uma fibra como reivindicado em 16, *compreendendo* posteriormente uma solução celulósica coagulada.

18. Fibra, como reivindicado em 16 ou 17, caracterizada pelo fato de que o agente fixador nela incorporado é constituido de fenoes ou seus homólogos ou derivados.

19. Fibra, como erivindicado em qualquer das reivindicações de 16 a 18, tendo incorporada através sua massa um borato, por exemplo borato de sódio e (suplementarmente) agente fixador para as materias azotadas e azoto.

O requerente reivindica, finalmente, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Itália, sob o n. 345.931, em 12 de outubro de 1936.

Termo 21.595, de 26-9-38.

Frank J. Cahn e Morris B. Katzman — Estados Unidos.

Pontos caraterísticos da invenção para: "Esteres sulfo-carboxílicos e processo de preparação". Priv. Inv.:

1 — O processo de preparar ésteres de alcooes contendo pelo menos oito átomos de carbono e acidos sulfo-carboxílicos contendo menos de oito átomos de carbono — cuj hidrogênio do grupo sulfônico seja substituido por uma báse nitrogênica orgânica, que abrange as fáses da reação de uma báse nitrogênica orgânica com um éster de um alcool contendo pelo menos oito átomos de carbono e um acido sulfo-carboxilico contendo menos de oito átomos de carbono — cujo hidrogênio do grupo sulfonico seja substituido por um cation metalico, — e com uma substância acida que reája com o éster sulfo-carboxilico para produzir um composto que seja mais insoluvel do que o éster sulfo-carboxlico que contém um dos reagentes, — de modo a formar umprecipitado, — e da separação subsequente do referido precipitado da solução.

2 — O processo de acôrdo com o ponto 1, no qual o referido cation é o potassio.

3 — O processo de preparar sulfo-acetatos de alcooes contendo pelo menos oito átomos de carbono — cujo hidrogênio do grupo sulfônico seja substituido por uma báse nitrogênica orgânica, — que comprehende o proporcionamento de um material aquoso contendo uma substâncial proporção do sal potassico de um sulfo-acetato de um alcool tendo pelo menos oito átomos de carbono, o adicionamento de um solução aquosa contendo acido tartarico e uma base nitrogênica orgânica, a agitação da mistura, e a remoção do precipitado resultantes, de tartarato acido de potassio.

4 — O processo de preparar sulfo-acetatos de alkilolamina de acidos alifáticos tendo pelo menos oito átomos de carbono, que abrange as fases da reacção — em meios aquósos — de um sulfonha pelo menos oito átomos de carbono — com uma alkilolamina, e acetato potassico de alcool alifático — cujo radical alcoolico contem um acido cujo sál potassico seja menos soluvel nagua do que o sulfo-acetato potássico do alcool alifático, — de modo a precipitar esse sál, — e da subsequente separação do precipitado da solução.

5 — O processo de preparar o lauril-sulfo-acetato de monoetanolamina, que abrange as fáses da reacção do lauril-sulfo-acetato de potássio, com acido tartárico e monoetanolamina, e da separação do precipitado resultante de tartarato acido de potássio.

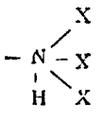
6 — O processo de praparar o lauril-sulfo-acetat de monostanolamina, que comprehende o proporcionamento de um material aquoso contendo uma substâncial proporção de lauril-sulfo-acetato de potássio, o adicionamento de uma solução aquosa contendo ácido tartarico e monoe-tanolamina, a agitação da mistura a uma temperatura de mais ou menos 90°C., e a remoção do precipitado resultante, de tartarato acido de potássio, após o esfriamento da referida mistura.

7 — O processo de preparar o lauril-sulfo-acetato de alquilolamina, que abrange as fáses da reação — em meios aquósos — do lauril-sulgo-acetato de potássio, com acido tartárico e alquilolamina, e da separação do precipitado resultante de tartárato acido de potássio.

8 — O processo de preparar o lauril-sulfo-acetato de alquilolamina, que comprehende o proporcionamento de um material aquoso contendo uma substncial proporção de lauril-sulfo-acetato de potássio, o adicionamento de uma solução aquósa contendo acido tartárico e alquilolamina, a agitação da mistura a uma temperatura de mais ou menos 90°C., e a remoção do precipitado resultante, de tartarato acido de potássio, após o esfriamento da referida mistura.

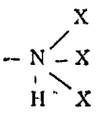
9 — O processo de preparar lauril-sulfo-acetato — cujo hidrogênio do rádical do acido sulfônico seja substituido por uma báse nitrogênica orgânica, — que abrange as fáses da reação do lauril-sulfo-acetato de potássio com acido tartárico e uma báse nitrogênica orgânica, e de separação de precipitado resultado de tartarato acido de potássio.

10 — Ésteres de alcooes tendo pelo menos oito átomos de carbono e acidos sulfo-carboxílicos tendo menos de oito átomos de carbono, cujo hidrogênio do grupo sulfônico seja substituido pelo radical



no qual um dos X, pelo menos, representa CnH2nOH representando os outros X membros selecionados do grupo compôsto de hidrogênio, alquil e CnH2nOH, e no qual *n* representa um número inteiro, pequeno.

11 — Ésteres de alcooes alifáticos tendo pelo menos oito átomos de carbono e acidos sulfo-graxos tendo menos de oito átomos de carbono, cujo hidrogênio do grupo sulfônico seja substituido pelo ra-



no qual um dos X, pelo menos, representa CnH2nOH representando os outros X membros selecionados do grupo compôsto de hidrogênio, alquil e CnH2OH, e no qual *n* representa um número inteiro, pequeno.

12 — Ésteres de alcooes tendo pelo menos oito átomos de carbono e acidos sulfo-carboxílicos tendo menos de oito átomos de carbono, cujo hidrgênio do grupo sulfônico seja substituido pelo radical de uma báse nitrogênica orgânica.

13 — Um *shampoo* comprehendendo uma solução do lauril-sulfo-acetato de monoetanolamina.

14 — Um *shampoo* comprehendendo uma solução de lauril-ésteres — de pêso molecular mais baixo — do acido sulfo-carboxílico, na qual o hidrogênio do grupo sulfônico do rádical sulfo-carboxílico é substituido por uma báse nitrogênica orgânica.

15 — Um *shampoo* comprehendendo uma solução aquósa do lauril-sulfo-acetato de monoetamolamina e de sulfato de monoetanolamina.

16 — Ésteres de alcooes tendo pelo menos oito átomos de carbono e acídos sulfo-carboxílicos tendo menos de oito átomos de carbono, cujo hidrogênio do grupo sulfônico seja substituido pelo radical de uma báse amoniacal quaternária.

17 — Ésteres do acido sulfo-carboxílico do alcool laurílico, nos quais o hidrogênio do grupo sulfônico do radical sulfo-carboxílico é substituido por uma báse nitrogênica orgânica, contendo o radical do acido sulfo-carboxílico dos referidos ésteres menos de oito átomos de carbono.

18 Ésteres do acido sulfo-carboxílico do alcool laurílico, nos quais o hidrogênio do grupo sulfônico do rádical sulfo-carboxílico é substituido por uma alquilolamina, contendo o rádical do acido sulfo-carboxílico dos referidos ésteres menos de oito átomos de carbono.

19 — Um sál de alquilolamina do éster do acido sulfo-acético do acido laurílico.

20 — Ésteres do acido sulfo-carboxílico do alcool laurílico, nos quais o hidrogênio do grupo sulfônico do rádical sulfo-carboxílico é substituido pela monoetanolamina, contendo o radical do acido sulfo-carboxílico dos referidos ésteres menos de oito átomos de carbono.

21 — Um sál de monetanolamina do éster do acido sulfo-acético do alcool laurílico.

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade de correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de setembro de 1937, sob o n. 166.388.

(C. 7.157—10-10-938—5$100)

Termo n. 21.604, de 28-9-38.

Robert Lee Rude — Canadá.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em processos de materiais fluentes". (Privilégio de invenção.)

1. Um processo por meio do qual ou regular ou seguir as variações de certas propriedades de um material escoável ou capaz de fluir ou por meio do qual determinar a densidade *in situ* de dito material capaz de fluir ou ambos estes resultados, caracterizado por fazer fluir o material através de um elemento sensitivo ou sucessivamente em série através de mais de um elemento e utilizar a sensitividade de dito elemento ou elementos na obtenção do resultado desejado.

2. Um processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado por fluir o fluido em série através de um número de elementos sensitivos à efluência, caracterizado por correlacionar as manifestações dos elementos para obter dita indicação da densidade *in situ*.

3. Um processo de conformidade com o ponto 1, quando utilizado para efetuar uma mudança ou uma conversão que envolve um fluido, caracterizado pela obteção de uma indicação da razão ou do passo de efluência do peso do fluido pelo percurso limitado do escoamento por unidade de tempo e a correlação da indicação de tal razão ou passo com a manifestação de um ou mais dos elementos sensitivos à efluência.

4. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado por causar que o fluido depois de iniciada tal mudança ou conversão passe através de um ou mais dos elementos sensitivos à efluência.

5. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado por causar que o fluido ou o material tanto antes como depois da iniciação de dita mudança ou conversão passe através de elementos sensitivos à densidade e à razão de efluência por peso.

6. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado por produzir em cada um de um número de pontos uma pressão diferencial em relação funcional com a densidade nos respectivos pontos, fazendo com que as várias pressões diferenciais atuem sobre correspondentes elementos mecanicos moviveis e correlacionando as indicações de cada um dos elementos mecanicos com uma norma de comparação para obter uma apresentação observável da correlação entre as relações funcionais.

7. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 6, por meio do qual se obtém uma indicação da média de uma característica física de um fluido passando por uma mudança ou conversão enquanto flue através de uma zona de mudança ou conversão no percurso fluídico limitado, caracterizado por obter-se a indicação da razão do peso do fluido que passa através de dita zona depois do início da mudança ou conversão, passar o fluido através de um elemeno sensitivo à efluência localizado núm ponto predeterminado na zona onde a existente densidade *in situ* do fluido pode ser correlacionada com a média da densidade *in situ* do fluido da zona, e a correlação de dita indicação com a manifestação do elemento sensitivo à efluência para obter uma indicação de uma característica do fluido que varia com as mudanças na média da densidade *in situ* do fluido na zona.

8. Um processo de conformidade com o ponto 5, caracterizado por passar o fluido através de uma zona preliminar de conversão e uma zona secundária de conversão, e fazendo com que o fluido escorra através de elementos sensitivos à efluência na entrada e na saída da zona secundária, respectivamente.

9. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 8, para obter uma manifestação significante do tempo de detenção do fluido em qualquer setor do percurso fluídico, caracterizado por correlacionar (a) a manifestação da razão de peso do fluido efluente e (b) a manifestação que varia com a densidade *in situ* do fluido depois do início do tratamento com o volume da parte selecionada do percurso fluídico.

10. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 8. para obter uma manifestação significante do tempo de detenção do fluido em qualquer setor do percurso fluídico, caracterizado por correlacionar com o volume do setor selecionado do percurso as manifestações que variam com a densidade *in situ* do fluido tanto antes como depois do início do tratamento.

11. Um processo de conformidade com o ponto 10, caracterizado por causar que o fluido tanto antes como depois do seu tratamento na zona de mudança ou conversão opere dispositivos de conformidade com as variações nas respectivas densidades *in situ* do fluido e correlacionar as manifestações de tais dispositivos com o volume do percurso, assim obtendo uma indicação da média do tempo de detenção do fluido em dita zona.

12. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 11, caracterizado por passar o fluido sucessivamente através da zona preliminar e da zona de conversão e através de dispositivos sensisitivos à efluência na entrada da zona preliminar de conversão e na entrada e saída da zona secundária de conversão e correlacionar as manifestações dos vários dispositivos sensitivos a efluência com o volume da zona secundária para obter o tempo de detenção na zona secundária.

13 — Um processo de conformidade com o ponto 9, caracterizado por causar que o fluido depois de iniciada a conversão flua através de um dispositivo sensitivo à efluência em ponto predeterminado na zona onde a existente densidade *in situ* pode ser correlacionada com a média da densidade *in situ* do fluido na zona.

14 — Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 13, caracterizado por utilizar qualquer um ou todos os fenômenos que antecedem como base para regular o tratamento ou o processo de dito fluido.

15 — Um processo de conformidade com o ponto 14, caracterizado por efetuar uma permutação de calor que envolve ou uma abstração de calor ou um acréscimo de calor ao fluido, entre o fluido e o seu ambiente em algum ponto ao longo do percurso fluídico, a determinação da temperatura do fluido em ponto predeterminado no percurso subsequente ao início da mudança e regular a operação do processo substancialmente para manter uma predeterminada correlação ótima ou melhor posivel entre a responsividade de apropriado elemento sensitivo à efluência e dita temperatura.

16 — Um processo de conformidade com o ponto 15, no qual a mudança ou conversão envolve uma reação química no fluido efluente.

17 — Um processo de conformidade com o ponto 14, caracterizado por usar um fluido de hidrocarbono como fluido a ser submetido a tratamento e fazendo fluir dito material através do percurso fluídico a determinada razão ou passo de alimentação.

18 — Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 14 a 17, caracterizado por determinar uma das propriedades do material sob tratamento por exemplo a variação do conteudo calórico sob tratamento térmico, cuja propriedade varia de conformidade com as mudanças na densidade *in situ* do material num ponto predeterminado do percurso fluídico subsequente ao início da mudança ou conversão e regular o tratamento ou processo de conformidade com dita propriedade.

19 — Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 18 na sua aplicação à operação de um permutador de calor com uma só passagem para o fluido, caracterizado por estabelecer uma corrente de fluido a pressão contínua através do percurso aquecido e manter uma condição do fluido de determinado valor diferente em cada um de predeterminados setores do percurso com controlar o aquecimento dos setores mediante ajuste dependente de indicações de uma condição da densidade do fluido em localidades progressivas ao longo do percurso.

20 — Um processo de conformidade com os pontos 18 ou 19, caracterizado por controlar a razão do abastecimento de combustivel ou do aquecimento ou de um e outro.

21 — Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 20 para uso na obtenção de bases de operação para uma pluralidade de percursos de tratar fluidos que se inergem num só percurso onde as observações normais do fluido não fornecem representações fieis das condições existentes nos percursos individuais, caracterizado por utilizar a densidade instantânea *in situ* do fluido em cada percurso subsequente ao início de mudança de condição no dito percurso para o controle do tratamento dos percursos individuais do fluido, de conformidade com um fator variável baseado na densidade do fluido em ditos percursos individuais.

22 — Um processo de conformidade com o ponto 15, no qual o controle é tal a substancialmente manter a dita temperatura e a dita propriedade com valores predeterminadas melhores possiveis para conseguir a conversão melhor possivel.

23. Um processo de conformidade com o ponto 22, no qual a temperatura é a média da temperatura do fluido dentro da zona ou no qual a dita propriedade é correlacionada com a média da propriedade *in situ* do fluido na zona de conversão ou no qual a propriedade é, seletivamente, a gravidade específica *in situ*, o volume específico *in situ* a densidade *in situ* do fluido afluente.

24. Um processo de conformidade com o ponto 22, no que a mudança ou conversão envolve uma reação química no fluido.

25. Um processo de conformidade com o ponto 22, no qual o fluido compreende pelo menos uma especie hidrocarbônico, passando por pirolise.

26. Um processo de conformidade com o ponto 15, caracterizado por obter uma indicação da razão do abastecimento do fluido a dita zona, fazendo com que o fluido flua através de um elemento sensitivo à afluência localizado num ponto predeterminado no percurso fluídico subsequente ao início de dita conversão, correlacionar a indicação da admissão do fluido com a manifestação do elemento sensitivo à efluência para obter uma indicação da existente densidade *in situ* do fluido que passa através de dito elemento e regular o processo para substancialmente manter uma predeterminada correlação melhor possivel entre a indicação da densidade e dita tempertura.

27. Um processo de conformidade com o ponto 26 no qual é mantida a correlação pelo controle da razão da admissão do fluido a dita zona ou pelo controle da permutação de calor do fluido efluente.

28. Um processo de conformidade com o ponto 26, no qual a conversão envolve uma reação química no fluido efluente.

29. Um processo de conformidade com o ponto 26, no qual a indicação da razão de admissão é obtida com passar o fuido através de um elemento sensitivo à efluência localizado num ponto predeterminado no percurso do fluido anterior ao ponto de início da conversão.

30. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 29, caracterizado por obter uma indicação do tempo da detenção do material sob tratamento na zona de conversão e regular o processo de conformidade com dita indicação de tempo só ou em conjunção com outros fatores relevantes selecionados.

31. Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 30, caracterizado por determinar o rendimento por passagem do fluido sob tratamento e regular o processo de conformidade com dita indicação só ou em conjunção com outros fatores relevantes selecionados.

32 — Um processo de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 31, caracterizado por determinar a convertibilidade característica do fluído que passa para a zona de conversão e regular o processo do fluído para substancialmente manter uma predeterminada correlação melhor posivel entre dois ou mais dos seguintes: características de convertibilidade, média da temperatura, as manifestações do elemento ou dos elementos sensitivos à afluência, densidade, media da densidade, tempo do danteção e rendimento por passagem.

33 — Um processo de conformidade com o ponto 32 no qual as características de convertibilidade compreendem um ou outro ou

tanto um como outro dos fatores seguintes: (a) o uso de um representativo da media de parafinicidade e media do peso molecular de dito fluido; (b) o uso do número anilino e a gravidade do fluido.

34 — Um processo de conformidade com o ponto 1 para obter a operação melhor possivel que dois ou mais reagentes são postos em contato, caracterizado por dteerminar as razões totais por pezo das cargas dos reagentes admitidos ao sistema, utilizando um valor que reflete a densidade "in situ" do material ou dos materiais subsequente à entremescla e reação, e optativamente operar o sistema correlacionando ditas determinações.

35 — Um processo de conformidade com o ponto 34 no qual são produzidos dois ou mais produtos, caracterizado por transmitir um fator variavel que está em relação funcional com a densidade e razão de pezo de um dos produtos para um fator variavel dependente da razão da separação de outro produto do produto primeiro citado, ou ambos a um centro de recepção e contrôle e regular a razão de afluência dos ditos reagentes para manter uma correlação melhor possivel entre o primeiro produto e o outro produto ou ambos.

36 — Um aparelho adatado para o uso para a realização do processo de conformidade com os pontos 1 a 35 compreendendo uma zona de conversão na qual o material que flue atravez do percurso fluidico limitado se muda ou se converte, meios para obter uma indicação da razão da corrente admitida na zona, meios sensitivos à efluência localizados em predeterminado ponto ao longo de dito percurso subsequente à entrada em dita zona e meios para correlacionar os meios antes citados.

37 — Um aparelho de conformidade com o ponto 36 dotado de meios para efetuar automaticamente dita correlação.

38 — Um aparelho adatado para o uso na realização do processo de conformidade com os pontos 34 e 35 compreendendo uma zona de conversão na qual dois ou mais reagentes capazes de fluir são postos em contato, meios para a obtenção de uma indicação da razão do peso total de carga dos reagentes que entram no sistema, meios sensitivos a um fator variavel que reflete a densidade "in situ" do material ou dos materiais subsequente à entremeselagem e reação, e meios dependentes da correlação dos meios já antes citados para regular a operação do sistema.

39 — Um aparelho de conformidade com o ponto 38 e no qual são produzidos dois produtos, no qual os meios segundo citados transmitem um fator variavel em relação funcional com a densidade e a razão de peso de um dos produtos ou um fator variavel dependente da razão da separação de outro produto de produto primeiro citado, ou ambos, a um centro de recepção e contrôle, e meios para regular a efluência de ditos reagentes para manter uma densidade melhor possivel do produto primeiro citado ou uma correlação melhor possivel entre o produto primeiro citado e o outro produto ou ambos.

40 — Um aparelho de conformidade com os pontos 36 e 37 dotado de meios para correlacionar as manifestações dos dispositivos sensitivos é efluência para indicar um valor que reflete a densidade instantanea "in situ" do fluido que passa atravez dos dispositivos sensitivos à efluência.

41 — Um aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 36, 37 ou 40 dotado de meios para indicar um valor que reflete o tempo de tratamento ou de detenção do fluido que escoa atravez dos dispositivos sensitivos à efluência.

42 — Um aparelho de conformidade com o ponto 41 dotado de meios para indicar um valor que reflete o rendimento por passagem.

43 — Um aparelho de conformidade com o ponto 42 dotado de meios que compreendem um elemento ajustavel de conformidade com as características de convertibilidade variaveis do fluido abastecido ao aparelho para assegurar compensação automatica no rendimento por passagem.

44 — Um aparelho de conformidade com o ponto 43 dotado de meios para integrar ditos dispositivos sensitivos à efluência e dito elemento compensador de variações do material para tornar observavel o rendimento por passagem corrigido para variações de características de convertibilidade.

45 — Um aparelho adatado para uso na realização do processo dos pontos 1 a 35 compreendendo uma pluralidade de percursos de tratamento do fluido, uma zona na qual podem imergidos os produtos dos percursos e meios sensitivos à efluência dos quais valores que refletem a densidade "in situ" do fluido nos percursos individuais podem ser obtidos ou utilizados para permitir a determinação das características das reações e o gráu de tratamento nos percursos individuais não obstante a subsequente combinação dos produtos dos ditos percursos numa só zona.

(C-7 205 — 12-10-938 — 127$500).

Termo 21.605, de 28-9-38.

Bailey Meters & Controls Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamento em sistemas de controle. "Priv. Inv.

1. Um sistema para regular o tratamento de materiais escoáveis ou capazes de fluir, compreendendo meios atuados pelo material fluente e sensitivos a manifestações indicativas da densidade de material e meios orientados pelos meios sensitivos às ditas manifestações adaptadas para regular ou controlar o dito tratamento.

2. Um sistema de conformidade com o ponto 1, no qual os meios sensitivos são influenciados diretamente pela densidade *in situ* do material em qualquer ponto desejado do percurso fluidico.

3. Um sistema de conformidade com os pontos 1 ou 2, no qual o tratamento do material é, seletivamente, de caráter térmica, quimica, elétrica ou física.

4. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 3, no qual os meios que regulam o tratamento incluem meios para regular a razão ou passo do escoamento ou fluência do ma-

5. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 4, no qual os meios sensitivos a manifestações são elementos sensitivos a escoamento ou fluência.

6. Um sistema de conformidade com o ponto 5, no qual os meios sensitivos a manifestações compreendem um ou mais medidores de pressões diferenciais.

7. U msistema de conformidade com o ponto 5, no qual os meios sensitivos a manifestações compreendem um medidor de afluência por peso e um ou mais medidores de pressões diferenciais.

8. Um sistema de conformidade com o ponto 5, no qual os meios sensitivos a manifestações compreendem medição em tanque e um ou mais medidores de pressões diferenciais.

9. Um sistema de conformidade com o ponto 5, no qual os meios sensitivos a manifestações compreendem um ou mais medidores sensitivos à velocidade ou ao volume do material fluente.

10. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 9 dotado de meios para a correlação automática das manifestações de dois ou mais meios sensitivos a manifestações.

11. Um sistema de conformidade com o ponto 10, no qual os meios para a correlação incluem mecanismo adaptado para operar de conformidade com os valores logaritmicos de ditas manifestações.

12. Um sistema de conformidade com o ponto 11, no qual dito mecanismo compreende excêntricos logaritmicos cujos movimentos são correlacionados por meio de excêntricos antilogaritmicos.

13. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 12 no qual é colocado um medidor da razão ou passo de fluência em base de peso num ponto inicial do sistema e um ou mais dispositivos sensitivos a fluência são dispostos além de dito ponto inicial.

14. Umsistema de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 13, dotado de meios para correlacionar ou a densidade ou manifestações indicativas da densidade do material numa pluralidade de pontos no percurso fluídico afim de obter uma indicação da densidade média em qualquer determinada parte de dito percurso.

15. Um sistema de conformidade com o ponto 14, dotado de meios para utilizar a indicação da densidade média na determinação do tempo de detenção do material fluente em qualquer determinada parte do dito percurso.

16. Um sistema de conformidade com o ponto 15, dotado de meios para determinar temperatura em um ou mais pontos no percurso fluídico e meios para correlacionar dita determinação de temperatura com a indicação de tempo de detenção afim de determinar a correlação tempo-temperatura.

17. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 16, dotado de meios para indicar rendimentos por passagem em qualquer determinada parte do dito percurso.

18. Um sistema de conformidade com o ponto 17, dotado de meios para variar o tratamento de conformidade com características variaveis do material sendo tratado.

19. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 13, dotado de meios para correlacionar a densidade ou manifestações indicativas da densidade com outra característica ou com outras características variaveis ou manifestações das mesmas.

20. Um sistema de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 19, dotado de meios para determinar separadamente a densidade ou as manifestações indicativas da densidade numa pluralidade de pontos no sistema e meios para utilizar as várias determinações comum ou seletivamente para regular o tratamento.

21. Um sistema de conformidade com o ponto 20, no qual os meios de determinação estão localizados na entrada e na saída de um percurso aquecido fluídico e no qual os ditos meios de utilização controlam o aquecimento.

22. Mecanismo para determinar seletivamente a densidade, a densidade média, o tempo do tratamento, o rendimento por passagem ou as manifestações de qualquer de ditas características de material fluente sob tratamento cujo mecanismo é adaptado para uso num sistema como reivindicado em qualquer um dos pontos de 1 a 21, compreendendo dispositivos adaptados para operar de conformidade com os valores logaritmicos e antilogaritmicos das manifestações.

23. Mecanismo de conformidade com o ponto 22, no qual os ditos dispositivos compreendem medidores volumétricos.

(C. 7.206 — 12/10/38 — 15$300.)

XIII — Geometria descritiva e aplicações à sombra, perspectiva e estereotomia;
XIV — Topografia: levantamento dos monumentos e dos edifícios — Desenho técnico;
XV — Física aplicada;
XVI — Composição plástica e modelação;
XVII — Materiais de construção;
XVIII — Higiene da habitação — Saneamento dos edifícios;
XIX — Construção: sólo e fundações — Processos — Desenho técnico;
XX — Urbanismo e arquitetura paisagista;
XXI — Instalações de interior — Arte decorativa.
XXII — Legislação predial — Economia política;
XXIII — Organização do trabalho — Prática profissional — Contabilidade.

Parágrafo único. A seriação do curso deverá ser feita de tal modo que, no terceiro ano de sua vida escolar, disponha o aluno dos conhecimentos teóricos e da prática da representação gráfica indispensáveis ao início dos trabalhos de composição.

Art. 290. Será privativo dos arquitetos e engenheiros arquitetos o provimento, efetivo, interino ou por contrato, das cadeiras V, VI, VII, IX e X.

Art. 291. Para matrícula no curso de Arquitetura será exigido o certificado de aprovação no curso secundário.

Art. 292. As Escolas de Arquitetura conferem os seguintes títulos:
De Arquiteto — ao aluno aprovado em todas as disciplinas do curso;
De Doutor em Arquitetura — ao arquiteto que, decorridos, no mínimo, dois anos depois de formado, fôr habilitado num exame de projeto completo de grande composição arquitetônica.

Art. 293. O *curso de Pintura, Escultura e Gravura*, que tem por fim orientar o estudo e o desenvolvimento destas artes e, ainda, ministrar a preparação técnica e artística indispensável aos pintores, escultores e gravadores, compreenderá três secções, respectivamente, de pintura, escultura e gravura.

Art. 294. O curso de Pintura, Escultura e Gravura, realizado em quatro séries, será constituido por um curso geral, obrigatório, e cursos especializados.

§ 1.° No curso geral serão lecionadas as disciplinas seguintes:

1) Geometria descritiva e aplicações à perspectiva, sombras e estereotomia;
2) Arquitetura analítica;
3) Anatomia e Fisiologia aplicadas;
4) História comparada das artes;
5) Modelagem;
6) Desenho figurado e de modêlo vivo;
7) Composição decorativa e decoração interior;
8) Introdução ao estudo das artes no Brasil;
9) Preparação de materiais;
10) Pintura;
11) Escultura;
12) Gravura (incluindo água forte, gravura em madeira e litografia).

§ 2.° Os cursos especializados versarão assuntos de interesse artístico e aplicação da arte às técnicas da vida moderna, sendo permitido ao aluno escolher entre os vários cursos existentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1937

Vol. 1 — N. 6

Diário Oficial, 13 de outubro de 1938

ATAS

Ata da sexagésima quarta sessão da primeira reunião ordinária, de 1937, realizada em 15 de maio, às 9 horas

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: *Jurandir Lodi, Padre Leonel Franca, Paulo Lira, Amoroso Lima, Josué D'Afonseca, Jônatas Serrano, Parreiras Horta, Isaias Alves, Arí de Abreu Lima, Anibal Freire, Luiz Camilo, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Samuel Libânio.*

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Não havendo expediente, passa-se à *Ordem do dia*.
Vai-se proceder à votação do ante-projeto do Plano e, bem assim, das emendas que lhe foram apresentadas.
Foram apresentadas, em tempo, 65 emendas.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, penso que para encaminharmos do melhor modo os trabalhos, podemos considerar, em primeiro lugar, o ante projeto em conjunto, salvo as emendas, e, depois, cada emenda por sua vez.
Entretanto, as emendas sofreram certas modificações que a Comissão de Redação teve de fazer. Porque, nós todos sabemos o trabalho foi feito um pouco às pressas e não houve tempo para uma revisão mais demorada.
Encontrei algumas omissões e alguns erros que precisam ser corrigidos.
De modo que pediria — caso o Conselho esteja de acordo — para lêr todas as correções que a Comissão fez.

Na primeira página, no artigo 5, escapou um "deverá" por "deve".

Na página n. 2 no parágrafo 2º, do art. 7º, em vez de "funcionamentos", deve ser "funcionamento", e "recursos", em lugar de "recurso"; isso, na 2ª linha.

Na página 2/A, onde está "Poderes Públicos", com maiusculas, deve ser com minúsculas.

O SR. JÔNATAS SERRANO — A grafia "concelho" é intencional?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É. V. Ex. poderá, entretanto, fazer uma ressalva, para que conste de ata.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Desejo observar que não subscreve a grafia adotada por haver "concelho", do latim "concilium", e "conselho", do latim "consilium", e a meu ver, no caso, deve ser empregada a segunda forma.

O SR. AMOROSO LIMA — Subscrevo as palavras do professor Jônatas Serrano.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Na página 2-A n. 6, do art. 8-B, deve-se dizer "que se proponham".

Na página 2/C, número 28, do art. 8-B, o artigo que está em branco é de número 449.

O artigo que falta, no n. 29, é de n. 478.

Na página 2/E, suprimam-se, nas alineas a-b-c-d-e, as palavras "os representantes".

Na página 6, no artigo 23 deve ser "de educação física" em vez de fisicão".

À página 9, art. 39, 3ª linha, leia-se "personalidade física, intelectual e moral."

À página 10, art. 41, suprima-se "educação moral e cívica".

À página 10-B, art. 45-E, leia-se "para o registro de professores depois do prazo mencionado no artigo anterior, além do diploma, etc."

Na última linha do mesmo artigo, onde se lê "pela Faculdade de Filosofia, etc." leia-se "por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras."

À página 15, art. 71, leia-se "o programa de escolas normais de economia doméstica."

À página 16, art. 76, suprima-se "superior", na segunda linha.

À página 18, no título da sub-secção, em vez de "Ensino profissional e agrícola", leia-se "Ensino profissional agrícola."

À página 22, art. 98, *in fine*, em vez de "do país" leia-se "regionais".

À página 22, ainda, no art. 103, parágrafo 1º, acrescente-se, *in fine*, a palavra "educativo" depois de "sistema."

À página 23, ao art. 106 segue-se o 107, em vez de 109, como está, por engano.

À página 27, art. 113, leia-se "química orgânica e fisiológica" em vez de "fisiologia", no n. 2, e na última linha, n. 16, leia-se "socorro naval" em vez de "assistência."

À página 35, art. 132, n. 2, leia-se "Tramviários" em vez de tranviários."

À página 36-A, art. 132-A, n. 4, leia-se "comunicações (radiotelegrafia e radio-telefonia). "E na letra "b", número 2, leia-se "propulsores" em vez de "propulsão."

À página 40, art. 156, parágrafo único, leia-se "áritmética, álgebra, geometria e contabilidade geral" em vez de "geografia e história do Brasil."

À página 46, o n. da sub-secção é IX e, no art. 176 leia-se "magistério", no singular.

À página 46-D, n. 3, art. 175-P, altere-se a ordem, ficando "exercício de atividades didáticas".

monstrativo, disporá a Faculdade de Agronomia de laboratórios, biotérios, gabinetes, museus, estação de máquinas agrícolas, gabinetes para fotografia, foto-micrografia e desenho, e demais instalações necessárias ao perfeito funcionamento de todas as cadeiras dos seus cursos.

Art. 284. Para matrícula na Faculdade de Agronomia será exigido o certificado de conclusão do curso secundário.

Art. 285. A Faculdade de Agronomia conferirá o título de Doutor em Agronomia aos diplomados que, decorridos pelo menos dois anos após a conclusão do curso, defenderem tése.

Art. 286. Para a formação de pesquisadores das estações experimentais e professores das Escolas de Agricultura ou alta especialização das ciências agronômicas, poder-se-á criar um Instituto de Agronomia, onde se realizarão pesquisas, cursos de aperfeiçoamento e de especialização para os diplomados pelas Escolas Agrícolas, de tipo superior.

Sub-secção XX

Do Ensino de Belas Artes

Art. 287. O ensino de Belas Artes compreenderá os cursos seguintes, que podem ser organizados isoladamente ou agrupados no mesmo instituto:

a) Arquitetura;
b) Pintura;
c) Escultura;
d) Gravura;
e) Música.

Parágrafo único. Nos institutos de ensino superior reunidos em universidade ou constituidos em grupos, podem ainda ser estabelecidos, como cursos de extensão e de especialização, os seguintes:

a) Urbanismo;
b) Arqueologia e História da Arte;
c) Teatro;
d) Cinema;
e) Coreografia.

Art. 288. O *curso de Arquitetura*, que tem por objetivo o desenvolvimento da ciência e da arte de projetar e construir, bem como ministrar os conhecimentos científicos, técnicos e artísticos necessários ao exercício da profissão de arquiteto, será feito em cinco anos.

Art. 289. O curso de Arquitetura compreenderá, no mínimo, o ensino das disciplinas seguintes:

I — Geometria analítica — Cálculo diferencial e integral — Cálculo gráfico;
II — Mecânica racional;
III — Resistência dos materiais — Grafo-estática — Estabilidade das construções;
IV — Sistemas de estrutura dos edifícios;
V — Introdução ao estudo da arquitetura;
VI — Teoria da arquitetura;
VII — Arquitetura analítica;
VIII — Desenho a carvão;
IX — Composição elementar da arquitetura;
X — Composição superior da arquitetura;
XI — História comparada das artes;
XII — História da arquitetura;

pecial; *d*) Química agrícola; técnica de adubação; adubos; *e*) Contabilidade agrícola; *f*) Economia política; *g*) Economia rural; *h*) Estatística.

Art. 280. A seriação das cadeiras poderá obedecer à seguinte norma:

1ª série:

1) Representação geométrica: Geometria descritiva; Perspectiva e sombras, desenho geométrico e a mão livre; arte fotográfica;
2) Geometria analítica; cálculo infinitesimal — Cálculo de probabilidades;
3) Física experimental; Meteorologia e climatologia;
4) Físico-química, inclusive termo-química;
5) Zoologia geral e sistemática aplicada à agricultura.

2ª série:

1) Química orgânica;
2) Química analítica;
3) Botânica agrícola: anatomia, fisiologia e sistemática;
4) Mineralogia e Geologia — Edafologia;
5) Mecânica racional e aplicada: máquinas agrícolas, motrizes e operatrizes; desenho de máquinas.

3ª série:

1) Citologia e genética geral;
2) Entomatologia e parasitologia agrícolas;
3) Agricultura geral: prática de máquinas agrícolas;
4) Química biológica e vegetal — técnica de adubação — adubos;
5) Anatomia e fisiologia dos animais domésticos;
6) Resistência de materiais — grafostática e estabilidade de construções rurais.

4ª série:

1) Fitopatologia e microbiologia aplicada;
2) Zootécnica geral e exterior dos animais; criação dos animais de pequeno porte;
3) Química agrícola — técnica de adubação — adubos;
4) Topografia e estradas de rodagem — desenho correspondente;
5) Horticultura, silvicultura, fruticultura, olericultura e floricultura.

5ª série:

1) Hidráulica e construções rurais — desenho de construções;
2) Agricultura especial e genética aplicada:
3) Zootécnica especial, alimentação dos animais domésticos — noções de higiene e veterinária;
4) Economia e Legislação agrícola comparada;
5) Administração e Contabilidade agrícola;
6) Tecnologia das indústrias rurais.

Art. 281. Aos alunos que terminarem os cursos das Faculdades de Agronomia, serão conferidos os títulos respectivos de engenheiro-agrônomo, agrônomo, agrônomo-zootécnista e agrônomo-economista, com os direitos e regalias outorgados pela legislação vigente aos engenheiros-agrônomos e agrônomos.

Art. 282. Os estabelecimentos em que se ministre o ensino superior de agricultura manterão campos experimentais e postos zootécnicos.

Art. 283. Além das dependências destinadas aos trabalhos práticos de agricultura e zootécnicos, para o ensino experimental e de-

À página 46-I, art. 175-A 10, em vez de "docente livre" leia-se "livre docente."

À página 49, art. 193, n. 6, leia-se "estatística aplicada à educação."

À página 51, art. 203, 1ª série, leia-se "Introdução à Ciência do Direito" em vez de "Sociologia geral e aplicada."

À página 53, o n. da sub-secção é XI e, no art. 210, leia-se "Atividades politicas e econômicas."

À página 54, art. 212, 3ª série, leia-se o n. 4: "direito e legislação do trabalho".

À página 55, art. 214, n. 4, 2ª série, leia-se igualmente "direito e legislação do trabalho". Na mesma página, ao art. 215, acrescente-se o número 15 "legislação de seguros".

À página 57, o número da sub-secção é XII. Nesta página, suprima-se "imunologia", depois de "microbiologia" e substitua-se por "parasitologia."

À página 60, o n. da sub-secção é XIII. Nesta página, art. 236, letra *g*), leia-se "físico-terapia" em vez de "fisioterapia" e, mais adiante, no mesmo artigo, "secção" em vez de curso."

À página 62, o n. da sub-secção é XIV e à página 63 o n. é XV.

À página 64, art. 255, n. 6, leia-se "roentgenterapia" em vez de "roengonterapia". Nesta página, o n. da sub-secção é XVI.

À página 66, art. 262, à frase "ao aluno que terminar o curso" acrescente-se "de faculdade de medicina veterinária". Nesta página o n. da sub-secção é XVII e o título é "Do ensino de engenharia." Ainda na mesma página, art. 264, leia-se "especializada" e, no artigo 268, suprima-se "os seguintes."

À página 67, art. 269, n. 7, leia-se "química geral, inorgânica e analítica". Na mesma página, art. 270, n. 4, leia-se "geodésia elementar e astronomia de campo."

À página 69, art. 270, § 3º, n. 9, leia-se "estatística, economia política e finanças".

À página 74, os números das sub-secções são XVIII e XIX.

Antes, porém, à página 72, art. 274, letra *c*), n. 1, leia-se "estradas de rodagem", no plural, em vez de como está, e à página 73, letra *d*) leia-se, tambem, no plural "estradas de ferro".

Novamente página 74, art. 275, 2ª linha, leia-se "curso especializado" em vez de "especial".

À página 76, onde se trata dos cursos de agro-técnicos, suprima-se, na letra *c*) "avicultura, cunicultura, etc." e, na letra *d*), suprima-se, igualmente, "avicultura, etc." Já na página seguinte.

À página 79, art. 286, suprima-se "do país". Na mesma página, o n. da sub-secção é XX e o título é "Ensino de..." em vez de "Ensino das Belas Artes."

À página 84, no parágrafo 3º, n. 7, diga-se "leitura de partituras ao piano".

À página 85, art. 308, letra *a*), substitua-se "virtuose" por "concertista."

À página 86, art. 316, suprima-se "nos internatos".

À página 87, art. 323, parágrafo único, leia-se "quando os cursos creados, etc." Na mesma página, art. 322, 3ª linha, leia-se *in fine*, "e higiene."

À página 88, art. 326, *in fine*, acrescente-se "da Constituição Federal."

À página 90, n. 13, onde se lê "bibliotecas permanentes e bibliotecas circulantes" leia-se "bibliotecas permanentes e circulantes."

À página 93, art. 357, letra *d*), leia-se "respeitada a faculdade" em vez de "respeita a faculdade."

À página 94, art. 361, parágrafo 1º, leia-se "de um corpo de funcionários habilitados" em vez de "de um corpo de inspetores, etc."

Na mesma página, acrescente-se a este art. um parágrafo 2º assim redigido: "O número desses funcionários não poderá exceder a metade do número de estabelecimentos fiscalizados". E o antigo parágrafo 2º passa a ser 3º.

À página 96, art. 413, 2ª linha, leia-se "ao grau de ensino e permitir a verificação do aproveitamento real."

À página 97, art. 422, em vez de "os cursos complementares, etc.", leia-se "o ciclo complementar será mantido exclusivamente em estabelecimentos, etc."

À página 98, art. 429, leia-se "será suficiente, para inscrição nas provas de seleção aos cursos, etc."

À página 99, art. 434, leia-se "os cursos normais e os equiparados que compreendem, etc." Na mesma página, art. 437, diga-se "livres docentes" em vez de "docentes livres".

À página 100, art. 444, leia-se "os cursos normais realizados, etc.", suprima-se "serão"; mais adiante diga-se "livre docente" em vez de "docente livre" e, a seguir, "na regência da cadeira terão sempre a colaboração, etc."

À página 104, art. 465, § 1º, terceira linha, leia-se "ou dos pais de alunos nos estabelecimentos de ensino primário e secundário, receberá dos poderes públicos, etc." e, no § 2º, em vez de "receber" diga-se "aceitar".

À página 105, art. 468, letra *b*, em vez de "demonstrado" diga-se "documentado".

À página 106, art. 471, em vez (na letra *b*), dizer-se "em mais de duas provas parciais ou finais" diga-se "não obtiver notas plenas ou distintas em mais de duas provas". E, na letra *c*, leia-se "deixar de preencher as condições necessárias à promoção para a série imediata sem motivo justificado."

Na mesma página, art. 474, § 1º, em vez de "no período de interrupção dos trabalhos escolares" leia-se "depois das férias".

À página 107, art. 478, a citação dos artigos da Constituição Federal refere-se aos de ns. 148 e 150 letra *e*, e não letra *c*.

À página 109, a "Parte 5ª — Dos recursos financeiros" deve ficar antes do artigo 484. Na mesma página, art. 486, letra *a*, leia-se "renda" em vez de "venda". A todas as letras deste artigo anteponha-se o adjetivo articular: "a renda" em vez de "renda", "as sobras" em vez de sobras, etc.

À página 110, art. 489, leia-se "no ano letivo seguinte" em vez de "no ano letivo vigente". Na mesma página, art. 491, diga-se, no início, "As escolas agrícolas primárias, médias e médias especializadas, bem como a atual Escola Nacional de Agronomia, etc." E no fim diga-se "Ministério da Educação e Saúde" em vez de "Universidade do Brasil". Na mesma página 110, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. 492. As faculdades de filosofia, ciências e letras deverão organizar cursos intensivos de férias para o aperfeiçoamento dos professores do curso secundário.

Art. 493. Serão criadas pela União, durante a vigência deste Plano e por proposta do Conselho Nacional de Educação, as bolsas necessárias para auxílio aos alunos que se destinem ao magistério secundário.

§ 1.º Terão direito a essas bolsas, além dos alunos referidos no artigo, os professores que fizerem os cursos de férias previstos no artigo 492.

XVI — Fitopatologia e noções de Microbiologia aplicada;
XVII — Zootécnica geral e aspeto exterior dos animais; Avicultura;
XVIII — Química agrícola — adubos — técnica de adubação;
XIX — Topografia e estradas de rodagem — desenhos correspondentes;

XX — Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura;
XXI — Hidráulica e construções rurais — desenho de construções;

XXII — Zootécnica especializada; alimentação dos animais domésticos, noções de Higiene e Veterinária;
XXIII — Agricultura especial e Genética aplicada;
XXIV — Economia e Legislação agrícola comparada;
XXV — Administração e Contabilidade agrícola;
XXVI — Técnologia das indústrias rurais;
XXVII — Resistência de materiais, Grafostática e Estabilidade de construções rurais.

Art. 279. Os cursos superiores de Agronomia e de Engenharia Agronômica compreendem uma parte fundamental e uma parte profissional aplicadas.

§ 1.º A parte fundamental compreende as disciplinas enumeradas no artigo 278, de I a XVI.

§ 2.º A parte profissional, de aplicação, será ensinada em cursos de especialização variáveis com as necessidades regionais, assim organizados:

A) *Curso de Engenharia agronômica*:

a) Zootécnica geral e aspeto exterior dos animais — Avicultura, Cuniculicultura, criação de animais de pequeno porte; *b*) Química agrícola e adubos — técnica de adubação; *c*) Topografia e estradas de rodagem — desenhos correspondentes; *d*) Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura; *e*) Hidráulica e construções rurais — desenho de construções; *f*) Agricultura especial e Genética aplicada; *g*) Zootécnica especial; alimentação dos animais domésticos, noções de higiene e veterinária; *h*) Economia e Legislação agrícola comparada; *i*) Administração e Contabilidade agrícola; *j*) Técnologia das indústrias rurais; *k*) Resistência de materiais, Grafostática e Estabilidade de construções rurais.

B) *Curso de Agronomia, propriamente dito*:

a) Zootécnica geral e especial; *b*) Química agrícola; técnica de adubação; adubos; *c*) Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura; *d*) Agricultura especial e Genética aplicada; *e*) Técnologia agrícola; *f*) Economia e Legislação agrícola comparada; *g*) Administração e Contabilidade agrícola; *h*) Culturas especiais; cereais; café; algodão; cana de açucar; vinha; cacáo; mate e plantas lactíferas industriais.

C) *Curso de Agro-zootécnica*:

a) Zootécnica geral e aspeto exterior dos animais; criação de animais de pequeno porte; *b*) Zootécnica especial; noções de higiene e veterinária; *c*) Alimentação dos animais domésticos; *d*) Agrostologia; *e*) Agricultura geral e Genética aplicada (de preferência culturas regionais).

D) *Curso de Agronomia econômica*.

a) Agricultura especial; *b*) Zootécnica geral e aspeto exterior dos animais; criação de animais de pequeno porte; *c*) Zootécnica es-

3) **Planta cadastral — Estatística** — Cálculos de movimento de terra;
4) Administração municipal — Organização de serviços públicos.

Parágrafo único. Qualquer desses cursos poderá constituir escolas autônomas.

Art. 275. As Faculdades de Engenharia adotarão, para cada curso, a seriação mais conveniente, não podendo, porém, ser inferior a dois anos a duração do curso geral e a três a dos cursos especializados.

Parágrafo único. A duração do curso de engenheiro geógrafo poderá ser de dois anos.

Sub-secção XVIII

Do Ensino da Química

Art. 276. O curso das Escolas de Química terá a duração de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Matemática superior (2 cadeiras);
2) Física (2 cadeiras);
3. Química inorgânica — Análise qualitativa;
4) Química orgânica (2 cadeiras);
5) Química analítica quantitativa;
6) Físico-química;
7) Microbiologia e técnologia das fermentações;
8) Física industrial;
9) Bioquímica — Química bromatológica;
10) Economia das indústrias;
11) Técnologia inorgânica;
12) Técnologia orgânica;
13) Química toxicológica — Química legal.

Art. 277. Para as Escolas de Química valerão os dispositivos gerais das de Engenharia, no que lhes for aplicável.

Sub-secção XIX

Do Ensino da Agronomia

Art. 278. O curso na Faculdade de Agronomia, realizado em cinco anos, compreende o ensino das seguintes disciplinas:

I — Representação geométrica: geometria descritiva, perspectiva e sombras, desenho geométrico e a mão livre, arte fotográfica;
II — Geometria analítica, cálculo infinitesimal, cálculo de probabilidades;
III — Física experimental, Meteorologia e Climatologia;
IV — Físico-química;
V — Zoologia geral e sistemática aplicada à Agricultura;
VI — Química orgânica;
VII — Química analítica;
VIII — Botânica agrícola: Anatomia, Fisiologia e Sistemática;
IX — Mineralogia e Geologia — Edafologia;
X — Anatomia e Fisiologia dos animais domésticos;
XI — Citologia e Genética geral;
XII — Entomologia agrícola;
XIII — Agricultura geral; prática de máquinas agrícolas;
XIV — Química Biológica e Vegetal;
XV — Mecânica racional e aplicada; máquinas agrícolas, motrizes e operatrizes; desenho de máquinas;

§ 2.° Os beneficiados por essas bolsas deverão dedicar-se ao magistério e perderão o direito ao auxílio que lhes tiver sido concedido si, a juízo do diretor da faculdade, não revelarem bom aproveitamento no curso."

À página 111 acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 494. Todos os cursos serão ministrados em vernáculo, excetuados os de linguas estrangeiras.

Parágrafo único. Para os efeitos de aprendizagem prática, poderão os alunos conversar em lingua estrangeira nos recreios e intervalos das aulas."

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, as correções que a Comissão de Redação julgou necessárias ao Plano Nacional de Educação e que ora submete à decisão deste Conselho.

O Sr. Presidente — O Sr. Secretário vai proceder à leitura da redação final do Plano Nacional de Educação, com as correções feitas pela Comissão e ressalvadas as emendas a serem apresentadas.

O Sr. Secretário (*Lendo*):

Plano Nacional de Educação
PARTE I

TITULO I

Normas gerais

Art. 1.° O Plano Nacional de Educação, código da educação nacional, é o conjunto de princípios e normas adotados por esta lei para servirem de base à organização e funcionamento das instituições educativas, escolares e extra-escolares, mantidas no território nacional pelos poderes públicos ou por particulares.

Art. 2.° Este Plano só poderá ser revisto após vigência de dez anos.

TITULO II

PRINCÍPIOS

Art. 3.° A educação que tem por objetivo formar o homem completo, útil à vida social, pelo preparo e aperfeiçoamento de suas faculdades morais e intelectuais e atividades físicas, visa imediatamente ministrar conhecimentos e formar o carater, preparando a pessoa para a vida na família, na profissão e na sociedade.

Art. 4.° A educação é direito e dever de todos.

Parágrafo único. Incumbe especialmente à família e aos poderes públicos ministrá-la a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil por todos os meios legítimos.

Art. 5.° A educação no país deve despertar o espírito brasileiro e a consciência da solidariedade humana.

§ 1.° Por *espírito brasileiro* entende-se a orientação baseada nas tradições cristã e histórica da pátria, que toda educação no Brasil deve respeitar, afim de manter a independência, unidade e integridade.

§ 2.° Por *consciencia da solidariedade humana* entende-se a prática da justiça e da fraternidade entre pessoas e classes sociais, bem como nas relações internacionais.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECÇÃO I

Do Poder Executivo

Art. 6.º A União, pelo Ministério da Educação e Saude, superintende, coordena e fiscaliza o ensino em todo o território do país.

Art. 7.º A União, na execução deste Plano, terá ação própria e ação supletiva.

§ 1.º Por ação própria da União entende-se a iniciativa de instituir, manter e dirigir, em qualquer ponto do território nacional, os serviços educativos exigidos pelo bem comum de carater nacional.

§ 2.º Por ação supletiva da União, reclamada por deficiência de iniciativa ou de recursos locais, entende-se a sua cooperação no funcionamento dos sistemas educativos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3.º Essa cooperação, respeitadas as determinações constitucionais, poderá exercer-se: diretamente, mantendo institutos federais nos Estados e nos territórios e estimulando a obra educativa no país por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções; indiretamente, concedendo por iniciativa própria ou mediante representação dos Concelhos Estaduais de Educação, auxílios aos Estados e subvenções á particulares.

Art. 8.º Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos.

§ 1.º Por sistema educativo federal entende-se o conjunto de instituições educativas mantidas e dirigidas pela União.

§ 2.º Por sistemas educativos dos Estados e do Distrito Federal entende-se o conjunto das instituições educativas por eles mantidas e dirigidas dentro do seu território.

§ 3.º Os municípios, na execução do disposto nos arts. 156 e 157 § 1º, da Constituição, observados os preceitos deste Plano e da respectiva legislação estadual complementar, poderão instituir serviços de educação que se integrem no sistema educativo estadual, devendo caso não o façam, contribuir financeiramente para que o Estado mantenha os serviços educativos a eles necessários.

SECÇÃO II

Do Concelho Nacional de Educação

Art. 8-A. O Concelho Nacional de Educação, instituido pelo artigo 152 da Constituição Federal, é órgão colaborador e consultivo dos poderes públicos e deliberativo nos termos desta Lei.

Art. 8-B. São atribuições do Concelho Nacional de Educação:

1º) sugerir aos Poderes Públicos as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos;

2º) propôr ao Poder Legislativo as modificações deste Plano que entender convenientes, decorrido o prazo de dez anos;

3º) elaborar ante-projetos de lei relativos à educação e cultura;

4º) propôr ao Governo Federal a distribuição adequada dos fundos especiais de educação;

5º) emitir parecer sobre a localização dos estabelecimentos mantidos pela União e sobre as consultas que lhe forem feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, pelo Ministro da Educação e Saude e pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal;

2ª série:

1) Estabilidade das construções;
2) Astronomia de campo e Geodésia elementar;
3) Materiais e processos gerais de construção;
4) Termo-dinâmica e Motores térmicos;
5) Desenho técnico.

3ª série:

1) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
2) Estatística, Economia Política e Finanças;
3) Construção civil;
4) Eletrotécnica geral;
5) Desenho técnico.

4ª série:

a) Secção de Construção civil:

1) Arquitetura e História da Arquitetura;
2) Urbanismo;
3) Concreto armado;
4) Desenho.

b) *Secção de Pontes e Grandes Estruturas*

1) Pontes e Viadutos;
2) Concreto armado;
3) Grandes estruturas;
4) Desenho técnico.

c) *Secção de Estradas de rodagem:*

1) Estradas de rodagem — traçado — estudo geral;
2) Pontes e Viadutos;
3) Pavimentação;
4) Estudo do motor automóvel — Combustíveis;
5) Tráfego rodoviário;
6) Desenho.

d) *Secção de Estradas de ferro:*

1) Estradas de ferro, grandes construções;
2) Pontes e Viadutos;
3) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica — Tração elétrica;
4) Tráfego ferroviário;
5) Locomoção e combustíveis;
6) Desenho.

e) *Secção de Obras hidráulicas:*

1) Construções hidráulicas marítimas;
2) Oceanografia e Geofísica aplicada;
3) Navegação interior.

f) Secção de Engenharia sanitária:

1) Abastecimento dagua — irrigação — drenagem;
2) Higiene e Saneamento;
3) Esgotos.

g) *Secção de Urbanismo:*

1) Plano de expansão e melhoramento das cidades e zonas rurais — Tráfego;
2) Arquitetura urbanística — Paisagismo — Arborisação — Código de edificações;

§ 6.º Curso de engenheiros geógrafos:

1) Astronomia matemática (Geometria e Mecânica celeste);
2) Fisiografia e Antropogeografia;
3) Meteorologia;
4) Geofísica (Oceanografia);
5) Mecânica aplicada;
6) Hidráulica;
7) Topografia;
8) Geodésia;
9) Foto-topografia — Técnica cadastral — Cartografia;
10) Desenho;
11) Tecnologia.

§ 7.º Curso de engenheiros de minas e de engenheiros de minas e metalurgia:

1) Mineralogia especial;
2) Geologia estratigráfica;
3) Paleontologia;
4) Química orgânica;
5) Química analítica;
6) Química industrial,
7) Metalurgia e Siderurgia;
8) Química física;
9) Topografia;
10) Mecânica aplicada;
11) Astronomia de campo e Geodesia;
12) Resistência dos materiais — Grafostática;
13) Hidráulica;
14) Materiais de construção;
15) Estabilidade das construções;
16) Construção civil;
17) Eletro-técnica geral;
18) Termo-dinâmica e Motores térmicos;
19) Física industrial;
20) Exploração de minas;
21) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
22) Desenho técnico;
23) Tecnologia.

Art. 271. As Escolas de Engenharia poderão manter o curso de arquitetos adotando para sua organização as diretrizes da Escola de Arquitetura da Universidade do Brasil.

Art. 272. Para a matrícula nas Escolas de Engenharia será exigido o curso secundário.

Art. 273. O curso especializado de engenharia civil poderá organizar-se, tambem, com a duração de 4 anos, agrupando no 4º ano as disciplinas por secções especializadas, que serão estudadas mediante opção dos alunos: Construção civil, Pontes e grandes estruturas, Estradas de rodagem, Estradas de ferro, Obras hidráulicas, Engenharia sanitária.

Art. 274. Organizado o curso de Engenharia Civil em quatro anos, poderá ter a seguinte seriação:

1ª série:

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafostática;
3) Topografia;
4) Hidráulica;
5) Desenho a mão livre.

6°) estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os Poderes Públicos em qualquer domínio da educação;

7°) zelar pela integral observância da legislação de ensino, representando aos poderes competentes, por intermédio do Ministro da Educação e Saude, nos casos de infringência da Constituição, deste Plano e das demais leis e regulamentos federais;

8°) coordenar a ação dos Concelhos estaduais de Educação, obter e coligir informações sobre os sistemas educativos e os serviços de educação nos vários Estados, no Distrito Federal e nos territórios, verificando especialmente a aplicação pelos Estados e Municípios, das quantias exigidas pelo art. 156 da Constituição Federal;

9°) deliberar sobre a organização dos sistemas educativos, mantidos pela União nos territórios, e opinar sobre as sugestões e recomendações complementares propostas pelo Ministério da Educação e Saude;

10°) organizar seu regimento interno;

11°) promover conferências sobre problemas de educação nacional;

12°) realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território nacional;

13°) publicar, periodicamente, boletim relativo aos seus trabalhos e informações e estudos sobre os problemas de educação nacional;

14°) opinar sobre a incorporação de novos institutos às universidades;

15°) deliberar sobre o reconhecimento oficial definitivo de institutos de ensino secundário, e bem assim dos de ensino profissional;

16°) deliberar sobre o reconhecimento federal dos institutos de ensino superior mantidos pelos Estados e Municípios e pelo Distrito Federal;

17°) deliberar sobre as diferentes fases do reconhecimento oficial dos institutos livres de ensino superior e do ciclo complementar do curso secundário;

18°) deliberar sobre a suspensão e cassação das regalias de reconhecimento oficial concedidas a institutos de ensino;

19°) aprovar os estatutos das universidades oficiais e das reconhecidas oficialmente e os regulamentos dos institutos universitários;

20°) aprovar os regulamentos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior oficiais isolados ou constituidos em grupo e dos reconhecidos oficialmente;

21°) julgar os relatórios da fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior;

22°) impôr penalidades aos funcionários incumbidos dessa fiscalização e deliberar em gráu de recurso sobre quaisquer resoluções dos outros orgãos de fiscalização do ensino;

23°) opinar sobre a renovação dos contratos de professores, para os institutos de ensino superior oficiais e oficialmente reconhecidos;

24°) opinar sobre questões administrativas, didáticas e escolares dos estabelecimentos de ensino isolados ou constituidos em grupo, que ordem trazidas ao seu conhecimento pelos órgãos competentes;

25°) indicar os membros estranhos às congregações para a comissão examinadora dos concursos de professores nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário;

26°) decidir dos recursos de nulidade interpostos de julgamentos dos concursos nos institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

27°) deliberar sobre o fechamento dos estabelecimentos particulares de ensino superior, nos termos do art. 360;

28°) deliberar sobre os contratos de mútua colaboração, a que se refere o art. 449, entre os estabelecimentos de ensino;

29°) opinar sobre a aquisição de livros didáticos, nos termos do n. 1 do parágrafo único do art. 478;

30°) opinar sobre a subvenção a ser concedida aos institutos de ensino oficialmente reconhecidos que mantenham laboratórios ou gabinetes científicos para trabalho individual dos alunos;

31°) colaborar na elaboração das leis complementares deste Plano;

Art. 8-C. O Concelho Nacional de Educação será constituido de dezenove membros, sendo trezo representantes do ensino em seus diferentes ramos e gráus e seis outros de cultura nacional.

§ 1.° Os representantes do ensino serão nove do ensino oficial e quatro do ensino particular oficialmente reconhecido.

§ 2.° Os representantes do primeiro grupo corresponderão às seguintes categorias:

1) Ensino primário e de preparação de professores primários;
2) Ensino secundário;
3) Ensino agrícola e de medicina veterinária;
4) Ensino profissional, comercial e industrial;
5) Ensino politécnico;
6) Ensino de ciências médicas;
7) Ensino de ciências sociais;
8) Ensino de belas artes;
9) Ensino de filosofia, ciências e letras.

§ 3.° Os representantes do segundo grupo corresponderão às categorias de ensino primário, secundário, profissional e superior.

§ 4.° Os demais representantes da cultura nacional serão assim discriminados:

a) um das associações de educação;
b) um das associações culturais;
c) um de imprensa;
d) um dos pais de família;
e) dois de livre escolha do Presidente da República.

Art. 8-D. Os membros do Concelho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos, exceção feita nos mencionados na letra *e* do § 4°, do artigo 11, em lista tríplice, organizada pelo próprio Concelho.

Art. 8-E. Para cada categoria de representantes, dentre os indicados pelos Concelhos estaduais de Educação, pelos Concelhos Universitários, pelas Congregações dos institutos isolados ou constituidos em grupo, o Concelho Nacional de Educação organizará da seguinte forma a lista tríplice;

a) os dos institutos universitários serão indicados pelos respectivos Concelhos Universitários;

b) os do ensino superior oficial e do oficialmente reconhecido serão indicados pelas respectivas congregações;

c) os do ensino primário, secundário e profissional, mantidos pelo Governo dos Estados e do Distrito Federal, serão indicados pelos respectivos Concelhos de Educação;

d) os do ensino secundário e profissional federal ou oficialmente reconhecido, serão indicados pelos respectivos corpos docentes;

e) os das associações de educação, das associações culturais, dos pais de família e da imprensa serão indicados pelas respectivas associações oficialmente reconhecidas.

9) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
10) Estatística, Economia política e Finanças;
11) Construção civil;
12) Física industrial;
13) Tecnologia mecânica,
14) Instalações industriais;
15) Matérias primas;
16) Metalurgia;
17) Química industrial;
18) Tecnologia das indústrias químicas;
19) Desenho técnico.

§ 3.° Curso de engenheiros mecânicos e eletricistas;

1) Mecânica aplicada;
2) Resistências dos materiais — Grafostática;
3) Topografia;
4) Hidráulica;
5) Estabilidade das construções;
6) Materiais de construção;
7) Termo-dinâmica e Motores térmicos;
8) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
9) Estatística, Economia Política e Finanças;
10) Eletro-técnica geral;
11) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica;
12) Aplicações industriais da eletricidade;
13) Desenho;
14) Tecnologia.

§ 4.° Curso de engenheiros construtores navais;

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafostática;
3) Teoria do Navio;
4) Hidráulica;
5) Termodinâmica e Motores térmicos;
6) Arquitetura naval;
7) Eletrotécnica geral;
8) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
9) Estatística, Economia política e Finanças;
10) Construção naval — Projetos;
11) Desenho;
12) Tecnologia.

§ 5.° Curso de engenheiros construtores de aeronaves;

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafostática;
3) Termo-dinâmica — Motores térmicos;
4) Estudos dos materiais — Soldas;
5) Aerodinâmica;
6) Estabilidade das armações de aeronaves;
7) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito Administrativo e Legislação;
8) Estatística, Economia política e Finanças;
9) Construções de aeronaves;
10) Desenho;
11) Tecnologia.

§ 2.º As Escolas de Engenharia poderão anexar-se os cursos de engenheiros agrônomos e de químicos industriais.

§ 3.º O curso de engenheiro civil poderá ser acrescido de cadeiras especializadas de outros, de molde a formar engenheiros especialistas em dois cursos.

Art. 269. O curso geral das Escolas de Engenharia compreenderá, no mínimo, as seguintes disciplinas;

I — Geometria analítica;
II — Geometria descritiva;
III — Geometria projetiva;
IV — Cálculo infinitesimal;
V — Cálculo vetorial, nomografia e cálculo gráfico;
VI — Mecânica racional;
VII — Química geral, inorgânica e analítica·
VIII — Geologia e Mineralogia·
IX — Desenho.

Art. 270. Os cursos especializados compreenderão, no mínimo, as seguintes disciplinas:

§ 1.º Curso de engenheiros civis:

1) Resistência dos materiais e Grafostática;
2) Mecânica aplicada;
3) Topografia;
4) Geodésia elementar e astronomia de campo;
5) Hidráulica;
6) Estabilidade das construções;
7) Materiais de construção;
8) Termodinâmica — Máquinas e Motores térmicos;
9) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
10) Estatística — Economia política e Finanças;
11) Construções civis;
12) Eletro-técnica geral;
13) Arquitetura;
14) Abastecimento dagua, irrigação e drenagem;
15) Esgotos e Saneamento;
16) Urbanismo;
17) Concreto armado;
18) Pontes e viadutos;
19) Estradas de ferro;
20) Estradas de rodagem;
21) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica — Tração elétrica;
22) Construções hidráulicas, fluviais e marítimas;
23) Oceanografia e Geofísica aplicada;
24) Desenho técnico;
25) Tecnologia.

§ 2.º Curso de engenheiros industriais:

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Química orgânica;
4) Química analítica;
5) Química, Física e Eletro-química;
6) Estabilidade das construções;
7) Materiais de construção;
8) Termodinâmica e Motores térmicos;

Art. 8-F. As indicações para o Concelho Nacional de Educação, deverão recair em pessoas de reconhecido valor e de preferência experimentadas na administração do ensino.

Art. 8-G. Nas indicações feitas pelos Concelhos estaduais de Educação deverão ser especificadas as atividades exercidas no ensino pelos candidatos propostos.

Art. 8-H. O Concelho Universitário, a Congregação e o corpo docente das universidades, dos estabelecimentos de ensino isolados ou constituidos em grupo, oficiais ou oficialmente reconhecidos, só poderão indicar professores catedráticos em exercício, em disponibilidade ou aposentados.

Art. 8-I. Os membros do Concelho Nacional de Educação serão nomeados pelo prazo de quatro anos.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer vaga, proceder-se-á ao seu provimento na forma indicada nos arts.

Art. 8-J. O Concelho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em março, julho e novembro, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Ministro da Educação e Saude.

Art. 8-K. O Ministro da Educação e Saude presidirá as sessões do Concelho Nacional de Educação, sempre que a elas comparecer.

TITULO IV

DA LIBERDADE DE CÁTEDRA

Art. 9.º É garantida a liberdade de cátedra.

Parágrafo único. Por liberdade de cátedra entende-se o direito que tem o professor no exercício do seu magistério:

a) de expor e criticar livremente as doutrinas referentes à sua disciplina;

b) de sustentar os seus pontos de vista pessoais sobre a matéria;

Art. 10. É ilícito exercer a liberdade de cátedra:

a) para propaganda política de ordem partidária ou antinacional;

b) contra as leis penais do país;
c) contra a ordem pública e os bons costumes;
d) contra a solidariedade das classes sociais e das nações entre si;
e) contra a disciplina escolar e a ordem social.

Art. 11. Cabe aos Diretores das Faculdades, aos Concelhos Técnico-administrativos e aos Reitores das Universidades zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, secundário ou profissional, será exercida essa função pelos respectivos diretores, com recurso obrigatório para os orgãos competentes.

TITULO V

DO ENSINO DA RELIGIÃO

Art. 12. O ensino da religião constituirá matéria dos horários, nas escolas oficiais de caráter primário, secundário, profissional ou normal, sendo facultativa a frequência às respectivas aulas.

Art. 13. O ensino da religião será ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsaveis no ato da respectiva matrícula.

Art. 14. As autoridades do ensino entrarão em acordo com as autoridades religiosas competentes para a execução dos dispositivos legais relativos ao ensino da religião nas escolas públicas, expedindo os necessários regulamentos.

TITULO VI

DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art. 15. A educação moral e cívica será ministrada em todos os gráus e ramos do ensino.

§ 1.° Nos cursos primários constituirá elemento do curso comum.

§ 2.° Nos cursos secundários será ministrada pelo professor de História do Brasil.

§ 3.° Nos cursos superiores será ministrada sob a forma de deontologia da respectiva profissão.

§ 4.° Nos cursos técnicos profissionais obedecerá a critério idêntico, variavel com o gráu do ensino.

Art. 16. A educação moral deve ser ministrada de modo teórico, pelo conhecimento do bem, e de modo prático, pelo exercício do bem.

§ 1.° A doutrina moral constará do estudo da ética geral, ou sejam, — os fins do homem, a vontade, os atos do homem e os atos humanos, as leis naturais e civis, as regras supremas e próximas da moralidade, as paixões e as virtudes.

§ 2.° A parte prática do curso constará do estudo da vida de grandes homens de virtudes heroicas, nacionais e estrangeiros, da visita a hospitais, prisões, recolhimentos, casas de caridade, da prática da assistência social, do amparo pessoal a famílias necessitadas e de todos os meios que levem os alunos à prática efetiva do bem.

Art. 17. A educação cívica compreenderá o estudo dos deveres do homem, como cidadão, nas suas relações com a Pátria e a humanidade, abrangendo uma parte doutrinária e outra prática.

§ 1.° A educação cívica doutrinária deve ensinar os deveres do homem para com a coletividade, em matéria política fiscal, militar, econômica, técnica ou educativa.

§ 2.° A educação cívica prática deve ser ministrada:

a) pela participação dos alunos nos grandes atos da vida pública nacional;

b) pela veneração dos grandes homens, nacionais e estrangeiros;

c) pela visita, individual ou coletiva, a monumentos, instituições, sítios, repartições públicas, museus, bibliotecas, usinas, quarteis, estaleiros, arsenais, escolas, que revelem aspectos importantes da vida nacional, no passado e na atualidade;

d) pelo canto de hinos patrióticos e composição de temas históricos, biográficos ou literários de carater cívico.

Art. 18. O professor de qualquer disciplina deverá aproveitar-se das oportunidades para que o ensino concorra sempre para a educação moral e cívica do estudante.

Art. 19. A educação moral e cívica será ainda ministrada pelos meios da educação extra-escolar.

3ª série:

1) Anatomia patológica;
2) Técnica cirúrgica e Cirurgia experimental;
3) Agrostologia, alimentação dos animais domésticos;
4) Clínica propedêutica médico-cirúrgica;
5) Doenças infectuosas e parasitárias;
6) Zootécnica especial, aspecto exterior e raças dos animais domésticos.

4ª série:

1) Clínica médica;
2) Farmacologia e Terapêutica clínica;
3) Ornipatologia;
4) Clínica cirúrgica e Podopatologia;
5) Inspeção de carnes, leite e produtos alimentícios de origem animal.

5ª série:

1) Clínica médica;
2) Clínica cirúrgica e Obstetrícia;
3) Tecnologia animal e Galactologia;
4) Higiene e Polícia sanitária;
5) Hidrobiologia aplicada: Piscicultura, Ictiopatologia.

Art. 261. Para a matrícula nas Faculdades de Medicina Veterinária será exigido o certificado de conclusão do curso secundário.

Art. 262. Ao aluno que terminar o curso de Faculdade de Medicina Veterinária será conferido o diploma de Médico Veterinário.

Art. 263. As Faculdades de Medicina Veterinária poderão adotar seriação diferente da prevista neste Plano, devendo, porém, comportar, no mínimo, as cadeiras dele constantes.

Sub-secção XVII

Do Ensino de Engenharia

Art. 264. Os cursos de Engenharia serão divididos em duas partes: geral e especializada.

Art. 265. O curso geral será de organização uniforme no país.

Art. 266. Nas Escolas de Engenharia incorporadas a universidades o curso geral poderá ser feito nas Faculdades de Ciências.

Art. 267. Os cursos especializados devem atender, em sua organização, às condições de vida econômica e às necessidades industriais da região, respeitadas as exigências mínimas.

Art. 268. O ensino da Engenharia compreende cursos de:

1) Engenheiros civis;
2) Engenheiros mecânicos;
3) Engenheiros eletricistas;
4) Engenheiros industriais;
5) Engenheiros de minas;
6) Engenheiros de minas e metalurgia;
7) Engenheiros geógrafos;
8) Engenheiros construtores navais;
9) Engenheiros construtores de aeronaves;
10) Engenheiros químicos.

§ 1.° Estes cursos poderão organizar-se isoladamente ou agrupar-se em um mesmo instituto.

Art. 257. A Enfermeira que haja cursado a parte especializada, em um ou mais serviços, será conferido um certificado de especialização respectiva.

Art. 258. Para a matrícula no curso de Enfermagem será exigido diploma de professora primária, certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário ou prova de habilitação equivalente realizada no próprio Instituto.

Sub-secção XVI

Do Ensino de Medicina Veterinária

Art. 259. As Faculdades de Medicina Veterinária ministrarão o ensino das seguintes disciplinas, feito em cinco anos de estudos e trabalhos:

I — Química fisiológica;
II — Fisicabiológica;
III — Anatomia descritiva dos animais domésticos;
IV — Parasitologia e História Natural médica;
V — Histologia e Embriologia;
VI — Fisiologia;
VII — Patologia geral;
VIII — Microbiologia;
IX — Zootécnica geral e Genética animal;
X — Anatomia patológica;
XI — Técnica cirúrgica e Cirurgia experimental;
XII — Agrostologia, alimentação dos animais domésticos;
XIII — Clínica propedêutica médico-cirúrgica;
XIV — Doenças infectuosas e parasitárias;
XV — Zootécnica especial, aspecto exterior e raças de animais domésticos;
XVI — Clínica médica;
XVII — Farmacologia e Terapêutica clínica;
XVIII — Ornipatologia;
XIX — Clínica cirúrgica e obstétrica — Podopatologia;
XX — Inspeção de carnes, leite e produtos de origem animal;
XXI — Tecnologia animal e Galactologia;
XXII — Hidrobiologia aplicada: Piscicultura, Ictiopatologia;
XXIII — Higiene e Polícia sanitária animal.

Art. 260. As cadeiras da Faculdade de Medicina Veterinária poderão ser distribuidas de acôrdo com a seguinte seriação:

1ª série:

1) Química fisiológica;
2) Física biológica;
3) Anatomia descritiva dos animais domésticos;
4) Parasitologia e História Natural médica.

2ª série:

1) Anatomia descritiva dos animais domésticos;
2) Histologia e Embriologia;
3) Fisiologia;
4) Microbiologia;
5) Zootécnica geral e genética animal;
6) Patologia geral.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 20. A educação física é obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino primário e secundário e facultativa nos cursos superiores.

Art. 21. Os poderes públicos criarão órgãos especiais destinados a:

a) orientar e superintender a educação física da infância, da adolescência e da juventude;
b) vulgarizar as vantagens da educação física em todas as idades;
c) fiscalizar a educação física nos estabelecimentos particulares;
d) coordenar as atividades esportivas escolares;
e) estudar com a colaboração das Universidades e das Faculdades de Medicina problemas concernentes à educação física.

Art. 22. Nas Universidades e nas Faculdades de Medicina isoladas, a educação física ficará a cargo de um departamento que imprimirá orientação científica às atividades esportivas, disporá para esse fim de aparelhagem conveniente e campos de esportes.

§ 1.º O departamento de Educação Física das Universidades e das Faculdades de Medicina manterá uma secção especial de biotipologia, com a colaboração dos vários departamentos do Instituto.

§ 2.º Nesse departamento haverá um curso para instrutores de ginástica.

§ 3.º Nas Universidades, a secção especial de biotipologia poderá ser substituida pelo Instituto de Ciência da Individualidade.

Art. 23. A União criará uma escola superior de Educação Física destinada ao preparo profissional dos instrutores e mestres.

§ 1.º Essa escola manterá um curso de instrutores e outro de mestre.

§ 2.º O curso de instrutores terá a duração de um ano e constará das seguintes disciplinas:

a) anatomia e fisiologia aplicadas aos esportes;
b) teoria e prática da ginástica e da técnica esportiva;
c) higiene, técnica das massagens e socorros de urgência.

§ 3.º O curso de mestres terá a duração de dois anos e constará, além das do curso anterior, das disciplinas seguintes:

a) biometria, antropologia e morfologia aplicadas;
b) biotipologia e bioquímica;
c) educação física geral e especializada;
d) higiene e fisioterapia aplicadas.

PARTE II

Institutos educativos

TÍTULO I

DO ENSINO GERAL

CAPÍTULO I

Do Ensino Comum

Art. 24. O ensino comum, anterior a qualquer especialização, destinado a favorecer e a dirigir o desenvolvimento da infância,

adolescência, em tudo quanto diga respeito à formação geral do homem e do cidadão, compreende os ciclos pré-primário, primário e secundário.

Secção 1.ª

Do Ensino Pré-Primário

Art. 25. O ensino pré-primário compreende a educação que fôr ministrada em jardins de infância ou escolas-infantis, a crianças de 4 a 6 anos de idade, com o objetivo de adaptá-las ao meio social, pela inculcação de hábitos sadios, desenvolvimento das capacidades de expressão e de coordenação sensorial-motriz.

Art. 26. O ensino pré-primário compete à família, a instituições particulares e, subsidiariamente, a instituições para esse fim criadas pelos poderes públicos.

Parágrafo único. As instituições de ensino pre-primário oficiais serão abertas nos bairros de habitação operária e deverão receber, de preferência, as crianças órfãs de mãe ou cuja mãe trabalha fora do lar.

Secção 2.ª

Do Ensino Primário

Art. 27. O ensino primário, que tem por fim o desenvolvimento físico, intelectual e moral das crianças de 7 a 12 anos, é integral, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único. Na sua organização e funcionamento, a escola primária, adaptada à realidade social ambiente, deve ser um fator importante de unidade nacional, de valorização econômica e de progresso moral.

Art. 28. A obrigatoriedade da educação primária pode ser satisfeita nas escolas públicas, particulares ou ainda no lar.

Art. 29. Dos 7 aos 12 anos toda criança é obrigada a frequentar escola, salvo quando receber instrução no lar.

Art. 30. Aos pais e responsáveis infratores desta lei, serão impostas penalidades previstas pela legislação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 31. Da frequência escolar ficam dispensadas as crianças:

a) quando não haja escola pública dentro do perímetro de três quilômetros de raio, em relação ao seu domicílio;

b) quando sofrerem de doença repulsiva ou contagiosa ou manifestarem incapacidade física ou mental.

Art. 32. A instalação das escolas primárias compete:

1) à União, nos territórios e, como ação supletiva, em todo o país;

2) aos Estados e ao Distrito Federal, respeitadas as diretrizes do Plano;

3) aos Municípios, nos limites traçados pela legislação estadual;

4) a iniciativas particulares, satisfeitas as exigências legais.

Art. 33. A duração do curso primário não será inferior a três

3ª serie:

1) Prótese odontológica;
2) Físico-diagnóstico e Fisioterápia aplicada;
3) Clínica odontológica;
4) Clínica estomatológica.

4ª serie:

1) Prótese buco-facial;
2) Ortodontia e Odontopediatria;
3) Técnica protética de corôas, pontes e dentaduras;
4) Higiene — Deontologia e Odontologia legal.

Art. 250. O regulamento das Faculdades de Odontologia poderá admitir seriação diversa.

Art. 251. Para a matrícula no curso de Odontologia, os candidatos deverão satisfazer as formalidades legais exigidas para o curso de Medicina.

Art. 252. As cadeiras do curso de Odontologia serão providas por professores catedráticos.

Sub-secção XV

Do Ensino de Enfermagem

Art. 253. O curso de Enfermagem, que visa preparar profissionais destinadas aos serviços sanitários e aos trabalhos, gerais ou especializados, da clínica hospitalar ou privada, será ministrado em quatro séries e dividido em parte geral e especializada.

Art. 254. A parte geral compreenderá, no mínimo, o ensino das seguintes disciplinas:

1) Anatomia e Fisiologia;
2) Física e Química aplicadas;
3) Biologia geral e Elementos de Patologia;
4) Microbiologia e Parasitologia;
5) Farmacologia e Terapêutica;
6) Arte de Enfermagem, Métodos gráficos aplicados;
7) Higiene e Noções de Epidemiologia;
8) Puericultura e Higiene infantil;
9) Trabalhos de laboratório aplicados;
10) Cozinha e dietética.

Parte prática:

Prática de Enfermagem em clínica médica, cirúrgica, oto-rino-laringológica, dermato-sifiligráfica, psiquiátrica, neuriátrica, ortopédica, pediátrica, tisiológica, ginecológica, urológica, obstétrica e oftalmológica.

Art. 255. A parte especializada abrangerá os seguintes estudos:

1) Administração hospitalar;
2) Serviços sanitários;
3) Técnica de laboratório;
4) Serviços de cirurgia geral;
5) Serviços de enfermagem obstétrica;
6) Serviços de roentgenterapia e fisioterapia;
7) Serviços de enfermagem escolar.

Art. 256. A aluna que haja concluido as tres primeiras séries do curso será conferido o diploma de Enfermeira.

2ª serie:

1) Microbiologia e Parasitologia;
2) Farmácia galenica;
3) Química biológica;
4) Química analítica.

3ª serie:

1) Farmácia química;
2) Farmacognosia;
3) Toxicologia e Química legal;
4) Higiene — Deontologia e Legislação farmacêutica.

4ª serie, de especialização:

1) Química bromatológica;
2) Farmácia pastoreana e opotécnica;
3) Química industrial farmacêutica.

Art. 242. O regulamento das Faculdades poderá admitir seriação diversa.

Art. 243. Ao aluno que haja concluido o estudo das cadeiras das três primeiras series, satisfeitos os estágios regulamentares, será conferido o diploma de Farmacêutico.

Art. 244. Aos farmaceuticos que cursarem qualquer das matérias da 4ª serie, será conferido o certificado da respetiva especialização.

Parágrafo único. Este curso de especialização será facultativo.

Art. 245. Para matrícula no curso de Farmácia, o candidato deverá preencher as formalidades legais exigidas para o curso de Medicina.

Art. 246. As cadeiras do curso de Farmácia serão providas por professores catedráticos.

Art. 247. O regulamento das Faculdades de Farmácia determinará o prazo e a natureza do estágio profissional a que são obrigados os alunos.

Art. 248. O regulamento das Faculdades de Farmácia obedecerá, sempre que possível, às normas gerais estabelecidas para as Faculdades de Medicina.

Sub-secção XIV

Do Ensino de Odontologia

Art. 249. O curso de Odontologia, feito em quatro anos, compreenderá as seguintes disciplinas, assim seriadas:

1ª serie:

1) Anatomia e Embriologia;
2) Histologia normal e patológica;
3) Fisiologia;
4) Metalurgia e Química aplicada.

2ª serie:

1) Microbiologia e Parasitologia;
2) Técnica odontológica;
3) Patologia geral e Terapêutica aplicada;
4) Clínica odontológica.

Art. 34. A instrução ministrada nas escolas primárias deverá abranger, no mínimo, o ensino das seguintes disciplinas: leitura, escrita e linguagem; aritmética prática; noções de geometria e desenho; geografia do Brasil e noções de geografia geral; história do Brasil; noções de ciências físicas e naturais e de higiene; cantos corais e ginástica.

Parágrafo único. A União promoverá acordo com os Estados e o Distrito Federal para o fim de estabelecer os diferentes padrões de duração do curso primário e os programas mínimos correspondentes.

Art. 35. Nas zonas de imigração a escola primária deverá contribuir de modo especial para integrar as novas gerações na unidade e na comunhão nacional.

Parágrafo único. Para garantia deste objetivo, nas escolas particulares deverá o diretor ser brasileiro e, havendo mais de um professor, a metade, pelo menos, deverá também ser de brasileiros.

Art. 36. A União criará e manterá nas zonas de imigração escolas primárias especialmente destinadas à propagação da língua nacional.

Parágrafo único. De acordo com os Estados e o Distrito Federal realizará a União estudos afim de auxiliar as administrações respectivas na integração das escolas dessas zonas nos sitemas educativos locais.

Art. 37. Quando as grandes distâncias ou a escasses da população impedirem a fundação de escolas fixas, organizar-se-á o ensino por correspondência ou ambulante.

Art. 38. A União promoverá acordo entre os Estados para a padronização dos cursos de suas Escolas Normais e seus Institutos de Educação, afim de estabelecer a equivalência dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O plano de estudos dos estabelecimentos de preparação do professorado primário incluirá cursos especiais para a formação de administradores, inspetores e orientadores de ensino.

Secção 3.ª

Do Ensino Secundário

Art. 39. O ensino secundário, destinado à educação do adolescente, visa o desenvolvimento harmônico da personalidade física, intelectual e moral, por meio de uma cultura geral autônoma.

Art. 40. O ensino secundário compreende dois ciclos: o fundamental, de cinco anos, e o complementar, de dois.

Art. 41. As matérias do ciclo fundamental são as seguintes: Português, Francês, Latim, Inglês ou Alemão, Grego (facultativo), Matemática, Geografia, História, História do Brasil, Desenho, Física, Química e História Natural.

Art. 42. As matérias do ciclo complementar são as seguintes: Português, Latim, Inglês ou Alemão, Italiano, Castelhano e Grego, Matemática abrangendo Cosmografia, História, História do Brasil, Física, Química, História Natural e Filosofia.

Art. 43. O estudo do grego, do italiano e do castelhano será obrigatório sòmente nos casos previstos nos arts. 44 e 192 desta lei.

Art. 44. O aluno que concluir o curso secundário e fôr aprovado em exame final de conjunto, inclusive no de grego, obterá o diploma de bacharel.

Art. 23. As disciplinas lecionadas no curso secundário serão distribuídas de acordo com o seguinte horário semanal:

Disciplinas	Ciclo fundamental					Ciclo complementar	
	Número de horas						
	Série					Série	
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Português	4	4	4	4	4	3	2
Latim	5	5	4	4	3	3	2
Francês	3	3	3	2	1	—	—
Inglês ou Alemão	—	—	3	3	3	2	2
Grego (facultativo)	—	—	—	3	3	3	3
Geografia	2	2	2	2	—	—	2
História	2	2	2	2	2	—	2
História do Brasil	—	—	—	—	3	2	—
Matemática	3	4	4	3	3	4	3
Física	—	—	—	1	2	2	3
Química	—	—	—	1	2	2	3
História Natural	—	—	—	1	2	2	3
Filosofia	—	—	—	—	—	5	3
Desenho	2	2	2	2	—	—	—
Total	21	22	24	28	28	28	28

Art. 45-A. O provimento do cargo de professor catedrático em estabelecimento oficial de ensino secundário se fará mediante concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. Para a execução desses cursos, nas Faculdades federais, poderão ser lavrados acordos com os Institutos de Medicina Legal e de Higiene.

Art. 231. O regulamento dos cursos de que tratam os arts. 229 e 230, será elaborado pelo Concelho Técnico-administrativo, ouvida a Congregação, e submetido à aprovação do Concelho Universitário ou do Concelho Nacional de Educação, conforme se tratar de universidade ou de institutos isolados ou constituídos em grupo.

Art. 232. Nas cadeiras de clínica, os professores farão, uma vez por semana, conferências sobre assuntos de Patologia Clínica, as quais constarão do respetivo programa.

Art. 233. Nos laboratórios das cadeiras fundamentais, os alunos se exercitarão na prática das técnicas de processos de verificação experimental.

Art. 234. Nos ambulatórios, nas enfermarias e nos laboratórios, o ensino far-se-á com a participação dos alunos na observação direta do doente e nos processos do diagnóstico e tratamento.

Art. 235. Cada uma das clínicas terá anexo um laboratório para os trabalhos de pesquizas mais urgentes.

Art. 236. O ensino da Anatomia Humana e da Fisiologia será feito em dois anos.

Art. 237. Todas as Faculdades de Medicina serão aparelhadas para realizar não só o ensino, mas tambem as pesquizas.

Art. 238. Haverá nas Faculdades de Medicina as seguintes secções:

a) Parasitologia;
b) Microbiologia e Imunologia;
c) Anatomia descritiva;
d) Anatomia topográfica, médico-cirurgica e radiologia;
e) Fisiologia;
f) Biotipologia e Ortogenia;
g) Físico-diagnóstico e Físico-terapia;
h) Educação física;
i) Química.

Parágrafo único. Nas Faculdades federais, essas secções, à proporção que forem sendo aparelhadas convenientemente, entrarão em regime de tempo integral.

Art. 239. Cumpre aos professores de clínica enviar o material de que dispuzerem aos departamentos de pesquizas, estabelecendo-se, em pról do ensino, um sistema de mútua cooperação científica e didática.

Sub-secção XIII

Do Ensino de Farmácia

Art. 240. O ensino de farmácia, ministrado em quatro anos, compreenderia um curso geral e um curso de especialização.

Art. 241. Nos cursos do artigo anterior serão ensinadas as seguintes disciplinas, assim seriadas:

1ª serie:

1) Física aplicada à Farmácia e à Biologia;
2) Botânica aplicada à Farmácia;
3) Química organica;
4) Biologia geral e Bacteriologia.

3ª serie:

1) Fisiologia;
2) Microbiologia;
3) Patologia geral;
4) Clínica propedêutica médica;
5) Clínica propedêutica cirurgica.

4ª serie

1) Anatomia topográfica, médica cirurgica e radiológica;
2) Anatomia e Fisiologia patológicas;
3) Farmacologia;
4) Clínica cirurgica;
5) Clínica de doenças tropicais e infectuosas;
6) Clínica dermatológica e sifilográfica.

5ª serie:

1) Medicina Legal;
2) Higiene;
3) Terapêutica clínica;
4) Clínica médica;
5) Clínica cirurgica;
6) Clínica pediátrica médica.

6ª serie:

1) Clínica médica;
2) Puericultura e Clínica da primeira infância;
3) Clinica obstétrica.

Art. 223. Será obrigatório e de acordo com a escolha do aluno o curso em duas, apenas, das seguintes clínicas especiais: Ginecológica — Urológica — Oftalmológica — Oto-rino-laringológica — Psiquiatrica — Neurológica — Tisiológica — Rádiologia Clínica — Clínica cirurgica infantil e ortopédica.

Art. 224. Sómente poderão matricular-se nas clínicas referidas no artigo anterior os alunos já aprovados nas matérias da 5ª serie.

Art. 225. O Conselho Técnico-administrativo organizará os horários, de maneira a que os alunos possam frequentar o maior número possível de clínicas especiais.

Art. 226. As Faculdades de Medicina poderão alterar a seriação a que se refere o art. 222, sem diminuir, entretanto, o número de disciplinas de curso obrigatório ou substituí-las por outras.

Art. 227. As cadeiras já existentes que não constarem da seriação do art. 222, continuarão com caráter facultativo.

Art. 228. Nas Faculdades de Medicina federais o número de auxiliares de ensino em cada cadeira será determinado pelos seus regulamentos, respeitado o mínimo de: um chefe de clínica, um primeiro assistente, dois segundos assistentes e dois internos, nas cadeiras de clínica, e um chefe de laboratório, um primeiro assistente, um segundo assistente e dois auxiliares técnicos, nas cadeiras de laboratório.

Art. 229. Do regulamento das Faculdades de Medicina constará a organização e o funcionamento dos cursos de enfermagem.

Art. 230. Os cursos de especialização em Medicina Legal e em Higiene ficarão sob a direção dos professores catedráticos das respectivas cadeiras.

§ 1.º O processo de concurso obedecerá, nas suas linhas gerais, ao estabelecido para escolha de professor catedrático nos institutos oficiais de ensino superior.

§ 2.º Os recursos de nulidade serão interpostos para o Conselho Nacional de Educação.

Art. 45-B. Para inscrição em concurso, o candidato deverá juntar documentação em que prove:

1) ser brasileiro;
2) ser eleitor;
3) estar quite com o serviço militar;
4) sanidade física e mental;
5) bons antecedentes;
6) exercício regular de magistério ou de atividades didáticas, literárias ou científicas, que se relacionem com a disciplina em concurso;
7) haver concluído o curso secundário.

Parágrafo único. Além dessas exigências, poderão os estabelecimentos de ensino secundário determinar outras no respectivo regulamento.

Art. 45-C. Os examinadores estranhos ao corpo docente serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º Em caso de igualdade de colocação dos candidatos, terá preferência para a indicação o que possuir o título de licenciado.

§ 2.º Quando mais de um desses candidatos fôr licenciado, terá preferência aquele que apresentar maiores notas no respectivo curso.

Art. 45-D. Cinco anos depois de diplomados os primeiros licenciados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Brasil, será exigido, para inscrição de concurso em estabelecimento oficial de ensino secundário o certificado de aprovação em curso regular da disciplina feito em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 1.º Decorrido igual prazo, será exigido o mesmo certificado para o provimento interino de qualquer cadeira em instituto oficial de ensino secundário.

§ 2.º A nomeação de professor para o ensino de matéria não lecionada nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras será feita por contrato.

Art. 45-E. Para o registo de professores, depois do prazo mencionado no artigo anterior, além do diploma do estabelecimento superior em que se ensina a matéria, será exigido o certificado de habilitação pedagógica expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

CAPITULO II

Do Ensino Especializado

Art. 46. Divide-se o ensino especializado em elementar, médio e superior.

Art. 47. O ensino especializado elementar e médio ministra cultura de aplicação imediata à vida prática ou prepara para as profissões técnicas de artífices, tendo sempre em vista a alta dignidade do trabalho e o respeito devido à pessoa do trabalhador.

§ 1.º O elementar ministra preparação profissional inicial.

§ 2.º O médio prepara profissionais e operários qualificados para as diferentes atividades técnicas.

Art. 48. O ensino especializado superior divide-se em três ramos: cultural puro, cultural aplicado e técnico.

§ 1.° O de caráter cultural puro visa a pesquisa e o ensino artístico, literário, científico ou filosófico de ordem especulativa.

§ 2.° O de caráter cultural aplicado prepara para as profissões liberais, outorgando diplomas válidos para o seu exercício.

§ 3.° O de caráter técnico aprofunda os conhecimentos ministrados no curso secundário ou no especializado médio.

Secção 1.ª

Sub-secção I

Do Ensino Doméstico

Art. 49. As Escolas de Educação Doméstica destinam-se:

1°, no preparo da mulher para a vida no lar (Escolas Domésticas);

2°, à formação de professores de Economia Doméstica (Escolas Normais Domésticas).

Art. 50. As Escolas de Educação Doméstica oficiais ou oficialmente reconhecidas podem constituir institutos isolados ou anexos a escolas primárias, secundárias ou normais.

I — Ensino Doméstico geral

Art. 51. Para admissão às Escolas Domésticas devem ter as candidatas a idade mínima de 12 anos, o certificado de curso primário ou instrução equivalente.

Art. 52. A duração dos cursos será de três anos, dois de formação e um de aperfeiçoamento.

§ 1.° As alunas que terminarem o curso de formação recebem um certificado que lhes permitirá o ingresso no curso de aperfeiçoamento ou na Escola Normal Doméstica, bem como outras regalias que a lei determinar.

§ 2.° As alunas que terminarem o curso de aperfeiçoamento recebem, mediante exame final de conjunto, o certificado de donas de casa.

Art. 53. O programa da Escola Doméstica, dividido em parte teórica e prática, constará das matérias seguintes, distribuídas em ciclos semestrais:

a) para o certificado do curso de formação: Português, Moral familiar e Noções de Civilidade; Matemática elementar; Noções de Higiene familiar; Ginástica e Canto; Trabalhos domésticos; Arte culinária aplicada; Costura e Serzido; Concertos de roupa;

b) para o certificado do curso de aperfeiçoamento: Português; Contabilidade doméstica; Regras de Civilidade e de Moral familiar; Noções práticas de Direito usual; Ginástica e Canto; Higiene e Enfermagem; Puericultura; Alimentação racional; Preparação e Organização das Refeições; Teoria e Prática de Economia doméstica; Conservação e Limpeza de roupa, dos utensílios e da casa; Lavagem e Repassagem; Engomado; Fabrico de roupa de criança; Trabalhos de agulha e Concerto de roupa.

Art. 54. Para admissão às Escolas Normais Domésticas, as candidatas deverão ter a idade mínima de 16 anos e apresentar certificado de terminação do ciclo fundamental do curso secundário ou do curso de formação e aperfeiçoamento da Escola Doméstica.

Art. 55. A duração dos cursos das Escolas Normais Domésticas será de dois anos.

2ª serie:

1) Contabilidade Pública;
2) Ciência das Finanças;
3) Estatística;
4) Ciência da Administração, Política Criminal e Defeza Social,
5) Sociologia.

3ª serie:

1) Direito Privado em Geral;
2) Prática da Administração;
3) Direito Administrativo;
4) Legislação Financeira;
5) Direito Administrativo.

Art. 219. A Congregação da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas poderá adotar outra seriação ou criar novos cursos na vigência desta Lei, ouvido o Concelho Universitário ou, em sua falta, o Concelho Nacional de Educação.

Art. 220. O candidato à matrícula na primeira serie de qualquer curso da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas deverá apresentar certificado de conclusão do curso secundário.

Sub-secção XII

Do Ensino de Medicina

Art. 221. O ensino da medicina será ministrado em seis anos e compreenderá as seguintes disciplinas: Anatomia humana — Histologia e Embriologia geral — Física biológica — Fisiologia — Química biológica — Microbiologia e Parasitologia — Anatomia topográfica, médico-cirurgica e radiológica — Patologia geral — Farmacologia — Anatomia e Fisiologia patológicas — Terapêutica Clínica — Medicina Legal — Higiene — Clínica propedêutica cirurgica — Clínica propedêutica médica — Clinica cirurgica — Clínica de doenças tropicais e infecciosas — Clínica médica — Clínica dermatológica e sifilográfica — Clínica pediátrica médica e Higiene infantil — Puericultura e Clínica da primeira infância — Clínica oto-rino-laringológica — Clínica oftalmológica — Clínica urológica — Clínica ginecológica — Clínica cirurgica infantil e ortopédica — Clínica neurológica — Clínica psiquiátrica — Clínica tisiológica — Clínica obstétrica — Rádiologia clínica.

Art. 222. O ensino das disciplinas de que trata o artigo precedente será assim distribuído:

1ª serie:

1) Anatomia humana;
2) Histologia e Embriologia geral;
3) Física biológica.

2ª serie:

1) Anatomia humana;
2) Fisiologia;
3) Parasitologia;
4) Química biológica.

2ª serie:

1) Contabilidade Bancária, de Seguros e do Transporte;
2) Contabilidade Industrial e Agrícola;
3) Contabilidade Pública;
4) Análise de Balanço e Perícia Contabil;
5) Prática Jurídico-Comercial;
6) Estatística.

Art. 215. O curso de Atuariado será de três anos e compreenderá as seguintes disciplinas: 1) Matemática Comercial; 2) Matemática Financeira; 3) Estatística; 4) Cálculo Atuarial; 5) Técnica Atuarial; 6) Contabilidade Geral; 7) Contabilidade Comercial; 8) Contabilidade Mecânica; 9) Contabilidade de Seguros; 10) Direito Público e Constitucional; 11) Direito Privado em Geral; 12) Direito e Legislação do Trabalho; 13) Economia Política e Ciência das Finanças; 14) Legislação Fiscal; 15) Legislação de Seguros.

Art. 216. As disciplinas do curso de Atuariado deverão obedecer à seguinte seriação:

1ª serie:

1) Matemática Comercial;
2) Contabilidade Geral;
3) Direito Público e Constitucional;
4) Direito Privado em Geral;
5) Economia Política e Ciência das Finanças.

2ª serie:

1) Contabilidade Comercial;
2) Contabilidade Mecânica;
3) Direito do Trabalho;
4) Matemática Financeira;
5) Legislação Fiscal.

3ª serie:

1) Contabilidade de Seguros;
2) Cálculo atuarial;
3) Legislação de Seguros;
4) Técnica Atuarial;
5) Estatística.

Art. 217. O curso de Administração Pública será de três anos e compreenderá as seguintes disciplinas: 1) Contabilidade Geral; 2) Contabilidade Pública; 3) Direito Público e Constitucional; 4) Direito Administrativo; 5) Direito Privado em Geral; 6) Matemática Financeira; 7) Estatística; 8) Ciência da Administração; 9) Política criminal e Defesa Social; 10) Prática de Administração; 11) Economia Política; 12) Ciência das Finanças; 13) Legislação Financeira; 14) Sociologia.

Art. 218. As disciplinas do curso de Administração Pública deverão obedecer à seguinte seriação:

1ª serie:

1) Contabilidade Geral;
2) Direito Público e Constitucional;
3) Matemática Financeira;
4) Ciência da Administração;
5) Economia Política.

Art. 56. O programa das Escolas Normais Domésticas, dividido em parte teórica e parte prática, constará das matérias seguintes, distribuídas em ciclos semestrais:

a) cursos teóricos: Psicologia; Moral e Educação familiar; Sociologia; Direito de Família; Economia doméstica e Alimentação; Higiene e Puericultura; Artes aplicadas; Métodos de Trabalho; Contabilidade doméstica;

b) trabalhos práticos: Conservação e Manutenção da casa; Conservação e Limpeza de roupa; Lavagem; Repassagem e Engomado; Preparação e Custo das refeições; Economia; Compras e Mercado; Corte, Costura, Vestidos, Transformações e Concertos de roupa; Preparação de Material dos cursos; Ginástica e Canto.

Art. 57. A distribuição das disciplinas pelas diferentes séries e pelos ciclos semestrais obedecerá ao disposto no respectivo regulamento aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 58. Às alunas que terminarem o Curso Normal Doméstico e tiverem sido aprovadas em exame de conjunto, será concedido o diploma de professoras de Economia Doméstica, com as regalias que a lei lhe atribuir.

Art. 59. Enquanto não houver diplomadas pelas Escolas Normais Domésticas serão contratadas docentes para a regência das matérias do curso.

II — Ensino Doméstico Agrícola

Art. 60. O ensino doméstico agrícola será de dois tipos:

1º, geral, ministrado pelas Escolas Domésticas Agrícolas;
2º, normal, ministrado pelas Escolas Normais de Economia Doméstica Agrícola.

Art. 61. Nas Escolas Domésticas Agrícolas o ensino poderá ser fundamental ou especializado.

Art. 62. O curso fundamental será de um ano, de caráter prático, organizado de modo a não se empregar mais de 1/3 da parte do tempo normal dos trabalhos em aulas teóricas, sendo os 2/3 restantes consagrados aos trabalhos práticos.

Art. 63. O curso especializado será de duração variável, de acordo com as condições locais.

Art. 64. As disciplinas lecionadas nas Escolas Domésticas Agrícolas são: Português; Aritmética; Elementos de Ciências físicas e naturais; Zootécnica; Indústria de lacticínios; Horticultura; Olericultura; Fruticultura; Floricultura; Sericicultura e Apicultura; Economia Doméstica (Arte culinária, Costura e Lavanderia); Higiene.

§ 1.º Para o ensino das disciplinas referidas haverá na Escola dependências especiais para trabalhos práticos dos alunos e uma pequena propriedade agrícola.

§ 2.º As disciplinas referidas no artigo poderão também ser lecionadas em cursos ambulantes, realizados por agrônomos, agro-técnicos especializados ou diplomados pela Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola.

Art. 65. A União deve instalar e manter uma escola-padrão do tipo Doméstico Agrícola em cada Estado, podendo auxiliar as estaduais, municipais ou particulares, a juízo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 66. O corpo docente da escola-padrão constará de:

1) uma professora, diplomada, para lecionar Português, Aritmética e Ciências físicas e naturais;

2) um professor agronomo ou um professor regente, com o curso de Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola, para lecionar Horticultura, Olericultura, Fruticultura, Floricultura, Sericicultura e Apicultura;

3) um professor, agrônomo, para lecionar Zootécnica, Indústria de lacticínios e Higiene;

4) uma professora, regente, com o curso de Escola de Economia Doméstica Agrícola, para lecionar Arte culinária, Costura e Trabalho em lavanderia.

Parágrafo único. Onde as condições locais não o permitirem, o corpo docente poderá ser reduzido de acordo com a organização da Escola.

Art. 67. A Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola, além de formar professoras para o ensino da Economia Doméstica Agrícola, ministrará conhecimentos teóricos e práticos das ciências domésticas e agronômicas.

Art. 68. Para admissão à matrícula as candidatas deverão ter a idade mínima de 16 anos e apresentar certificado de conclusão do ciclo fundamental do curso secundário ou instrução equivalente.

Art. 69. A duração do curso será de cinco semestres, um dos quais inteiramente consagrado a exercícios pedagógicos e práticos.

Art. 70. Na organização do horário será reservado aos exercícios práticos ou experimentais um número de horas duplo do destinado ao ensino teórico.

Art. 71. O programa de escolas normais de economia doméstica compreenderá as seguintes disciplinas: Português e literatura; Segunda língua viva; Ciências naturais; Anatomia, Fisiologia, Higiene, Puericultura e Socorros de urgência; Instalações elétricas e pequenos ofícios; Psicologia e Pedagogia; Zootécnica Geral e Especial; Cozinha e ciências alimentares; Arboricultura, Horticultura e Floricultura; Indústria de lacticínios; Economia Doméstica; Agronomia e economia rural; Agricultura especial, noções sobre as principais culturas; Contabilidade agrícola; Artes industriais e populares; Corte, costura e trabalhos de agulha.

Art. 72. Durante o curso os alunos serão divididos em turmas, que se substituem quinzenalmente nos seguintes serviços: Cozinha, preparos culinários, direção doméstica, conservação e serviço de casa, limpeza, fazenda, alimentação dos animais, leiteria, ordenha, preparação de lacticínios, lavagem de roupa, repassagem e engomadura, jardinagem.

Parágrafo único. Além desses trabalhos práticos serão realizados outros em relação com as cadeiras do curso que os comportarem.

Art. 73. Afim de desenvolver o espírito de iniciativa e o hábito da vida familiar no campo, as alunas reunidas em circulos de ação e de estudo devem participar das administração da Escola.

Art. 74. Ás alunas aprovadas nos exames do último semestre do curso será outorgado o diploma de professora regente doméstica agrícola.

Art. 75. Para o ensino das disciplinas do curso deverá a Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola dispôr de propriedade agrícola adequada.

Art. 76. A União deve instalar e manter uma Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola, como padrão, podendo auxiliar os estabelecimentos similares estaduais, municipais ou particulares, a juizo do Conselho Nacional de Educação.

zas; 18) Ciência das Finanças; 19) Legislação Fiscal; 20) Operações de Bancos, Seguros, Bolsas e Mercados.

Art. 212. As disciplinas do curso de Economia deverão obedecer à seguinte seriação:

1ª serie:

1) Matemática Comercial;
2) Contabilidade Geral;
3) Direito Público e Constitucional;
4) Direito Privado em Geral;
5) Economia Política.

2ª serie:

1) Matemática Financeira;
2) Contabilidade Comercial;
3) Economia Política;
4) Ciência das Finanças;
5) Prática Jurídico-Comercial.

3ª serie:

1) Estatística;
2) Contabilidade Pública;
3) Legislação Fiscal;
4) Direito e Legislação do Trabalho;
5) Operações de Bancos, Seguros, Bolsas e Mercados.

4ª serie:

1) História Econômica do Brasil;
2) Análise de Balanço e Controle Fiscal;
3) Direito Internacional Público e Privado;
4) Organização e Administração das Emprezas;
5) Legislação e Prática Consulares — Diplomacia Comercial;
6) Intercâmbio Comercial do Brasil.

Art. 213. O curso de Contabilidade será de três anos e compreenderá as seguintes disciplinas: 1) Matemática Comercial; 2) Matemática Financeira; 3) Estatística; 4) Contabilidade Geral; 5) Contabilidade Comercial; 6) Contabilidade Mecânica; 7) Contabilidade Bancária, de Seguros e de Transporte; 8) Análise de Balanço e Perícia Contabil; 9) Contabilidade Industrial e Agrícola; 10) Contabilidade Pública; 11) Direito Público e Constitucional; 12) Direito e Legislação do Trabalho; 13) Direito Privado em Geral; 14) Prática Jurídica Comercial; 15) Economia Política e Ciência das Finanças; 16) Legislação Fiscal.

Art. 214. As disciplinas do curso de Contabilidade deverão obedecer à seguinte seriação:

1ª serie:

1) Matemática Comercial;
2) Contabilidade Geral;
3) Direito Público e Constitucional;
4) Direito Privado em Geral;
5) Economia Política e Ciência das Finanças.

2ª serie:

1) Matemática Financeira;
2) Contabilidade Comercial;
3) Contabilidade Mecânica;
4) Direito e Legislação do Trabalho;
5) Legislação Fiscal.

3ª serie:

Direito Civil; Direito Comercial; Direito Penal; Ciência das Finanças; Medicina Legal.

4ª serie:

Direito Civil; Direito Comercial; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

5ª serie:

Direito Civil; Direito Judiciário Civil; Direito Internacional Privado; Direito Administrativo, Filosofia do Direito.

Art. 204. Cada uma das cadeiras do curso de bacharelado será provida por um professor catedrático.

Art. 205. Os institutos universitários, os isolados ou os constituidos em grupos poderão adotar outra seriação, mantidos, na primeira serie, o ensino da Introdução à ciência do Direito e, na quinta serie, o de Filosofia do Direito.

Art. 206. Para a matrícula na 1ª serie do curso de bacharelado em direito, deverá o candidato apresentar certificado de conclusão do curso secundário, além de outras exigências determinadas em lei ou regulamento.

Art. 207. Ao aluno aprovado nos exames de todas as matérias do curso de bacharelado, será conferido o grau de bacharel em direito e o diploma correspondente.

Art. 208. No curso de doutorado, onde existir, só será admitido à matrícula:

a) o bacharel em direito que tiver obtido bôas aprovações no curso;

b) o bacharel em direito que apresentar trabalho impresso de valor, a juizo da Congregação.

Art. 209. Ao aluno que tiver sido aprovado em todas as matérias do curso de doutorado e na defeza de tése, pelo processo que a lei estabelecer, será conferido o grau de doutor em direito e o diploma correspondente.

Sub-secção XI

Do Ensino de Ciências Políticas e Econômicas

Art. 210. A Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, que terá por objetivo ampliar e especializar estudos sobre administração das atividades políticas e econômicas, compreenderá os seguintes cursos:

a) Economia;
b) Contabilidade;
c) Atuaridade;
d) Administração pública.

Art. 211 — O curso de Economia será de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas: 1) Matemática Comercial; 2) Matemática Financeira; 3) Estatística; 4) Contabilidade Geral; 5) Contabilidade Comercial; 6) Contabilidade Pública; 7) Análise de Balanço e Controle Fiscal; 8) Direito Público e Constitucional; 9) Direito Internacional Público e Privado; 10) Direito e Legislação do Trabalho; 11) Direito Privado em Geral; 12) Prática Jurídico-Comercial; 13) Economia Política; 14) História Econômica do Brasil; 15) Intercâmbio Comercial do Brasil; 16) Legislação e Prática consulares — Diplomacia Comercial; 17) Organização e Administração das Empre-

III — Ensino Doméstico Industrial

Art. 77. As Escolas Domésticas Industriais visam preparar a mulher para o trabalho na indústria, dentro ou fora do lar.

Art. 78. As Escolas Domésticas Industriais compreenderão, no mínimo, as seguintes disciplinas: Português; Segunda lingua viva; Matemática elementar; Noções de Ciências naturais; Economia doméstica; Organização do Trabalho; Tecnologia e Aprendizagem.

Art. 79. As Escolas Domésticas Industriais poderão ser anexos quaisquer cursos de especialização profissional admitidos por esta lei.

Art. 80. A duração do curso das Escolas Domésticas Industriais será fixada pelos respectivos regulamentos.

Art. 81. O corpo docente será contratado de acordo com as exigências da Escola.

Sub-secção II

Do Ensino de Serviço Social

Art. 82. As Escolas de Serviço Social destinam-se a preparar técnicos para o serviço de assistência social.

Art. 83. As Escolas de Serviço Social oficiais ou oficialmente reconhecidas podem ser isoladas ou anexas a outros estabelecimentos de ensino.

Art. 84. A duração dos cursos das Escolas de Serviço Social será de três anos, dois dos quais para estudos teóricos e trabalhos práticos e o terceiro para estágio em instituições oficiais ou particulares de assistência social.

Art. 85. O programa das Escolas de Serviço Social constará, no mínimo, das seguintes disciplinas:

1ª série: Sociologia — Economia Política — Psicologia aplicada à Educação — Direito Constitucional e Administrativo — Trabalhos práticos;

2ª série — Sociologia — Fisiologia e Higiêne — Contabilidade Geral — Direito e Legislação do Trabalho (1 semestre) — Organização e Metodologia do Serviço Social — Trabalhos práticos.

Parágrafo único. A seriação das disciplinas poderá variar de acordo com o regulamento da Escola.

Art. 86. Para a admissão nas Escolas de Serviço Social deverão os candidatos:

1º) apresentar certificado de conclusão do ciclo fundamental do curso secundário ou de formação geral equivalente;

2º) submeter-se a uma prova eliminatória de habilitação vocacional.

Art. 87. Ao aluno que terminar o curso, será conferido o título de Assistente Social, com os direitos que a lei determina.

Art. 88. As Escolas de Serviço Social serão aplicaveis, sempre que possivel, as disposições relativas ao regime escolar estabelecidas por esta lei para os estabelecimentos de ensino do mesmo grau.

Art. 89. Onde não fôr possivel o estabelecimento de Escolas fixas desse tipo, poderá ser ministrado o ensino de extensão do serviço social por meio de cursos ambulantes.

Parágrafo único. Esses cursos terão caráter eminentemente prático e deverão ser realizados por professores das Escolas de Serviço Social ou profissionais competentes.

Sub-secção III

De Ensino Profissional Agrícola

Art. 20. O ensino agrícola, que visa formar profissionais capazes de orientar, dirigir ou auxiliar as atividades relacionadas com a vida rural, é ministrado em quatro graus: primário, médio, médio especializado e superior.

§ 1.º O primário, de caráter essencialmente prático, que visa a formação de operários rurais, aprendizes e trabalhadores rurais, é ministrado nas Escolas Práticas de Agricultura ou em qualquer estabelecimento agrícola e de criação, oficial ou oficialmente reconhecido.

§ 2º O médio, tambem de caráter essencialmente prático, mas baseado nos conhecimentos teóricos indispensáveis, é ministrado nas Escolas Práticas de Agricultura e prepara agro-técnicos, chefes de cultura, administradores, capatazes rurais, agricultores e criadores.

§ 3º O médio especializado, feito nas Escolas Práticas de Agricultura, que possuam cursos de especialização, prepara agro-técnicos especializados, chefes de cultura, administradores, capatazes rurais, agricultores e criadores aptos para as culturas, criações ou indústrias rurais, de caráter regional.

§ 4.º O superior, ministrado nas Faculdades de Agronomia prepara engenheiros agrônomos, agrônomos, técnicos para os serviços oficiais de agricultura, professores de Escolas Agrícolas e diretores de grandes propriedades rurais e indústrias conexas.

Art. 21. O ensino agrícola poderá ainda ser ministrado sob a forma de cursos de extensão.

Parágrafo único. O ensino de extensão será realizado por meio de:

1º) cursos ambulantes para ensino prático de agricultura, horticultura, sericicultura, apicultura, fruticultura, floricultura, viticultura, zootécnica, de indústria de laticínios, combate às pragas e doenças das plantas e animais, contabilidade agrícola e outros da mesma natureza;
2º) cursos abreviados;
3º) ensino elementar agrícola feito nas Escolas Primárias;
4º) ensino elementar agrícola ministrado nos estabelecimentos militares;
5º) ensino agrícola organizado nos nucleos coloniais e entre os ruricolas;
6º) propaganda agrícola, informações, conferências, comicios, concursos e exposições, clubes agrícolas, publicações sobre assuntos de interesse agrícola, ensino por correspondência, exibição de filmes de assuntos agrícolas de aplicação prática.

Art. 22. O ensino primário agrícola, ministrado em três anos, obedecerá à seguinte seriação, ou outra que compreenda, no mínimo, as disciplinas e os trabalhos práticos nela previstos:

1ª série: 1) Leitura; 2) Caligrafia; 3) Aritmética; 4) Desenho; 5) Ginastica.

Trabalhos práticos: Trabalhos com instrumentos e máquinas agrícolas elementares. Serviços de lavras, destorroamento e semeadeiras. Preparo de viveiros e sementeiras de flôres, frutos e legumes, transplantação de flôres e legumes.

2ª série: 1) Leitura; 2) Caligrafia; 3) Português; 4) Aritmética; 5) Noções de História do Brasil; 6) Geografia do Brasil; 7) Desenho ambi-dextro; 8) Noções de Geometria; 9) Ginastica.

Sub-secção II

Do Ensino do Direito

Art. 197. O ensino superior de ciencias juridicas e sociais será ministrado na Faculdade de Direito, no curso de bacharelado, em cinco anos.

Art. 198. Poderão as Faculdades de Direito instituir, a juizo das respectivas congregações, o curso de doutorado, feito, no minimo, em dois anos, sendo a proposta aprovada pelo Conselho Universitario ou, quando se tratar de institutos isolados ou constituidos em grupo, pelo Concelho Nacional de Educação.

Parágrafo unico. O curso de doutorado poderá igualmente ser instituido, desde que vinte alunos o requeiram, observadas as formalidades acima prescritas.

Art. 199. O curso de bacharelado em direito compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

1) Introdução à Ciência do Direito;
2) Direito Romano;
3) Direito Civil (quatro cadeiras);
4) Direito Comercial (duas cadeiras);
5) Direito Penal (duas cadeiras);
6) Direito Judiciario Civil (duas cadeiras);
7) Direito Judiciario Penal;
8) Direito Público Constitucional;
9) Direito Internacional Público;
10) Direito Internacional Privado;
11) Direito Administrativo;
12) Direito Industrial e Legislação do Trabalho;
13) Economia Politica;
14) Ciencia das Finanças;
15) Filosofia do Direito;
16) Medicina Legal.

Art. 200. Será obrigatoria a instituição do Seminario de Ciencias Jurídicas e Sociais, com o fim de proporcionar a professores e alunos os elementos necessarios ao estudo e pesquizas.

Parágrafo unico. O Seminario será dirigido por um professor catedratico escolhido pelo Concelho Técnico-administrativo.

Art. 201. Será obrigatoria a organização de cursos de investigação, especialmente destinados aos trabalhos praticos e de desquiza, relativos às disciplinas lecionadas no curso normal.

Parágrafo único. Não poderá ser promovido à série imediata nem colar grau o aluno que não tiver tomado parte nos trabalhos dos cursos de investigação.

Art. 202. O aproveitamento dos alunos nos diferentes cursos será verificado, além do que determinar o regulamento respectivo, pelos debates orais realizados durante as aulas.

Art. 203. No curso de bacharelado o ensino deverá ser feito na seguinte forma:

1ª serie;

Introdução à Ciência do Direito; Direito Romano; Direito Público Constitucional.

2ª serie;

Economia Política; Direito Internacional Público; Direito Civil; Direito Penal.

Art. 190. Em qualquer das secções da Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras, a habilitação nas disciplinas fundamentais poderá obter-se em cursos avulsos ou seriados.

§ 1.° A habilitação em cursos avulsos, organizados pela preferencia do aluno, dará direito a um certificado de aproveitamento nas disciplinas estudadas.

§ 2.° A habilitação nos cursos seriados, que constituem a organização didática da Faculdade, dará direito a um diploma de licenciado na secção ou sub-secção respectiva.

§ 3.° O aluno que, em cursos avulsos, for sucessivamente habilitado em todas as disciplinas fundamentais de um dos cursos seriados terá direito a um Diploma de Licença deste curso.

Art. 191. Será conferida a Laurea de Doutor, ao licenciado que, após um curso ou estágio de, pelo menos, dois anos, em seminário ou laboratorio, apresentar e defender tése de valor, como pesquiza original ou alta cultura.

Parágrafo unico. Os doutorandos em matematicas serão obrigados unicamente ao aperfeiçoamento das disciplinas estudadas e à elaboração e defesa de tése.

Art. 192. Para a matrícula na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, se exigirá o certificado de curso secundário.

§ 1.° Para a matrícula na sub-secção de Filosofia e na de Letras classicas, exigir-se-á ainda o certificado de aprovação em grego.

§ 2.° Para a matrícula na sub-secção de Letras modernas-latinas, será exigido o certificado de aprovação em italiano e castelhano.

Art. 193. No Instituto de Educação será ministrado o estudo das seguintes disciplinas:

1) Biologia aplicada à educação e Higiene escolar
2) Psicologia aplicada à educação
3) Sociologia aplicada à educação
4) Filosofia aplicada à educação
5) Historia da educação
6) Estatistica aplicada à educação
7) Administração e legislação escolar
8) Metodologia geral e aplicada.

Art. 194. O curso seriado para Licença em Educação durará tres anos.

Art. 195. A Laurea de Doutor será conferida ao licenciado que, após dois anos de obtido o diploma, apresentar e defender uma tése de valor como pesquiza original ou alta cultura.

Art. 196. Será creado no Instituto de Educação um curso de habilitação pedagogica para os licenciados que desejarem exercer o magistério secundário.

§ 1.° O curso de habilitação pedagogica não deverá durar mais de um ano e poderá ser feito simultaneamente com o terceiro ano dos cursos de Filosofia, de Ciencias ou de Letras.

§ 2.° A habilitação pedagogica pode ser tambem obtida pela frequencia e aproveitamento dos cursos e conferencias que constituirão um seminario pedagogico, organizado por comissão de professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e prática do ensino em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, com assistência de professor da referida Faculdade.

Trabalhos práticos: Serviços de irrigação de plantações e de aplicação de adubos orgânicos e químicos. Multiplicação de plantas ornamentais. Escrituração agrícola elementar.

3ª série: 1) Aritmética; 2) Português; 3) História do Brasil; 4) Geografia do Brasil; 5) Desenho ornamental com aplicação à arte popular; 6) Geometria prática; 7) Ginastica.

Trabalhos práticos: Plantação e corte de gramados. Enxertos de plantas ornamentais e de árvores frutíferas. Colheita de flôres, legumes e frutos. Embalagem. Conservação e acondicionamento. Póda de plantas ornamentais e de árvores frutíferas. Multiplicação de plantas ornamentais por meio de sementes, estacas, mergulho e enxertia.

Parágrafo único. O segundo semestre de trabalhos práticos da 3ª série será de especialização, ocupando-se os alunos com: os laticínios; a apicultura; a sericicultura; a redação e a contabilidade agrícola; os trabalhos em ferro, couro e madeiras nas oficinas; a drenagem e a irrigação; a avicultura; o emprego dos inseticidas e fungicidas; a zootécnica; a veterinária; as sementeiras e os viveiros; as pódas; os campos de criação; o conhecimento das raças animais, suas doenças mais comuns e o tratamento respectivo; os serviços de culturas em fazendas de criação.

Art. 93. Ao aluno que terminar o curso, realizando eficazmente os respectivos trabalhos práticos, será conferido o certificado de operário rural.

Art. 94. Os trabalhos agrícolas do curso de operários rurais serão orientados por agrônomos ou por técnicos agrícolas diplomados em escolas agrícolas oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 95. O ensino médio, ministrado em três anos, compreende as seguintes disciplinas, de curso semestral:

1ª série:

1° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Aritmética; 4) Algebra; 5) Geometria; 6) Física geral; 7) Química geral; 8) Desenho geométrico.

2° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Aritmética (revisão); 4) Algebra; 5) Geometria; 6) Física agrícola — Meteorologia; 7) Desenho de ornamentos; 8) Química inorgânica.

Trabalhos práticos rurais de oficinas e usinas.

2ª série:

1° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Mineralogia agrícola; 4) Mecânica agrícola; 5) Botânica agrícola; 6) Química orgânica e Técnologia; 7) Agricultura geral; 8) Zootécnica geral; 9) Geologia agrícola.

2° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Construções rurais; 4) Máquinas agrícolas; 5) Zoologia agrícola; 6) Física e Química do solo; 7) Agricultura geral; 8) Zootécnica geral; 9) Geologia agrícola.

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootécnica, indústrias, oficinas e laboratórios.

3ª série:

1° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Agricultura especial; 4) Química agrícola; 5) Zootécnica especial, julgamento de animais e veterinária; 6) Alimentação dos animais; 7) Horticultura, Pomicultura, Jardinicultura, Silvicultura; 8) Economia rural.

2° semestre: 1) Português; 2) Segunda lingua viva; 3) Agricultura especial; 4) Viticultura e Enologia ou outra cultura especial

que interesse à região; 5) Zootécnica especial, julgamento dos animais e veterinária; 6) Alimentação dos animais; 7) Horticultura, Pomicultura e Apicultura; 8) Indústria de Laticínios; 9) Contabilidade agrícola.

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootécnica e industrias rurais, veterinária, oficinas, usinas e laboratórios.

Art. 96. Ao aluno que terminar o curso será conferido o título de Agro-técnico.

Art. 97. Sómente poderão inscrever-se no concurso para professor das disciplinas especializadas deste curso os agrônomos e os engenheiros agrônomos.

Art. 98. O ensino médio especializado visa o estudo de qualquer disciplina de aplicação, tendo em vista as necessidades agro-pecuárias regionais.

Art. 99. Ao aluno aprovado no exame do curso, será conferido diploma de agro-técnico especializado.

Art. 100. O ensino superior agrícola será ministrado na Faculdade de Agronomia.

Art. 101. Os cursos ambulantes ou nómades facilitam a instrução e realizam demonstrações extra-escolares sobre assuntos agrícolas e de economia doméstica, proporcionando informações auxiliadas por demonstrações de campo, publicações ou quaisquer outros meios.

Parágrafo único. Esses cursos serão realizados por professores itinerantes ou regionais, agrônomos, ou, na falta destes, agro-técnicos diplomados por Escolas Práticas de Agricultura oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 102. Os cursos abreviados serão organizados, sobre um ou mais assuntos de aplicação imediata à vida rural, de preferência nos estabelecimentos de ensino para adultos, oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Art. 103. O ensino agrícola elementar é obrigatório nas escolas primárias de jurisdição federal.

§ 1.º A União promoverá entendimentos com os Estados e o Distrito Federal para extender essa obrigatoriedade às escolas do respectivo sistema educativo.

§ 2.º O programa agrícola das escolas elementares compreenderá trabalhos práticos de jardinagem, horticultura, fruticultura, silvicultura regional, avicultura, cuniculicultura, apicultura, economia e higiéne rural.

§ 3.º Os trabalhos práticos serão orientados pelos agrônomos, itinerantes ou regionais, ou, na falta destes, por professores que tenham, no mínimo, título de agro-técnico ou certificado de frequência em cursos agrícolas oficiais ou oficialmente reconhecidos.

§ 4.º Nos jardins das escolas e nos pequenos campos de demonstração, serão feitos exercícios sobre terras de cultura, poder fertilizante dos adubos e culturas demonstrativas em vasos e em parcelas do terreno distribuidos aos alunos.

§ 5.º As lições e exercícios escolares serão completados por excursões e passeios aos campos de cultura, jardins, museus, exposições, feiras e mercados, e pela organização de pequenas coleções de história natural.

§ 6.º Aos alunos que revelarem melhor aplicação nesses cursos serão conferidos prêmios, em objetos de interesse direto para a vida rural.

Art. 104. O ensino agrícola de tipo elementar será feito por agrônomo ou agro-técnicos, em institutos ou estabelecimentos mi-

Art. 180. O curso de Física abrangerá as seguintes disciplinas:

1) Física geral e experimental
2) Teorias físicas.

Art. 181. O curso de Química compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Química geral e Química física
2) Química especial (inorganica, organica e biologica).

Art. 182. O curso de Ciencias Naturais abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Mineralogia
2) Geologia e paleontologia
3) Botanica — geral e sistematica
4) Zoologia — geral e sistematica
5) Antropologia
6) Biologia geral.

Art. 183. A secção de Letras subdividir-se-á em duas sub-secções:

I — Letras classicas e modernas

II — Historia e Geografia.

Art. 184. A sub-secção de Letras Classicas e Modernas compreende as seguintes disciplinas:

1) Glotologia
2) Lingua e literatura luso-brasileira
3) Lingua e literatura grega
4) Lingua e literatura latina
5) Lingua e literatura francesa
6) Lingua e literatura italiana
7) Lingua e literatura castelhana
8) Lingua e literatura inglesa
9) Lingua e literatura alemã.

Art. 185. A sub-secção de Letras poderá abranger varios cursos, sendo, em todos, obrigatorio o estudo da Lingua e Literatura Latina, da Lingua e Literatura Luso-Brasileira; no de Letras classicas, o da Lingua e Literatura Grega; no de Letras Modernas, o de, pelo menos, duas linguas modernas, que poderão agrupar-se em neo-latinas e anglo-germanicas.

Art. 186. A sub-secção de Geografia e Historia abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Metodologia historica
2) Geografia geral e Antropogeografia
3) Etnologia
4) Pre-historia
5) História da civilização
6) História da civilização americana
7) História da civilização brasileira.

Art. 187. A História das Ciências matemáticas e físico-naturais será dada sob a forma de confereneias ou cursos de extensão.

Art. 188. Quando convier aos interesses do ensino poderá ampliar-se a organização didática da Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras, mediante a introdução de novas disciplinas, de caráter obrigatorio ou facultativo, desdobramento de cadeiras existentes e a formação de novos cursos.

Art. 189. O regulamento da Faculdade discriminará as disciplinas fundamentais, ou de frequencia obrigatoria, de cada secção ou subsecção, em cursos seriados de tres anos.

Art. 175-A8. Quando na regencia da cadeira, o livre docente deverá:

§ 1.° Conservar o corpo de auxiliares efetivos em exercicio na cadeira que reger interinamente, cabendo ao Conselho Técnico-administrativo decidir sobre os casos não previstos.

§ 2.° Seguir, na regencia dos cursos equiparados, o programa do curso normal, admitidas as variantes aprovadas pela Congregação, e obedecer ao horário organizado pelo Concelho Técnico-administrativo.

Art. 175-A9. É vedado ao livre docente que fôr auxiliar de ensino realizar cursos livres ou de aperfeiçoamento nas horas destinadas aos serviços normais da cadeira.

Art. 175-A10. A Congregação dos institutos universitarios, constituidos em grupo ou isolados fará, de cinco em cinco anos, a revisão do quadro dos livres docentes, afim de excluir os que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal ou de perquizas, que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 175-A11. As provas de habilitação à livre docência compreenderão, no minimo, uma prova escrita, uma pratica ou experimental e uma didática, devendo a lista de pontos ser organizada sobre a materia contida nos programas da respectiva disciplina.

Art. 175-A12. O processo de realização e julgamento dessas provas constará de regulamento.

Sub-secção VIII

Dos Auxiliares de Ensino

Art. 175-A13. São considerados auxiliares de ensino os que cooperam diretamente com o professor catedratico na execução dos cursos normais ou se encarregam dos varios serviços subsidiarios da cadeira.

Art. 175-A14. O corpo de auxiliares de ensino compreende:

a) chefes de clinica ou de laboratorio;
b) primeiros assistentes;
c) segundos assistentes;
d) assistentes de tempo integral,
e) auxiliares internos;
f) auxiliares técnicos de laboratorio.

Parágrafo unico. Poderão ser admitidos, nos termos do regulamento, mediante solicitação escrita, auxiliares extra-numerarios gratuitos.

Art. 175-A15. O chefe de clinica ou de laboratorio será o substituto eventual do professor quando o impedimento não exceda um periodo letivo e deverá possuir o titulo de livre docente da cadeira e ter no minimo tres anos de diplomado.

Art. 175-A16. As atribuições dos auxiliares de ensino serão determinadas no regulamento de cada estabelecimento, sendo os extra-numerarios gratuitos obrigados ao comparecimento regular aos trabalhos da cadeira.

Parágrafo unico. A ausencia dos extra-numerarios por mais de 30 dias nos serviços da cadeira, sem causa justificada, importará na cassação da regalia concedida.

Art. 175-A17. Os auxiliares de ensino serão nomeados e dispensados pelo diretor mediante proposta do catedratico, salvo os que contarem mais de 10 anos de serviço na cadeira e forem docentes livres.

litares que os comportarem, com o fim de preparar para a vida agrícola os egressos do serviço militar.

Art. 105. Nas zonas de imigração e entre os selvícolas, será organizado pela respectiva administração um sistema de ensino agrícola de tipo primário e, quando possivel, de tipo médio.

Sub-secção IV

Do Ensino da Pesca

Art. 106. O ensino da pesca, que visa a formação profissional dos pescadores, divide-se em primário, médio e superior.

Parágrafo único. No ensino de que trata o artigo incluem-se os métodos e processos das industrias extrativas do pescado e o conhecimento de hidrobiologia aplicada.

Art. 107. O curso primário, ministrado em dois anos, de preferência nas zonas de pesca marítima, fluvial e lacustre, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português;
2) Aritmética e noções de Geometria plana;
3) Geografia;
4) História do Brasil;
5) Noções de ciências físicas e naturais, com rudimentos de astronomia;
6) Navegação (arte do marinheiro, manobras e evoluções dos barcos; noções sobre instrumentos de náutica e seu uso; arte de navegar; sinais);
7) Mecânica naval (noções sobre máquinas e motores marítimos, seu funcionamento, reparo e conservação; noções sobre construções navais);
8) Higiêne e socorros de urgência;
9) Pesca (estudo dos peixes, suas principais divisões, processos e instrumentos de pesca; aproveitamento dos produtos aquáticos);
10) Piscicultura (noções sobre piscicultura e hidrobiologia marinha, tanques e aquários);
11) Legislação e polícia marítima.

Trabalhos manuais: fabrico e reparos de instrumentos e artefatos de pesca.

§ 1.° Para a perfeita execução dos trabalhos do curso deverá a Escola dispôr de barcos de pesca, museu, oficinas de carpintaria e mecânica naval, tanques e aquários.

§ 2.° Além dos professores haverá instrutores de navegação, pesca e piscicultura, mestres para os trabalhos de marinharia, carpintaria e mecânica.

§ 3.° Para matrícula no curso primário, em que se dará preferência aos filhos de pescadores, será exigida a idade mínima de 9 anos e máxima de doze.

§ 4.° O aluno que terminar o curso terá direito a um certificado d Pescador.

§ 5.° Este curso será ministrado em Escolas Primárias de Pesca ou nas Escolas Práticas de que trata o artigo seguinte.

Art. 108. O curso médio, ministrado em quatro anos nas Escolas Práticas de Pesca, localizadas de preferência nas zonas de pesca, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português;
2) Aritmética;
3) Algebra;
4) Geografia, especialmente do Brasil;

5) História geral e do Brasil;
6) Geometria e noções de Trigonometria;
7) Física e Meteorologia;
8) Química geral, inorgânica e orgânica;
9) Astronomia;
10) História natural, especialmente Zoologia;
11) Radiotelegrafia e sinais;

12) Navegação (manobras e evoluções dos barcos, fainas gerais e de emergência, arte do marinheiro; instrumentos náuticos, navegação costeira, estimada e observada, balizamentos; cartas de pesca);

13) Construção naval (tecnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos; carpintaria naval e cordoalha);

14) Mecânica naval e desenho de máquinas (aparelhos geradores de vapor; combustiveis; máquinas a vapor, hidráulicas e de ar comprimido, frigóricas e elétricas; motores de explosão e combustão interna; manejo, conservação e reparo do maquinário);

15) Pesca e processos de pesca (princípios de oceanografia, pesca litorânea, costeira, de alto mar, fluvial e lacustre; trato, transporte e conservação do pescado; aproveitamento dos produtos e subprodutos; pesqueiros e épocas de pesca; aparelhos de pesca e sua aplicação);

16) Piscicultura e piscifatura (noções de hidrobiologia e planctologia; criação de peixes; reprodução natural e artificial; alevinagem, açudes, tanques, lagos, lagôas e escadas para peixes; plantas aquáticas, doenças e inimigos dos peixes);

17) Legislação (leis e regulamentos marítimos e de pesca);
18) Higiêne e socorros de urgência.

Trabalhos manuais: fabrico de artefatos de pesca, navegação e piscicultura, piscifatura, prática de cordoalha, carpintaria e mecânica naval.

Parágrafo único. A escola deverá dispôr de gabinetes, laboratórios, museu, instalações frigoríficas, fumeiro, tanques, aquários, gabinetes fotográficos e de desenho, oficinas de mecânica, carpintaria e cordoalha, barcos de pesca para instrução.

Art. 109. As disciplinas do curso médio poderão obedecer à seguinte seriação:

1ª série:

1) Português;
2) Aritmética;
3) Algebra;
4) Geografia especialmente do Brasil.
5) História do Brasil.

2ª série:

1) Português;
2) Química geral inorgânica e orgânica;
3) Física e Metalurgia;
4) História natural especialmente Zoologia.

3ª série:

1) Astronomia;
2) Navegação;
3) Construção naval;
4) Radiotelegrafia e sinais;
5) Pesca e processos de pesca.

Art. 175-Y. O professor catedratico poderá ser destituido do exercicio da cadeira, mediante processo regular, nos seguintes casos:

1) aceitação de função administrativa vitalicia, fóra da séde do estabelecimento;

2) renúncia ou abandono;

3) incompetencia científica, incapacidade didática ou desidia inveterada no desempenho de suas funções.

Sub-secção VI

Do Professor Contratado

Art. 175-Z. O contrato de professor nas Faculdades oficiais será, depois de ouvida a Congregação, proposto pelo Concelho Técnico-administrativo e aprovado pelo Concelho Universitário.

Parágrafo unico. Nas Faculdades isoladas ou constituidas em grupo o contrato será aprovado pelo órgão que desempenhar as funções do Concelho Universitário.

Art. 175-A1. Poderão ser contratados professores para:

a) reger cadeira;
b) cooperar com o professor catedratico nos cursos normais;
c) reger cursos de aperfeiçoamento ou de especilização;
d) executar pesquizas cientificas;
e) dirigir institutos ou departamentos especializados.

Art. 175-A2. Sómente poderão ser aprovados contratos para a regencia de cadeiras vagas, a) quando não houver docente livre da disciplina em condições de a reger e não se inscreverem candidatos ao concurso, b) quando, realizado o concurso, não for indicado candidato ao provimento na cadeira, c) quado se tratar de cadeira nova.

Sub-secção VII

Do Livre Docente

Art. 175-A3. A livre docencia tem como finalidade ampliar a capacidade didática do estabelecimento e concorrer para a formação do professorado efetivo.

Art. 175-A4. A instituição da livre docencia é obrigatoria em todos os estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175-A-5. O titulo de livre docente será concedido após a aprovação nas provas de suficiencia previstas em regulamento.

Art. 175-A6. São direitos assegurados aos livres docentes:

a) realizar cursos equiparados, livres, de aperfeiçoamento e de especialização;

b) substituir o professor catedratico, nos seus impedimentos, na fórma estabelecida pelo regulamento;

c) colaborar na realização dos curso normais, quando indicado pelo professor catedratico;

d) reger turmas desdobradas, quando proposto pelo professor da cadeira.

Art. 175-A7. Quando em substituição ao titular da cadeira, o livre docente tem os mesmos direitos e deveres do catedratico, respeitada a restrição prevista no § 1º do art. 175-E.

§ 4.° Verificada a integridade das urnas em que tenham sido guardados os envolucros relativos aos julgamentos parciais, procederá a comissão à abertura sucessiva de cada uma delas para apurar, separadamente, os votos dos diferentes examinadores.

§ 5.° Cada membro da comissão julgadora classificará, então, os candidatos, de acordo com a nota já atribuida e no momento divulgada pela abertura do envolucro respectivo.

§ 6.° Nessas apurações parciais serão os candidatos classificados por maioria de votos, determinando-se assim para cada uma das provas a colocação de cada um dos candidatos.

§ 7.° Será classificado em primeiro lugar, no concurso, o candidato que tiver maioria de classificações parciais para o primeiro lugar.

§ 8.° Em caso de empate nessa fase do julgamento será classificado em primeiro lugar o candidato que tiver obtido média geral mais elevada.

§ 9.° Quando ainda houver empate, decidirá a Congregação, por voto secreto, no momento de pronunciar-se sobre o parecer da Comissão.

§ 10. O parecer da Comissão, acompanhado das atas relativas ao julgamento dos titulos e ao de cada uma das provas, relatará minuciosamente as ocorrencias verificadas durante o processo do concurso e fundamentará a classificação dos candidatos.

§ 11. O parecer será submetido à Congregação, que o poderá rejeitar sómente por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, quando fôr unanime ou subscrito por quatro membros concordes, e por maioria absoluta, quando por tres.

§ 12. Em caso de recusa do parecer pela Congregação, serão abertas novas inscrições, de acordo com o § 2° do artigo 175-N.

Art. 175-T. Será indicado ao provimento da cadeira o candidato classificado em primeiro lugar, considerando-se inhabilitados os que hajam alcançado média geral igual ou inferior a seis.

Parágrafo unico. Os candidatos inhabilitados não poderão inscrever-se em novos concursos, em estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos, senão depois de um ano da data do parecer.

Art. 175-U. Aos candidatos que tenham alcançado média igual a 7 ou superior, excluido o indicado para o provimento, será conferido o titulo de livre-docente da disciplina em concurso.

Art. 175-V. Dentro de de dez dias, contados da aprovação do parecer da Comissão Examinadora, caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário, que o julgará, ouvida a Congregação.

§ 1.° Desse julgamento caberá recurso, dentro de dez dias, para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá, ouvido o Conselho Universitario.

§ 2.° Tratando-se de estabelecimentos isolados ou constituidos em grupo, o recurso será interposto para o Conselho Nacional de Educação, que decidirá ouvida a Congregação.

Art. 175-X. O provimento do cargo de professor catedratico poderá ser feito, se assim o indicarem vantagens para o ensino, pela transferencia de professor catedratico de disciplina da mesma natureza em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou pelo aproveitamento de professor, nos termos do art. 158, § 2°, da Constituição Federal.

§ 1.° A transferencia ou o aproveitamento serão propostos ao diretor antes de abertura da inscrição, por tres professores catedraticos do estabelecimento onde ocorrer a vaga, e submetidos ao parecer de uma comissão constituida nos termos do art. 175-R, para o julgamento dos titulos do candidato.

§ 2.° O candidato será indicado ao Governo, se o parecer favoravel da comissão for aprovado por dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

4ª série:

1) Piscicultura e piscifatura;
2) Mecânica naval;
3) Legislação e policia maritima;
4) Higiène e socorros de urgência.

Art. 110. Para matricula nas Escolas Praticas de Pesca será exigido certificado de curso primario ou formação geral equivalente.

Art. 111. Ao aluno que concluir o curso médio será conferido o titulo de Patrão de Pesca.

Art. 112. Além dos professores destinados ao ensino das disciplinas do curso deverão existir instrutores de navegação, de pesca, de piscicultura e piscifatura e mestres para o ensino dos trabalhos manuais e artefatos, carpintaria e mecanica.

Art. 113. O ensino superior será ministrado na Faculdade de Pesca do Instituto de Oceanografia da Universidade do Brasil e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Física experimental, especialmente batimetria, densimetria, reologia, litologia e meteorologia;
2) Química orgânica e Fisiológica aplicadas;
3) Botanica aplicada. Fitoplancton, Algologia;
4) Zoologia: vertebrados e invertebrados aquicolas;
5) Mecanica racional e aplicada — Maquinas e desenhos de maquinas;
6) Aparelhos e métodos de pesca;
7) Navegação e astronomia — Aparelho e manobra;
8) Oceanografia e Hidrografia;
9) Microbiologia e Parasitologia aplicadas — Ictiopatologia;
10) Hidraulica aplicada: construção de açudes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais;
1) Construção naval: técnologia do navio de pesca, sua conservação e reparo, carpintaria naval e cordoalha;
12) Piscicultura e Piscifatura;
13) Ostreicultura e Mitilicultura;
14) Industrias de pesca;
15) Economia e organização da pesca; estatistica e contabilidade: legislação e policia maritima;
16) Higiene e socorro naval.

Art. 114. O ensino das disciplinas do curso superior de pesca poderá obedecer à seriação seguinte:

1ª serie:

1) Física experimental, especialmente batimetria, densimetria, reologia, litologia e meteorologia;
2) Química organica e Fisiologia aplicadas;
3) Botanica aplicada — Fitoplancton e Algologia;
4) Zoologia: vertebrados e invertebrados aquicolas,
5) Mecanica racional e aplicada — Maquinas e desenhos de maquinas.

2ª serie:

1) Aparelhos e métodos de pesca;
2) Navegação e Astronomia — Aparelho e manobra;
3) Oceanografia e Hidrografia;
4) Microbiologia e Parasitologia aplicadas — Ictiopatologia;
5) Hidraulica aplicada: construção de açudes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais;
6) Construção naval: técnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos, carpintaria naval e cordoalha.

3ª serie:

1) Piscicultura e Piscifatura;
2) Ostreicultura e Miticultura;
3) Industrias da pesca;
4) Economia e organização da pesca — Estatistica e Contabilidade — Legislação e policia maritima;
5) Higiene e socorro naval.

Art. 115. A Faculdade de Pesca deverá dispôr de porto de pesca, barco de instrução e pesquizas, laboratorios, biblioteca, museu, gabinetes de fotografia e desenho, material de pesca, de piscicultura e piscifatura.

Art. 116. Ao aluno que terminar o curso será conferido o titulo de Técnico Industrial de Pesca.

Art. 117. Para a matricula na Faculdade de Pesca será exigido o certificado de curso secundario, além de outras condições regulamentares.

Art. 118. Na Faculdade de Pesca poderão organizar-se cursos especializados.

Sub-secção v

Do Ensino Industrial

Art. 119. O ensino industrial, destinado a preparar operarios, mestres e condutores de serviços, será ministrado em escolas: elementares, médias e normais.

§ 1.º Na elementar preparam-se operarios.

§ 2.º Na média contra-mestres e mestres, condutores do trabalho e profissionais especializados.

§ 3.º Na normal formam-se professores para as diferentes especializações cientificas e artisticas das Escolas de Ensino Industrial.

Art. 120. O ensino elementar industrial compreenderá as seguintes disciplinas: Portuguêz; Matematica; Geografia; Historia do Brasil, Elementos de Física e Química; Elementos de Historia Natural; elementos de Mecanica; Noções de Higiene; Noções de Contabilidade Industrial e de Organização; Desenho; Técnologia e Aprendizagem.

Art. 121. A técnologia e a aprendizagem serão aplicadas nos seguintes cursos:

§ 1.º *Trabalhos de metal*: Latoaria e instalações sanitarias das habitações; Forja; Serralheria; Modelos de Fundição; Fundição; Tornoaria mecanica; Ajustagem manual e mecanica.

§ 2.º *Trabalhos de Madeira*: Marcenaria; Carpintaria; Entalhação e Escultura; Tornoaria; Vimaria; Polimento ou lustro.

§ 3.º *Trabalhos de couro*: Sapataria; selaria — Correaria e Fabrica de malas; Luvaria; Pelaria.

§ 4.º Vestuario: Alfaiataria; Malharia.

§ 5.º *Industria textil*: Fiação; Tecelagem; Tinturaria e Estamparia; Engomação.

§ 6.º *Industrias alimenticias*: Padaria; Confeitaria; Arte culinaria; Salsicharia.

§ 7.º *Atividades femininas*: Modas e costuras; Chapéos; Rendas e Bordados; Flôres; Luvaria; Malharia.

§ 8.º *Artes graficas*: Tipografia; Linotipia; Pautação; Encadernação e douração; Foto-técnica e gravura.

§ 9.º Elétro-técnica: Instalações elétricas; Montagens eletricas; Elétro-química.

§ 10. *Construção civil*: Alvenaria; Carpintaria civil; Modelagem — Estucaria — Moldação; Pintura decorativa; Cantaria; Trabalhos em estruturas metalicas; Concreto armado.

Art. 175-O. São requisitos indispensaveis para a inscrição em concurso:

1) ser brasileiro e eleitor;
2) estar quite com o serviço militar;
3) provar sanidade física e mental;
4) provar idoneidade moral;
5) apresentar diploma de curso profissional ou cientifico, expedido por estabelecimento congenere, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino, em grau equivalente ou superior, da disciplina em concurso ou de disciplina afim.

Art. 175-P. O julgamento dos titulos dependerá de análise minuciosa dos seguintes elementos:

1) diplomas e quaisquer dignidades universitarias ou academicas;
2) estudos e trabalhos cientificos, especialmente que assinalem pesquizas originais ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;
3) exercícios de atividades didáticas e realizações práticas de natureza cultural ou profissional, principalmente de interesse coletivo.

Art. 175-Q. As provas, destinadas à demonstração do conhecimento da materia, erudição, experiencia e qualidades didáticas, poderão constar de:

1) defesa de tése;
2) prova escrita;
3) prova prática ou experimental, quando a disciplina comportar;
4) prova didática.

§ 1.º A defesa de tése só será obrigatoria quando assim o determinar o regulamento.

§ 2.º Os regulamentos devem estabelecer as condições de inscrição, o processo dos concursos e, quando as houver, o numero das provas praticas.

§ 3.º As provas deverão versar sobre toda a disciplina em concurso.

Art. 175-R. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, especializados na disciplina, dois dos quais eleitos pela Congregação, dentre os professores catedraticos do proprio estabelecimento, e tres indicados pelo Conselho Técnico-administrativo, dentre catedraticos de outros estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos, ou dentre profissionais especializados.

§ 1.º Quando não houver Conselho Técnico-Administrativo a indicação será feita nos termos do regulamento.

§ 2.º Iniciadas as provas, nenhum dos membros da comissão examinadora poderá excusar-se do encargo, salvo motivo justo, aceito pelo Conselho Universitario, ou, quando se tratar de instituto isolado ou constituido em grupo, pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 175-S. A comissão examinadora caberá estudar os titulos apresentados e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de elaborar parecer, de que conste a indicação fundamentada do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º O julgamento dos titulos será imediato à conclusão do respectivo estudo pela comissão, lançando cada examinador, por extenso e assinada, sua nota, variavel de um a dez, em folha de papel, que deverá ser entregue ao presidente da comissão, em envolucro fechado e rubricado que assegure o sigilo.

§ 2.º O julgamento de cada prova, imediato à sua realização, obedecerá a identico processo.

§ 3.º Logo após a realização da ultima prova, a comissão julgadora, em sessão secreta, procederá à classificação dos candidatos.

Sub-secção IV

Do Professor Catedratico

Art. 175-G. O professor catedratico nas Faculdades Federais será nomeado pelo Presidente da Republica, de acôrdo com a indicação feita pela respectiva Congregação.

Parágrafo unico. Nas Faculdades dos Estados ou do Distrito Federal e nas oficialmente reconhecidas, a nomeação será feita de acôrdo com o respectivo regulamento.

Art. 175-H. O professor gozará da vitaliciedade e inamovibilidade, nos termos da lei.

Art. 175-I. Será considerado em disponibilidade o professor que não puder exercer suas funções pela supressão temporaria ou definitiva de sua cadeira.

Art. 175-J. A disponibilidade a que se refere o artigo anterior cessará quando o professor houver atingido a idade de 68 anos, passando, então, à categoria de aposentado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 175-K. Os professores postos em disponibilidade continuarão no gozo dos direitos e vantagens de professor catedratico previstos em lei.

Art. 175-L. O professor catedratico é diretamente responsavel pela eficiencia do ensino da cadeira a seu cargo, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquizas e estudos que concorram para o progresso da ciência.

Art. 175-M. E' vedado aos professores catedraticos o exercicio efetivo de duas cadeiras no mesmo estabelecimento e bem assim o das funções de secretario ou de qualquer outro cargo administrativo de hierarquia inferior.

Sub-secção V

Do Concurso para Professor Catedratico

Art. 175-M1. E' vedada a dispensa do concurso de titulos e provas no provimento dos cargos do magiterio oficial.

§ 1.º Entende-se por magisterio oficial o que depende de nomeação dos poderes publicos federais, estaduais ou municipais.

§ 2.º E' licito contratar por tempo certo professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º O prazo inicial do contrato não poderá exceder tres anos, dependendo a renovação de audiencia do Concelho Nacional de Educação.

§ 4.º Sómente poderão ser contratados professores que tenham exercido o magisterio por tres anos, ao menos, em estabelecimentos idoneos, e publicado obras de reconhecido valor sobre o assunto ou apresentado contribuições notaveis ao progresso do espirito humano.

Art. 175-N. O concurso para os cargos do magisterio oficial superior obedecerá às seguintes normas:

§ 1.º O julgamento seletivo será fundamentado em elementos que permitam segura apreciação dos predicados morais, do merito cientifico e da capacidade didática dos candidatos.

§ 2.º A inscrição para o concurso será aberta dentro de quize dias a contar da ocorrencia de vaga e pelo prazo de seis mêses.

§ 11. *Trabalhos de pedra e de barro*: Modelagem; Olaria; Ceramica; Cantaria.

§ 12. *Artes decorativas*: Armação e estofagem; Tapeçaria; Moldagem industrial e artistica; Pequenas artes aplicadas.

§ 13. *Cúrso Ferroviario e Rodoviario*: Serralharia e Forja; Mecanica; Modelos de fundição — Fundição; Carpintaria; Estruturas metalicas; Serviços de foguista; Aparellhos para movimentos de terra; Calçamento de pedra; Asfaltadores; Concretadores; Auxiliares de Topografia; Trabalho com ar comprimido; Aparelhos para suspensão.

§ 14. *Construção naval*: Órgãos dos navios de ferro; órgãos dos navios de madeira; Reparações; Serralheiro e forja; Mecanica; Modelos de fundição; Carpintaria — Estruturas metalicas; Estruturas de Madeira; Calafetagem — cordoaria; serviços do mar.

Art 122. Os cursos de que trata o artigo anterior poderão funcionar anexos aos serviços publicos industriais ou junto a empresas particulares, desde que a respeito seja celebrado acôrdo com o Ministerio da Educação e Saúde.

Art. 123. A União promoverá acôrdo com os Estados, afim de estimular a creação dos cursos industriais.

Art. 124. Os cursos industriais elementares poderão funcionar nas Escolas Práticas de Agricultura ou nas Escolas Superiores de Ensino Industrial.

Parágrafo único — Para matricula em todos os cursos elementares industriais será exigido o curso primario e a idade minima de 12 anos.

Art. 125. O ensino industrial médio compreenderá as seguintes disciplinas: Português; Segunda lingua viva; Matematica; Física e Química; Historia Natural; Organização do Trabalho, Legislação e Contabilidade industrial; Técnologia e Aprendizagem; Desenho; Higiene.

Art. 126. O ensino industrial médio será realizado nos cursos de:

§ 1.º *Construção de maquinas, com* as seguintes disciplinas: Noções de resistencia dos materiais; Noções de Mecanica geral e aplicada; Noções de Elétro-técnica; Elementos de Máquinas elétricas; Elementos de Maquinas.

§ 2.º *Relojoaria — Mecanica de precisão*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistencia dos materiais; Noções de Mecanica geral e aplicada.

§ 3.º *Serralharia artistica*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistencia dos materiais; Noções de Macanica geral e aplicada; Elementos de História dos estilos e composição; Elementos de Metalurgia.

§ 4.º *Marcenaria artistica*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistencia dos materiais; Noções de Mecanica geral e aplicada; Elementos de História dos estilos e composição decorativa; elementos de Botanica especial e conhecimento das madeiras.

§ 5.º *Carpintaria civil*, com o estudo das seguintes disciplinas: Noções de resistencia de materiais; Macanica geral e aplicada; Estudo elementar das estruturas; Noções de Botanica especial e conhecimentos das madeiras.

§ 6.º *Entalhação e Escultura de madeira*, com o estudo das seseguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Noções de Botanica especial e conhecimento das madeiras.

§ 7.º *Escultura em pedra*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Noções de petrografia, especialmente da região; Ceramica.

§ 8.º *Sapataria mecanica*, com o estudo das seguintes disciplinas: Mecanica geral e aplicada; Estudo especial do couro, precedido de ligeiras noções de Zoologia especial.

§ 9.º *Trabalhos artisticos de couro*, com o estudo das seguintes disciplinas: Historia dos estilos e composição decorativa; Estudo especial do couro, precedido de noções de Zoologia especial.

§ 10. *Construção de máquinas e aparelhos elétricos*, com o estudo das seguintes disciplinas: Noções de resistencia dos materiais; Noções de Mecanica geral e aplicada; Elementos de máquinas elétricas.

§ 11. *Fiação, tecelegem, tinturaria, estamparia e engomação*, com o estudo das seguintes disciplinas: Hist'ria dos estilos, composição decorativa, Materia prima; Tintas.

§ 12. *Condução de obras*, com o estudo das seguintes disciplinas: Materiais de construção; Resistencia dos materiais; Mecanica geral e aplicada; Noções de Topografia; Fundações; Construções metalicas; Construções de madeira; Construções de alvenaria, Construções de concreto armado.

§ 13. *Ferroviarios*, com o estudo das seguintes disciplinas: Resistencia dos materiais; Mecanica geral e aplicada; Elétro-técnica; Máquinas e Motores termicos; Maquinas elétricas.

§ 14. *Tipografia, Encadernação e Fototécnica*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Estudos das tintas e materiais de uso.

§ 15. *Maquinistas*, com o estudo das seguintes disciplinas: Geradores de vapor; Combustiveis; Maquinas a vapos terrestres e maritimas; Turbinas; Máquinas hidráulicas de ar comprimido e frigorificas; Maquinas elétricas; Motores de combustão interna e explosão; Conservação e reparo das maquinas; Relação da maquina com o navio; Propulsão.

Art. 127. Poderão ser criados os seguintes cursos médios independentes:

1) *Industrias alimenticias*: Aletriaria; Laticinios; Açucar; Cacáu; Carne e derivados.
2) *Industrias extrativas minerais*: Mineração; Metalurgia; Siderurgia.
3) *Industrias extrativas vegetais*: Industria da borracha; Industria do fumo; Industria de oleos.
4) *Industrias de fermentação*: Cervejaria; Vinhos e Vinagre; Licores.
5) *Industrias do frio*.
6) *Industrias do papel*.
7) *Industrias do vidro*.
8) *Cortume*.
9) *Análise quimica*.

Art. 128. O curso de *técnicos de andlises químicas* compreenderá as seguintes disciplinas; Português; Noções de Física; Noções de Mineralogia e Geologia; Noções de Química geral e inorganica; Noções de Química organica e de Bioquímica; Noções de Química analítica; Noções de Química analítica aplicada.

Parágrafo único. Para a matrícula neste curso, que só poderá ser ministrado nas Escolas de Química ou Engenharia, deverão os candidatos apresentar certificado de aprovação na 3ª serie do ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 129. Poderão ser organizados cursos de *aplicação da Química aos* seguintes fins:

a) fabrico de Velas — Sabão e Sabonete.
b) fabrico de Perfumes — Produtos farmaceuticos.
c) fabrico de Acidos e Essencias.

Art. 178. A secção de Ciências se subdividirá em quatro subsecções:

I — Matemática
II — Química
III — Física
IV — Ciências Naturais.

Art. 179. O curso de Ciências Matemáticas abrangerá as seguintes disciplinas:

1) Geometria analitica e projetiva.
2) Análise matemática
3) Calculo vetorial
4 Mecânica racional
5) Astronomia.

Sub-secção I

Da Diretoria

Art. 175-A. O Diretor será nomeado em comissão, nos institutos oficiais, pelo poder competente, que o escolherá de uma lista tríplice dentre os professores catedráticos, dois dos quais eleitos pela Congregação e um pelo Concelho Universitario.

§ 1.º Nos estabelecimentos isolados ou constituidos em grupo, o terceiro membro da lista será escolhido pelo órfão que desempenhar as funções de Concelho Universitario.

§ 2.º Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, a nomeação do diretor será feita na fórma determinada pelo regulamento, podendo recair sobre pessôa estranha ao corpo docente naqueles em que haja Concelho Técnico-administrativo.

Art. 175-B. As atribuições do Diretor serão especificadas no regulamento.

Sub-secção II

Do Concelho Técnico-administrativo

Art. 175-C. O Concelho Técnico-administrativo, órgão deliberativo, nos casos previstos no regulamento, será constituido por quatro ou seis professores catedraticos em exercicio, eleitos pela Congregação e renovados, de metade ou um terço, anualmente.

Art. 175-D. O funcionamento e as atribuições do Concelho Técnico-administrativo constarão do regulamento.

Sub-secção III

Da Congregação

Art. 175-E. A Congregação dos institutos de ensino superior será constituida pelos professores catedraticos em exercicio, por um representante dos docentes livres, pelos docentes livres na regencia de cadeira e, eventualmente, pelos professores contratados.

§ 1.º Nos concursos para professor catedratico só terão direito a voto os professores catedraticos em exercicio.

§ 2.º Os professores contratados, quando comparecerem às sessões não terão direito de voto.

Art. 175-F. O funcionamento e as atribuições da Congregação constarão do regulamento.

respectiva e, em grau de recurso extra-universitario, de acôrdo com o parecer do Concelho Nacional de Educação.

Art. 171. Quaisquer modificações que interessem fundamentalmente à organização didática ou administrativa dos institutos universitarios e da propria universidade não poderão ser tornadas efetivas pela sanção do Governo da União, do Estado ou do Distrito Federal sem prévio pronunciamento do Concelho Nacional de Educação.

Art. 172. Os estabelecimentos de ensino congregados em Universidade, bem como os constituidos em grupo ou isolados, serão dirigidos: a) por um diretor, órgão executivo; b) por um Concelho Técnico-administrativo; c) pela Congregação.

Parágrafo unico. Nas universidades que adotem o regime de departamentos, bem como nos estabelecimentos constituidos em grupo, poderá um mesmo Diretor incumbir-se da administração de mais de um estabelecimento.

Art. 173. O Concelho Nacional de Educação aprovará o estatuto das universidades federais, elaborado pelo Concelho Universitario respectivo, de acôrdo com as normas estabelecidas em lei, e bem assim o regulamento dos institutos federais constituidos em grupo ou isolados, redigido pelo respectivo Concelho Técnico-administrativo e ouvida a Congregação.

Art. 174. O estatuto das universidades, bem como o regulamento dos institutos a elas filiados e dos constituidos em grupo ou isolados, pertencentes ao sistema dos Estados e do Distrito Federal, serão aprovados pelo Concelho Nacional de Educação.

Art. 175. Ao aluno que terminar o curso de estabelecimento de ensino superior não será outorgado o diploma profissional senão depois de aprovado no exame de Estado.

Parágrafo unico. Esse exame, que versará sobre as materias da ultima série do curso, será realizado no proprio instituto de ensino sob a fiscalização de representante do Concelho Nacional de Educação e por este indicado. (Vide página 46-A).

Sub-secção IX

Do Ensino da Filosofia, Ciências e Letras

Art. 176. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cujo objetivo é ampliar o dominio da cultura superior, facilitar e promover os trabalhos de pesquiza cientifica e habilitar os candidatos ao exercicio do magistério, compreenderá tres secções:

a) Filosofia
b) Ciências
c) Letras.

Parágrafo único. Será creado o Instituto de Educação anexo à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 177. A secção de Filosofia abrange o ensino das seguintes disciplinas:

1) Filosofia geral
2) Psicologia experimental
3) Logica e Critica do conhecimento
4) Etica geral e especial.
5) Historia da Filosofia.

d) fabrico de Adubos.
e) fabrico de Colas.
f) fabrico de Vernizes, Tintas e Esmaltes.
g) fabrico de Explosivos.
h) fabrico de Inseticidas e Fungicidas.

Art. 130. *Os cursos de especialização industrial ministrarão* conhecimentos relativos a uma das seguintes industrias.

1) *Industria de sacarina*: fermentação, distilação — condução de usinas;

2) *Industria de laticinios*: fabrico de creme, queijo, manteiga e demais sub-produtos de origem latea — pasteurização;

3) *Industria de frio*; condução de instalações frigorificas e técnicas de conservação dos generos pereciveis;

4) *Industria de bebidas*: fabrico de cerveja — vinificação e industria dos fermentos;

5) *Industria de carnes ou derivados*: condução de matadouros, fabrico de conservas, preparo de carnes congeladas e resfriadas, aproveitamento de sub-produtos;

6) *Industria de borracha*: preparo da matéria prima, moldação, laminagem, acabamento e vulcanização;

7) *Industria de fumo*: classificação e preparo, fabrico de cigarros e charutos, aproveitamento de sub-produtos;

8) *Industria de oleos*: extração da materia prima, refinação e acondicionamento;

9) *Industria de cacáu*: preparo da matéria prima, fabrico de produtos e sub-produtos;

10) *Industria de vidro*; condução de fornos, fabrico de vidraças, de espelhos e vasilhame em geral;

11) *industria de papel*: preparo de massa, calandragem e acabamento;

12) *Industria extrativa de minerais*: mineração, tratamento de minereo, refinação — laminagem;

13) *Industria de couro*: preparo de couro em cortume, desdobramento, estampagem e envernizamento;

14) *Industria moageiras*; conhecimento da materia prima — funcionamento das máquinas e aparelhos auxiliares — prática de laboratório.

Art. 131. Os regulamentos ou instruções para o funcionamento dos cursos de especialização industrial determinarão as condições de matricula e duração.

Art. 132. As Escolas de Ensino Industrial poderão organizar os seguintes cursos, para candidatos maiores de 18 anos:

1.º *Curso de Motoristas*, no qual serão lecionadas as seguintes matérias: Português, Aritmética e Geometria; Geografia; e Historia do Brasil; Rudimentos de Física e noções de Mecanica; Desenho e técnologia; Elementos de Elétro-ténica; Noções de Legislação do trafego; Aprendizagem relativa à montagem e desmontagem de peças de auto-motrizes — Reparação de órgãos de veículos. Condução de veículos.

2.º *Curso de Tramviários*, destinado à formação de Motorneiros e Condutores e no qual só se admitirão candidatos aprovados em exame médico e psicotécnico:

a) Para *Motorneiros* serão lecionadas as seguintes disciplinas: Noções de eletricidade — Nomenclatura, funcionamento dos motores e aparelhos acessorios do bonde — Estudo dos regulamentos do trafego — Pratica da condução de bondes.

b) Para *Condutores* serão lecionadas as seguintes disciplinas: Estudo do regulamento do trafego — Civilidade — Escrituração — Prática de Cobrança.

3.º *Curso de Telefonistas*, no qual serão ministradas as seguintes disciplinas: Aritmética; Português; Civilidade; Estudos dos regu-

lamentos telefônicos; Estudo da mesa telefônica; Formulário e técnica de ligações interurbanas e internacionais — Pratica das ligações.

4.º) *Curso de Auxiliares do Serviço Telefônico,* destinado ao preparo de instaladores, guarda-fios, reparadores, cabinistas, inspetores de linhas, conservadores de mesas e chefes de estações, no qual serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Elementos de Física; Geografia; Geometria; Desenho; Técnologia de instalador de linhas; Eletricidade pratica; Noções de Elétro-magnitismo aplicado à telefonia; Rádio; Antenas; Tecnologia do instalador de aparelhos e mesas telefonicas; Aprendizagem.

5.º) *Curso para trabalhos praticos de Mar e Navegação,* destinado à formação de práticos de navegação, auxiliares para levantamentos hidrograficos, construtores de embarcações e condutores de barcos, no qual serão ministradas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Geometria; Noções de Hidrografia; Navegação estimada; Desenho e leitura de cartas; Prática de condagens; Estado do navio e seus órgãos de direção; Geografia da costa do Brasil; Estudo das costas e rios regionais; Aprendizagem.

6.º) *Curso de Desenhistas,* no qual serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Geometria; Elementos de projações e prespectivas; Sombra; óptica; Fotografia; Desenho a mão livre; Desenho com aparelhos; Aquarela; Oleo; Desenho de cartas geográficas e topográficas; Elementos de Estereo-fotogrametria; Desenho arquitetônico; Desenho técnico e industrial. (Vide pagina 36-A).

Art. 133. Deverão ser criados cursos noturnos destinados especialmente à educação das classes obreiras e divididos em dois ciclos: elementar e médio.

§ 1.º No elementar, serão estudadas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética e Geometria; Noções de Ciencias; Noções de História e Geografia; Caligrafia; Desenho; Tecnologia.

Art. 132-A. *Os cursos de aviação,* destinados à formação de pilotos, mecanicos e montadores de aviação, serão assim organizados:

A) *Curso para Pilotos aviadores:*

1) Estudo do avião — Seus órgãos de direção e controle.
2) Propulsão e sustentação dos aviões.
3) Navegação aerea — Estudo e uso de instrumentos.
4) Comunicações (radio-telegrafia e radio-telefonia).
5) Motores, combustiveis e lubrificantes.
6) Meteorologia — Previsão do tempo.
7) Segurança do vôo.

Parte prática:

a) Pilotagem.
b) Aerodromos e aeroportos.
c) Oficinas — Reparação de emergencia.

B) *Curso para Mecanicos de aviação:*

1) Motores de aviação.
2) Lubrificação e combustiveis — Propulsores.

Parte prática:

a) Conservação do avião.
b) Reparações de emergencia.
c) Estágio em oficinas.
d) Montagem e reparação em terra.

§ 2.º O departamento de Ciencias Medicas poderá compreender:

a) Faculdade de Medicina;
b) Faculade de Odontologia.
c) Faculdade de Farmacia;
d) Faculdade de Medicina Veterinaria;
e) Hospital-Escola;
f) Instituto de Anatomia e de Biologia;
g) Instituto de Nutrição;
h) Instituto de Ciencia da Individualidade;
i Instituto de Fisiodiagnóstico e Fisioterapia;
j) Instituto de Medicina Legal;
k) Escola de Saúde Publica;
l) Escola de Enfermeiras.

§ 3.º O departamento de Engenharia poderá compreender:

a) Faculdade de Engenharia;
b) Faculdade de Química;
c) Faculdade de Minas e Metalurgia;
d) Faculdade de Agronomia;
e) Instituto de Mecanica industrial;
f) Instituto de Hidro-aero-dinamica;
g) Instituto de Estudo dos Materiais;
h) Instituto de Elétro-técnica;
i) Instituto de Agronomia;
j) Observatorio astronomico da Faculdade de Engenharia.

§ 6.º O Departamento de Educação Fisica poderá compreender:

a) Faculdade de Arquitetura;
b) Faculdade de Belas Artes;
c) Faculdade de Musica;
d) Teatro-Escola.

§ 5.º O departamento de Ciencias Sociais poderá compreender:

a) Faculdade de Direito;
b) Faculdade de Ciencias politicas e economicas;
c) Instituto de Criminologia;
d) Instituto de Organização do Trabalho;
e) Instituto de Estatistica.

§ 6.º O departamento de Educação Fisica poderá compreender:

a) Escola de Educação Fisica;
b) Ginasium, Estadio e Piscina.

Art. 168. As universidades gozarão de personalidade juridica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar, sem prejuizo da personalidade juridica que tenha ou possa ser atribuida a cada um dos institutos que as compuzerem.

Parágrafo unico. Os direitos decorrentes da personalidade juridica atribuidos aos institutos componentes da universidade serão exercidos em harmonia e em conexão com os direitos da personalidade juridica da propria universidade, subordinando-se a estes em caso de divergencia.

Art. 169. O Concelho Universitario distribuirá, de acordo com as conveniencias do ensino e das pesquizas, a verba concedida no orçamento anual da União, do Estado ou do Distrito Federal e as rendas patrimoniais que pertençam à universidade ou aos estabelecimentos a ela filiados.

Art. 170. As questões didáticas, administrativas e disciplinares serão resolvidas pelas autoridades escolares, nos termos da legislação

§ 2.º A incorporação, para tornar-se efetiva, dependerá, nas universidades federais, de decreto do Governo Federal, de acordo com o parecer do Concelho Nacional de Educação.

§ 3.º No caso das universidades dos sistemas educativos estaduais e do Distrito Federal, ao decreto do respectivo Governo deverá preceder o pronunciamento do Concelho de Educação do Estado ou do Distrito Federal e aprovação do Concelho Nacional de Educação.

Art. 164. A União, mediante parecer do Concelho Nacional de Educação, poderá realizar acôrdo com o Governo dos Estados ou do Distrito Federal para a anexação, aos sistemas educativos locais, de estabelecimentos de ensino superior ou de institutos de pesquiza por eles mantidos.

§ 1.º A União poderá, tambem, ouvido o Concelho Nacional de Educação ou por proposta deste, organizar universidades federais, incorporando, mediante acôrdo com os Estados, o Distrito Federal e os municipios, institutos por eles mantidos.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino e institutos de pesquiza, depois de incorporados, continuarão a gozar de personalidade juridica propria e exercerão atividade universitaria com os recursos financeiros concedidos pelos poderes publicos ou por suas proprias rendas patrimoniais.

§ 3.º Aos particulares que houverem contribuido para a fundação ou manutenção de universidade ou de institutos a ela incorporados ou isolados será permitido verificar a aplicação dos donativos feitos pelo processo indicado no regulamento respectivo.

Art. 165. Os órgãos administrativos da Universidade são: a) o Reitor, como autoridade executiva, a quem incumbe a superintendencia dos estabelecimentos de ensino e dos institutos anexos, b) o Conselho Universitario, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 166. As universidades poderão ser organizadas em departamentos assim designados:

1) Filosofia, ciencias e letras;
2) Ciencias medicas;
3) Engenharia;
4) Belas artes;
5) Ciencias sociais;
6) Educação física.

Parágrafo unico. A' medida que a situação financeira de uma universidade o permitir, poderá ser feita a separação de faculdades ou institutos reunidos nesses diversos departamentos.

Art. 167. Cada um dos departamentos universitarios compreenderá as faculdades e os institutos cuja finalidade permita a utilização eventual dos serviços de um para o desempenho das funções do outro.

§ 1.º O departamento de Filosofia, Ciencias e Letras poderá compreender:

a) Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras;
b) Faculdade de Teologia;
c) Instituto de Educação;
d) Instituto de Psicologia experimental;
e) Instituto de Filologia;
f) Instituto de Historia, Etnologia e Arqueologia;
g) Instituto de Quimia e Eletroquímica;
h) Instituto de Física;
i) Instituto de Alta Cultura;
j) Instituto de Ciencias Naturais.

C) *Curso para Montadores de aviação:*

1) órgãos do avião.
2) Montagem e desmontagem.
3) Alinhamento do avião.

Parte prática:

a) Conservação do avião.
b) Oficinas.
c) Reparações.

Art. 132-B. Os regulamentos da Escolas determinarão as condições de ingresso, a duração dos cursos e os regimes correspondentes.

Parágrafo único. Para a matricula no curso de pilotos, realizado em um ano, será exigido certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

§ 2.º No médio, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Geometria; Elementos de Física e Química; História do Brasil e Geografia; Desenho; Tecnologia.

Art. 134. Os cursos de ensino médio industrial poderão funcionar nas Escolas Profissionais elementares ou superiores, inclusive nas de Agricultura.

Art. 135. O ensino normal industrial será ministrado em curso geral e cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único — No curso geral serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Francês; Terceira lingua viva, Matematica; Pedagogia e Didática; Psicologia; Psicotécnica; Legislação social; Higiene industrial; História da Arte e da Indústria; Desenho, Prática pedagogica.

Art. 136. Aos alunos que se tenham distinguido no curso de escolas médias ou normais industriais, serão concedidas bolsas para o prosseguimento nos estudos.

Art. 137. Para a matrícula no curso normal industrial será exigido o curso médio correspondente e mais um estagio, pelo menos de dois anos, com aproveitamento em oficinas ou serviços profisisonais.

Art. 138. Aos alunos que terminarem os cursos industriais serão conferidos:

a) certificado de operario ao que houver concluido o curso elementar;
b) certificado de contra-mestre ao que tenha feito parte do curso médio, de acordo com o respectivo regulamento;
c) titulo de mestre ao que houver terminado o curso médio;
d) diploma de professor de ensino industrial ao que terminar o curso normal.

Art. 139. A duração dos cursos industriais será determinada pelas condições locais e necessidades do meio.

Art. 140. A aprendizagem em qualquer curso ocupará sempre a metade do tempo letivo.

Art. 141. A's escolas industriais poderão ser anexados cursos primarios em que serão desenvolvidos os trabalhos manuais em harmonia com o ambiente.

Art. 142. A possibilidade de estagios periodicos em estabelecimentos industriais oficiais ou particulares, durante o ano letivo, será prevista pelos regulamentos.

Art. 143. As escolas industriais serão dotadas de mestres habilitados e de oficinas aparelhadas em condições de poder servir de mo-

delo aos estabelecimentos industriais cuja atividade seja feita na arte que a escola pretende ensinar.

Art. 144. A União promoverá, mediante acordo com os Estados e o Distrito Federal, a instalação de escolas profissionais mixtas industriais e agricolas.

Art. 145. Nas Escolas Normais Industriais poderá ser estabelecido o regime de internato.

Art. 146. Cabe à direção das escolas promover para os professores a familiarização com a vida das oficinas.

Sub-secção VI

Do Ensino Comercial

Art. 147. O ensino comercial divide-se em médio e superior.

Art. 148. O ensino comercial médio compreende tres graus.

§ 1.º O do 1.º grau visa ministrar instrução para imediata aplicação á vida pratica.

§ 2.º O do 2.º grau visa preparar auxiliares para os escritorios comerciais ou serviços publicos.

§ 3.º O do 3º.º grau visa a formação do profissional para a pratica da contabilidade pública ou particular.

Art. 149. O ensino comercial superior visa ampliar, aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos especializados, para a formação do contador.

Parágrafo unico. Esse ensino será ministrado na Faculdade de Ciencias Politicas e Economicas.

Art. 150. O ensino comercial do 1.º grau é ministrado em dois anos, de acordo com a seguinte seriação:

1.ª serie — 1) Português 2) Francês 3) Inglês 4) Aritmética 5) Geografia geral e do Brasil 6) Historia do Brasil.

2.ª serie — 1) Português 2) Francês 3) Inglês 4) Aritmética 5) Mecanografia 6) Aprendizagem.

Parágrafo unico. O ensino da lingua inglêsa poderá ser substituido pelo do alemão, italiano ou castelhano, a criterio da direção do estabelecimento.

Art. 151. O ensino comercial do 2.º grau é ministrado em dois anos, conforme a seguinte seriação:

3.ª serie — 1) Português 2) Francês 3) Inglês 4) Algebra 5) Taquigrafia 6) Ciencias físicas e naturais.

4.ª serie — 1) Correspondencia em vernaculo 2) Correspondencia em francês 3) Correspondencia em inglês 4) Geometria 5) Organização de escritorio 6) Contabilidade geral.

Parágrafo unico. O ensino da lingua inglêsa poderá ser substituido pelo do alemão, italiano ou castelhano, a criterio da direção do estabelecimento.

Art. 152. O ensino comercial do 3.º grau é ministrado em dois anos, obedecendo à seguinte seriação:

5.ª serie — 1) Contabilidade mercantil 2) Matematica comercial e financeira 3) Direito publico e constitucional 4) Economia politica e Ciencia das finanças 5) Direito privado em geral 6) Técnica da venda e da publicidade.

6.ª serie — 1) Contabilidade industrial e agricola 2) Contabilidade bancaria 3) Contabilidade publica 4) Estatistica 5) Pratica jurídico-comercial 6) Legislação fiscal.

Art. 153. Ao aluno que terminar com aproveitamento a 2.ª a 4.ª e a 6.ª series, será conferido o diploma respectivo de auxiliar de comercio, de secretario e de guarda-livros.

Art. 154. O exame de admissão à primeira série constará de provas escritas e orais de Português, Aritmética e Geografia.

Art. 155. Será admitido á matricula na 3.ª serie o candidato que provar ter concluido a serie antecedente ou o candidato que fôr habilitado no exame de admissão e tiver a idade minima de 14 anos.

Parágrafo unico. O exame de admissão a que se refere o artigo constará de provas escritas e orais de Português, Francês, Inglês, Aritmética, Geografia e História do Brasil.

Art. 156. Será admitido a matricula na 5.ª série o candidato que houver concluido a serie antecedente ou o que fôr habilitado no exame de admissão e tiver a idade minima de 16 anos.

Parágrafo unico. O exame de admissão a que se refere o artigo constará de provas escritas e orais de Português, Francês, Inglês, Aritmética, Algebra, Geometria e Contabilidade geral.

Art. 157. Ao ensino comercial médio será extensiva a legislação que vigorar para o ensino secundário, em tudo o que lhe for aplicavel.

Art. 158. Os portadores de certificados de conclusão de ciclo fundamental no curso secundário poderão ser matriculados na 5.ª série, depois de aprovados nos exames de adaptação ao curso.

Art. 159. Os estabelecimentos de ensino comercial médio que pretendam reconhecimento oficial deverão ter o respectivo corpo docente provido por concurso de titulos e provas ou estagio eficiente no magistério por mais de três anos.

Secção 2.ª

Do Ensino Superior

Art. 160. O ensino superior pode ser ministrado em universidades, grupos de institutos ou institutos isolados.

Art. 161. Nenhuma universidade, oficial ou particular, poderá ser criada sem que a respeito das vantagens de sua instalação se pronuncie o Concelho Nacional de Educação.

Parágrafo unico. Igual proibição incide sobre institutos isolados de ensino superior, nas cidades em que já se encontrem outros congeneres.

Art. 162. As universidades poderão ser criadas e mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos municipios ou, ainda, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares.

Parágrafo unico. Os poderes publicos poderão dotar essas universidades com patrimonio proprio, continuando obrigados a fornecer às oficiais os recursos financeiros necessários ao seu regular funcionamento ou ampliação, ouvido, em cada caso, o Concelho Nacional de Educação.

Art. 163. As universidades poderão ser constituidas por numero diverso de estabelecimentos, desde que congreguem, pelo menos, tres Faculdades, sendo uma delas a de Filosofia, Ciencias e Letras.

§ 1.º Satisfeita essa exigencia, poderão as universidades incorporar outras Faculdades ou institutos complementares de que possam utilizar-se os estabelecimentos de ensino e de pesquisas para o melhor [illegible]

Art. 295. O ensino das cadeiras de desenho, pintura, escultura e gravura será feito, sem limite de tempo, durante tantos anos quantos forem necessários à formação artística do aluno.

Art. 296. Para matrícula no curso de Pintura, Escultura e Gravura será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 297. Será permitida a matrícula, como aluno livre, nos cursos de Pintura, Escultura e Gravura, aos candidatos que demonstrem excepcional vocação para o estudo das artes, verificada por exame de modelagem, desenho e desenho de modêlo vivo, feito perante comissão especial designada pelo Concelho da Escola Nacional de Belas Artes.

Parágrafo único. Os alunos de que trata o artigo farão igualmente exames de português, segunda lingua viva, matemática, geografia geral e história do Brasil.

Art. 298. O Concelho da Universidade do Brasil poderá designar, por proposta do Concelho da Escola de Belas Artes, até o máximo de cinco professores, que tenham demonstrado excepcionais qualidades artísticas e didáticas, para reger, nas principais cidades do país, cursos especiais de ensino artístico.

§ 1.º Os cursos especiais de que trata este artigo devem ter a duração de três anos, podendo ser prorrogado depois de provada a sua eficiência e obedecerão a programas e seriação estabelecidas pelos respectivos professores dirigentes.

§ 2.º Aos professores encarregados da direção dos cursos especiais serão assegurados os auxílios estabelecidos em regulamento.

Art. 299. A União, por proposta do Concelho da Universidade do Brasil, designará, anualmente, comissões que promovam, nos Estados, concursos de seleção de alunos especialmente bem dotados para o estudo das artes.

Art. 300. Aos alunos escolhidos pelas comissões de seleção e aos que se distinguirem nos cursos especiais, além da gratuidade das taxas escolares, pelo prazo máximo de quatro anos, serão concedidas bolsas escolares suficientes para a sua manutenção.

Art. 301. — O *ensino de música* será ministrado em dois cursos: médio e superior.

Art. 302. O curso médio de música, que tem por objetivo ministrar a preparação artística dos candidatos ao curso superior e formar músicos de orquestra, de banda e cantores de côro, será feito em seis séries e com o ensino das seguintes disciplinas:

1) Teoria e solfejo;
2) Instrumento ou canto;
3) Canto coral;
4) Harmonia elementar;
5) História da música;
6) Noções de ciência aplicada à música;
7) Noções de contraponto e fuga;
8) Noções de estética;
9) Prática de leitura e acompanhamento;
10) Música de conjunto.

Art. 303. A seriação do curso médio de música e as condições de admissão serão estabelecidas no regulamento do estabelecimento padrão mantido pelo Govêrno Federal.

Art. 304. Ao aluno que terminar o curso médio de música, será conferido certificado de aprovação na respectiva especialidade.

Art. 305. O curso superior de música, realizado em [illegible] compreenderá as seguintes secções:

a) Instrumento;
b) Canto;
c) Composição e regência.

Art. 306. Para cada um dos cursos de instrumento, canto e composição e regência, o plano de estudos compreenderá as seguintes disciplinas:

§ 1.º *Curso de intrumento*:

1) Instrumento (órgão, piano, violino, violoncelo);
2) Harmonia;
3) Ciencias aplicadas à musica;
4) Contraponto e fuga;
5) Historia da musica;
6) Pedagogia e metodologia da musica;
7) Estética;
8) Morfologia e noções de instrumentação.

§ 2.º *Curso de canto*:

1) Canto;
2) Harmonia;
3) Ciencias aplicadas à musica;
4) Fonetica alicada ao canto;
5) Contraponto e fuga;
6) Historia da musica;
7) Estética;
8) Pedagogia e metodologia da musica;
9) Morfologia e noções de instrumentação.

§ 3.º *Curso de composição e regencia*:

1) Harmonia;
2) Contraponto e fuga;
3) Ciencias aplicadas à musica;
4) Historia da musica;
5) Composição e instrumentação;
6) Estética;
7) Leitura de partituras do piano;
8) Estudos sobre musica brasileira.

Art. 307. Além das disciplinas constantes dos cursos estabelecidos no artigo anterior, podem ser criadas outras, que visem o enriquecimento cultural e artistico dos cursos.

Art. 358. Nas duas ultimas series do curso, além da regencia de pequenas classes sob a orientação direta do professor e assistencia do professor de pedagogia e metodologia da musica, poderão os alunos escolher uma das seguintes especializações:

a) para os concertistas de canto e de instrumento: estudo intensivo da respectiva especialidade;

b) para os alunos do curso de órgão: estudos especiais de musica [illegible], composição e improvisação;

c) para os que se destinarem ao teatro: frequencia e aproveitamento dos cursos de ginastica ritmica e arte de representar.

Art. 309. Os alunos do curso de composição e regencia são obrigados durante dois anos à assistencia e pratica elementar dos instrumentos padrões de cada grupo orquestral no curso médio de [illegible].

Art. 310. Para admissão ao curso superior de musica será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundario.

Art. 311. Aos alunos que concluirem o curso superior de musica serão conferidos os seguintes diplomas:

a) de professor de instrumento ou de canto, ao aprovado em todas as materias do curso de respectiva especialidade;

b) de maestro,, ao aprovado em todas as materias do curso de composição e regencia.

TITULO II

DO ENSINO EMENDATIVO

Art. 312. O ensino emendativo destina-se às crianças e adolescentes que, por suas condições individuais, não possam frequentar com proveito as escolas de ensino comum (anomalos do físico e da inteligencia) ou cujas condições não aconselhem seu convivio com alunos destas escolas (anomalos de carater).

Art. 313. O ensino emendativo visa adaptação ao meio social, tendo por objetivo habilitar o aluno à pratica de um trabalho ou profissão com que possa prover à propria subsistencia.

Art. 314. Os poderes publicos criarão escolas para anomalos do físico (debeis, cegos, surdos-mudos, amputados) ou classes especiais, anexas a escolas comuns, onde alunos dessa categoria possam receber ensino adequado.

Parágrafo unico — As classes especiais acima referidas poderão destinar-se tambem a ambliopes, semi-surdos e portadores de defeitos de prolação e linguagem e, bem assim, a tracomatosos.

Art. 315. Nas escolas primarias de matricula superior a quinhentos alunos serão organizadas classes paralelas, para que os alunos deficitarios de inteligencia possam receber ensino de um programa compativel com o seu desenvolvimento, dentro do prazo de escolaridade normal.

Parágrafo unico. Os alunos deficitarios de inteligencia deverão ser encaminhados, na escola ou pela escola, mediante entendimento com a familia, para o aprendizado de profissões manuais.

Art. 316. Os poderes publicos criarão, de preferencia em internatos rurais, secções especiais para a educação de anomalos do caráter, organizadas de modo a atender a pronta readaptação dos educandos, por meio da necessaria assistencia moral e medica.

Art. 317. A União manterá institutos centrais dos varios ramos de ensino emendativo, para pesquiza e experimentação dos processos de educação respectivos e habilitação de professorado especializado.

Parágrafo unico. Nesses institutos serão estabelecidos serviços sociais para o encaminhamento profissional dos egressos dos seus cursos.

Art. 318. Em cada ano, serão reservadas bolsas de estudo para professores dos Estados, do magistério oficial ou particular, afim de realizeram estagios ou cursos de aperfeiçoamento nos institutos centrais referidos.

Parágrafo unico. Esses professores serão indicados pelos Conselhos locais de Educação e submetidos a uma prova de seleção.

Art. 319. A União promoverá os acôrdos necessarios com os Estados e o Distrito Federal para maior desenvolvimento do ensino emendativo e providenciará, pelos órgãos competentes, para que se realizem estudos, inqueritos e publicações tendentes ao mesmo fim.

TITULO III

DO ENSINO SUPLETIVO

Art. 320. O ensino supletivo, de iniciação ou continuação, será primario e profissional e ministrado pelos particulares e poderes publicos.

Art. 321. O ensino supletivo destina-se:

a) a adolescentes e adultos analfabetos;
b) a adolescentes e adultos analfabetos ou não, que pretenderem instrução profissional e
c) aos selvicolas.

Art. 322. O ensino supletivo a ser ministrado a adolescentes e adultos analfabetos constará de leitura, escrita, aritmética elementar, noções de geografia, historia do Brasil e higiene.

Art. 323. Em todos os estabelecimentos industriais e nos de finalidade correcional ou social será ministrado ensino supletivo aos adolescentes e adultos analfabetos que neles existam.

Parágrafo unico. Quando os cursos creados para esse fim funcionarem em estabelecimentos pertencentes à União ou aos Estados e Distrito Federal, os poderes publicos fornecerão a essas escolas os professores e material necessario.

Art. 324. Nas cidades de população superior a cinco mil habitantes serão installadas e mantidas pelos poderes publicos escolas noturnas para adolescentes e adultos analfabetos.

Art. 325. Nenhum sindicato profissional será reconhecido pelos poderes publicos ou poderá funcionar sem que se obrigue, por expressa disposição estatutaria, a manter, para seus associados, uma escola primaria ou profissional.

Art. 326. Nenhum estabelecimento industrial ou de qualquer natureza, que possua mais de dez operarios analfabetos poderá funcionar, sem que mantenha ensino para adolescentes e adultos analfabetos, organizado de conformidade com a legislação que vigorar, sem prejuizo do art. 139 da Constituição Federal.

Art. 327. Os estabelecimentos particulares de ensino, que ministrarem ensino supletivo primario ou profissional, serão reconhecidos de utilidade publica e subvencionados pela União.

Parágrafo unico. A concessão dessas vantagens só será feita se o ensino fôr absolutamente gratuito e a frequencia superior a cincoenta alunos.

Art. 328. O ensino supletivo profissional será ministrado nas prisões, colonias correcionais e reformatorios pela maneira que os poderes publicos julgarem conveniente.

Art. 329. Entre os selvicolas, o ensino supletivo, adaptando-se à variedade das condições locais e sociais, terá por fim comunicar-lhes os bens da civilização e integra-los progressivamente na unidade da vida nacional.

§ 1.º Os primeiros esforços educativos tenderão a fixa-los ao solo e a transmitir-lhes, com os conhecimentos da lavoura e da pecuaria, as condições mais elementares da vida social.

§ 2.º Entre os selvicolas já aldeados, abrir-se-ão escolas, nas quais, ao lado da musica e da instrução primaria, se ministre um ensino de caráter acentuadamente profissional.

em relação à música, o ilustrado relator da Comissão apresentou um curriculo. Foi dito em plenário, entretanto, que a seriação deveria ser dispensada porque assim se faria com todas as outras seriações do Plano. Verifico, porém, que estas foram mantidas e, por isto, proponho a inclusão, no lugar devido, da seriação relativa ao ensino da música, proposta pelo ilustre relator.

O Sr. Amoroso Lima — De perfeito acordo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o relator da Comissão de Redação aceita a proposta como prova de deferência ao seu eminente colega Sr. Luiz Camilo, declarando, porém, votar contra, para que não agravemos o erro do Conselho decorrente da inclusão de seriações no Plano Nacional de Educação.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, votarei contra a proposta por principio, não obstante prestar todas as homenagens ao eminente Sr. Luiz Camilo.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao plenário a proposta do senhor Paulo Lira. Os Srs. Conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada. Votaram contra os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Josué d'Afonseca, Isaías Alves e Arí de Abreu Lima.

Está terminada a votação das emendas apresentadas à redação final do ante-projeto do Plano Nacional de Educação.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para segunda-feira próxima, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão*).

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUCO

Art. 330. Para a realização dos objetivos de que trata o artigo anterior, a União deverá:

a) instalar e manter postos de proteção aos selvicolas, dotando-os do pessoal e do material necessario ao ensino;

b) estimular as iniciativas e as instituições que se dediquem à mesma finalidade, por meio de subvenções e auxilios.

TITULO IV

DA EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR

Art. 331. A educação extra-escolar é ministrada:

a) pelos poderes publicos;

b) pela familia, por particulares, por instituições privadas ou grupos sociais idoneos.

Art. 332. A educação extra-escolar poderá ser ministrada por meio de movimentos e de instituições.

§ 1.º Constituem movimentos educativos extra-escolares as iniciativas que, a titulo provisorio, visem completar ou suprir a educação dada na escola.

§ 2.º Constituem instituições educativas extra-escolares as que, a titulo permanente, se organizarem para os mesmos fins.

Art. 333. Tanto os movimentos como as instituições de caráter extra-escolar podem servir-se de todos os meios educativos justos, adequados ao seu objetivo.

Parágrafo unico. Destacam-se entre eles, por sua importancia, os seguintes:

1) *Missões culturais*, permanentes ou transitorias, que visem levar a todos os pontos do territorio nacional, onde faltarem meios estaveis de educação escolar, ensinamentos de ordem moral, intelectual e pratica, tanto para os homens do campo, como para os habitantes das vilas e cidades;

2) *Viagens e excursões* a pontos interessantes do territorio nacional e do estrangeiro, com intuito educativo;

3) *Exposições* que visem estimular o esforço de pesquizas e aperfeiçoamento no terreno da educação, e o conhecimento, das coisas e dos homens do Brasil e do mundo;

4) *Espetaculos teatrais*, que tenham o mesmo objetivo ou permitam a exibição de obras cenicas de valor dramatico e cultural;

5) *Concertos musicais;*

6) *Concursos* de ordem cientifica, literaria ou artistica, com o fito de estimular a produção intelectual e o progresso dos conhecimentos;

7) *Cursos e conferencias* sobre temas de interesse nacional, de oportunidade social ou de cultura universal;

8) *Publicações* de livros originais, revistas ou jornais de interesse educativo e edição de obras inéditas ou reedição de exgotadas;

9) *Radio* educativo;

10) *Cinema* educativo;

11) *Institutos* de cultura, organizados de acôrdo com governos estrangeiros para a difusão da cultura universal no país;

12) *Museus*, gerais ou especializados;

13) *Bibliotecas permanentes e circulantes*.

Art. 334. U União manterá uma Bibliotheca, de caráter nacional, com as atribuições que por lei lhe competirem.

Art. 335. As bibliotecas publicas, mantidas pelas administrações estaduais e municipais ou por particulares, provado o seu funcionamento e registo, receberão auxilio da União pelos seguintes meios:

a) subvenção anual por conta da quota constituicional de educação e distribuida de acordo com proposta do Concelho Nacional de Educação;

b) remessa regular e gratuita, de publicações de caráter cultural;

c) organização de bibliografias e de regras uniformes de biblioteconomia.

Art. 336. Nos estabelecimentos de preparação de professores, nas bibliotecas, museus e arquivo, serão instituidos, facultativamente, cursos de biblioteconomia, conservação de museus e arquivo.

§ 1.º Os cursos de que trata o artigo poderão ser assim organizados:

De Biblioteconomia:

1) Historia literaria;
2) Iconografia e cartografia;
3) Paleografia e diplomatica;
4) Bibliografia.

De Museus:

1) Numismatica geral especialmente do Brasil;
2) Historia politica e administrativa do Brasil;
3) Etnologia e arqueologia do Brasil;
4) Museografia;
5) Introdução ao estudo das artes no Brasil.

De Arquivo:

1) Arquivistica;
2) Historia politica e administrativa do Brasil;
3) Paleografia e diplomatica;
4) Sigilografia.

§ 2.º Para matricula em qualquer desses cursos será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundario.

§ 3.º A seriação e demais condições de funcionamento desses cursos constarão do regulamento dos respectivos estabelecimentos mantidos pela União.

Art. 337. Os Estados e o Distrito Federal poderão organizar, nas respectivas capitais, Conselhos Bibliotecarios destinados a coordenar todos os trabalhos relativos a bibliotecas e estabelecer cooperação entre as existentes.

Parágrafo unico. As administrações municipais, desde que queiram gozar dos favores da lei, instalarão bibliotecas publicas, mediante requerimento assinado por vinte por centro de eleitores existentes em cada nucleo urbano.

Art. 338. Cabe à União instituir e manter movimentos e instituições de educação extra-escolar, auxiliar os organizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municipios e fiscalizar os de iniciativa particular.

Art. 339. As instituições e movimentos educativos extra-escolares de iniciativa particular devem ser estimulados e subvencionados pelos poderes publicos, sempre que preencham as seguintes condições:

1) idoneidade moral de seus organizadores e dirigentes;
2) idoneidade moral e capacidade cultural do pessoal docente;

III. *Ofícios industriais*, compreendendo:

1. Madeira.
2. Metal.
3. Construção civil.
4. Cerâmica.
5. Artes gráficas.
6. Indumentária.
7. Eletrotécnica.
8. Modas.

Os professores de ofício farão o primeiro ano do curso de professores e desenvolverão a parte de especialização da secção de Ofícios Industriais".

Justificação:

A emenda visa evitar a confusão que poderia prevalecer em consequência da redação demasiadamente sintética do ante-projeto, no que respeita ao assunto." — *Lourenço Filho.*

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 65. Onde convier:

"Haverá o ensino de canto orfeônico nas escolas primárias e nas tres primeiras séries do curso secundário, como exercício obrigatório."

Justificação:

O ensino do canto orfeônico é de tal alcance educativo que a organização do ensino, na maioria dos paises, a tem incluido. Já pertence, por outro lado, à organização do ensino vigente no país. Eliminá-lo do curriculo seria um retrocesso. — *Lourenço Filho.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros qeu aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 66. Art. 268. Suprima-se, neste artigo, a alínea 10.

Justificação:

Não havendo no Plano nenhuma indicação sobre as disciplinas que devam constituir o plano de estudo deste curso e estando organizada a Escola de Química, bem como o curso de engenheiros industriais que pode compreender o ensino especializado da engenharia para as instalações destinadas às grandes usinas, é inútil a alínea e se prestará a interpretações inconvenientes. — *Josué d'Afonseca.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Paulo Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo fazer um apelo ao Conselho. Quando se discutiu o ensino das belas artes,

***Justificação*:**

Houve, inegavelmente, um equívoco na redação do parágrafo, como está, verificando-se que se lhe dera idêntica redação ao prágrafo do art. 155. Consultado o vencido em plenário, chegar-se-á à conclusão de que a redação aprovada é a mandada fazer pela emenda.

S. S., 14 de maio de 1937. — *Paulo Lira.*"

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 63. Acrescentem-se aos parágrafos únicos dos artigos 150 e 151, pág. 39, depois de "inglesa" as palavras "e francesa".

Justificação — Depois de aprovado o ante-projeto do ensino comercial, a tendência do Conselho foi admitir, para o ensino das linguas vivas, duas delas, sem menção, deixando a critério da direção a escolha entre as permitidas.

Com maioria de razão não deverá o ensino profissional, e, principalmente o comercial, fugir a este critério, que lhe atende às necessidades do ensino.

S. S., 14 de maio de 1937. — *Paulo Lira.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 64. Parágrafo único do art. 135. O curso de professores, cuja finalidade é a formação científica, técnica e pedagógica de docentes para o ensino industrial, será constituido de duas partes: cultural e prática pedagógica. O curso terá a duração de dois anos e compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

I. Biologia educacional.
II. Psicologia educacional.
III. Organização e matérias do ensino industrial.
IV. Prática de ensino (observação e participação).
V. Psicologia educacional.
VI. Matérias de ensino (da secção escolhida).
VII. Prática de ensino (direção de classe).

Os alunos serão distribuidos, conforme a escolha ou seleção, pelas seguintes secções:

I. *Ciências aplicadas às indústrias*, compreendendo.

1. Matemática e tecnologia aplicada às indústrias;
2. Ciências físicas e naturais aplicadas às indústrias.

II. *Artes aplicadas às indústrias*, compreendendo:

1. Desenho industrial e artístico;
2. Modelação artística e industrial

3) integração dos fins visados dentro das finalidades gerais da educação extra-escolar;

5) apresentação de relatorios anuais dos trabalhos efetuados e dos resultados obtidos.

Art. 340. Nas principais cidades do país serão organizadas exposições de belas artes, segundo programas fixados pelos órgãos competentes, com o aproveitamento das obras de arte existentes nos museus nacionais.

§ 1.º Durante as exposições previstas neste artigo serão realizadas conferencias pelos professores dos cursos superiores de arte, funcionarios dos museus nacionais e por particulares.

§ 2.º Nas exposições regionais podem ser aproveitadas as obras de arte pertencentes a particulares ou às administrações estaduais e municipais.

PARTE III

Do ensino livre

Art. 355. O ensino é livre em todos os seus graus e ramos, observadas as prescrições legais.

Art. 356. São condições essenciais para o reconhecimento oficial de estabelecimentos de ensino secundario:

a) dispôr de edificio, instalações e material didático necessarios à aplicação do ensino, de acôrdo com a legislação em vigor;

b) ter corpo docente inscrito no registro de professores;

c) manter na sua direção, em exercicio efetivo, pessôa de notoria competencia e irrepreensivel procedimento;

d) oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento durante o periodo minimo de dois anos;

e) obedecer, no mínimo, à organização didática e ao regime escolar estabelecidos em lei para os institutos oficiais congeneres;

f) limitar o numero de matrículas à capacidade didática do estabelecimento.

Art. 357. São condições essenciais para reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino superior, universitarios, isolados ou constituidos em grupo:

a) dispor de rendas suficientes para o custeio do estabelecimento;

b) dispôr de edificios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

c) aplicar de cinco a dez por cento de sua receita na aquisição de material de consumo de gabinetes, laboratorios, clinicas e bibliotecas;

d) constituir o corpo docente por meio de concurso de titulos e de provas, respeitada a faculdade a que se refere o n. 1 do art. 158 da Constituição Federal;

e) ter na Congregação, pelo menos, dois terços de professores providos por concurso de titulos e provas e com diploma registado;

f) dar garantias de estabilidade e remuneração condigna aos professores;

g) observar, no minimo, as provas de seleção e aproveitamento do corpo discente, instituidas em lei federal;

h) limitar a matricula à capacidade didática do estabelecimento, ouvido o Concelho Nacional de Educação;

i) observar, no minimo, o regime didático e escolar de instituto oficial congenere;

j) possuir administração e contabilidade regularmente organizadas.

Art. 358. Os estabelecimentos particulares de ensino mantidos por estrangeiros deverão ter dois terços do seu corpo docente constituidos de professores de nacionalidade brasileira e a direção conferida a brasileiro.

Art. 359. Os institutos particulares de ensino superior oficialmente reconhecidos obedecerão ao estatuto e aos regulamentos dos institutos oficiais congeneres admitidas as variantes permitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 360. Nenhum estabelecimento particular de ensino superior poderá funcionar sem previa comunicação às autoridades competentes.

§ 1.º A autoridade verificará, apenas instalado o instituto, suas condições de funcionamento.

§ 2.º Observada qualquer irregularidade, expedirão as autoridades competentes uma advertência, inicialmente privada e, no caso de reincidencia, publica, ao responsavel pelo estabelecimento.

§ 3.º No caso de continuação de funcionamento irregular, as autoridades proporão ao Concelho Nacional de Educação o fechamento do instituto.

Art. 361. A União exercerá a necessaria fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundario, profissional e superior, por intermedio de órgãos de administração especial.

§ 1.º Essa fiscalização será efetivada por delegacias de educação, que disporão de um corpo de funcionários habilitados em concurso e obrigados à rotatividade geral, em relação a estabelcimentos e regiões.

§ 2.º O número desses funcionários não poderá exceder a metade do número de estabelecimentos fiscalizados.

§ 3.º Ficam suprimidas as taxas de fiscalização em todos os graus e ramos do ensino.

Art. 362. Os estabelcimentos particulares de educação gratuita, primaria ou profissional, considerados idoneos pelos Conselhos regionais de Educação serão isentos de quaisquer tributos.

Art. 363. As escolas particulares destinadas a ensino supletivo deverão ser registadas.

PARTE IV

Do regime escolar

TITULO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 406. A matrícula deverá ser limitada nos estabelcimentos de ensino à sua capacidade didática, não só no que se refere ao corpo docente, mas tambem às instalações e ao material de ensino.

Art. 407. A seleção dos candidatos à matrícula deverá ser feita por meio de provas de inteligência e aproveitamento ou processos objetivos apropriados, atendendo-se não só ao preparo intelectual necessario à admissão, mas tambem às condições de aptidão, saúde e limite de idade.

Parágrafo único. Os regulamentos determinarão a natureza e o numero das provas, que deverão incluir, pelo menos, as disciplinas da última série do curso exigido para a matrícula.

Art. 408. Nos casos de transferencia, os alunos serão obrigados a submeter-se a exame das disciplinas necessarias à perfeita adaptação ao regime do curso em que se matricularem.

bendo-lhe, no entanto, o exame e aprovação de seus estatutos e regulamentos.

§ 2.º A intervenção dos poderes estaduais e municipais se limitará à fiscalização da aplicação das importâncias de auxílio ou subvenção, que concederem às referidas instituições.

Justificação

O movimento escoteiro merece, por sua importância educativa, uma referência expressa, como movimento de educação extra-escolar. A experiência tem demonstrado, porém, que a organização técnica das instituições, que o dirigirem, não deverá ficar na dependência dos poderes públicos. À União deverá caber, por seus órgãos competentes, ação de estímulo e de superintendência geral, mediante a aprovação dos estatutos e regulamentos. Aos Estados e Municípios, a fiscalização dos auxílios que concederem.

S. S., 15-3-37. — *Lourenço Filho.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Sr. Presidente, declaro ter votado contra, por ser princípio básico da organização dos escoteiros não dependerem dos governos.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 61 — Acrescente-se ao art. 175-O, § 46-C: "Parágrafo único. O título de professor, por concurso, de estabelecimento de ensino comercial oficial, substitue o diploma do n. 5 do artigo para os concursos da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da disciplina correspondente".

Justificação

A legislação vigente não exige diploma profissional ou científico, para inscrição nos concursos dos estabelecimentos oficiais de ensino comercial. Não é justo, pois, que a transferência do curso superior de contador para a Universidade impeça que os atuais professores daquele estabelecimento, admitidos mediante a prestação de concurso de provas e títulos, se inscrevam para os concursos da disciplina que lecionam e cujo ensino passará a ser ministrado naquela Faculdade.

Quer a emenda que a esses professores seja facultada a inscrição em concursos, substituindo-se o diploma científico pelo título de professor."

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 62. Redija-se o parágrafo único do art. 156, pág. 40, assim: "O exame de admissão a que se refere o artigo constará de provas escritas e orais de Português, Francês, Inglês, Aritmética, Álgebra, Geometria e Contabilidade Geral."

O Sr. Presidente — Prejudicada a emenda. de acordo com o parecer da Comissão.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 58 — Onde se diz "Parte 1ª — Normas gerais — Título I", diga-se "Parte I — Título I — Da compreensão e duração do Plano Nacional de Educação".

Título II — Onde se diz "Princípios", diga-se "Título II — Dos princípios da educação nacional".

Art. 5º — § 1.º Redija-se "...que toda educação nacional deve respeitar, afim de manter a independência, unidade e integridade da Pátria".

Sala das Sessões, 15 de maio de 1937. — *Lourenço Filho.*"

A Comissão julga que a emenda deve ser aprovada, suprimidas as palavras "Da compreensão e duração do Plano Nacional de Educação", dizendo-se apenas "Do Plano Nacional de Educação".

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda com a supressão proposta pelo Sr. Relator, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Sr. Presidente, declaro ter votado contra a segunda parte da emenda, modificativa do art. 5º.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 59 — Art. 6.º Suprimam-se as palavras "pelo Ministério da Educação e Saúde". Acrescente-se o seguinte: "Parágrafo único. Pelo Ministério da Educação e Saúde correrá a administração de todos os estabelecimentos de ensino e demais instituições educativas, mantidas pela União, para a execução deste Plano".

Justificação

O ensino militar pela sua própria natureza não compete ao Ministério da Educação e Saúde. Daí a supressão das palavras indicadas na emenda, quanto ao corpo do artigo.

Com essa supressão, porém, torna-se necessária a referência de competência geral do Ministério da Educação, quanto às atividades de ensino e de educação constantes deste Plano, tal como está no parágrafo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1937. — *Laurenço Filho.*"

A emenda deve ser considerada prejudicada.

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda, dado o voto anterior deste Conselho.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 60 — No título IV, depois do art. 338, acrescente-se:

Art. Os poderes públicos terão, sob seu efetivo patrocínio, como organização nacional permanente de educação extra-escolar, o movimento escoteiro.

§ 1.º A intervenção da União não se fará sentir na estrutura e organização técnica das instituições de escotismo, ca-

Art. 409. É obrigatoria a frequencia dos alunos às aulas e exercicios escolares nos varios graus e ramos do ensino.

Parágrafo único. Não poderá ser promovido de série nem prester exame no fim do ano letivo, o aluno cuja frequência não atingir a dois terços (2/3) do total das aulas e exercícios escolares de cada disciplina da respectiva serie.

Art. 410. O ano escolar terá a duração de nove meses, um dos quais destinado às férias interpostas aos periodos letivos.

Parágrafo unico. O inicio e o termino do ano escolar e a fixação da época de férias admitirão as variantes estabelecidas no regulamento do estabelecimento de ensino.

Art. 411. Os programas de ensino, nos varios graus e ramos, serão traçados em linhas gerais, fixando um minimo obrigatorio de modo que permitam aos professores a indispensavel autonomia didática.

Art. 412. É vedada, em qualquer curso, a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas em lei e regulamento.

Art. 413. As provas escolares de habilitação deverão ser adequadas à natureza da matéria e ao grau de ensino e permitir a verificação do aproveitamento real, teórico e pratico, do aluno e a sua capacidade de observação critica e iniciativa pessoal.

Art. 414. Haverá durante o ano duas provas parciais, uma no fim de cada periodo letivo.

Art. 415. Para o julgamento das provas parciais cada examinador atribuirá grau compreendido entre zero e cem.

Art. 416. Para ser promovido de serie deverá o aluno obter média igual ou superior a 50 pontos, nas duas provas parciais e, ainda, nota igual ou superior a 60, na segunda dessas provas.

Parágrafo unico. Nenhum aluno será promovido à serie imediata ou terminará o curso sem ter feito provas de habilitação sobre todo o programa das diferentes disciplinas.

Art. 417. Haverá provas escritas e orais e, quando a materia o exigir, tambem provas praticas, nos exames finais dos varios cursos.

Art. 418. Haverá exames:

a) de admissão aos varios cursos:

b) de adaptação à 4ª serie do ciclo fundamental e à 1ª do ciclo complementar do curso secundario;

c) finais de cada materia, nos varios cursos;

d) de conjunto ou terminação do ciclo fundamental ou do complementar do curso secundario;

e) de habilitação vocacional, quando prevista em regulamento.

§ 1.º O exame de conjunto de que trata a letra *d*) abrangerá as disciplinas da ultima serie.

§ 2.º Para os candidatos à matricula em estabelecimento de ensino superior este exame será prestado na prova de seleção de que trata o artigo 407.

Art. 419. Serão admitidos na 4ª serie do ciclo fundamental do curso secundario os candidatos que, provada a idade minima de 16 anos, forem habilitados em exame de adaptação.

Parágrafo unico. Este exame constará de provas correspondentes aos exames da 1ª, 2ª e 3ª serie sucessivamente.

Art. 420. Serão admitidos à matricula na 1ª serie do ciclo complementar do curso secundario os candidatos que, provada a idade minima de 18 anos, forem habilitados em exame de adaptação.

Parágrafo unico. Este exame será equivalente ao exame final do conjunto do curso fundamental.

Art. 421. Os exames de que tratam os arts. 419 e 420 só poderão ser prestados uma vez por ano e em estabelecimento oficial.

§ 1.º A reprovação em qualquer das series ir possibilitará a continuação do exame.

§ 2.º Será, porém, mantido o resultado do exame da serie anterior, sómente para o efeito do exame deque tratam os artigos 419 e 420.

Art. 422. O ciclo complementar será mantido exclusivamente em estabelecimentos de ensino secundario.

Art. 423. Os estabelecimentos de ensino secundario poderão ministrar apenas o ciclo complementar do curso respectivo quando para esse fim autorizados pelo Concelho Nacional de Educação.

Parágrafo unico. Sómente poderão matricular-se no curso de que trata o artigo os candidatos que apresentarem certificado de conclusão do ciclo fundamental.

Art. 424. Haverá em todos os estabelecimentos oficiais de ensino secundario um departamento masculino e um feminino.

§ 1.º Enquanto não fôr possivel o cumprimento do disposto no artigo as classes serão organizadas separadamente para cada serie.

§ 2.º Quando, na mesma serie, o numero de alunos de um dos sexos fôr inferior a vinte, será permitido organizar uma classe mixta.

Art. 425. Nas classes femininas deverão ser organizados trabalhos práticos e ministradas noções que atendam de modo especial à formação integral da mulher e ao seu papel na familia e na sociedade.

Art. 426. Os programas anuais do ensino secundario serão revistos periodicamente, de acordo com o resultado de inqueritos e estudos sobre a materia.

Art. 427. As turmas do curso secundario serão constituidas, no maximo, de trinta alunos, nas aulas teóricas, e de 15 nas aulas de linguas vivas e de trabalhos praticos em laboratorio.

Art. 428. Para admissão nos cursos superiores, em geral, será exigido o certificado de aprovação no exame final de conjunto do ciclo complementar do curso secundario.

Art. 429. O certificado de aprovação do exame final de conjunto do ciclo fundamental será suficiente para inscrição nas provas de seleção aos cursos expressamente mencionados neste Plano.

Art. 430. Os estabelecimentos de ensino secundario deverão manter bibliotecas especiais para uso de professores e alunos.

Art. 431. Os estabelecimentos oficiais e oficialmente reconhecidos de ensino secundario e superior e, sempre que possivel, tambem os de ensino primario, deverão ser providos, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projeção fixa, diascopica e episcopica, e de projeção animada ou cinematografica.

Parágrafo unico. Serão organizadas filmotecas especializadas, relativas à geografia geral e do Brasil e ciencias naturais, de acôrdo com os programas de ensino e mediante entendimento com os órgãos competentes.

que orientou o artigo. As escolas de arte devem admitir alunos livres, de acordo com as suas instalações e corpo docente e ainda, abrir as portas para os dotados de excepcional vocação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto*".

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada. Votaram a favor os Srs. Luiz Camilo, Jonatas Serrano e Amoroso Lima.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 56 — Art. 289 — Acrescentar o seguinte

Art. Será facultado às escolas de arquitetura estabelecer o ensino das disciplinas por período ou desdobrá-lo em mais de uma cadeira.

Justificação

Algumas das disciplinas indicadas para o curso de arquitetura não podem constituir matéria para todo um ano letivo. Agrupa-las arbitrariamente seria codificar erro já de muito verificado. Por outro lado, há disciplinas que devem, tais a sua extensão e importância, constituir mais de uma cadeira. O artigo proposto permitirá resolver, com acerto, cada caso isolado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camilo de Oliveira Netto*".

A Comissão julga estar esta emenda prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 56, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 57 — Art. 289. Substituir as denominações e disciplinas abaixo indicadas:

a) II, Mecânica racional por *Mecânica;*

b) V, Introdução ao estudo da arquitetura por *Instalações e canalizações internas*;

c) VIII, Desenho a carvão por *Desenho;*

d) XVIII Higiene da habitação — Saneamento dos edifícios por *Higiene da Habitação — Saneamento urbano*;

e) XXI, Instalações de interior — Arte decorativa por *Estudos de interior — Arte decorativa.*

Justificação

As substituições indicadas (*a, b, c, d, e* e *f*) visam ampliar ou uniformizar denominações. Tendo sido modificado o trabalho inicial da Comissão, não se justifica mais a existência da introdução ao estudo da arquitetura. Propomos, portanto a reinclusão de *instalações e canalizações internas*, matéria de grande importância para a construção moderna.

Sala das Sessões, 15-V-937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto.*"

A emenda está prejudicada.

des de países vanguardeiros nas progressistas organizações de estudos, existem faculdades de comércio, ministrando ao profissional da contabilidade o ensino que lhe dá a superior cultura de que necessita para exercer as suas atividades.

Fico com o ante-projeto, regeitando a emenda, na companhia honrosa dos professores Reinaldo Porchat e Anibal Freire, membros, comigo, da Comissão que o redigiu, depois de ouvidos os entendidos no assunto, no Brasil, como prova documento valioso, que foi visto por professores eminentes, membros deste Conselho, como Amoroso Lima, Reinaldo Porchat, Cesário de Andrade e Josué de Afonseca. — *Paulo Lyra*".

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 53 — ao artigo 306. § 3º — Curso de composição e regência. Acrescentar: "9) Musica de conjunto".

Justificação — Por omissão do dactilógrafo foi excluido o item acima indicado, sendo indispensavel corrigir esta falha.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto*".

Trata-se, evidentemente, de uma omissão que deve ser corrigida, sendo, pois, aconselhavel, a aprovação da emenda.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 54 — ao art. 297 — Acrescentar o seguinte:

Art. As escolas de pintura, escultura e gravura conferem diploma de professor ao aluno aprovado em todas as disciplinas do curso respectivo.

Justificação

Aos alunos que terminam o curso da Escola Nacional de Belas Artes, são atualmente conferidos diplomas de professor. Não há razão para interromper esta tradição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto*".

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada. (Votaram a favor os Srs. Josué d'Afonseca, Jônatas Serrano, A. Lima, Abreu e Lima e Luiz Camilo).

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 55 — ao art. 927 — Suprimir a expressão "Como aluno livre".

Justificação

O artigo em questão visa permitir ao aluno dotado de excepcional vocação artistica, verificada por processo especial que deverá se revestir da máxima severidade, matricular-se nos cursos superiores de arte. Assim foi aprovado pelo plenário. Restringir a situação de aluno livre quem se apresenta com qualidades excepcionais, invalida o pensamento de seleção artistica

Art. 432. A União facilitará a todos os estabelecimentos de ensino, pelos meios adequados, a aquisição de aparelhos de projeção luminosa, de radio recepção e de discotecas para fins didáticos e educativos.

TITULO II

DOS CURSOS

Art. 433. Dividem-se os cursos em:

a) normais, ministrados pelos titulares das respectivas cadeiras;
b) equiparados, regidos pelos livres docentes;
c) livres, sobre materia de curso ou sobre assuntos cientificos correlatos;
a) de aperfeiçoamento, destinados a conhecimentos de qualquer das disciplinas do curso;
e) de especialização, destinados a formar especialistas nos varios ramos da ciencia aplicada;
f) de extensão, com o fim de prolongar a atividade cientifica do estabelecimento além do seu ambito, no interesse do publico extra-escolar.

Art. 434. Os cursos normais e os equiparados que compreendem o estudo integral da disciplina, e os equiparados terão os mesmos efeitos legais e obedecerão ao programa da cadeira, admitidas, para os segundos, as variantes aprovadas pela Congregação.

Art. 435. Os cursos livres que não têm os efeitos legais dos normais e equiparados, serão submetidos à aprovação do Concelho Técnico-administrativo na sua realização e programas.

Parágrafo unico. Estes cursos sómente poderão ser ministrados pelos livres docentes.

Art. 436. Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser realizados pelos professores catedraticos, docentes livres e profissionais, nacionais ou estrangeiros, para isto autorizados pelo Concelho Técnico-administrativo, a quem compete aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

Art. 437. Os cursos de especialização compreendem as disciplinas que habilitem ao exercicio das varias especialidades e poderão ser ministradas pelos professores catedráticos efetivos ou contratados, livres docentes e técnicos especializados.

Art. 438. Além dos cursos referidos no art. 433, o Concelho Técnico-administrativo organizará conferencias de caráter educativo e interesse social.

Parágrafo unico. Essas conferencias, previamente anunciadas, serão feitas em local que comporte grande assistencia.

Art. 439. Com o fim de desenvolver o intercambio cultural, poderão ser convidados, para realizar conferencias, professores de outras Faculdades, nacionais ou estrangeiras, ou personalidades de notavel saber.

Art. 440. Nos cursos normais, haverá acôrdo entre os professores da mesma disciplina e das afins, para que os respectivos programas atendam à necessaria coordenação.

Art. 441. Na organização dos programas devem os professores, sempre que possivel, discriminar o numero das lições teóricas e práticas em que deverão explanar as diversas partes da disciplina, afim de conciliar as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horarios.

§ 1.º Para maior eficiencia do ensino os alunos serão divididos em turmas, não excedentes de 50 para cada uma.

§ 2.º Caberá ao professor catedratico a regencia da primeira turma excedente ao numero acima fixado e, aos docentes livres por ele propostos ao Concelho Técnico-administrativo, as demais.

Art. 442. A administração de cada escola dará especial atenção aos alunos que, por aptidões especiais, possam realizar com proveito programas mais avançados ou ocupar-se do estudo de disciplinas acrescidas às do curriculo comum.

Parágrafo único. Nos certificados de que forem portadores esses alunos será mencionado o estudo especial que, nessas condições, tiverem realizado.

Art. 443. É obrigatoria para os professores a execução integral do programa de sua disciplina e, quando isto não tenha sido possivel, deverá esta exigencia cumprir-se na primeira quinzena que se seguir à terminação do periodo letivo.

Art. 444. Os cursos normais realizados pelos profesores catedraticos, pelos contratados ou pelos livres docentes na regencia da cadeira, terão sempre a colaboração dos auxiliares de ensino.

Art. 445. Nos impedimentos do titular da cadeira a substituição se fará, para a regencia do curso normal, na seguinte ordem:

1) o chefe de clinica ou de laboratorio, quando o impedimento não exceder o periodo letivo;

2) o livre docente indicado pelo professor, respeitado, entretanto, o rodizio anual;

3) o catedratico da mesma Faculdade indicado pelo Conselho Técnico-administrativo;

4) o catedratico de outra Faculdade indicaod pelo Conselho Técnico-administrativo, ouvida a Congregação.

Art. 446. O ensino e os trabalhos de rotina e de pesquisa serão feitos em secções autonomas onde poderão trabalhar, não só os alunos matriculados no curso, mas ainda os já diplomados, devidamente autorizados pelo diretor do Instituto.

Art. 447. Nas Faculdades Federais, quando uma só disciplina fôr lecionada simultaneamente em duas series pelo mesmo professor, caberá a este, pelo ensino ministrado aos alunos das duas series a remuneração devida.

Art. 448. Sempre que forem feitas excursões e visitas, os professores deverão acompanhar as turmas, realizando as expoisções que acharem convenientes.

Art. 449. Sempre que fôr conveniente aos interesses do ensino, será lavrado contrato de mutua colaboração entre as Faculdades e Institutos Científicos mantidos pelos poderes publicos ou por particulares.

Parágrafo unico. Nas faculdades federais esses contratos deverão ser aprovados pelo Concelho Universitário ou pelo Concelho Nacional de Educação, conforme se trata de universidade ou faculdades isoladas ou constituidas em grupo.

TITULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 450. O regime de tempo integral exige a aplicação de toda a atividade do funcionario aos trabalhos escolares.

Art. 451. É vedado aos professores, auxiliares de ensino e técnicos sujeitos ao regime de tempo integral exercer qualquer atividade profissional fóra da em que servirem.

do ensino das ciências econômicas e políticas, nos paises civilizados e nestes últimos 50 anos, mostram a evolução profunda que se operou neste campo de atividades intellectuais, graças ao desenvolvimento dos trabalhos e pesquizas realizados em consequência da interdependência econômica do mundo moderno.

O ensino em grau superior das ciências econômicas e políticas não pode ser obtido pela transposição ingênua da organização de uma escola de grau médio, constituida por muitas matérias nitidamente de ensino secundário, para a universidade. É preciso atentar que, feita a exigência para admissão do curso secundário completo, isto é, de sete anos de estudos, o nivel intelectual do aluno é, mesmo consideradas as deficiências do nosso ensino secundário, bem diverso do que acontece nas escolas até hoje existentes. Examine-se por exemplo, a que fica reduzido o ensino de matemática comercial para quem já deve ter tal desenvolvimento dado ao ensino da matemática — conhecimentos de noções de geometria analítica e de derivadas.

E este não é o menor inconveniente, pois, acumulando-se disciplinas e disciplinas de nivel secundário, não sobra tempo para o estudo das disciplinas indispensaves à mais alta esco-a do país de ciências econômicas e políticas.

O curso fundamental proposto deve fornecer ao aluno o conjunto de conhecimentos básicos para a compreensão e análise dos problemas econômicos e políticos.

S. S., 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto.*"

Sr. Presidente, a Comissão é de parecer que esta emenda deva ser considerada prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 52, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Está prejudicada.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, desejo ler a seguinte declaração de voto (*Lê*):

"Faço e repito nesta declaração de voto o meu protesto contra o que se contem na justificação da emenda 52 à redação final, pois que não se pode avançar, senão ingenuamente, que o curso de contador é, em relação ao ensino nele ministrado, de grau médio.

O autor da emenda, imbuido da preocupação de importar para o nosso país o exemplo estrangeiro, sem indagar das nossas necessidades imediatas e sem ter em vista que a instituição de uma Faculdade de Ciências Politicas e Economicas, entre nós, não pode revesti-la num instante, numa primeira tentativa, da perfeição que julga dar-lhe a sua emenda.

Conhecesse o autor da emenda a posição exata do contador na administração de atividades economicas, a tarefa que lhe compete no exercício profissional, não teria a coragem de avançar, sem maior cerimonia, conceitos que se distanciam tanto da realidade, quanto o autor da emenda do conhecimento da missão do contabilista.

O autor da emenda, a quem tanto aprás o exemplo de outros povos, esqueceu-se de verificar que, anexas às universi-

I) Secção de diplomacia:

História da diplomacia;
Direito internacional privado;
Legislação e prática consulares.

II) Secção de administração e de finanças:

Direito administrativo;
Direito constitucional;
Legislação fiscal e contabilidade pública.

III) Secção de jornalismo:

Legislação de imprensa. Ética profissional;
Direito constitucional;
Organização e administração das empresas.

IV) Secção econômica e social:

Organização e administração das empresas;
Economia agrícola;
Contabilidade aplicada.

V) Secção bancária e atuarial:

Operações de bancos e de seguros;
Matemática financeira;
Organização e administração das empresas.

VI) Secção de administração municipal:

Direito administrativo;
Urbanismo;
Legislação municipal e contabilidade municipal.

Art. Ao aluno aprovado nas matérias do curso obrigatório e de mais dois cursos de especialização, será conferido o diploma de bacharel em ciências econômicas e políticas.

Parágrafo único. Ao bacharel em ciências econômicas e políticas será conferido o título de doutor quando apresentar e defender tese.

Art. Ás faculdades de ciências econômicas e políticas será facultado fazer seriações diversas e criar novos cursos de especialização.

Art. Será obrigatória a instituição do seminário de ciências econômicas e políticas para proporcionar aos professores e alunos os elementos de trabalho e de investigação original.

Art. Para matrícula nas faculdades de ciências econômicas e políticas, será exigido o certificado do curso secundário completo.

Justificação

A emenda apresentada ao douto Conselho Nacional de Educação tem por fim organizar o ensino das ciências econômicas e políticas em nivel superior e universitário, como exigem as condições do país e elevado valor cultural destas ciências. O projeto apresentado pelo signatário desta, organizado em poucas horas, está cheio de imperfeições e falhas. Parece, entretanto, que possue alguma sistematização e poderá ser melhroado com facilidade.

Em obra recentíssima, Rist e Picou, dois grandes especialistas no assunto, fazendo o balanço do desenvolvimento

Parágrafo unico. A infração deste dispositivo importará na dispensa do regime integral ou do cargo, conforme a categoria do funcionario.

Art. 452. Para os departamentos submetidos ao regime do tempo integral, e de acôrdo com as conveniências do ensino, serão criados cargos de técnicos de laboratorio, providos por concurso entre pessôas diplomadas ou não, que revelem conhecimentos gerais e de caráter técnico especializado.

Art. 453. Para o lugar de assistente contratado nos departamentos de tempo integral, serão preferidos os diplomados que tiverem curso de especialização na respectiva materia ou que apresentarem curriculo demonstrando atividade especializada.

§ 1.º O preenchimento desses lugares será feito por concurso de títulos e de provas, pela maneira que estabelecer o regulamento.

§ 2.º Aos assistentes serão cometidas atribuições especializadas sempre que o desenvolvimento do serviço o exigir.

§ 3.º Quando o trabalho de rotina fôr demasiado absorvente, caberá a um assistente este serviço e a outro a parte relativa ao ensino.

Art. 454 — Nos termos da presente Lei, será instituido o regime de tempo integral nos estabelcimentos federais de ensino superior, à proporção que o permitirem as instalações e o aparelhamento accessarios aos serviços respectivos.

Art. 455 — O regulamento dos departamentos de tempo integral será elaborado pelo Concelho Técnico-administrativo ou órgão que o substitua, ouvida a Congregação, e aprovado pelo Concelho Universitário ou Concelho Nacional de Educação, conforme se trate de universidade ou faculdades isoladas ou constituidas em grupo.

Art. 456. Não será permitida nos departamentos sob o regime de tempo integral a realização de cursos, senão aos respectivos chefes e os seus auxiliares, sob a direção dos primeiros.

TITULO IV

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 457. A revalidação de titulos ou diplomas profissionais outorgados a brasileiros natos por estabelecimentos estrangeiros de ensino constará de exames das materias das duas ou tres ultimas series do curso, nos termos do respectivo regulamento.

Art. 458. Só poderão ser revalidados os diplomas visados pelo representante diplomatico ou consular brasileiro na capital no país de origem e que confiram direito ao exercicio profissional em todo o territorio desse país.

Art. 459. A revalidação só poderá ser feita em estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo unico. Os exames para a revalidação de que trata o artigo poderão ser prestados de uma só ou mais vezes, conforme preferir o candidato.

TITULO V

DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

Art. 460. A União manterá no Ministerio da Educação e Saúde um serviço técnico de edificações escolares.

Parágrafo unico. A esse serviço incumbirá especialmente:

a) proceder ao estudo das condições gerais da edificação escolar, estabelecendo os tipos e normas mais aconselhaveis para as varias regiões do país;

b) atender às consultas técnicas dos poderes públicos ou dos particulares, quando encaminhadas pelos orgãos da administração do ensino;

c) auxiliar a verificação das condições de segurança, salubridade e adaptação pedagogica nos edificios escolares de estabelecimentos que pretendam o reconhecimento oficial;

d) estudar os tipos e normas de mobiliario escolar, na parte que se relacione com as edificações escolares.

Art. 461. A União poderá entrar em acôrdo com os Estados e o Distrito Federal para o estabelecimento de padrões regionais de construção escolar e divulgação dos melhores tipos e normas de edificação, bem como para o estudo de planos reguladores de construções escolares nas grandes cidades.

Art. 462. Lei especial determinará as condições das áreas a serem destinadas aos estabelecimentos de ensino oficial, sédes de futuras universidades, colonias de férias e praças de jogos infantis.

TITULO VI

DA ASSISTENCIA AO ESCOLAR

Art. 463. Os poderes publicos devem facilitar a educação aos alunos necessitados.

Parágrafo unico. Consideram-se necessitadas os alunos que não possam, por motivos economicos, iniciar estudos ou neles prosseguir e, de preferencia, os filhos de familias numerosas.

Art. 464. Será reservada, anualmente, uma quota minima de 10 % dos fundos especiais de educação para atender aos gastos com a assistencia escolar.

Art. 465. Haverá, em cada estabelecimento oficial de ensino, uma Caixa Escolar destinada ao serviço de assistencia aos alunos necessitados.

§ 1.° Essa caixa, administrada pelo Diretor do estabelecimento auxiliado por um representante do corpo discente ou dos pais de alunos, nos estabelecimentos de ensino primario e secundario, receberá dos poderes publicos, nos estabelecimentos de ensino primario e secundario, a quota que lhe tocar, aplicando-a aos fins de assistencia.

§ 2.° Além da quota recebida dos poderes publicos, poderá a Caixa Escolar aceitar donativos e angariar recursos, afim de ampliar a concessão de beneficios a alunos necessitados.

§ 3.° Cabe a qualquer pessôa indicar sob sigilo os alunos merecedores de assistencia escolar e à Comissão de Sindicancia da Caixa proceder às necessárias verificações.

§ 4.° Será remetido á repartição competente relatorio anual minucioso do movimento na respectiva Caixa e dos serviços de assistencia escolar em cada estabelecimento.

Art. 466. É devida em todos os graus e ramos do ensino a assistencia aos alunos necessitados.

Art. 467. Extingue-se o direito à assistencia escolar quando cessarem os motivos que a tenham determinado.

Art. 468. São condições para obter e conservar a assistencia:

a) ser necessitado, nos termos do art. 460;

b) provar, no fim de cada ano, aproveitamento e aplicação no curso e bom procedimento escolar e social, devidamente documentado pela direção do estabelecimento.

Parágrafo unico. Em igualdade de condições, quanto ao procedimento e aplicação, será a assistencia concedida primeiramente aos alunos de nacionalidade brasileira.

problmas econômicos e políticos e, ainda, o ensino das disciplinas particulares à formação cultural do especialista, será constituida por

a) curso fundamental (tres anos);
b) cursos de aplicação (um ano).

Art. O curso fundamental compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

1. Economia política.
2. História dos fatos econômicos e políticos.
3. Geografia humana e geografia econômica.
4. Matemática superior e Estatística.
5. Direito privado. Direito das obrigações.
6. Direito administrativo e ciência da administração.
7. Direito constitucional e direito público.
8. Economia internacional.
9. História política e administrativa do Brasil.
10. Economia internacional.
11. Legislação comercial.
12. Ciência e legislação financeira.
13. Demografia
14. Direito internacional público
15. Contabilidade geral
16. Sociologia
17. Legislação social. Organização do trabalho.

Art. O curso fundamental deverá obedecer à seguinte seriação:

I

Economia política.
Historia dos fatos econômicos e políticos.
Geografia humana e geográfica econômica.
Sociologia.
Histórica política e administrativa do Brasil.
Matemática superior e estatística.

II

Economia política.
História dos fatos econômicos e políticos.
Direito privado e direito das obrigações.
Direito administrativo e ciência da admnistração.
Direito constitucional e direto público.

III

Economia internacional.
Legislação comercial.
Ciência e legislação financeira.
Legislação social. Organização do trabalho.
Demografia.
Direito internacional público.
Contabilidade geral.

Art. O curso de aplicação será constituido:

A) por um curso obrigatório:
Economia social;
História das doutrinas políticas;
História das doutrinas econômicas.
B) pelos cursos de especialização:

diretor, de elemento estranho à Congregação, figura até hoje não admitida. Trata-se de inovação que se não justifica, em face dos altos interesses do ensino, mormente quando nada se articula contra o regime até hoje seguido.

A possibilidade de ocupar a direção de um instituto de ensino superior é inherente à cátedra. E tanto isso é reconhecido, que da incidência neste dispositivo foram excluidos os estabelecimentos oficiais. Se a medida sugerida no inciso é util ao ensino, não se compreende a exclusão.

Não é facilmente explicavel que se outorgue a particular a faculdade de escolher, para diretor de casa de ensino, elemento completamente estranho à Congregação e que essa mesma faculdade seja negada aos poderes públicos. Ou a generalização ou nada.

O acertado, porém, é que adote a lição da experiência: o diretor de instituto de ensino superior deve ser escolhido dentre os catedráticos desse instituto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda. Os senhores Conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi regeitada, contra os votos dos Srs. Jurandir Lodi e Anibal Freire.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 51 — Propomos que o artigo 427 seja assim redigido: "As turmas do curso secundário, nos estabelecimentos oficiais de ensino, serão constituidas, no máximo, de 30 alunos, nas aulas teóricas e de 15 nas aulas de línguas vivas e de trabalhos práticos em laboratórios.

Justificação

A' emenda acrescente: "nos estabelecimentos oficiais de ensino." A aplicação do dispositivo a todos os colégios *criaria grandes dificuldades práticas* à conservação e desenvolvimento do ensino secundário.

1.° — *Obrigaria* os estabelecimentos a *dobrar o número de suas salas de aulas.*

2° — Tornando, numa mesma série, a divisão em turmas, variavel com a natureza das disciplinas, *criaria dificuldades* quasi *insuperáveis* à *organização dos horários* e à *disciplina escolar.*

3° — *Encareceria* notàvelmente o custo do *ensino secundário*, impondo talvez um aumento de 100 % às mensalidades atuais. Em um estabelecimento oficial que, em 1936, aplicou *parcialmente* um regime *menos rigoroso* do que o instituido no artigo, o custo de cada aluno foi cerca de *tres vezes maior* do que na média dos outros colégios da mesma cidade.

Sala das Sessões, às 9 horas de 15 de maio de 1937. — P. *Leonel Franca.* — *Josué C. d'Affonseca.* — *Jonathas Serrano.*"

A Comissão julga a emenda prejudicada.

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda n. 51.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 52, à sub-secção III — Do ensino das ciências politicas e econômicas. (Arts. 210-220.)

Art. O ensino das ciências econômicas e políticas, tendo por finalidades o estudo e a investigação sistemáticas dos

Art. 469. Assistencia ao escolar consiste:

a) no amparo alimentar, dentario e medico;
b) no fornecimento de vestuario e auxilio para transporte, em casos de absoluta carencia de recursos;
c) no fornecimento gratuito de material escolar, inclusive os livros didáticos indicados pelos respectivos professores;
d) na indenização de quaisquer contribuições ou taxas escolares por ele devidas;
e) na concessão de vilegiaturas gratuitas durante as férias ou, por prescrição medica, tambem no periodo letivo;
f) na organização de viagens coletivas de estudo, no país ou fóra dele;
g) no fornecimento de bolsas de estudo;
h) na concessão de quaisquer outras facilidades e vantagens.

Pargrafo unico: Pode a assistencia consistir em uma ou mais dessas modalidades, a juizo da autoridade competente, tendo as quatro primeiras preferencia sobre as demais.

Art. 470. São condições para obter as bolsas de estudo:

a) idade minima de 18 anos;
b) estar incluido em algum dos casos previstos pelo art. 465;
c) estar em condições de matricular-se em estabelecimento de ensino secundario, profissional ou superior;
d) ter obtido sómente notas plenas ou distintas nas provas parciais ou finais das series ou cursos anteriores.

Art. 471. Perderá direito à bolsa o aluno que:

a) fôr reprovado em qualquer disciplina;
b) não obtiver notas plenas ou distintas em mais de duas provas;
c) deixar de preencher as condições necessarias à promoção para a serie imediata sem motivo justificado;
d) não tenha bom comportamento escolar ou social.

Art. 472. A bolsa de estudos deve equivaler a uma soma que permita ao estudante manter-se, pagar taxas e contribuições escolares, seguir cursos especiais e adquirir livros e material indispensavel ao aperfeiçoamento de seus estudos.

Art. 473. Os poderes publicos assegurarão aos alunos necessitados o repouso dos trabalhos escolares em instituições destinadas a esse fim ou em locais convenientes.

Art. 474. Para o repouso dos trabalhos escolares de alunos necessitados, instituirão os poderes publicos colonias de férias.

§ 1.° Os alunos necessitados e de preferencia entre eles os enfraquecidos, a juizo da inspeção medica, serão enviados, por turmas, depois das férias, às colonias de férias.

§ 2.° As colonias de férias serão instituidas para os alunos dos cursos primarios, secundarios e profissionais.

Art. 475. A assistencia aos alunos necessitados poderá ser prestada pelos poderes publicos, pelos estabelecimentos particulares de ensino ou por instituições privadas.

Art. 476. Só poderão ser oficialmente reconhecidos pelos poderes publicos os estabelecimenots particulares de ensino que reservem anualmente 5 % de matriculas gratuitas para alunos necessitados.

Art. 477. As instituições particulares, organizadas para prestar assistencia a estudantes necessitados, terão direito à subvenção dos poderes publicos, quando preencherem os seguintes requisitos:

a) organizar-se como pessôa juridica;
b) ter mais de dois anos de funcionamento regular;

e) dar plenas garantias de ordem moral higienica e economica para seu perfeito funcionamento;

d) prestar assistencia a mais de 50 alunos necessitados nos termos deste Plano.

Art. 478. Os poderes publicos, no cumprimento ao disposto nos artigos 148 e 150, letra *e*, da Constituição Federal, tomarão as medidas necessarias para o barateamento dos livros didáticos e para o desenvolvimento de laboratorios e gabinetes cientificos.

Parágrafo unico. Para este fim deverão:

1) facilitar a aquisição de livros didáticos, mediante parecer de uma comissão indicada pelo Concelho Nacional de Educação;

2) publicar, mediante acôrdo com os respectivos autores, livros didáticos de autores nacionais e em vernaculo aprovados nas condições do item 1);

3) manter, em todos os estabelecimentos oficiais de ensino, de qualquer grau e ramo, bibliotecas didáticas;

4) subvencionar, pelo fornecimento de livros ou outros meios adequados, e nas condições que a lei estabelecer, as bibliotecas didáticas dos estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

5) facilitar a aquisição do material destinado a laboratorios e gabinetes cientificos, de eestabelecimentos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos, ouvido o Concelho Nacional de Educação;

6) subvencionar, nas condições que a lei determinar, os estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, que mantenham laboratorios ou gabinetes cientificos para o trabalho individual dos alunos, ouvido o Concelho Nacional de Educação.

TITULO VII

DAS ASSOCIAÇÕES AUXILIARES

Art. 479. As associações auxiliares da educação podem ser organizadas:

a) pelos poderes publicos;
b) por particulares ou instituições privadas.

Art. 480. As associações auxiliares da educação devem obedecer a um dos tipos seguintes:

1) *culturais*, destinadas a estudar os problemas educativos, colaborar com os poderes publicos na obra educativa, promover o desenvolvimento e o progresso do ensino publico e particular em todos os seus graus e ramos;

2) *profissionais*, para defesa dos interesses de classe, em materia educativa, e que podem ser de estabelecimentos ou de professores;

3) *de assistencia*, quer organizadas pela direção dos estabelecimentos, sob a fórma de Caixas Escolares, quer formadas por alunos ou por particulares, e instituições privadas, para amparar estudantes necessitados e facilitar-lhes o ensino;

4) *de alunos*, que agrupem estudantes para fins curriculares ou extra-curriculares;

5) *de cooperação*, para colaborarem com as autoridades do ensino, na tarefa educativa, podendo ser de pais de alunos, de professores e mixtas.

Parágrafo unico. As associações indicadas nos ns. 4) e 5) funcionarão dge preferencia na propria escola.

Art. 481. A lei e regulamentos determinarão as condições para o reconhecimento oficial de cada tipo de associação auxiliar da educação.

que se dê a destituição, porquanto esta se exercerá pela ausência definitiva do catedrático, não importando a adjetivação da função nova.

Sala das sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandir Lodi.*"

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda. Os senhores Conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada, salvo o voto do autor.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 48 — Art. 199, alínea I, combinada com o art. 203, 1ª série — Neste, onde está "Sociologia geral e aplicada ao Direito", leia-se: "Introdução à Ciência do Direito".

Justificação

O art. 199, enumerando as cadeiras do curso de bacharelado, cita a de Introdução à Ciência do Direito, ao passo que a substitue, na seriação (art. 203), pela de Sociologia.. A emenda corrige a redação referida, do art. 203, de modo a figurar a cadeira instituída no art. 199.

Sala das sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandir Lodi.*"

Sr. Presidente, a Comissão é de parecer de que esta emenda já está prejudicada, dado o voto anterior do Conselho.

O Sr. Presidente — De acordo com o parecer do Relator, está prejudicada a emenda n. 48.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 49 — Art. 299 — Suprima-se.

Os arts. 253 a 258 organizam o curso de enfermagem, bem como outros organizam os diferentes cursos de que o plano cogita. Não há razão de ser para o art. 299.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

Sr. presidente, a Comissão é de parecer que a emenda deve ser aprovada.

O Sr. Cesário de Andrade — Penso justamente o contrário, isto é, que não deve ser aprovada. Trata-se de uma omissão na redação do Plano e que devemos fazer desaparecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, a Comissão vai proceder à correção do artigo, de acordo com o original.

O Sr. Jurandir Lodi — Neste caso, Sr. presidente, retiro a emenda.

O Sr. Presidente — Está retirada a emenda n. 49.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 50 — Art. 175-A, § 2º — Redija-se assim:

"Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, a nomeação do diretor será feita na forma determinada pelo regulamento", suprimindo-se o restante.

Justificação

Já se debateram longamente no plenario os graves inconvenientes que havia para o ensino [illegible]

caação, o que é inadmissível, por atentatório à Constituição. (Cap. II, secção III, e cap. III, secção II.)

O sentido genérico que o redigiu, não permite lobrigar que teria objetivado, para facilitar, agora, emenda restritiva.

Sala das sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandir Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 44, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 45 — Art. 175 — Onde está "curso de estabelecimento de ensino superior", leia-se: "curso em estabelecimento superior, oficialmente reconhecido".

Justificação

E' o exame de Estado. A emenda visa reconhecer que o profissional preparado pelos agentes do Estado, nas casas de ensino do Estado, não deve estar sujeito, depois de diplomado, a exame de Estado. Esse instituto é necessario nas casas de ensino mantidas por organizações de caráter privado, ainda que fiscalizadas pela União, como oportunamente foi esclarecido no plenário. A elas sómente deve ser restrito.

Sala das sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandir Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 45, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Rejeitada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 46 — Art. 175-U — Onde se lê "igual a seis ou superior", deve-se ler: "superior a seis".

Justificação

O art. 175-U já estabelece, certamente, a inhabilitação de candidato que haja logrado média geral igual ou inferior a seis. Se forem aproveitados, para o título de docente livre, apenas os que hajam obtido média igual ou superior a sete, poderá restar candidato não inhabilitado sem direito à docência livre, que tanto será o que obtiver média geral superior a seis e inferior a sete.

Sala das sessões, 15 de maio de 1937. — *Jurandir Lodi.*"

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda. Os senhores Conselheiros que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi rejeitada, salvo o voto do autor.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 47 — Art. 175-Y, alínea I — Suprima-se, nesta alínea, a palavra "administrativa".

Justificação

Trata-se de destituição de catedrático, quando ele aceitar função vitalícia, fora da sede do instituto. Se a função é vitalícia, não importa seja técnica ou administrativa para

Art. 482. Só poderão gozar dos favores da lei as associações auxiliares de educação oficialmente reconhecidas.

Art. 483. As associações auxiliares de educação podem atender, no todo ou parte aos diferentes graus e ramos de ensimo oficial ou oficialmente reconhecido.

PARTE V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 484. Para manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, a União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda tributaria.

Art. 485. A União reservará para a realização do ensino nas zonas rurais, no mínimo, 20 % das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 486. Constituem o fundo de educação na União, nos Estados e no Distrito Federal:

a) renda dos patrimonios territoriais reservados para a formação dos respectivos fundos;

b) as sobras das dotações orçamentarias devidamente apuradas;

c) as porcentagens que a lei estabelecer sobre o produto de venda de terras publicas;

d) as taxas especiais e outros recursos, criados por lei;

e) as doações e legados.

Parágrafo único. Esses fundos se destinam exclusivamente às obras educativas determinadas nesta Lei e a outras que forem criadas.

PARTE VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 488. Em todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer grau e ramo, quer oficiais, quer particulares, é admitida a ortografia simplificada do idioma nacional.

Art. 489. Os dispositivos deste Plano aplicar-se-ão integralmente a partir do início do ano letivo seguinte à publicação desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se as determinações relativas à seriação dos cursos, que serão aplicadas sucessivamente a começar da primeira serie.

Art. 490. Enquanto não forem declaradas autonomas, as Faculdades de Odontologia e de Farmácia, ora anexas às Faculdades de Medicina federais, continuarão subordinadas à Diretoria destes Institutos.

Parágrafo unico. Para a constituição do corpo docente das Faculdades de que trata o artigo poderão ser aproveitados os professores que exerçam o cargo respectivo há mais de três anos e tenham ingressado por concurso no magisterio superior.

Art. 491. As escolas agricolas primarias, medias e medias especializadas, bem como a atual Escola Nacional de Agronomia, observarão o Plano Nacional de Educação, ficando, porém, subordinadas ao Ministerio da Agricultura, mediante regulamento por este elaborado, até que julgue o Governo oportuna e conveniente a sua definitiva e integral transferencia para o Ministerio da Educação e Saúde.

Art. 492. As Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras deverão organizar cursos intensivos de férias para o aperfeiçoamento dos professores do curso secundário.

Art. 493. Serão criadas pela União, durante a vigência deste Plano e por proposta do Concelho Nacional de Educação, as bolsas necessárias para auxílio aos alunos que se destinem ao magistério secundário.

§ 1.º Terão direito a essas bolsas, além dos alunos referidos no artigo, os professores que fizerem os cursos de férias previstos no artigo 492.

§ 2.º Os beneficiados por essas bolsas deverão dedicar-se ao magistério e perderão o direito ao auxílio que lhes tiver sido concedido si, a juizo do diretor da Faculdade, não revelarem bom aproveitamento no curso.

Art. 494. Todos os cursos serão ministrados em vernáculo, excetuados os de línguas estrangeiras.

Parágrafo unico. Para os efeitos de aprendizagem prática, poderão os alunos conversar em língua estrangeira nos recreios e intervalos das aulas.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a redação final do Plano Nacional de Educação, com as alterações feitas pela Comissão de Redação e ressalvadas as emendas a serem apresentadas, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o trabalho da Comissão, nesta fase, está terminado. Deveremos passar, agora, às emendas.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente, si fôr lícito apresentar alguma proposta sobre o Plano, eu desejaria que se registrasse na ata de nossos trabalhos de hoje um voto de louvor pelos trabalhos verdadeiramente extraordinários levados a efeito pela Comissão de Redação, afim de dar pronto, no prazo previsto pela lei, o ante-projeto que ora vai ser objeto de última discussão.

O Sr. Presidente — Essa manifestação de V. Ex. é coletiva. Passemos, pois, agora às emendas. Dou a palavra ao Professor Leitão da Cunha.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, desejo fazer uma declaração de voto, que é a seguinte: voto com restrição quanto à ortografia em que foi redigido o Plano.

O Sr. Presidente — Cumpre-me declarar que, de minha parte, voto nas mesmas condições, isto é, com restrição quanto à ortografia.

O Sr. Leitão da Cunha — Parece-me que, diante do que já ficou estabelecido, não poderá haver restrições.

O SR. PRESIDENTE — Entendo que pode haver declaração de voto, mas não discussão. Passaremos, agora, à votação das emendas.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 1, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Propomos que nenhuma alteração seja feita nos currículos constantes do plano em qualquer ramo ou grau de ensino. — *Cesário de Andrade.* — *Paulo Lyra.* — *Josué D'Affonseca.* — *Samuel Libânio.* — *Paulo Parreiras Horta.* — *Reynaldo Porchat.* — *Ary de Abreu Lima.* — *Jônatas Serrano.* — *Jurandyr Lodi.* — *Luiz Camillo de Oliveira Netto.* — *P. Leonel França.* — *Amoroso Lima.*

Desnecessária se torna qualquer justificação. A emenda visa manter o que está no ante-projeto, como resultado de estudos demorados de comissões e do plenário.

c) na linha — Desenho — 6ª série, leia-se "2".

A transferência proposta em *a*) não altera o número de horas de estudo da Matemática.

A redução de 5 para 4 horas semanais, de Filosofia na 6ª série, permitirá 2 horas semanais de Desenho na 6ª série, matéria indispensável no ciclo complementar, dada sua importancia geral e especial.

S. S., 15 de maio de 1937 — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 41, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 42 — Ao art. 45-D acrescente-se [illegible] dado de habilitação pedagógica, expedido pela mesma Faculdade."

Justificação

Não é de admitir-se que se impossibilite o ingresso [illegible] concurso de competência a quem pode apresentar [illegible] sensivelmente igual.

S. S., 15 de maio de 1937 — *Jurandyr Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 42, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 43 — No art. 45-D, onde se lê "cinco anos", leia-se "sete anos".

Justificação

A dilatação do prazo é conveniente, uma vez que se trata de privilégio e de ainda não haver instituto federal desse gênero. Seria privar, prematuramente, da possibilidade de ingressar em concurso os que atualmente fazem estágio no professorado.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 43, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 44 — Art. 171 — Suprima-se.

Justificação

Como está redigido, há que se entender que, mesmo os projetos de lei, não poderão ser sancionados pelo Poder Executivo sem prévia audiência do Conselho Nacional de Edu-

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 37 — No art. 8-C, onde está "a seis outros *de* cultura nacional", deve-se ler: "a seis outros *da* cultura nacional".

Justificação — A simples leitura do art. 8-C convence da necessidade da corrigenda.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 37, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 38 — No § 2º do art. 8-C, a palavra "ensino", ali repetida oito vezes, deve ser escrita com *e* minúsculo, porque se segue a ponto e vírgula.

Justificação — O simples enunciado torna evidente a necessidade da correção.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 38, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 39 — No art. 42, entre as palavras "Brasil, Física", coloque-se a palavra "Geografia".

Justificação — O artigo enumera as disciplinas do curso complementar. Entretanto, deixou de mencionar a de Geografia, que, aliás, figura no quadro constante do art. 45, com duas horas, na sétima série.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 39, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 40 — Art. 45 — Na coluna da 3ª série, acrescça-se uma hora para cada uma das cadeiras de física, química, história natural.

Justificação — O acréscimo de uma hora, apenas, semanal, permitia o início do ensino de ciências na 3ª série, ao invés de na 4ª, como está proposto. O aumento de três horas semanais, na 3ª série, elevará o número de horas semanais de estudos, nessa série, a apenas 27, continuando, assim, inferior ao de todas as outras séries superiores.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 40, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 41 — Art. 45 — *a*) na linha Matemática — transfira-se, da 6ª para a 1ª série, uma hora semanal;

b) na linha — Filosofia — 6ª série, onde se lê "5", leia-se "4";

Aceitar qualquer alteração neles, sem direito a discutir poderá trazer prejuízos incalculáveis para o ensino, o que cumpre evitar."

Esta emenda está assinada por 12 senhores Conselheiros.

O Sr. Presidente — Poderia ter sido assinada até por unanimidade. Entretanto, os signatários têm o direito de se afastar, depois, se assim o entenderem. O relator deve se manifestar.

O Sr. Leitão da Cunha — Não há, como se sabe, discussão. Entretanto, um pedido de esclarecimentos, é necessário. Desejaria saber qual a justa significação dessa emenda, afim de poder opinar.

O Sr. Paulo Lira — Não é modificação de cadeiras.

O Sr. Leitão da Cunha — Estou satisfeito, porquanto sou contrário à inclusão dos currículos seriados no Plano Nacional.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 1, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda n. 2.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 2, está assim redigida (*lê*):

"Emenda n. 2

Proponho que se suprima na parte que cria seminários e pesquisa na Faculdade de Direito. — *Reynaldo Porchat.*"

O Sr. Presidente — Está em votação a emenda n. 2. Os senhores que aprovam essa emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi rejeitada a emenda, contra os votos dos senhores Conselheiros, Professores Reinaldo Porchat, Jurandir Lodi, Isaias Alves e Cesário de Andrade.

Está em votação a emenda n. 3, que vai ser lida pelo Professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 3, diz o seguinte (*lê*):

Proponho que, no artigo 238 e seu parágrafo, à página n. 60, seja conservada a palavra *departamentos*, como foi aprovado no plenário.

A palavra *cursos*, que a substituiu, torna inoperante o citado artigo. — *Cesário de Andrade.* — *Parreiras Horta.*"

O Sr. Cesário de Andrade — Pediria, se não houvesse grande transtorno, que se conservasse a palavra "departamentos", pois esta é que foi aprovada.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 3, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada a emenda n. 3, contra os votos dos Conselheiros Leitão da Cunha e Padre Leonel Franca.

Passamos à votação da emenda n. 4.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 4, está assim redigida (*lê*):

"Emenda n. 4

Emenda de Redação

Ao artigo 306

Substituir a expressão *Leitura Musical*, item 7, parágrafo 3º por *Leitura de partitura ao piano.*

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto.*"

Esta emenda já foi lida anteriormente e devidamente corrigida.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

Passamos à votação da emenda n. 5.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 5, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA ADITIVA

Ao artigo 304

Acrescentar:

Art. Será facultado ao aluno de instrumento, cujo curso terminar no grau médio, cursar as matérias teóricas e práticas do curso Superior, para a obtenção de diploma universitário, observadas as exigências regulamentares de admissão.

Justificação

Muitos cursos de instrumento não são dados nas escolas de musica em grau superior. O artigo proposto visa permitir aos alunos dos cursos destes instrumentos, que possam satisfazer as exigências de matrícula, obter o diploma universitário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1937. — *Luiz Camillo de Oliveria Netto.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 5, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda n. 6.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 6, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA N. 6"

Aos artigos 203, 222, 240, 249, 260, 274 e 280
Suprima-se a seriação.

Justificação

A coerência deve ser a preocupação dominante de quem legisla e não haveria como justificar propor determinada seriação para alguns estabelecimentos de ensino superior, excluida essa providência relativamente a outros.

Acresce a circunstância de que a indicação prudentemente inscrita no Plano, de que a seriação proposta nesses artigos não é obrigatória, demonstra não ser aconselhavel essa orientação, porquanto, ou os estabelecimentos de ensino a respeitam integralmente no seu regulamento, e, nesse caso, será até certo ponto cerceada a liberdade que deve haver para o possivel progresso do ensino, ou eles não o fazem e, nesse caso, se tornaria inutil a sugestão feita no Plano.

Compreende-se a inclusão no Plano de seriação para os estabelecimentos de ensino ainda não existentes, e, por isso, a emenda não os atinge, mas para os outros, não se deveria ir além de indicar o mínimo de disciplina, deixando ao critério dos regulamentos a sua melhor distribuição. — *Raul Leitão da Cunha*".

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 6, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi rejeitada contra os votos dos Conselheiros Paulo Lira, Amoroso Lima, Ari de Abreu Lima e Pe. Leonel Franca.

Em relação ao provimento efetivo, a Constituição já diz que é necessário concurso.

Estou repondo, apenas, matéria aprovada. No ante-projéto da redação final foi feita modificação no sentido de não haver provimento por meio de concurso, apenas, para os professores contratados. Em tais condições, teríamos unicamente professores contratados de música e não catedráticos.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 33, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 34 — Art. 45-E — Substitua-se o artigo pela matéria aprovada, há dias, que é a seguinte:

"Decorrido o prazo do artigo.

Para o registro como professor, no Ministério da Educação e Saúde, será exigido o certificado de habilitação no curso de formação pedagógica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras."

Justificação — Dispensável. A emenda visa despertar a atenção do Conselho para a omissão, certo involuntária, da matéria aprovada.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que esta emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que concordam em considerar prejudicada a emenda n. 34, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 35 — No § 3º do art. 7º, onde se lê "concedendo por", leia-se: "concedendo, por".

Justificação — Trata-se de corrigir um êrro, que deve ser de datilografia e de acrescentar uma vírgula, indispensável.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que a emenda deve ser considerada prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que concordam em considerar prejudicada a emenda n. 35, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 36 — No § 3º do art. 8º, suprima-se a palavra "respectiva" por desnecessária.

S. S., 15 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi.*

A supressão não altera o texto, que apenas melhora."

O Relator é de parecer que a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 36, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Luiz Camilo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, faço um protesto perante o Conselho, porque inclui em emenda o currículo superior e não foi considerado. Entretanto, a atitude que o plenário acaba de tomar importa em desigualdade de tratamento, que julgo não dever existir entre Conselheiros, embora reconheça minha inferioridade (*não apoiados*). Do contrário, o Conselho estará agindo em desconsideração para comigo. (*Não apoiados.*)

O Sr. Josué d'Afonseca (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, à vista da situação criada sobre a inclusão de seriações, solicitaria a V. Ex. a fineza de consultar o Conselho sobre si concorda com a reconsideração da emenda n. 6, que foi julgada prejudicada na sessão de hoje de manhã, de modo que o assunto possa ser de novo ponderado. Isso concorrerá para aperfeiçoar a obra do Conselho, porque, realmente, há, nos currículos do Plano, distribuições inteiramente passiveis de crítica.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Conselho sobre o que propõe o Sr. Josué d'Afonseca. Os Srs. Conselheiros que mantem o ato do Conselho em relação à emenda n. 6, queiram conservar-se sentados? (*Pausa.*) Foi mantido o ato.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 32 — Acrescente-se: "A redação final deve ser feita na ortografia simplificada. — *Paulo Lyra.*"

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 32, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 33 — Art. 45-D, § 2.º — Substitua-se o § 2.º pelo que foi aprovado pelo plenário, há poucos dias, que tem a seguinte redação:

"Art. — Para o provimento, efetivo ou interino, da cadeira não lecionada nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não será exigida a apresentação de certificado ou diploma por ela expedido, mas o será de título expedido por instituto, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministr ensino da disciplina em grau superior."

Justificação — Dispensavel. Trata-se de restabelecer matéria já aprovada, omitida, certo, por equívoco.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1938. — *Jurandyr Lodi.*"

Quando se fez a votação desse artigo, houve certa discussão, e algumas dúvidas sobre o modo por que seria feita a redação final. A redação ora proposta não deve ser aceita, porque até dá a impressão de que prescinde do concurso para a nomeação de professores.

A Comissão, ao relatar esta parte, modificou-a, no sentido de dizer que, em tais condições, se faria o provimento por contrato. Assim, seria estabelecido um privilégio para esses professores, porque, desse modo, poderia verificar-se a hipótese de um provimento efetivo pela simples apresentação de um título. Foi por essa razão que a Comissão modificou de maneira completa esse ponto.

O Sr. Jurandir Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de matéria já aprovada. O artigo a que se refere o ilustre Relator é outro. O dispositivo, já aprovado pelo Conselho, prescreve que, para concurso daquelas cadeiras não ensinadas na Faculdade, não se poderá exigir diploma da mesma Faculdade.

Passamos, em seguida, à votação da emenda n. 7.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 7, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA DE REDAÇÃO

Do artigo 308

Substituir a expressão:

Assistência do profesosr de pedagogia e metodologia de musica.

pela seguinte:

Com a colaboração do professor de pedagogia e metodologia da musica.

Sala das Sessões, 14-5-1937 — *Luiz Camillo de Oliveira Neto*"

Esta emenda poderá ser aceita pelo seu proprio enunciado, pois, a colaboração é melhor do que a assistência. Voto, pois, a favor da emenda n. 7.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 7, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à emenda n. 8.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 8, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Parte VI — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se ao artigo 491, o seguinte:

"Parágrafo unico — As Escolas Agrícolas primárias, médias e médias especializadas continuarão sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura, até que seja julgada pelo Govêrno oportuna a sua transferência para o Ministério da Educação".

Justificação

A emenda visa restabelecer o artigo 14 do ante projeto de Ensino Profissional Agrícola, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, unanimemente. — *Paulo Parreiras Horta*".

Esta emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Conforme o Conselho acaba de ouvir, a emenda n. 8 está prejudicada. Passamos, assim à votação da emenda n. 9.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 9, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Ensino Superior de Agronomia

Ao art. 2º.

N. II — Acrescentar "e análise estatística".
N. VI — Acrescentar "e Biologica".
N. IX — Acrescentar a "Mineralogia e Geologia" a palavra "agrícolas" e suprimir "Edafologia".
N. XIV — Suprimir "Química Biologica e Vegetal" e substituir por "Ecologia Agrícola".

Ao Art. 4º:

As cadeiras XII — Entomologia Agrícola — e XVI — Fitopatologia e noções de Microbiologia aplicada — ficam melhor na parte de aplicação, devendo passar para o artigo 5º e incorporar-se ao curso de Engenharia Agronomica e aos de Agronomia e de Agronomia Economica".

Justificação

Com essas emendas fica conservado o mesmo número de cadeiras e atendidos os desejos e conhecimentos do Professor Azzi, que acha que a Ecologia Agricola, pelas modernas concepções, é mais vasta que a Edafologia, e deve constituir disciplina isolada; como juntamos a Química Biologica à Organica, como está atualmente, não ha aumento de disciplinas e aceitamos idéas de um dos maiores agronomos atuais. As outras modificações são insignificantes e nada alteram o plano. A cadeira de Ecologia fica no 3º ano, no logar de Química Biologica.

Acrescentar nas instalações da Faculdade de Agronomia: "horto botânico agrícola". — *Paulo Parreiras Horta. — Jurandyr Lodi. — Josué C. d'Affonseca. — Ary de Abreu Lima.*"

Penso que a emenda está suficientemente explicada, podendo ser, pois, aprovada.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 9, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda n. 10.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 10, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA N. 10

Ensino da Medicna e Veterinária e Ensino da Agronomia

Onde se diz: "aspecto exterior dos animais" e "aspecto exterior", suprima-se a palavra "aspecto".

Justificação

Exterior dos animais domésticos é uma expressão técnica em questões de zootécnica, que compreende um conjunto de assuntos que em alguns estabelecimentos de ensino superior veterinário ou agronomico constitue até uma cadeira autonoma com o nome de "Exterior dos Animais Domésticos" Nestas condições, reconhecendo a competência da ilustrada comissão de redação, penso, no entanto, que se deve manter a expressão usual e técnica. — *Paulo Parreiras Horta*".

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 10, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda n 11.

O Sr. Leitão da Cunha— A emenda n. 11, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Ensino Superior de Medicina e Veterinária

Propomos a seguinte emenda:

a XXª e XXIª disciplinas: inspeção do carne, e produtos de origem animal e Técnologia Animal e Galatologia, são preenchidas em uma unica disciplina com o título:

Inspeção e conservação de carnes, leite e produtos alimentícios de origem animal: técnologia animal".

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 29, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 30 — Art. 41 — Neste artigo inclua-se, depois de "desenho": "ciências físico-naturais".

Art. 45. No quadro de distribuição horária e por série das disciplinas do ensino secundário, suprima-se da 4.ª série a distribuição 1, 1, 1, relativa a física, química e história natural e incluam-se ciências físico-naturais com três horas na dita série.

Justificação — A emenda visa evitar um ensino fragmentário, dispersivo e, pois, ineficiente de ciências na 4.ª série, restituindo-lhe a consistência com que foi inicialmente proposta pela Comissão de Ensino Secundário. Reduz, tambem, dessa forma, o excessivo número de disciplinas autônomas da série. Com programa adequado, o estudo das ciências físico-naturais terá numa série o caracter de iniciação dos alunos no estudo da física, da química e da história natural.

Art. . Acrescente-se onde convier: "O ensino das ciências físico-naturais será ministrado por um dos professores de física, de química ou de história natural, a critério da administração dos institutos.

Justificação — O dispositivo proposto visa a dispensa de um catedrático privativo da cadeira de ciências físico-naturais, — *Josué C. d'Affonseca.*"

O Relator é de parecer que as três partes em que se divide a emenda foram prejudicadas.

O Sr. Josué d'Afonseca (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, discordo da opinião do nobre Relator quanto a esta emenda, considerando-a prejudicada, pois me parece estar perfeitamente enquadrada nos mesmos motivos pelos quais o Conselho aceitou a emenda do Sr. Conselheiro Parreiras Horta sobre o ensino agricola.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 30, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 31 — Art. 222 — Suprima-se.

Art. 226 — Ficará assim redigido: "As faculdades de medicina farão a seriação dos seus cursos a que se refere o artigo 222 sem diminuir nem alterar o número de disciplinas de que trata o art. 221."

Justificação — Se o art. 226 permite que as faculdades tenham o direito de fazer a sua própria seriação, é inutil estabelecer uma seriação conforme rosa o citado art. 222. — *Jurandyr Lodi.*"

O Relator é de parecer que a emenda deve ser considerada prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que consideram prejudicada a emenda n. 31, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi considerada prejudicada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 26, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 27 — No capítulo "Bibliotécas".

Art. — A Bibliotéca Nacional deverá ter absolutamente em dia os serviços de encadernação, de sorte que todas as obras publcadas no Brasil ou adquiridas no estrangeiro, sejam imediatamente expostas à leitura pública.

Justificação

A regulamentação atual da Bibliotéca Nacional determina que nenhuma obra publicada no Brasil seja entregue à leitura púbica antes de decorrido um ano da publicação. É clara a inconveniência de tal dispositivo, segundo o qual as publicações nacionais são apresentadas ao público, por intermédio do serviço principal do país, quando já as edições se acham velhas. É de toda conveniência que a Bibliotéca Nacional seja aparelhada com oficina da encadernação, que a habilite a satisfazer ao seu máximo dever cultural.

Acresce que há na Bibliotéca Nacional, livros importantes que devem ser encadernados no próprio edificio, afim de evitar copias que são prejudiciais.

Em 15-5-38. — *Isaias Alves*".

O Relator é de parecer que a emenda seja regeitada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 27, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Regeitada unanimemente.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 28 — Somente em casos excepcionais, a juízo do Conselho Nacional de Educação, serão reconhecidos os estabelecimentos secundários que mantenham apenas o ciclo fundamental.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1937. — *Arý de Abreu Lima*".

Uma longa justificação acompanha a emenda. O Relator é de parecer que ela deve ser regeitada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 28, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Regeitada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 29 — Acrescentar no art. 167, § 1.º:

k) Instituto de Oceanografia.

Justificação — No Plano Nacional é previsto um Instituto de Oceanografia da Universidade do Brasil, no qual será ministrado o ensino superior de pesca. Houve, no entanto, esquecimento quanto à inclusão do Instituto de Oceanografia nas Universidades.

A emenda visa corrigir esta omissão.

14-V-937. — *Paulo Parreiras Horta*."

Feita essa fusão, na seriação facultativa, a disciplina: — "Doenças infectuosas e parasitárias", passará para o 4º ano, e a disciplina "Indústria, Inspeção e Conservação de carnes", será lecionada no 5º ano. — *Paulo Parreiras Horta*".

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 11, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda n. 12.

O Sr. Leitão da Cunha— A emenda n. 12, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA N. 12

Acrescente-se ao artigo 6º, o seguinte:

Parágrafo unico — "Pelo Ministério da Educação e Saúde correrá a administração de todos os estabelecmentos de ensino e demais institutos de caráter educativo, mantidos pela União, para a execução deste Plano": — *Jurandyr Lodi*. — *Luiz Camillo de Oliveira* — *Jonatas Serrano* — *Samuel Libanio*. — *Cesario de Andrade*. — *Josué d'Affonseca*.

Justificação

A emenda esclarece a matéria do artigo e não implica na revogação de medidas transitórias adotadas. Conforma-se, outrosim, com o texto constitucional".

Então o Ministério da Educação pode adminstrar um estabelecimento de ensino?

O SR. PAULO LIRA — Desejava um esclarecimento: queria saber si essa emenda que está cautelosamente feita, vem prejudicar o último artigo do Plano?

O SR. JURANDIR LODI — Não prejudica em absoluto. Esclarece, apenas.

O SR. ANIBAL FREIRE — Ficou estabelecido, como regra geral, que no Ministério da Educação se concentrem todos os estabelecimentos de ensino.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar que sómente o Sr. Relator é que pode se manifestar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não acho razoavel o que aí está determinado, e, assim, voto contra.

O Sr. Presidente — Vamos passar à votação da emenda n. 12. Não há discussão. Os senhores que aprovam a emenda em apreço queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi rejeitada a emenda n. 12, contra o voto dos Srs. conselheiros, Prof. Jurandir Lodi, Anibal Freire, Samuel Libânio, Isaias Alves, Amoroso Lima e Jônatas Serrano.

Passamos, em seguida, à votação da emenda n. 13.

O Sr. Leitão da Cunha — Esta emenda consta de várias partes, as quais serão votadas cada uma de per si. A primeira parte está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Art. 39. O ensino secundário, destinado à educação do adolescente, visa o desenvolvimento harmônico da personalidade moral, intelectual e física, por meio de uma cultura geral autônoma.

Justificação

A emenda restabelece o texto primitivo, aprovado em plenário."

Esta emenda (1ª parte) está prejudicada, porque a Comissão já corrigiu e o Conselho aprovou.

O Sr. Presidente — Consulto sobre se a Comissão retira, nesse caso, a primeira parte?

O Sr. JÔNATAS SERRANO — Perfeitamente.

O Sr. Leitão da Cunha — A segunda parte da emenda, refere-se ao seguinte (*lê*):

"Art. 41. Neste artigo suprimir "Educação Moral e Cívica."

Justificação

À vista do art. 15, § 2º deste Plano.

A emenda referente ao art. 41 está prejudicada, porque já foi votada.

A emenda (3ª parte) referente ao art. 42, está assim redigida (*lê*):

"Art. 42. As matérias do ciclo complementar são as seguintes: Português, Latim, Inglês, ou Alemão, Italiano, Castelhano, Grego, Matemática (abrangendo cosmografia), História História do Brasil, Física, Química, História Natural e Filosofia.

Justificação

A emenda apenas é destinada a corrigir leves enganos de pontuação."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a parte da emenda n. 12, relativa ao art. 42, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda (4ª parte) referente ao art. 44.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda referente ao art. 44, está assim redigida (*lê*):

"Art. 44. O aluno que concluir o curso secundário e fôr aprovado em exame final de conjunto obterá o diploma de bacharel em letras se tiver sido aprovado tambem em exame final de grego.

Justificação

emenda é destinada a tornar bem claro que o diploma conferido é em letras, o que não constava da redação emendada."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda sobre o artigo 44, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos à votação da emenda sobre o art. 45.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda ao art. 45 está assim redigida (*lê*):

"Art. 45. Neste artigo deverão figurar no curriculum, nas duas séries do curso complementar, as disciplinas obrigatórias

A instalação de um departamento de física anda pela ordem de *milhares de contos* e a sua manutenção — ao nível do desejável — exige o regime do *tempo integral* — tempo integral para professores, assistentes e funcionários.

Sem um aparelhamento competente e sem tempo integral, este curso será uma completa inutilidade.

Com um bom aparelhamento e tempo integral, o curso constituirá um *grande curso* para as escolas médicas, onus que não é compensado por algumas aplicações médicas que se possam introduzir no programa de ensino dessa disciplina. Mais valeria tornar independente a cadeira de mineralogia tão preciosa para ilustração dos futuros médicos. — *Jurandyr Lodi.*"

Sr. Presidente, julgo que a emenda está prejudicada na primeira parte e que o Conselho deve regeitar a segunda.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que concordam com o parecer do Relator, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado. Está, portanto, prejudicada a primeira parte da emenda n. 24 e regeitada a segunda.

O Sr. Leitão da Cunha — É a seguinte a emenda n. 25 (*lê*):

"Emenda n. 25 — At. 272-A — Após o art. 272, incluir o art. 272-A, com a seguinte redação:

Aos alunos que terminarem os cursos nas escolas de engenharia serão conferidos os títulos de engenheiros da correspondente especialidade e expedidos os diplomas respectivos.

Justificação

Pretende a emenda corrigir uma omissão. — *Joaquim C. d'Affonseca*".

Julgo que a emenda deve ser aprovada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a emenda n. 25, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovada.

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

"Emenda n. 26 — Ao capítulo do Ensino Primário:

Art. — A União subvencionará os Estados em que há núcleos de colonização, afim de serem mantidas, nas respetivas escolas normais, cursos especiais de preparação de professores para escolas de imigrantes ou descendentes de imigrantes.

Justificação

Há especial interesse na preparação de professores para as escolas de filhos de estrangeiros ou de descendentes dos antigo imigrantes. Será necessário que se façam estudos mais cuidados da língua e da história e tradições dos povos que formam os núcleos de colonização, afim de poder o professor melhor influir na assimilação dos hábitos brasileiros.

S. S. 14-V-937. — *Isaias Alves, Lourenço Filho*".

O Relator é de parecer que a emenda seja aprovada.

dos tempos a história natural médica evoluiu para a parasitologia. A química médica passou para a química biológica, com um programa inteiramente de aplicação médica. Por analogia, a física médica passou tambem a chamar-se física biológica. A estrutura do programa não se alterou, porém. Manteve-se a mesma.

Já um longo período de tempo se passou depois que a física dos cursos médicos adoptou a denominação de física biológica. Não obstante esta experiência e o valor dos professores que se têm dedicado a essa matéria nos cursos médicos, os programas de ensino conservam a organização anterior. Não encontram esses professores outra organização a dar aos cursos. Isto demonstra que tais cursos não possuem individualidade.

Basta, para verificar este asserto, uma consulta aos mencionados programas.

Verifiquemos, por exemplo, o programa desta disciplina na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. Encontramos a seguinte relação, aqui reproduzida em linhas gerais: movimento; velocidade; aceleração; forças; composição e equilíbrio das forças; composição de forças paralelas; binário; força centrífuga; massa; trabalho e força viva; máquinas simples; queda dos corpos; pêndulo simples e composto; propriedades dos líquidos; dos gases; densidade e peso específico; pressão atmosférica; manômetros; mudanças de estado; calefação, higrometria; produção e propagação do som; diapasão; fonografo; espelhos planos e esféricos; prisma; lentes; noções sobre eletricidade estática; corrente elétrica; lei de Ohm; eletrolise; magnetismo; indução; unidades elétricas.

Não há, neste programa, um único ponto justificativo de de sua aplicação ao ensino médico. É o programa do curso comum de física. Não haveria inconveniente nesta repetição, si não fossem as desvantagens de ordem educativa e econômica que ela acarreta.

Examinemos os dois casos.

Em primeiro lugar, é preciso por em relevo a circunstância desfavorável para o ensino do acumulo de *um grande número de disciplinas* dentro de um período fixo de seis anos para o curso médico. Há cem anos este curso se fazia, como agora, em seis anos e não havia um grande número de disciplinas novas, nascidas com o desenvolvimento da ciência. Resulta dessa compressão de cadeiras a necessidade do aluno permanecer um tempo exíguo em cada uma, afim de se combinar um horário compatível com o caso. Passará então o estudante a correr de um lado para outro, afim de atender a um grande número de aulas diversas, não podendo, por isso, dispor de tempo indispensável para os trabalhos de técnica, que devem desempenhar e que deverão corresponder ao custo da manutenção de laboratórios bem aparelhados.

Ora, no curriculo proposto, já figuram 15 cadeiras de laboratório, em um total de 27, isto é, a parte de laboratório já representa mais de 50% do total.

Outro ponto para que é preciso atentar é o seguinte: um curso de física, para ser eficiente e real, representa um custo elevado, não só de instalação como de manutenção.

Para manter estes cursos como êles se vêm mantendo, entre nós, é preferivel nem mesmo mencioná-los.

no caso previsto no art. 192 deste Plano — Italiano e Castelhano, à razão de uma hora para cada uma em cada série. Suprima-se no quadro, de curriculum depois de *grego* — "facultativo."

	Ciclo complementar Série	
	6ª	7ª
Italiano	1	1
Castelhano	1	1

Justificação

Estando o grego, que é matéria facultativa, mencionado claramente no curriculum, não se justificaria a exclusão do de italiano e castelhano."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda sobre o ar- artigo 45, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos, em seguida, à votação da emenda sobre o art. 45-C.

O Sr. Leitão da Cunha — A parte da emenda n. 13, referente ao art. 45-C, está assim redigida (*lê*):

"Art. 45-C. Neste artigo os dois parágrafos não lhe pertencem, pois se referem à classificação dos candidatos e não aos examinadores. Parece haver omissão do artigo a que pertencem os dois parágrafos."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a parte da emenda n. 13, relativa ao art. 45-C, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos, agora, à votação da parte da emenda n. 13, referente ao art. 45-E.

O Sr. Leitão da Cunha — A parte da emenda n. 13, referente ao art. 45-E, está assim redigida (*lê*):

"Art. 45-E. Acrescente-se após a palavra professores "decorridos 5 anos depois de diplomados os primeiros licenciados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Brasil" e substitua-se no fim do artigo "por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras", em vez de "pela Faculdade, etc."

Justificação

A emenda visa restabelecer o vencido no plenário."

O Sr. Jônatas Serrano — Esta emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — Conforme vê o Conselho esta parte da emenda n. 13 está prejudicada.

Passamos à votação da emenda sobre o art. 413.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda referente ao art. 413 está assim redigida (*lê*):

"Art. 413. As provas escolares de habilitação deverão ser adequadas à natureza da matéria e ao grau de ensino e permitir verificar o aproveitamento real, teórico e prático do aluno e a sua capacidade de observação, crítica e iniciativa pessoal.

Justificação

A emenda visa corrigir leves erros de datilografia.

Esta emenda está, igualmente, prejudicada.

O Sr. Jônatas Serrano — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Está, pois, tambem prejudicada esta parte da emenda n. 13, referente ao art. 413. Passamos à última parte da emenda n. 13, isto é, a referente ao art. 427.

O Sr. Leitão da Cunha — Esta última parte da emenda, que é referente ao art. 427, está assim redigida (*lê*):

"Art. 427. Neste artigo acrescentar após a palavra "secundário" — "nos estabelecimentos oficiais." *Jônatas Serrano. — Josué D'Afonseca. — Jurandir Lodi.*"

O Sr. Ari de Abreu Lima — Voto contra esta emenda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — A emenda em votação restringe aos estabelecimentos oficiais a obrigatoriedade da limitação das turmas ao máximo estabelecido pelo Conselho, para o ensino em o curso secundário.

O Sr. Presidente — E quanto aos não oficiais?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Se passar a emenda, eles ficam sem essa obrigatoriedade.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Não é possivel dar preparo eficiente, nessas condições, e, como disse, o meu voto é contrário, à emenda.

O Sr. Jônatas Serrano — Estou de acordo em se manter essa determinação tambem para os particulares. Entretanto, como estes estabelecimentos alegam que não se poderão manter, nessas condições, talvez se possa excluí-los.

O Sr. Presidente — Vou pôr em votação a emenda em debate. Os Senhores que aprovam esta última parte da emenda n. 13, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada a parte da emenda n. 13, referente ao art. 427 contra o voto dos Conselheiros professores Arí de Abreu Lima, Leitão da Cunha, Paulo Lira e Luiz Camilo.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente, cumpre-me declarar que voto a favor da emenda sómente por considerações de ordem prática, visto como, em princípio, sou contrário à emenda.

O Sr. Jurandir Lodi — Subscrevo as palavras do nobre Conselheiro, professor Jônatas Serrano.

O Sr. Josué d'Affonseca — Sr. Presidente, acompanho o pensamento do professor Jônatas Serrano, declarando que assinei a emenda e voto favoravelmente, apenas por razões de ordem prática, pois, em princípio, aceitaria a restrição proposta, para todos os estabelecimentos.

O Sr. Presidente — Passamos agora à votação da emenda n. 14.

O Sr. Leitão da Cunha— A emenda n. 14, está assim redigida (*lê*):

EMENDA 14

Suprima-se o art. 423.

Justificação

São os seguintes os motivos da emenda:

1.° O curso secundário forma um todo organico. Logo, não deve ser ministrado em *escolas diferentes*.

Ata da sexagésima quinta sessão da primeira reunião, ordinária, de 1937, realizada em 15 de maio, às 14,30 horas

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Jurandir Lodi, Anibal Freire, Leonel França, Paulo Lira, Luiz Camilo, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Jônatas Serrano, Cesário de Andrade, Ari de Abreu e Lima, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Leitão da Cunha, Isaías Alves e Lourenço Filho.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Não havendo *Expediente*, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continua a votação das emendas ao Plano Nacional de Educação. Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, ao ser encerrada a sessão anterior, haviamos votado as primeiras vinte e três emendas. Reencetaremos nossos trabalhos pela de n. 24, que é a seguinte (*lê*):

"Emenda n. 24 — Art. 221 — Acrescente-se "Parasitologia". Suprima-se "Física biológica".

Justificação

A omissão da parasitologia na enumeração das disciplinas do curso médico resultou evidentemente de um engano, porque esta disciplina figura no art. 222.

O curso de física biológica é dispensável no ensino médico por isso que os alunos, já têm um curso regular de física antes da sua admissão às faculdades de medicina.

Não se poderá argumentar alegando que este curso visa apenas um reforço dos conhecimentos da matéria. Neste caso teriamos de admitir condição idêntica relativamente a outros assuntos, como a química, a história natural, etc. Seria então necessário repetir, no curso médico, as matérias do curso secundário.

Resta, portanto, considerar si o curso de física biológica pode ser admitido como um curso de aplicação médica. Ora, é exatamente isto que não se observa.

Há quasi uma centena de anos, os cursos médicos do Brasil conservam a anomalia de possuir cursos de física, de química e história natural, na seriação dos estudos de medicina. Tal circunstância foi depois alterada para uma denominação capaz de demonstrar um caracter de aplicação médica. Os cursos tomaram o título de física médica, química médica e histórica natural médica. A modificação operou-se, porém, somente, em relação aos títulos das cadeiras. A qualidade do ensino continuou a ser a mesma. Com o decorrer

Terceira série

Sexo masculino, 15,8;
Sexo feminino, 16,0;

Total, 15,9.

Quarta série

Sexo masculino, 16,9;
Sexo feminino, 16,8;

Total, 16,9.

Quinta série

Sexo masculino, 18,0;
Sexo feminino, 17,8;

Total, 17,9.

Total

Sexo masculino, 15,2;
Sexo feminino, 13,8;

Total, 14,8.

Visto. — *Lourenço Filho.*

Os números representam idades em anos e fração decimal de ano

Esta emenda é uma consequência da emenda sobre o art. 419.

O Sr. Amoroso Lima — Mas os outros artigos que exigem exame naquelas condições, ficam suprimidos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Absolutamente. Não suprime.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, a expressão "serviço militar" aí não fica bem. Esta parte dizia respeito a 21 anos, sendo que agora ficou 20 anos, ao envés de 21. Como a lei brasileira só obriga esse serviço aos 21, as palavras "serviço militar", precisam ser substituidas.

O Sr. Leitão da Cunha — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam esta última parte da emenda n. 23, referente ao art. 420, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Aprovada a última parte da emenda n. 23 referente ao art. 24.

Estando, esgotada a hora regimental, levanto a sessão, e convoco os senhores conselheiros para a sessão de hoje, às 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

2.° — Só *há um curso* secundário, *feito em dois ciclos*. Não há *dois cursos* secundários sucessivos e autônomos. Logo, a autonomia do ciclo complementar é *artificial*.

3.° O ciclo complementar não tem existência *por si*, é apenas como *complemento* do ciclo fundamental, segundo indica o seu próprio nome.

4.° Seria absurdo criar duas escolas de medicina de tres anos cada uma, ou escolas de direito e engenharia de tres e dois anos para que o aluno fizesse apenas parte do curso em cada qual. Assim tambem é absurdo criar colégios secundários apenas com *o fim*, o *complemento* do curso, que só tem existência quando reunido do princípio, ao *fundamento* do mesmo.

5.° O *ciclo fundamental* do curso secundário *tem existência autônoma*, tanto assim que o certificado de sua terminação *dá direito* a ingresso em certas escolas superiores. *Não assim o complementar, que não pode ser feito isoladamente* nem *por si só dá direito algum*. Logo, é absurda sua autonomia didática e administrativa, quando não possue autonomia pedagógica.

6.° A autonomia do ciclo complementar viria permitir a proliferação de pequenos cursos de dois anos, em instalações sumárias e sem nenhum *ambiente* ginasial, contribuindo desastrosamente para animar a comercialização do ensino.

7.° Por parte dos alunos, viria facilitar os estudos apressados e constituir talvez o art. 100 do Plano.

8.° O Plano devia aumentar as exigências para o reconhecimento oficial de estabelecimentos de ensino secundário e não diminui-las, como faz este art. 101, que abriu a porta aos mais imprevistos ou imprevisíveis abusos.

9.° A autonomia desses cursos será, tambem, novo incentivo à precocidade de nossa adolescência impedindo sua permanência por mais tempo, no ambiente colegial.

10.° O dispositivo parece, mesmo, contrapor-se à própria Constituição Federal, quando está dito no art. 150, letra *d*, que "compete à União determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e *complementar* deste", palavras textuais do nosso estatuto jurídico fundamental, que parecem excluir expressamente a *autonomia* do ciclo complementar, pois o consideram apenas, de modo *adjetivo* e não substantivo, como "complementar deste", isto é, apêndice do curso fundamental *sem o qual não pode existir*.

Por ser, portanto, *anti-pedagógico, nocivo aos interesses do ensino, contraditório com outros dispositivos do Plano e mesmo*, por ventura, inconstitucional, deve ser suprimido o art. 423 do projeto.

Rio de Janeiro, S. S., 15 de maio de 1937. — *Alceu Amoroso Lima.*"

O Sr. Presidente — Vamos votar a emenda n. 14, que propõe a supressão do art. 423 do ante-projeto do Plano. Os Senhores que aprovam a referida emenda queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Regeitada a emenda pelos votos dos conselheiros, professores Jurandir Lodi, Anibal Freire, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Parreiras Iorta, Josué d'Afonseca, Isaias Alves, Paulo Lira e Reinaldo Porchat.

O Sr. Luiz Camilo — Sr. Presidente, desejo que conste da ata dos nossos trabalhos que votei favoravelmente à emenda n. 14.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex. será devidamente registrada.

Passaremos agora à votação da emenda n. 15.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 15, ao art. 128, está assim redigida (*lê*):

"Artigo 128 — Suprimir o adverbio *só*, pois, o pensamento da Comissão foi de permitir, para possibilitar o funcionamento de tal curso *médio* nas Escolas de Engenharia. Obrigar a tal, seria vedar a existência de tão util instrumento de ensino nos Estados ou localidades onde não existam Escolas de Engenharia.

Em 15 de maio de 1937 — *Ary de Abreu Lima*"

A emenda propõe que se suprima a palavra "só" no parágrafo único do artigo 128, e estou de acordo com essa supressão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 15, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passaremos à emenda n. 16.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 16, está assim redigida (*lê*):

EMENDA ADITIVA (16)

Ao art. 133, acrescente-se:

§ 2.º No médio serão estudadas as seguintes disciplinas: Português, Aritmética, Geometria, Elementos de Física e Química, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia, Desenho, Tecnologia.

Trata-se, portanto, de uma falha, pois no projeto aprovado constava o assunto.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*"

Trata-se de uma omissão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 16 ao art. 133 queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passaremos à votação da emenda n. 17.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 17 ao art. 164, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA ADITIVA (17)

Ao art. 164, acrescente-se:

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino, uma vez incorporados; continuarão no goso das prerogativas que lhe são concedidas por lei.

Trata-se de uma medida consignada na legislação atual, que não póde ser abandonada, sob pena de vedar a coparticipação de substitutos já eficientemente organizado, nas Universidades.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*"

O Sr. Presidente — Passamos, pois, à votação da emenda n. 23.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 23, consta de várias partes. A primeira parte refere-se art. 419, e está assim redigida (*lê*):

"EMENDA 23

Art. 419 — *Substituir por*:

Serão admitidos na quarta série do ciclo fundamental de curso secundário os candidatos que forem habilitados em exame de adaptação, uma vez apresentada prova de idade mínima de 18 anos e de curso de educação física e canto orfeônico."

Propõe esta emenda, como se vê, que, ao envés de 16 anos, se estabeleça o mínimo de 18 anos.

O Sr. Jônatas Serrano — Julgo muito boa esta emenda.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam esta primeira parte da emenda 23, referente ao art. 419, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovada, contra o voto do professor Arí de Abreu Lima.

Passamos à votação da parte da emenda 23, referente ao art. 420.

O Sr. Leitão da Cunhha — Esta parte da emenda n. 23 (segunda), refere-se ao art. 420, e está assim redigida (*lê*):

"EMENDA

Art. 420 — *Substituir por*:

Serão admitidos à matrícula na primeira série do ciclo complementar do curso secundário os candidatos que forem habilitados em exame de adaptação, uma vez apresentada prova de idade mínima de 20 (vinte) anos e de serviço militar. — *Lourenço Filho.*"

Justificação

O quadro anexo demonstra a média das idades dos alunos do atual curso secundário. Por ele se vê que, nos estudos seriados, a média de idade da quinta série é a de 18 anos. Admitir na mesma idade alunos que não tenham feito estudos seriados, corresponderá a prejudicar toda a organização existente."

Em 15 de maio de 1937. — *Lourenço Filho.*"

Médias das idades dos alunos que frequentam cada uma das séries do Curso Secundário Fundamental

Primeira série — M

Sexo masculino, 13,7;
Sexo feminino, 13,7;
Total, 13,7.

Segunda série

Sexo masculino, 14,7;
Sexo feminino, 14,7;
Total, 14,7.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam esta parte da emenda 22, referente ao art. 274, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passemos, agora à votação da parte da emenda 22, referente ao art. 184.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 22, na parte referente ao art. 184, está assim redigida *(lê)*:

"Art. 184 — Neste artigo inclua-se o seguinte item:

10) Fonética Experimental.

Justificação

Não se poderia admitir o ensino moderno e eficiente, de línguas vivas, em curso para professores, sem a inclusão do estudo da fonética, em laboratório adequado, tal como se faz nas Universidades da Inglaterra, da França, da Alemanha, de Portugal, etc."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 22, na parte referente ao art. 184, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada a emenda 22, na parte referida, contra o voto do professor Isaias Alves.

Passemos à votação da emenda n. 22, na parte referente ao artigo 270.

O Sr. Leitão da Cunha — A parte da emenda n. 22 referente ao art. 270 está assim redigida *(lê)*:

"Art. 270 — Neste artigo, o § 1º, item 4, acrescentar a "geodesia" da palavra "elementar". No item 9 do § 3º a "Estatística", acrescentar "Economia Política e Finanças".

Justificação

A emenda supre omissões na redação."

A emenda n. 22 na parte referente ao art. 270 está prejudicada.

O Sr. Presidente — Passamos, em seguida, à votação da parte da emenda 22 referente ao art. 92.

O Sr. Leitão da Cunha — Esta parte da emenda n. 22 (última), referente ao art. 92, está assim redigida *(lê)*:

"Art. 92 — Neste artigo suprimir na enunciação das disciplinas da segunda série, no n. 7), a expressão "ambi-dextro.

Justificação

Parece, segundo opinião dos entendidos no assunto, ao que sei, que é contraproducente e prejudicial o cultivo da ambidextria, quer na escrita, quer no desenho."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 22, na parte referente ao art. 92, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Regeitada a emenda, contra o voto do professor Josué d'Afonseca.

Estando esgotada a hora regimental, consulto os senhores conselheiros, sobre se desejam prolongar esta sessão?

(Submetida a votação a prorrogação da sessão, é a mesma aprovada para se votar apenas a emenda 23.)

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 17, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos à emenda n. 18.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 18, está assim redigida *(lê)*:

"EMENDA ADITIVA (18)

Ao art. 165, acrescente-se:

Parágrafo único — A administração da Universidade concentrará os serviços gerais de ensino, matrículas, pessoal e fundos.

Justificação — Foi matéria vencida em plenário.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*"

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 18, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Passamos agora à votação da emenda n. 19.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 19, está assim redigida *(lê)*:

"EMENDA MODIFICATIVA (19)

Art. 175 — M. Suprimir-se: "o exercício efetivo de duas cadeiras no mesmo estabelecimento e bem assim o"

Justificação — Acumulação de duas cadeiras em muitos cursos, só poderá trazer benefícios ao ensino, pois, com a medida, se poderá obter maior consagração à atividade didática. Deve haver, não resta dúvida, critério e prudência nas grandes Escolas; nas pequenas, póde ser até medida imperativa, para permitir um provimento eficiente.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*"

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 19, queiram ficar sentados (*Pausa*). Foi regeitada a emenda n. 19, contra os votos dos Conselheiros, Profs. Arí de Abreu Lima, Luiz Camilo de Oliveira Neto, Josué d'Afonseca.

Passamos, em seguida à votação da emenda n. 20.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 20, está assim redigida *(lê)*:

"EMENDA SUPRESSIVA (20)

Artigo 175. M — Suprima-se o § 4º.

O dispositivo colocará os estabelecimentos, no caso de atender a substituições, em situações difíceis. Perguntamos: Um técnico de capacidade reconhecida que não trouxe contribuição notável ao progresso do espírito humano, e não publicou obras de reconhecido valor, mas que executou serviços que façam, às vezes, discípulos não poderá dar um curso de aplicação? Penso que sim, e, em muitos lugares, como na Alemanha, até são solicitados os chefes da indústria para as Escolas Politécnicas. Garante-se com tal processo uma notável fonte de recursos para o magistério das Escolas Técnicas Superiores.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*"

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a emenda n. 20, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada contra os votos dos Conselheiros. Profs. Reinaldo Porchat, Padre Leonel Franca, Cesário de Andrade, Jurandir Lodi.

Passamos à votação da emenda n. 21, ao artigo 449.

O Sr. Leitão da Cunha— A emenda n. 21, está assim redigida (*lê*):

"EMENDA ADITIVA N. 21

Artigo 449. Nas Universidades o ensino de ciências puras fundamentais, comuns a vários cursos universitários, deverá ser centralizado na Faculdade de Ciências e nos Institutos especializados que venham a ser creados para o ensino das mesmas ciências, realizando-se uma unidade de instalações materiais e de aparelhagem didática em tudo quanto diz respeito a laboratórios, gabinetes, museus e bibliotéécas especializadas.

§ 1.º Os cursos de ciências puras fundamentais para a preparação para as diferentes carreiras profissionais, serão realizados de acordo com programas especiais e seguindo a orientação geral que for estabelecida, em cada curso, pela congregação das respectivas escolas técnicas e serão dados pelos respectivos professores das mesmas escolas.

O artigo 449 passará a ser o § 2º e o parágrafo único tomará o nome 3º.

Justificação

Admite o projeto a mútua colaboração entre Faculdades e Institutos. A emenda visa tornar, desde logo, efetiva tal medida na Universidade. As vantagens, claramente, são mostrada na própria redação. Os inconvenientes, que poderiam ser apontados, ficam sanados pelo disposto no § 1º.

Em 15 de maio de 1937. — *Ary de Abreu Lima*".

O artigo que tem que desaparecer, caso a emenda vença, é o de n. 266.

O Sr. Presidente — Chamo a atenção dos Srs. Conselheiros para a votação da emenda n. 21, que vai ser procedida. Os senhores que aprovam a referida emenda queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada a emenda n. 21, contra o voto do Prof. Reinaldo Porchat.

Passamos, agora, à votação da emenda n. 22.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda n. 22, consta de várias partes. A primeira parte está assim redigida (*lê*):

"EMENDA — 22

Art. 275 — Substituir, *in fine* "especiais" por "especializados".

Justificação

A emenda visa o emprego do termo adotado inicialmente, no art. 264."

Esta emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — O Conselho considera esta primeira parte da emenda 22 como prejudicada.

O Sr. Leitão da Cunha — A emenda referente ao art. 356, está assim redigida (*lê*):

"Art. 356 — Acrescente-se a este artigo: g) dar garantias de estabilidade e remuneração condigna aos professores.

Justificação

A emenda visa dar ao professor secundário vantagem igual àquela conferida ao do ensino superior na letra f) do art. 357, que é de evidente necessidade à elevação do nivel do ensino secundário."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam esta parte da emenda n. 22, relativa ao art. 356, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada esta parte da emenda n. 22.

Passemos à parte da emenda n. 22, referente ao art. 268.

O Sr. Leitão da Cunha — Esta parte da emenda n. 22, referente ao art. 268 está assim redigida (*lê*):

"Art. 268 — Substituir, neste artigo, o § 1º pelo seguinte:
"Estes cursos poderão organizar-se isoladamente, constituindo Escolas autônomas, ou agregar-se em um mesmo instituto."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam esta parte da emenda n. 22, referente ao art. 268, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada a parte da emenda n. 22, referente ao art. 268.

Passemos agora à votação da parte da emenda n. 22, referente ao art. 273.

O Sr. Leitão da Cunha — A parte da emenda n. 22, referente ao art. 273 está assim redigida (*lê*):

"Art. 273 — Neste artigo acrescentar, *in fine* "e urbanismo".

Justificação

A emenda apenas inclue expressão omitida na redação."

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam esta parte da emenda n. 22 referente ao art. 273, queiram ficar sentados. (*Pausa.*) Aprovada.

Passemos agora a parte da emenda n. 22, referente ao art. 274.

O Sr. Leitão da Cunha — A parte da emenda referente ao artigo 274 está assim redigida (*lê*):

"Art. 274 — Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

Justificação

O parágrafo único do art. 274 não lhe pertence. A matéria do mesmo prende-se ao art. 268, e diz, mais ou menos, a mesma coisa do que o § 1º do dito 268, que transformado na redação proposta, diz o que estava na sua redação e no de parágrafo único do art. 274."

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCONA — PORTA DO GALHOUGO